República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Assinado digitalmente por FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Data: 2017.05.15 14:35:19 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 932/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 11 de maio de 2017

Estabelece as regras básicas de controle e atendimento técnico a ser realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STIC, em cumprimentoàRESOLUÇÃO Nº 026/2009, que trata da política de segurança de uso e acesso àsinformações do Poder Judiciário do Piauí.
O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOa RESOLUÇÃO nº 026/2009, de 16/07/2009, que estabelece a Politica de Segurança de Informações para o Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOasdisposiçõescontidas no art. 14, que determina a revisão e atualizaçãodas diretrizesestratégicas para segurança da informação pela STIC;
CONSIDERANDOa necessidade de orientar a condução de Políticas de Segurança da Informação, no âmbito da Justiça Estadual;
RESOLVE
Art.1º-ESTABELECERos procedimentos a serem praticados pelas unidades do Tribunaldepara assegurar o cumprimento daResolução nº 026/2009.
Doatendimento ao usuário
Art. 2°-O atendimento ao usuário de recursos de TIC (Sevidor Efetivo, Comissionado, Magistrado, cedido, estagiário outro colaborador)se dará, inicialmente, nos seguintes locais:
I- Ponto de Atendimento Técnico a*hardware*e*software*básico da STIC, para suporte nas estações de trabalho, impressoras,*scanners*, e outros ativos de informática;
II- Ponto de Atendimento em*software*saplicativos judiciais, extrajudiciais e administrativos da STIC;
III- Ponto de Atendimento ao Processo Judicial Eletrônico -PJe;
IV-. Ponto de Manutenção em Equipamentos da STIC, para os casos que necessitem de consertos, manutenção**ou**acionamento de garantia em equipamentos de informática;
Dos procedimentos
Art. 3º-O usuário deverá abrir um chamado no Posto de Atendimento da STIC, pessoalmente, via processo eletrônico (SEI) ou via telefone, caso necessite de instalação, configuração ou manutenção corretiva em equipamentos de Tecnologia da Informação, bem como na resolução de problemas em*software*shomologados e instalados pela STIC.
Art. 4º-O usuário deverá abrir um chamado e encaminhar os equipamentos de TIC defeituosos, que necessitam de reparos técnicos ou troca de peças de reposição, diretamente para o Ponto de Manutenção em Equipamentos da STIC ou para o Posto de Atendimento Técnico da STIC.
Art. 5º- Verificada a ocorrência de problemas no equipamento, o usuário deverá solicitar à STIC a orientação necessária quanto à forma do procedimento a ser adotado.
§ 1.º A opção entre a remessa do equipamento à STIC, a Cargo o Gestor da Unidade,e o atendimento na própria unidade judiciária ou Judicial, onde o equipamento estiver instalado, dependerá da análise prévia pela STIC dos seguintes aspectos:
I. Distância da unidade judiciária/judicial em relação à STIC;
II. Disponibilidade de pessoal técnico para o atendimento;
III. Disponibilidade de transporte para o técnico efetuar o atendimento.
Art. 6º- Caso o técnico em atendimento de manutenção corretiva identifique um defeito passível de reparos, o usuário deverá proceder conforme oart. 4º.
Art. 7º-O usuário poderá abrir chamada no Ponto de Atendimento em sistemas judiciais, extrajudiciais e administrativos da STIC, pessoalmente, via processo eletrônico (SEI) ou via telefone, caso necessite de suporte na operação ou informação sobre erros apresentados no uso dos sistemas.
Art. 8º- A prioridade de atendimento será concedida aos equipamentos e aplicações críticas às atividades Judicantes e da Administração, definida pelo ponto de atendimento responsável pelos Gestores da STIC.
Art. 9º-Os usuários que operam estações de trabalho são orientados a providenciar, sempre que possível, a retirada da tomada de energia elétrica do equipamento usado ao fim da jornada de trabalho.
Das disposições finais
Art. 10- Havendo a comprovação de que o equipamento de Informática foi avariado por negligência do usuário será emitido laudo técnico e encaminhado à Secretaria-Geral, para apuração de responsabilidade e restituição do valor do bem aos cofres públicos.
Art. 11 -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 933/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO oofício nº 2825/2017, de lavra do magistrado Francisco João Damasceno, Titular da 1ª Vara Cível de Teresina/PI,informação nº 8106/2017 da SEAD e decisão 1491dos autos de nº7.0.000013944-0;
CONSIDERANDOart. 4º daLei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I eXXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERARAlessandra Santos Tito do cargo em comissão de Ofícial de Gabinete de Magistrado de 1º Grau - PJG/03, da estrutura da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.
Art. 2º NOMEAR Alessandra Santos Titopara exercer o cargo em comissão deAssessor Judiciário de Gabinete para Magistradode Primeiro Grau - PJG-06A, da estrutura administrativa da 1ª VaraCível da Comarca de Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11de maiode 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.3. Portaria (Presidência) Nº 917/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo ofício 2684/2017, de lavra doDes. Oton Mário José Lustosa Torres,o ofício nº 2686/2017, de lavra do magistrado Teófilo Rodrigues Ferreira, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível,a informação nº 7597/2017 da SEAD e asdecisões1403 e 1477 dos autos de17.0.000013210-1;

CONSIDERANDOart. 4º daLei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I eXXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito aPortaria (Presidência) 868/2017, DJe nº 8203, disponibilizadoem 10 de maio de 2017 e publicado em 11 de maio de 2017.
Art. 2ºEXONERARDaniloNunesCronembergerMirandadocargo em comissão de AtendenteAuxiliardeGabinete deDesembargador, PJG-05,da estrutura doGabinete doDesembargador Oton Mário José Lustosa Torres.
Art. 3º NOMEARDanilo Nunes Cronemberger Miranda para exercer o cargo em comissão deAssessorJudiciáriodeGabineteparaMagistradodePrimeiroGrau, PJG-06A,da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11de maio de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.4. Portaria (Presidência) Nº 720/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDOos termos doofício nº 2327 (0085340),requerimento nº 2521(0091711),informações nº 6425 (0087461) e decisão nº 1239 (0093650), nos autos do processo nº 17.0.000011859-1,
CONSIDERANDO, também, os termos daL.C.nº 222, de 11.04.2017, e art. 7º, II, do Provimento nº 06. de 17.04.2017, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJ n. 8189, de 19.04.2017;
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR Israel Soares Castelo Branco, do cargo em comissão deOficial de Gabinete de Juiz, PJG-03, da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI.
Art. 2º NOMEARIsraelSoaresCasteloBranco, para exercer o cargo em comissão deAssessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06 A, da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI.
Art. 3º NOMEAR Taynara Maria Barros Salespara exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete PJG-03, da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maiode 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente doTJPI

1.5. DECISÃO Nº 17.0.000012525-3. REQUERENTE: URBANO PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: atualização e pagamento do valor da URV sobre gratificação inco.

DECISÃO
Trata-se de pedido formulado por URBANO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1011715, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativo, lotado na Secretaria Cartorária Criminal, objetivando a atualização e pagamento do valor da URV sobre gratificação incorporada, corrigida em janeiro de 2009.
Em prévio procedimento, no qual consta relatório de auditoria da comissão instituída pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, foi reconhecido o direito de o requerente incorporar 100% da gratificação PJG 03, e não apenas 60%.
Às fls. 99/103 dos autos do Processo nº 135129/2013 (evento nº 89832), constam os períodos em que o servidor recebia o percentual de apenas 60% e aqueles nos quais passou a receber 100%, bem como os valores por ele percebidos.
Instado a se manifestar, o Controle Interno apresentou parecer favorável à pretensão.
Isso posto, reconhecido o crédito na via administrativa, defiro o pedido de pagamento formulado pelo servidor URBANO PEREIRA DE OLIVEIRA, de acordo com as informações de fls. 101/103 e 105 do processo nº 135129/2013, observando-se, no que couber, o Provimento nº 27/2014.
À SEAD e SECOF para as providências cabíveis.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 11/05/2017, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 952/2017 - SECPLE, de 15 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR oJuiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento comunitário na Ação Global 2017, a ser realizada no dia 27 de maio de 2017, no espaço cidadania, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) Nº 954/2017 - SECPLE, de 15 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DEYSON VILARINHO E SILVA e FERNANDA ANDREZA PAIVA E SILVA, a ser realizada no dia 20 de maio de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 955/2017 - SECPLE, de 15 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de STÊNIO FERNANDO DO NASCIMENTO LEITE e GISLAINE COELHO SILVA, a ser realizada no dia 20 de maio de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. DECISÃO Nº 17.0.000006423-8. REQUERENTE: VÂNIA ELISABETH LAGES RÊGO . ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDORA QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. ART. 3º DA EC Nº47/2005. DEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora **VÂNIA ELISABETH LAGES RÊGO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº **4083385**, lotada na Comarca de Barras, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA, bem como a contagem do período em que trabalhou no Projeto Rondon para esse fim.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se que: o tempo de serviço prestado ao Projeto Rondon foi averbado através da Portaria nº 07 (evento nº 52273), de 09/01/1989, conforme o Certificado anexo (evento nº 52268), entretanto, a requerente não comprovou o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária. Ademais, juntou o Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição (evento nº 52234).
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a,* ***e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos que a requerente contava, até 13/03/2017, com31 (trinta e um) anos e 1 (um) dia de contribuição, mais de 30 (trinta) anos de serviço, mais de 05 anos no cargo atual e 53 (cinquenta e três) anos de idade.
Conforme o inc. III, do art. 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, o tempo de contribuição que exceder o patamar mínimo será compensado com a idade:
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal***, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
Sobre a questão, o Conselho Nacional de Justiça ratificou o entendimento externado no Acórdão nº 1.482/2012 do Tribunal de Contas da União, que entendeu haver plausibilidade jurídica de concessão de abono de permanência para servidores ou magistrados nas hipóteses em que os requisitos para aposentadoria foram atendidos com base na regra do art. 3º da EC nº 47/2005.
Desta sorte, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da Controladoria-Geral da União, corrobora-se que, em **19/04/2017**, data em completou 54 anos, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005.
Com relação aos efeitos financeiros da concessão desse benefício, vale ressaltar que o § 8º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que: "o*bservadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento****."*
Na espécie, a servidora formulara o requerimento em **03/03/2017**, tendo reunido os requisitos para obter o abono de permanência em **19/04/2017**, data a partir da qual a concessão deve produzir efeitos.
Ressalte-se que, nos cálculos, não foram considerados os**609** (seiscentos e nove) dias de serviço prestados ao Projeto Rondon como estagiária, averbados nos assentos funcionais da servidora, que **não podem ser utilizados** para os cálculos da aposentadoria.
Com efeito, é firme a jurisprudência no sentido de que a atividade de estágio não cria vínculo empregatício, tendo caráter acadêmico, educacional, visando ao aprimoramento dos estudos, de sorte que não pode ser contabilizado para auferir benefício previdenciário, nos termos do art.4º da Lei 6.494/77. A título ilustrativo, confira-se:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. POSSIBILIDADE. ***PROJETO RONDON. CÔMPUTO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. INADMISSIBILIDADE****.*
(...) 5. ***No que se refere ao tempo de atividade da autora no Projeto Rondon, entre 03.06.1974 a 31.10.1975, como estagiária, não pode ser computado como tempo de serviço ou de contribuição, vez que não há vinculo empregatício, ou seja, não há vinculo laboral, sendo incabível o reconhecimento deste tempo para fins previdenciários****, nos termos da norma prevista no arts. 2º, 3º e 16, c, do Decreto nº 67.505/70. 6. O Projeto Rondon tinha como finalidade promover estagiários de modo a possibilitar a aplicação posterior dos conhecimentos adquiridos, em suas áreas de origem, sem vínculo empregatício. 7. O artigo 2º da Lei nº 5.890/73 facultava ao bolsista inscrever-se no regime de previdência, como segurado facultativo, desde que recolhesse as contribuições à Previdência Social, o que não foi comprovado nos autos. 8. Agravo improvido. (grifos nossos)*
(TRF-3 - AI: 00137421920134030000 SP 0013742-19.2013.4.03.0000, Relator: JUÍZA CONVOCADA MARCELLE CARVALHO, Data de

Julgamento: 01/02/2016, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:05/02/2016)
DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora **VÂNIA ELISABETH LAGES RÊGO** com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (**19/04/2017**).
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 11/05/2017, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para DEFERIR o pedido de abono de permanência formulado pela servidora VÂNIA ELISABETH LAGES RÊGO, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (19/04/2017).
À SEAD, para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 11/05/2017, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 956/2017 - SECPLE, de 15 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARa Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FLÁVIO HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO e LUANA ELIS DE OLIVEIRA, a ser realizada no dia 25 de maio de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 958/2017 - SECPLE, de 15 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CHRISTIANNO SENE DE CARVALHO e JULIANA LEAL DE ARAÚJO, a ser realizada no dia 18 de maio de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. DECISÃO Nº 17.0.000010014-5. REQUERENTE: José Soares de Albuquerque. ASSUNTO: Pagamento em parcela única da PAES

Manifestação Nº 312/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER
Vistos em despacho.
Trata-se de requerimento apresentado pelo Exmo. Desembargador Aposentado, José Soares de Albuquerque, através do qual solicita o pagamento, em parcela única, dos valores que são devidos à título de Parcela Autônoma de Equivalência Salaria - PAE.
Afirma que sua solicitação decorre do fato de ter sido disgnosticado como portador de cardiopatia grave, sendo submetido à angioplastia e stent na coronária direita.
Manifestação apresentada pela Junta Médica do Tribunal de Justiça, informando as patologias que acometem o Requerente, bem como que este segue em acompanhamento periódico por equipe especializada (0082641).
Informações apresentadas pela Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD (0093622), acerca do saldo devido ao Requerente, no montante de R$ 643.490,63 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos).
Despacho apresentado pela Secretaria de Economia e Finanças - SECOF, informando a possibilidade de aplicação do Provimento nº 002/2011, referente ao pagamento de URV (0095231).
É o relatório. Segue a manifestação.
Observa-se que a solicitação formulada nos autos refere-se ao pagamento, em parcela única, de valores devidos à título de Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAE, em favor de Magistrado Aposentado, direito este já reconhecido pelo Poder Judiciário Estadual.
No que concerne à forma de pagamento, acrescente-se que anualmente os valores devidos à título de Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAE constam na lei orçamentária anual, sendo estabelecido o cronograma de desembolso.
No entanto, para a análise da solicitação, é necessário considerar a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento dos valores devidos ao Desembargador Aposentado, José Soares de Albuquerque, em parcela única, bem como a relevância dos motivos que fundamentam sua solicitação, uma vez que, este foi diagnosticada com doença de considerada gravidade.
Acrescente-se que, consoante informações apresentadas pela Junta Médica deste TJPI, o atual quadro clínico do paciente supracitado é de gravidade considerável, sendo necessário que a Administração Pública considere, à luz do princípio da dignidade humana, estabelecido no art. 1º, III da Constituição Federal, as razões da solicitação formulada.
Ainda merece destacar que o Provimento nº 002/2011/TJ/PI, autoriza em casos especificados, o pagamento da diferença de URV, até o limite 30%(trinta por cento) do valor do saldo devido, o que pode ser aplicado, analogicamente, ao pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAE, bem como que o rito estabelecido no mencionado regramento foi observado.
Deste modo, pelas razões acima apresentadas, esta Secretaria Geral manifesta-se pelo deferimento parcial da solicitação formulada, para que seja autorizado o pagamento do valor correspondente ao dobro do montante reservado para pagamento no ano de 2017,à título de Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAE, em favor do Desembargador Aposentado, José Soares de Albuquerque.
Conforme determinação da D. Presidência, à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para apresentar manifestação e elaborar decisão presidencial.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 02/05/2017, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 1493/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Requerimento formulado pelo Desembargador aposentado JOSÉSOARES DE ALBUQUERQUE com o objetivo de obter a antecipação, em parcela única, da integralidade do valor que faz jus a título de Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES. Para tanto, alega que a medida se justifica em razão de problema de saúde que está enfrentando.
A matéria em questão foi apreciada pelo Órgão Plenário deste egrégio Tribunal de Justiça, que editou a Resolução nº 69/2017 (DJPI nº 8197, publicado em 3 de maio de 2017), regulamentando o procedimento de pagamento de PAES aos magistrados.
Pois bem. O Pleno do TJ/PI, já na exposição de motivos do referido ato normativo, sacramentou a "impossibilidade de liberação imediata e total das importâncias referentes à PAES diante das circunstâncias orçamentárias e financeiras atuais".
Não obstante as limitações de ordem orçamentária/financeira que impossibilitam a antecipação do pagamento pelo Poder Judiciário, o colendo Tribunal Pleno ressalvou a possibilidade do magistrado buscar essa antecipação perante instituições financeiras, em condições a serem definidas em convênio. Eis o teor do art. 3º da Resolução nº 69/17:
Art. 3º. Fica a critério do magistrado ou pensionista beneficiário, com a devida adequação e viabilização de convênios com Instituições Financeiras, a antecipação dos valores e posterior consignação em folha.
Nesse contexto, a Presidência deste Tribunal já envidou esforços para celebrar convênio com instituição financeira, de modo a franquear ao magistrado interessado a possibilidade de antecipação da PAES mediante consignação em folha.
Por fim, convém registrar que, em relação ao exercício de 2017, o Tribunal estabeleceu programação orçamentária com pagamento parcelado de valores referentes à PAES, sendo que a efetiva realização dos pagamentos depende da concretização da receita estimada. Assim, até mesmo a antecipação parcial não se mostra recomendável.
Nessas circunstâncias, com fundamento na Resolução nº 69/17, indefiro a pretensão deduzida pelo MM. Desembargador João Soares de Albuquerque, cuja pretensão poderá ser satisfeita perante instituições financeiras conveniadas com o TJ/PI.
À SEAD para cientificação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 11/05/2017, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 931/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2017

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento nº 2745/2017 (0097839), de lavra do magistrado Carlos Hamilton Bezerra Lima, Titular da 1ª Vara Criminal de Teresina, informação 8105 (0106600), e a decisão nº 1489 (0106829), nos autos do processo nº17.0.000013561-5;
CONSIDERANDOart. 4º daLei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I eXXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;
RESOLVE:
Art. 1ºNOMEAR HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA, Bacharela em Direito, para o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz - PJG-03, da 1ª Vara Criminal de Teresina/PI.
Art. 2ºNOMEAR RUBENITA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES, Bacharela en Direito, para o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de primeiro grau - PJG/06-A, da 1ª Vara Criminal de Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.14. Portaria (Presidência) Nº 927/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2017

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício-GJD 016/2017 (0101090), de lavra do magistrado José Olindo Gil Barbosa, Titular da 5ª Vara Criminal de Teresina/PI, a informação nº 8096 (0106517) da SEAD e decisão nº1488 (0106593), nos autos do processo nº 17.0.000014120-8;
CONSIDERANDOart. 4º daLei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I eXXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;
RESOLVE:
Art. 1ºNOMEAR MARCELO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão deAssessor Judiciário de Gabinete para Magistrados de Primeiro Grau da 5ª Vara Criminal de Teresina/PI - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.15. Portaria (Presidência) Nº 905/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de maio de 2017

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício nº 2867 (0101073) de lavra do magistradoMax Paulo Soares de Alcântara,Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, a informação nº 7740 (0102970) da SEAD e decisão nº 1461 (0104707), nos autos do processo nº 17.0.0000014118-6;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR FERNANDA MARTINS DE CARVALHO, ***a partir de 11.05.2017***, matrícula 3158, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, PJG-06, do Anexo 2 - Faculdade de Apucarana - FAP, vinculada ao Juizado Especial acima citado.
Art. 2º EXONERAR RENAN FONTENELE DE MENEZES, matrícula 3939, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-03, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI.
Art. 1º NOMEAR RENAN FONTENELE DE MENEZES, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, PJG-06, do Anexo 2 - Faculdade de Apucarana - FAP, vinculada ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.16. Portaria (Presidência) Nº 960/2017 - SECPLE, de 15 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR oJuiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ÍTALO ALAN OLIVEIRA SOARES e GLAUDENICE LUANA DA SILVA RODRIGUES, a ser realizada no dia 26 de maio de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.17. Portaria (Presidência) Nº 961/2017 - SECPLE, de 15 de maio de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material ocorrido no processo nº 17.0.000013858-4, tendo em vista que as folgas são concedidas somente em dias úteis,
R E S O L V E:
ALTERAR a Portaria nº 940 (0108008), de 12.05.2017, que concedeu o gozo de 15 (quinze) dias de folga à Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para determinar que as folgas sejam usufruídas nos seguintes dias: 16.06, 19 a 23.06, 26 a 30.06 e 03 a 06.07.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.18. Portaria (Presidência) Nº 879/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de maio de 2017

O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento, a informação, o parecer jurídico e a decisão constantes do processo que tramita sob o nº 17.0.000008088-8;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER, mediante permuta, a servidora SÍLVIA LETÍCIA FONTES BORGES, matrícula 26640, da Vara Única da Comarca de Pedro II para a Vara Única da Comarca de Capitão de Campos e MARIANNA GUIMARÃES SOBRAL CABRAL NUNES, matrícula 3842, da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos para a Vara Única da Comarca de Pedro II, ambas ocupantes do cargo Oficial de Justiça e Avaliador, com fundamento no art. 37, caput, da LC nº 13/94 c/c art. 14 e seguintes da Resolução nº 41/2016.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15de maio de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.19. Portaria (Presidência) Nº 936/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de maio de 2017

O Excelentíssimo DesembargadorERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o ofício, a informação e a decisão constantes do processo que tramita sob onº 17.0.000014589-0SEI,
RESOLVE:
DESIGNARa servidora VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 3544, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial,para exercer, em substituição, a Função de Secretário da4ª Cível da Comarca de Parnaíbadurante o período de licença maternidade datitular da função, a servidora Aala Castelo Branco Magalhães Quirino, a partir de 09.05.2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 15de maio de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2124/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de maio de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante no Processo SEI nº 16.0.000001356-4 (Decisão 1430 - Evento 0103313),
R E S O L V E :
DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **BENEDITO MARTINS PEREIRA**, matrícula nº 4022599, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, com o objetivo de apurar suposta infração funcional de ausentar-se da Comarca sem comunicação formal ou informal, em 29 de novembro de 2016, não tendo cumprido os mandados recebidos, impossibilitando a realização de audiências, configurando as infrações previstas no art.138, I e XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864

- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

2.2. Portaria Nº 2119/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Processo SEI Nº 17.0.000014913-6
RESOLVE:
AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **ANTÔNIA ADRIANA DOS ANJOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, de Matrícula Funcional nº 69175, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Teresina, para o gozo de folgas nos dias **12, 13, 14 e 16 de junho de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, realizado na Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, totalizando 23 (vinte e três) dias, nos termos da Portaria nº 210, Publicada no DJ Nº 7818.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 2122/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 17.0.000013328-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **ALESSANDRA SALES CARDOSO**, Analista Administrativo, de Matrícula Funcional nº 1130641, lotado(a) no(a) Secretaria da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, para o gozo de folga no dia **15 de maio de 2017**, referente ao serviço prestado ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 29 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 2123/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Processo SEI Nº 17.0.000014961-6,
RESOLVE:
AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **IVETE MARIA REIS DANTAS ARRAES**, Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº 412122-8, lotado(a) no(a) Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, para o gozo de folgas nos dias **15 de maio de 2017 e 23 de junho de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 de abril e 01 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 2125/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Processo SEI Nº 17.0.000014965-9,
RESOLVE:
AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **AURICÉLIA MARIA CAMPÊLO**, Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº 101937-6, lotado(a) no(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para o gozo de folgas nos dias **19 e 22 de maio de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 15 de março de 2015.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 2121/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014225-5,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **CEIR OLIVEIRA FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4227727, lotado naVara Única da Comarca de Gilbués, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**08/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 20396/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 2126/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014611-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LAIS DE CARVALHO ALCÂNTARA**,Atendente Auxiliar de Gabinete de Desembargador, matrícula 26713, lotada na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, 60 (sessenta) dias de licença à gestante em prorrogação, a partir de**10/05/2017**, nos termos do art. 4º daResolução nº 63/2017/TJPI eDespacho Nº 21359/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 2127/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014982-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 14982-9, lotada no Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral deJustiça, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**10/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21409/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 2129/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014991-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula 1011200, lotada na Diretoria do Forum Cível e Criminal da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**11/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21607/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 2130/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000015010-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **IRANI MARIA MARQUES DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula 4052668, lotada no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Comarca de Teresina, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**05/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21649/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 2131/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014429-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ABZONIAS BORGES DE ALMEIDA**, Técnico Administrativo, matrícula 4054954, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**08/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 20877/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 2137/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014397-9,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **GUILHERME CARVALHO PIEROT**, Analista Judicial, matrícula 1886, lotado na Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**08/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do

Despacho nº 21310/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 2138/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014213-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ALINE GALVÃO VILARINDO**, Analista Judiciário - Contadora, matrícula 34645, lotada na Coordenação Financeira da Secretaria da Corregedoria da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**05/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 20882/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 2140/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000014579-3,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **VENVILD LIMA SOBREIRA**, matricula nº117442-8, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação no JECC da Zona Centro II - Unidade 2 desta Capital, para o gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias **12 e 15 de maio de 2017**, em virtude de ter trabalhado no Plantão Judicial de 1º Grau nos dias 12 e 13 de agosto de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 2139/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014432-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ISMAEL GOMES MARTINS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4090837, lotado na Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**08/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 20874/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 2141/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014374-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE**, Analista Judicial, matrícula 4126025, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**09/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 20884/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 2144/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000013256-0,
R E S O L V E :
Art. 1º. RETIFICAR os termos da Portaria nº 1178/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de março de 2017, a fim de que as folgas compensatórias da servidora **THAÍS RUFINO RÊGO RIBEIRO**, matrícula nº 5115, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotada na Central de Mandados de Floriano-PI, sejam gozadas nos dias **24 e 27 de março de 2017**.
Art. 2º. DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 24 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 2151/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

Portaria Nº 2151/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000015074-6, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
FRACIONAR, em virtude de necessidade de serviço,o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora**CLARISSE MARIA DA COSTA E SILVA**, matrícula nº 27408, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário de Gabinete de Juiz, com lotação na Comarca de Valença do Piauí-PI, previstas anteriormente para serem gozadas no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídas nos períodos de**19 de junho a 03 de julho e de 11 a 25 de agosto, todos de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 2153/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

Portaria Nº 2153/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.0000014973-0, da lavra da MM. Juíza de Direito Lygia Carvalho Parentes Sampaio,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTOda servidora**ELAINE CRISTINA CASTELO BRANCO**, matrícula nº 27192, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete de Juiz, com lotação na Vara Única da Comarca de Beneditinos-PI, a fim de usufruir 10 (dez) dias de férias remanescentes (exercício 2015/2016), no período de**15 a 24 de maio de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.20. Portaria Nº 2154/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

Portaria Nº 2154/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000015134-3, referendadas pelo magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do servidor**JOSÉ ANCHIETA PEREIRA DOS SANTOS**, matricula nº 4238680, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário, com lotação na 1ª Vara Criminal desta Capital, para o gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias**14 e 16 de junho de 2017**, em virtude de ter trabalhado no Plantão Judicial de 1º Grau nos dias 28 de maio e 03 de dezembro, ambos de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 2156/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

Portaria Nº 2156/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000015007-0,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**RITA MARIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula 101180-4, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**11/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21616/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.22. Portaria Nº 2157/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

Portaria Nº 2157/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014132-1,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula 4145917, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**02/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 20446/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.23. Portaria Nº 2158/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

Portaria Nº 2158/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000014960-8,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do servidor**PLINIO ANDRADE CORREIA**, matrícula nº 105240-3, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação no JECC Zona Norte II - Anexo FACID, para o gozo de 04 (quatro) dias de folga, nos dias**16 a 19 de maio de 2017**, em virtude de ter trabalhado junto à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016 (04 dias de folga).
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.24. Portaria Nº 2145/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000013759-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **RÔMULO DE MOURA FREITAS GURGEL**, Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de 1º Grau, matrícula 27188, lotado na Vara Única da Comarca de Cristino Castro, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**03/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21285/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.25. Portaria Nº 2160/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

Portaria Nº 2160/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000015124-6,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**ANTONIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula 1027638, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**11/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21717/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.26. Portaria Nº 2146/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000014999-3, referendadas pelo magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO**, matrícula nº 4236556, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 8ª Vara Criminal desta Capital, para o gozo de 03 (três) dias de folga, nos dias **17 a 19 de maio de 2017**, em virtude de ter realizado jornada extraordinária na unidade jurisdicional em que labora, em virtude de realização de Correição Ordinária anual.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.27. Portaria Nº 2161/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

Portaria Nº 2161/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014758-3,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM**, Analista Judicial, matrícula 4094310, lotada na 3ª Vara da Comarca de Piripiri, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**08/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21290/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.28. Portaria Nº 2147/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014950-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO VIEIRA SILVA**, Analista Judicial, matrícula 4075870, lotado na Vara Única da Comarca de Luzilândia, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de**10/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21604/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.29. Portaria Nº 2163/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

Portaria Nº 2163/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014703-6,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**CLAUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO**, Analista Judicial, matrícula 3519, lotada na 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**05/05/2017**, e 02 (dias) de licença tratamento de saúde, a partir de 08/05/2017 nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21280/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.30. Portaria Nº 2150/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000015047-9,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **TIAGO SOARES DE CARVALHO**, matricula nº 26658, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação no JECC da Comarca de Picos-PI, para o gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias **30 de junho e 08 de setembro de 2017**, em virtude de ter trabalhado no Plantão Judicial de 1º Grau nos dias 11 e 12 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.31. Portaria Nº 2162/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

Portaria Nº 2162/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014312-0,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**THIAGO LIMA CAVALCANTE**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 27751, lotado na Vara Única da Comarca de Jaicós, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**02/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21595/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.32. Portaria Nº 2149/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000013720-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ISABEL RODRIGUES RIBEIRO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4054369, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**02/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 20722/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.33. Portaria Nº 2164/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014635-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **AURORA SOUSA FRANÇA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula 3559, lotada na 1ª Vara da Família e

Sucessões da Comarca de Teresina, 60 (sessenta) dias de licença para acompanhar pessoa da família, a partir de**03/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21301/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.34. Portaria Nº 2165/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014006-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **TÂNIA MARIA DA SILVA SOUSA MIRANDA**, Analista Judicial, matrícula 4141091, lotada na Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar, a partir de**28/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21595/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.35. Portaria Nº 2166/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000014609-9, referendadas pelo magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA LUÍZA ARAGÃO AVELINO**, matricula nº 27275, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na 6ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, para o gozo de 05 (cinco) dias de folga, nos dias **29, 30 e 31 de maio e 01 e 02 de junho, todos de 2017**, em virtude de ter trabalhado no Plantão Judicial de 1º Grau nos dias 30 de dezembro de 2016 e de 03 a 09 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.36. Portaria Nº 2167/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000014588-2, referendadas pela magistrada a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3290, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para o gozo de 01 (um) dia de folga, no dia **02 de junho de 2017**, em virtude de ter trabalhado no Plantão Judicial de 1º Grau no dia 24 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.37. Portaria Nº 2168/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000015140-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JOSEMAR DE SOUSA AMORIM**, Analista Judicial, matrícula 4140524, lotada na 2ª Vara da Comarca de Piripiri, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**08/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21711/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.38. Portaria Nº 2170/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014779-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO SILVA VIEIRA**, Oficial Judiciário, matrícula 4153260, lotado na Vara Única da Comarca de Nazaré do Piauí, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**05/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21295/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.39. Portaria Nº 2172/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000014465-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula 3544, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar, a partir de**08/05/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 21713/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de maio de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.40. Portaria Nº 2173/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000014789-3, referendadas pelo magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **NELMI RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 4240740, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Comarca de Cristino Castro-PI, para o gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias **23 e 26 de junho de 2017**, em virtude de ter trabalhado no Plantão Judicial de 1º Grau nos dias 13 e 14 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.41. Portaria Nº 2174/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000015173-3, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, em virtude de necessidade de serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA**, matrícula nº 4135601, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, previstas para serem gozadas no período de 15 a 29 de maio de 2017 (1º período - Escala de Férias de 2017), a serem usufruídas de **19 de junho a 03 de julho de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.42. Portaria Nº 2178/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 15 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000014404-5,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor **LUCAS COUTINHO PUTY**(matrícula nº 27742) Oficial de Gabinete, lotado na Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **22 a 26 de maio de 2017**, com o fito de auxiliar o magistrado Raniere Santos Sucupira na realização das audiências do Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
LUCAS COUTINHO PUTY	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 536/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014101-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária**ao servidor **CARLOS FUTINO BARRETO**, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27600, lotadona STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de**Demerval Lobão- PI**, **a fim de realizar treinamento do pessoal de gabinete da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, por determinação do Secretário de STIC,** no período de **09 de maio de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 10 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 537/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000012405-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,0 (uma) diária**à servidora**INÊS RIBEIRO FONTENELE DE OLIVEIRA**,Analista Judicial, matrícula 407536-6, lotadana Vara Única da Comarca de Piracuruca, pelo seu deslocamento à Comarca de**Piripiri- PI**, **a fim de treinamento de capacitação do SEI,** nos dias**27 e29 de março de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 10 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 538/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014153-4**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia)diária**ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER**,Assessor de Segurança, matrícula 113013-7, lotadono Departamento de Transportes da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Demerval Lobão- PI**, **a fim de transportar o instrutor Carlos Futino (Suporte do PJe) à Comarca de Demerval Lobão,** no dia **08 de maiode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 10 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 541/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014158-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária**ao servidor **ROQUE DO SACRAMENTO**,Assessor de Segurança, matrícula 27498, lotado no Departamento de Transportes, pelo seu deslocamento à Comarca de**Demerval Lobão- PI**, **a fim detransportar o instrutor Carlos Futino (Suporte do PJe) à Comarca de Demerval Lobão,** no dia **09 de maiode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 10 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. Portaria (SEAD) Nº 542/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014019-8**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diária**àservidora**ELISSA TELES KUP**,Oficial de Justiça, matrícula 5015, lotada na Vara Única da Comarca de Esperantina, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar certificação digital,** no período de **02 a 03 de maiode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 10 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. Portaria (SEAD) Nº 549/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014091-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária**ao servidor **CARLOS FUTINO BARRETO**, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27600, lotadona STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de **Demerval Lobão- PI**, **a fim de realizar treinamento do pessoal de gabinete da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, por determinação do Secretário de STIC,** no dia **08 de maiode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 11 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. Portaria (SEAD) Nº 550/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000012396-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,0 (uma)diária**ao servidor **MARIA DO ROSÁRIO ARCANJO SILVA**,Analista Judicial, matrícula 408680-5, lotadona Vara Única da Comarca de Piracuruca, pelo seu deslocamento à Comarca de**Piripiri- PI**, **a fim de participar do curso do SEI,** nos dias **27 e 29 de marçode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 11 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. Portaria (SEAD) Nº 551/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000013837-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias** à servidora**ISIS EUGÊNIA RIBEIRO DE MOURA**,Oficial Assistente, matrícula 27570, lotadana Vice -Presidência do TJPI, pelo seu deslocamento à cidade de**Brasília- DF**, **a fim de assessorar o Exmo. Desembargador Vice-Presidente José James Gomes Pereira, Coordenador Geral da Coordenadoria da Mulher, na Reunião do Programa Nacional da Justiça pela Paz em Casa,** no período de **25 a 27 de maiode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 11 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.9. Portaria (SEAD) Nº 552/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014302-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,0 (uma) diária**ao servidor **WILSON FURTADO RODRIGUES**,Oficial de Justiça, matrícula 4073827, lotado na Vara Única da Comarca de Cocal, pelo seu deslocamento à Comarca de**Parnaíba- PI**, **a fim de participar do treinamento do SEI,** nos dias **04 e 09 de maiode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 11 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.10. Portaria (SEAD) Nº 553/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins

que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014293-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5(meia) diária**ao servidor **BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS**,Analista Judicial, matrícula 4120680, lotadana Vara Única de Valença, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de fazer certificado digital,** no dia de **02 de março de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 11 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.11. Portaria (SEAD) Nº 554/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014445-2.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia)diária**à servidora**ANNE KAROLINE MACHADO PASSSO**,Oficial de Gabinete, matrícula 27798, lotadana Vara Única da Comarca de Esperantina, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina-PI**, **a fim de realizar certificação digital,** no período de **04 a 05 de maiode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 11 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.12. Portaria (SEAD) Nº 558/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014744-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias** ao servidor **VICTOR XIMENES NOGUEIRA**,Assessor de Segurança, matrícula 26795, lotadono Departamento de Transportes da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**São João do Piauí- PI**, **a fim de deslocarequipe da Justiça Itinerante,** no período de **22 a27 de maio de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.13. Portaria (SEAD) Nº 559/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000011522-3.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento dediáriasaos servidores abaixo designados,lotados naVara Única de União-PI, pelo deslocamento à Comarca de **Teresina- PI**,**a fim de realizar treinamento curso PJE- processo judicial eletrônico:**

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	DIÁRIAS	PERÍODO
KARINA SILVA SANTOS- Analista Judicial	3932	1,0 (uma)	26 e 28/04/2017
GUSTAVO ARAUJO CAMINHA - Oficial de Justiça	26598	0,5 meia)	25/04/2017
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO- Analista Judicial	4137906	1,0 (uma)	24 e 25/04/2017
MANUELA LIMA DE JESUS- Analista Judicial	3852	1,0 (uma)	24 e 25/04/2017
NATHALIA MOURA DE AZEVEDO - Analista Judicial	3552	1,0 (uma)	24 e 25/04/2017
TERESINHA DE JESUS GOMES XAVIER - Analista Judicial	4092104	1,0 (uma)	24 e 25/04/2017
THIAGO DOUGLAS SOUSA COELHO - Oficial de Justiça	1862	0,5 (meia)	25/04/2017
VALQUIRIA PEREIRA IBIAPINA - Oficial de Justiça	3853	0,5 (meia)	25/04/2017
MAIRA ROCHA DE FREITAS BRANDÃO - Assessor Judiciário	27190	1,0 (uma)	26 e 28/04/2017
SABRINA AZEVEDO PESSOA - Oficial de Gabinete de Juiz da 2ª Entrancia Intermediária	27516	1,0 (uma)	26 e 28/04/2017

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 12 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES

SECRETÁRIA

3.14. Portaria (SEAD) Nº 560/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000014907-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia)diária**ao servidor **JOÃO ALVES DA SILVA FILHO**,Secretário de Vara, matrícula 413692-6, lotado na Vara Única da Comarca de Luis Correira - PI, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar certificação digital,** no período de **11 a 12 de maiode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.15. Portaria (SEAD) Nº 562/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000014715-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma e meia)diária**ao servidor**ANDERSON BRITO DA MATA** ,Analista Judiciário, matrícula 3124, lotado noGabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, pelo seu deslocamento à Comarca de**Canto do Buriti - PI**,**a fim de secretariar audiência de instrução e interrogatório presidida pelo DesembargadorOton Lustosa nos autos do PAD2017.0001.001918-5**,no período de **21 a 22 de maio de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 12 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.16. Portaria (SEAD) Nº 563/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000014907-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma e meia)diária**ao servidorUENES DA LUZ COSTA,Assessor de Segurança, matrícula3665, lotado noGabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, pelo seu deslocamento à Comarca de**Canto do Buriti - PI**,**a fim de acompanhar Desembargador Oton Mário José Lustosa Torresà audiência de instrução e interrogatório referente ao PAD nº 2017.0001.001918-5**,no período de **21 a 22 de maiode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 12 de maio de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.17. Portaria (SEAD) Nº 561/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N°17.0.000006724-5**
R E S O L V E:
DESAVERBAR 360 (trezentose sessenta) dias de tempo de serviçodaservidora**ADORILIS OLIVEIRA CASTELO BRANCO**, Analista Administrativa, matrícula nº 1052071, lotada na Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude,relativos a 06 (seis) períodos de férias (1983, 1984, 1985, 1986, 1989 e 1996).
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de maio de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.18. Portaria (SEAD) Nº 534/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000011662-9.**
R E S O L V E:

AUTORIZARa fruição deférias doservidor**MAÉRCIO DA SILVA MAIA**,matrícula 423353-0, Oficial de Justiça e Avaliador,atualmente exercendo mandado classista, **entre 17 de julho a 08 de agosto de 2017**,relativas ao exercício 2015/2016.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 10 de maio de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.19. Portaria (SEAD) Nº 539/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N° 17.0.000012874-0.**
R E S O L V E:
ANTECIPAR,em razão da necessidade de serviços,a fruição de 16(dezesseis) dias de férias regulamentares daservidora**ALESSANDRA REIS FERRO BARROS**,matrícula 5085, ocupante do cargo comissionado, Assistente Técnico Administrativo, lotado no Gabinete do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, relativas ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre 20/11/2017 a 19/12/2017, a fim de serem gozadas **entre 27 de abril a 12 de maio de 2017**,ficando os 14 (quatorze) dias restantes para fruição entre 06/12/2017 a 19/12/2017**.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 10 de maiode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.20. Portaria (SEAD) Nº 543/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO aos processos protocolizados sob os **Nº 17.0.000012456-7.**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora **JULIANNA FELISMINA DE HOLANDA MAIA**, matrícula 1966, ocupante de cargo efetivo, Técnico Administrativo, lotada no Gabinete do Desembargador José Francisco do Nascimento, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre os dias 02/05/2017 a 31/05/2017, para ser fruído em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 10 de maiode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.21. Portaria (SEAD) Nº 545/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000013166-0.**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição de férias regulamentares doservidor**GEORGE BRITO CURY**,matrícula 60925, ocupante de cargo comissionado, Assessor de Segurança,lotado no Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo, para fruição entre**15 de maio a 13 de junho de 2017**,referentes ao exercício 2016/2017, considerando-se que este servidornão informou seu período de férias na Escala 2017, dentro do sistema Intranet.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 11 de maio de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.22. Portaria (SEAD) Nº 546/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000013229-2.**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição deférias daservidora**BRUNA ROCHA MARTINS SOARES HIDD**,matrícula 3260, ocupante de cargo efetivo,Analista Judicial, lotada no Gabinete do Des. Sebastião Ribeiro Martins,**entre 13 a 22 de julhode 2017**,relativas ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 11 de maio de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.23. Portaria (SEAD) Nº 547/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N° 17.0.000012673-0.**
R E S O L V E:
ADIAR,em razão da necessidade do serviço, a fruição do segundo período de férias regulamentares daservidora**MEYRISSE WELMA MATOS FRANCO**,matrícula 1839, ocupante do cargo efetivo, Técnico Administrativo, lotadano Gabinete do Desembargador Erivan Lopes, relativas ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para o período entre 02 a 11 de maio de 2017, a fim de serem gozadas entre**02 a 11 de outubro de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 11 de maio de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.24. Portaria (SEAD) Nº 548/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000013445-7.**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares doservidor**UELINTON MONTEIRO DE MELO**, matrícula 5082, ocupante de cargo comissionado, Assessor de Segurança, lotadono Gabinete do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre os dias 01/05/2017 a 30/05/2017, para ser gozado em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 11de maiode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.25. Portaria (SEAD) Nº 555/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000013348-5.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade de serviço,a alteração do segundo período deférias regulamentares doservidor**CLEONARDO DAS CHAGAS E SILVA**,matrícula 3718, ocupante de cargo efetivo, Auditor,lotado na Coordenadoria de Controle Interno deste TJPI, anteriormente marcadas para fruição entre 05 a 11 de maio 2017, para serem gozadas entre**19 a 28 de junhode 2017**,referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 11de maiode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.26. Portaria (SEAD) Nº 556/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000013291-8.**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, asegunda fração de 10 (dez) dias de férias regulamentares daservidora**NÍMIA DE ALCOBAÇA CASTELO BRANCO LIMA GOMES**, matrícula 56006, ocupante de cargo comissionado, Assessor Judiciário,lotadano Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre os dias 02 a 11 de maio de 2017, para ser gozado em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 11de maiode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.27. Portaria (SEAD) Nº 565/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de maio de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000013445-7.**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares doservidora**ANA CÉLIA ALMEIDA SOUSA**, matrícula 4076338, ocupante de cargo efetivo, Analista Judicial, lotada no Gabinete doDesembargadorPedro de Alcântara da Silva Macêdo, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre os dias 08.05.2017 a 06.06.2017, para ser gozado em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 12 de maiode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.28. Portaria (SEAD) Nº 564/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de maio de 2017

A Secretária de Administração e Pessoal, **Geísa Indira Ciríaco Soares**, no uso de suas atribuições elencadas na **Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016,** resolve:
1. ALTERAR, a pedido, a lotação do seguinte estagiário do Tribunal de Justiça do Piauí:

Estagiário	Lotação
RYANDERSON MAGNO OLIVEIRA ROCHA	3ª Vara de Família e Sucessões
MATHEUS DE MOURA E SOUZA	Gabinete de Auxílio aos Desembargadores

2. LOTAR aseguintes estagiáriaconvocadapela Portaria nº 606/2017, de 17 de abril de 2017, publicada no Diário de Justiça nº 8189, de 18 de abril de 2017:

Estagiário	Lotação
CLARISSA LIMA FÉRRER BARBOSA	Gabinete de Auxílio aos Desembargadores

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000560-13.2015.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
DESPACHO: Diante da juntada aos do Ofício nº 303/207 (fls. 43/46), intime-se a parte requerida para manifestar-se no prazo de 3 (três) dias. Seguindo o rito previsto no art. 43 do Provimento nº 22/2014-CGJ, designamos audiência de interrogatório do requerido RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE (Provimento Nº 22/2014-CGJ, art. 43, incs. V e VIII1), para o dia 25 de maio de 2017, às 10:00 horas, a ser realizada na sala da CPPAD do 1º Grau, localizada no Prédio anexo do Tribunal de Justiça, 1º andar. Intime-se, com antecedência mínima de 03 dias, nos termos do art.53, § 3º2, do Provimento nº 22/2014, para que compareça à audiência acompanhado de advogado, caso contrário, será designado servidor como defensor dativo. Cópia deste despacho servirá de notificação ao requerido. Teresina-PI, 15 de maio de 2016. Bel. Jacyelle da Silva Bandeira - Presidente Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva - Membro Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira -Membro

4.2. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000688-96.2016.8.18.0139
Classe: Representação por Excesso de Prazo
Requerente: WENDELL DANTAS NOGUEIRA BARBOSA
Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 232)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
DECISÃO: Diante de todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente Representação por Excesso de Prazo devido a perda do seu objeto, com base no art. 52 da Lei nº 9.784/99, **com a respectiva baixa no sistema de acompanhamento processual.** Comuniquem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Teresina, 05 de abril de 2017. Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 26/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de maio de 2017.

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao Ofício nº 34/2017-OF, expedido pelo Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro-RJ, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a decretação da **indisponibilidade de bens** das pessoas físicas e jurídica abaixo elencadas, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0007792-07.2017.8.19.0001 (Ação Civil de Improbidade Administrativa), em trâmite na referida unidade jurisdicional, devendo ser encaminhada à mesma, caso existente, certidão do que consta em nome das referidas pessoas:
- CONSÓRCIO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SENTENCIADOS - CNPJ nº 13.101.243/0001-68
- SYNERGE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 07.052.354/0001-29
- CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO - CPF nº 345.398.087-53
- PAULO SÉRGIO DUARTE - CPF nº 770.411.007-15
- ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR - CPF nº 003160.017-40
- ROBERTO CARLOS SERUR PACHECO - CPF nº 746.064.097-20
- SÉRGIO DO MONTE PATRIZZI - CPF nº 106.781.747-68
- WELLINGTON PEREZ MOREIRA - CPF nº 748.287.117-91
- JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES - CPF nº 014.133.027-93
- MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA - CPF nº 089.482.958-02

Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 88/2017.

PROPONENTE: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS - Juíza de Direito da Comarca de Parnaíba/PI
SUPRIDO: DANIEL ATHAYDE UCHOA - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Parnaíba/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)
PROCESSO Nº 14471-1
EMPENHO: 2017NE01053
DATA DA CONCESSÃO: 11/05/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/05 a 10/07/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 11/07 a 21/07/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6.2. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 90/2017.

PROPONENTE: Dr. Thiago Coutinho de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Barras - PI.
SUPRIDO: Elesbão Sampaio Barbosa - Diretor de Secretaria
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Barras.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)
PROCESSO Nº 14783-4
EMPENHO: 2017NE01083
DATA DA CONCESSÃO: 12/05/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 12/05/17 a 11/07/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 12/07/17 a 22/07/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6.3. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 91/2017.

PROPONENTE: Dr. Thiago Coutinho de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Barras/PI
SUPRIDO: ElesbãoSampaio Barbosa - Diretor de Secretaia.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Barras/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (Três mil reais)
PROCESSO Nº 14774-5
EMPENHO: 2017NE01084
DATA DA CONCESSÃO: 12/05/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 12/05/17 a 11/07/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 12/07/17 a 22/07/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Termo de Convênio n° 024/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: **Termo de Convênio n° 024/2017. VINCULAÇÃO**: Processo SEI n° 17.0.000001191-6 **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO**: Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET. **CNPJ do Convenente**: 06.981.344/0001-05. **CNPJ do Conveniado**: 02.565.348/0001-51.
CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO:
O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório de complementação educacional aos alunos regularmente inscritos na

Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, para o desenvolvimento do educando na vida cidadã.
CLÁUSULA SEGUNDA ? AUSÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO:
O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula e frequência regular no curso superior.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1°, do art. 57, da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA ? DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome juridicamente inexequível, material ou formalmente.
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2017.

7.2. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2015.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2015. VINCULAÇÃO**: Processo Administrativo n° 0175094/2016. **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA**: Empresa LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA **CNPJ DO CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96 CNPJ** nº: 97.336.895/0001-71.
CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO :
1. O presente aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n.° 014/2015 de Apoio Administrativo Área de Carregador de Bens Móveis e Materiais, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCI-MA PRIMEIRA do Contrato n.° 014/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA ? DA REPACTUAÇÃO:
2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão ? de ? obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada no Ministério Publico do Trabalho Emprego n.° PI 000036/2016.
2.2. O valor mensal, após repactuado, é de R$ 4.885,74 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco re-ais e setenta e quatro centavos).
2.3. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 19,16% (dezenove vírgula dezesseis por cento).
2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2016.
CLÁUSULA TERCEIRA ? DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3.1. O valor total adicionado ao contrato por este termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, é de R$ 20.422,48 (vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) sendo:
3.1.1. R$ 1.570,96 (hum mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos) correspon-dente à repactuação relativa ao período de 01/01/2016 a 27/02/2016.
3.1.2. RS 9.425,76 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) corres-pondente à repactuação relativa ao período de 27/02/2016 a 27/02/2017
3.1.3. RS 9.425,76 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) corres-pondente à repactuação relativa ao período de 27/02/2017 a 27/02/2018
3.2. O impacto financeiro será integralmente absorvido no 2° Grau.
CLÁUSULA QUARTA ? DOS RECURSOS ORÇAMENTÁMOS E FINANCEIROS :
4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código: 4.1.1. Despesas para o 2° Grau, Elemento: 3.3.90.37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 04101 ? Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02.061.0081.2141. 4.1.2. Despesas para o 2° Grau, Elemento: 3.3.90.92; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 04101 ? Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02.061.0081.2141
A despesa para o exercício subsequente será alocada a dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a contratante, na Lei Orçamentaria Anual.
CLÁUSULA QUINTA ? DO FUNDAMENTO LEGAL:
5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão, de fls. 99, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e nos artigos 37, 38, 40 e 41 da Instrução Normativa MP n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00792 DATA 25/04/2017.
NOTA DE EMPENHO: 2017 NE00793 DATA 25/04/2017
ASSINATURA: 15/05/2017.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 24/05/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **24 de maio de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2011.0001.006515-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Embargante: L. DAS. N. F.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: V. DA. C. F., representada por V. da. C. F.
Advogado: Vernon de Sousa Guerra Oliveira (OAB/PI nº 2.707)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 07.001599-6 - Agravo Interno na Apelação Cível
Agravante: ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outro
Agravado: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.

Advogados: Ana Beatriz Lima do Vale (OAB/PI nº 9.053) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 2015.0001.004958-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: JOSÉ AIRTON FRANÇA MARTINS
Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outro
Agravado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
04. 2011.0001.005437-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: ROSA LIMA SOUSA SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: EDITORA TRÊS LTDA.
Advogados: Antônio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 07.002725-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Embargantes: ANTÔNIO SOUZA FILHO e ANA FONTENELE DE ARAÚJO SOUSA
Advogados: Luiz Gonzaga Soares Viana (OAB/PI nº 510) e outros
Embargados: SÉFORA DE MELO SOUZA e FRANCESCO GIUSEPPE FRANCCAVENTO
Advogados: Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa (OAB/PI nº 4.939) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2015.0001.005727-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara
Agravante: INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA CANTO DA VÁRZEA LTDA.
Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032-B) e outros
Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2010.0001.007118-8 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: BANCO RURAL S.A.
Advogado: Francisco Eugênio Carvalho Galvão (OAB/PI nº 4.118)
Apelado: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Tiago Teixeira Ibiapina (OAB/PI nº 4.306)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 2012.0001.007059-4 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Embargados: JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES JÚNIOR e outros
Advogados: Eriverton Bezerra Policarpo (OAB/PI nº 4.135) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 2015.0001.006524-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: AFONSO CELSO DA MOTA LIMA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2011.0001.004944-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Nelson Bruno Valença (OAB/CE nº 15.783) e outros
Apelada: DELZUITE PEREIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 2008.0001.003375-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Embargado: OLYMPUS OPTICAL BRASIL LTDA.
Advogados: Fábio Rivelli (OAB/PI nº 12.220) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 2016.0001.002497-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 2016.0001.002831-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Jaicós / Vara Única
Agravante: JUDITE MARIA DA SILVA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
14. 2009.0001.000948-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Embargada: LUIZA GONZAGA LEÃO NETA
Advogado: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI nº 5.702)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 2016.0001.002547-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ANTÔNIO CASTELO BRANCO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 2008.0001.001380-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: AFONSO DA SILVA BRITO
Advogados: Lílian Firmeza Mendes (OAB/PI nº 2.979) e outros
Apelado: JESUS LENE DIAS RODRIGUES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 2013.0001.005753-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Apelado: THIAGO VILARINHO ALVES DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2016.0001.001920-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA.
Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros
Apelados: EVANDRO PAIXÃO e MARIA DALVANIRA CARVALHO PAIXÃO
Advogados: Mayara Lima Verde Moura Lopes (OAB/PI nº 7.321) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 2014.0001.003352-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ANTARES VEÍCULOS LTDA.
Advogados: Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182) e outros
Apelados: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE FURTADO MOREIRA e outros
Advogados: Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI nº 9.820) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 2013.0001.004420-4 - Apelação Cível
Origem: Itainópolis / Vara Única
Apelante: G. A. DOS. S.
Advogados: Paulo Lopes Moreira (OAB/PI nº 3.496) e outro
Apelados: K. B. DOS. S., K. B. DOS. S. e K. B. DOS. S., representadas por sua genitora M. do. C. F. B.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
21. 2017.0001.002444-2 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelado: TERESA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
22. 2013.0001.002237-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
23. 2017.0001.000890-4 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
24. 2017.0001.001458-8 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO PAULINO CAROLINO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
25. 2017.0001.002475-2 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros

Apelado: DOMINGOS ALVES FERREIRA NETO
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
26. 2017.0001.001488-6 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ VELOSO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
27. 2017.0001.001474-6 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: LADISLAU ANTÔNIO DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
28. 2017.0001.002000-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
29. 2017.0001.001439-4 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: ALTINA GENECINA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
30. 2017.0001.000841-2 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: JOSÉ ROSA DA SILVA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CÂMARA REUNIDAS CRIMINAIS

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS Criminais REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2017.
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), reuniu-se em Sessão Ordinária, as Egrégias CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, sob a presidência do Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes além deste a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro e os Desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento, com a assistência da Exmª. Srª. Drª. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça, comigo Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, publicada em 13 de março do ano de 2017, no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.164 não foi impugnada, sendo APROVADA sem restrições**. Não houve julgamento de processos extrapauta.**JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA: 2016.0001.000300-8 - Revisão Criminal.** Requerente: ANA CRISTINA DA SILVA MENDES. Advogados: Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI nº 4.387) e outro. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente Revisão Criminal, julgando-a improcedente, mantendo a condenação da requerente Ana Cristina da Silva Mendes nos termos perpetrados na sentença, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."** Participaram do julgamento além do relator a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Fez sustentação oral o Dr. João Wilson de Moura Santos. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça. **2016.0001.008657-1 - Revisão Criminal.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Requerente: Valdir Pereira de Macedo. Advogado: Ulisses Brasil Lustosa (OAB/PI. Nº 1.630). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. DECISÃO: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."** Participaram do julgamento além da relatora os desembargadores, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça. **2012.0001.0007801-5 - Embargos de Declaração no Desaforamento de Julgamento.** Origem: Pio IX / Vara Única. Embargante: Emerson Bezerra Marciel de Souza. Advogado: Vinícius Cunha de Souza Dantas (OAB/PI nº 14.235). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhe provimento, para cassar o Acórdão de fls. 78/87, bem como anular ao atos dele decorrentes, a fim de que a defesa dos réus seja devidamente intimada para manifestar-se sobre o pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público, em consonância com o parecer verbal da Procuradoria Geral de Justiça."** Participaram do julgamento além do relator a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça. **2016.0001.001217-4 - Desaforamento de Julgamento.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: Ismael Galdino Pinto, Antônio Francisco Marques de Araújo e John Lenon Rodrigues Marinho da Silva. Advogado: Acelino Vanderlei (OAB/PI. Nº 7.573-B). Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macedo. DECISÃO: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do pedido de Desaforamento de Julgamento, deferindo-o integralmente, para que os réus Ismael Galdino Pinto, Antônio Francisco Marques de Araújo e John Lenon Rodrigues Marinho da Silva, nos autos do processo nº 0000434-90.2011.8.18.0045, sejam remetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Campo Maior/PI, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Comunique-se esta decisão aos Juízes das Comarcas de Castelo do Piauí e Campo Maior/PI, para adoção das medidas pertinentes."** Participaram do julgamento além do relator, a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça. **2014.0001.000155-6 - Embargos de Declaração na Revisão Criminal.** Origem: Nossa Senhora dos Remédios / Vara Única. Embarguante: Ronaldo César Lages Castelo Branco. Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI. Nº 6.150). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. DECISÃO: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, suprindo a omissão, acolher os presentes embargos, atribuindo-lhes excepcionais efeitos infringentes para, anulando o *decisum*, determinar que a Revisão Criminal nº 2014.0001.000155-6 seja novamente levada a julgamento, mediante prévia intimação do Dr. Gustavo Brito Uchôa - OAB/PI nº nº 6.150, de modo a oportunizar-lhe o exercício amplo de defesa, mediante a realização da pretendida sustentação oral, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."** Participaram do julgamento além da relatora os desembargadores, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça. **2016.0001.001276-9 - Revisão Criminal.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Requerente: Francisco José Gomes da Conceição. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macedo. DECISÃO: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."** Participaram do julgamento além do relator, a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça. **PROCESSO RETIRADOS DE PAUTA: 2016.0001.007325-4 - Correição Parcial.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Corrigente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Corrigido: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca Teresina - PI. Relator: José Francisco do Nascimento. Foi **RETIRADO DE PAUTA** o julgamento do referido processo, a fim de que seja remetido à Distribuição, para retificar o órgão julgador de Câmaras Reunidas Criminais para Câmaras Especializadas Criminais, procedendo sua redistribuição por sorteio. Ao final o Des. Sebastião prestou informativos acerca de sua participação como representante do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí em reuniões junto ao STJ e Câmara dos Deputados, a fim de tratar de questões voltadas à reforma política. Em seguida o Des. Pedro Macedo, congratulou todas às mães pela passagem de seu dia, bem como às presentes, no que foi seguido pelos demais e pela representante do Parquet. E não havendo mais nada a tratar foi a mesma encerrada. Do que, para constar, Eu, _____ Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.2. ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2017

Aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às nove horas e dezenove minutos (09h19min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador **ERIVAN LOPES**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presentes o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra Lenir Gomes dos Santos Galvão. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Cícero Lopes da Silva e Francisco Lopes da Silva, Oficiais de Justiça, e Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho, operadores de som. Presentes os estudantes do curso de Bacharelado em Direito das seguintes Faculdades: **FAETE -** Antônio Alberto Moares de Menezes, Levino dos Santos Filho, Hiarlan Bruno Fonseca Nune, Mikeias Rodrigues de Matos; ESTÁCIO-CEUT - Débora Melo Carvalho; MAURÍCIO DE NASSAU - José Wellen da Silva Cardoso, Karine Gomes Lopes, Starllen Otto Goldau Sousa, Weldrina Maria R. de Sousa, Kennia Margareth B. de M. Caldas, Maria de Lourdes da S. Santos, Natielle Moreira Freitas, Anielly Randela Silva Sousa, Emanuelle Bernarda Lima Rodrigues, Juliana dos Santos Galvão; NOVAUNESC - Gílson Braga Ribeiro, Luísa Mayara Sousa de Andrade, Rudson Carneiro Oliveira, Darlan Cabral dos Santos, Clemilton Soares Silva; **UESPI**: Martin Davi de Araújo Soares. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 11ª sessão extraordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 27 de abril de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.20, de 04 de maio de 2017.*** **DECISÃO**: *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Iniciada a sessão, o Desembargador Erivan Lopes, Presidente, anunciou a presença do Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça Estado do Maranhão, Dr. Paulo Velten, que também é diretor da Escola da Magistratura do Maranhão (ESMAN). ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS*** - ***04. 2016.0001.004232-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES. Advogado: Joyce Uchôa Barros (OAB/PI nº 6.393). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança, confirmando a liminar deferida às fls. 171/183, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***07. 2016.0001.012004-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: ASTECLIDES LUSTOSA FILHO. Advogados: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150) e outros. Impetrado: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em CONCEDER a segurança pleiteada em definitivo, para determinar a nulidade do ato de decretação de perda da delegação imputada ao impetrante, assegurando-se, ainda, a aplicação de penalidade diversa por parte da autoridade administrativa demandada, nos*

moldes do voto vencedor do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, a quem competirá a lavratura do acórdão. Vencidos os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem e Joaquim Dias de Santana Filho (Relator), que votaram pela denegação da segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, em decorrência do art. 25 da Lei 12.016/09 e da Súmula 512, do STF. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***09. 2013.0001.006908-0 - Embargos de Declaração na Representação para Fins de Perda da Graduação. Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: RAIMUNDO XAVIER DA SILVA. Advogado: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Sem aplicação da multa prevista no art. 1026, §2º, do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***10. 2016.0001.012172-8 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ANTÔNIO DE SENA SILVA e RAIMUNDO SOARES RUFINO. Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros. Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas de perda superveniente do objeto e de inadequação da via eleito. No mérito, também por votação unânime, DENEGARAM a segurança vindicada, por ausência de direito líquido e certo a ser tutelado em sede de Mandado de Segurança, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***11. 2016.0001.008258-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: NATÃ ROGÉRIO SOARES BORGES. Advogados: Daniel Borges Ramos (OAB/PI nº 12.017) e outros. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em julgar prejudicada a preliminar de impossibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública. No mérito, também por votação unânime, DENEGARAM a segurança, em dissonância com o parecer ministerial superior, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***13. 2015.0001.000343-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Agravada: MARIA DILOURDES FERREIRA DA SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, CONHECER o presente recurso, mas para lhe NEGAR provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***15. 2016.0001.005293-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: EVANGELINA SILVA MOURA SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça Estadual e de necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários e, no mérito, CONCEDERAM a segurança, mantendo integralmente a decisão liminar anteriormente deferida, nos moldes do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***16. 2016.0001.005141-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Embargado: FLÁVIO MACHADO SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em CONHECER do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o prequestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***17. 2016.0001.002597-1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI. Advogados: Maura Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros. Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI. Advogado: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade,*

em DECLARAR a inconstitucionalidade dos artigos 68 e 99, inciso V, da Lei Complementar nº 374/2016, do Município de Canto do Buriti, com efeito retroativo à data de sua publicação, ou seja, 08 de março de 2016, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***18. 2014.0001.004980-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Embargada: MARIA DO CARMO ARAÚJO CARVALHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Sem aplicação da multa prevista no art. 1026, §2º, do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***19. 2017.0001.001259-2 - Conflito de competência. Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o juízo suscitante, ou seja, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, em consonância com o parecer do Ministério Público, tudo nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). // ***20. 2016.0001.010976-5 - Conflito de competência. Origem: Demerval Lobão / Vara Única. Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO - PI. Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o juízo suscitado, ou seja, o Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***21. 2016.0001.005896-4 - Mandado de Segurança. Impetrantes: RUANA NADJA AMARAL IBIAPINA e outros. Advogado: Leonardo Sousa Marreiros (OAB/PI nº 13.329). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER a segurança, para determinar a nomeação apenas da impetrante RUANA NADJA AMARAL IBIAPINA, e DENEGAR a segurança para as demais impetrante, ante a ausência do direito invocado. Sem condenação em honorários advocatícios, em decorrência do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***22. 2016.0001.006629-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA MELO. Advogado: Carlos César da Silva (OAB/PI nº 2.135). Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR a segurança reclamada, nos moldes do voto do Relator. Sem condenação em honorários advocatícios, em decorrência do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***23. 2011.0001.005678-7 - Embargos de Declaração nos Embargos à Execução. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danielo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Embargado: VÂNIO JOSÉ GOMES BACELAR DE CARVALHO. Advogados: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***24. 2012.0001.004614-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Embargado: JONNAS BORGES DE ARAÚJO NETO, representado pela Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Piauí - ABMEPI. Advogados: Luiz Leal de Carvalho Filho (OAB/PI nº 5.278) e outro. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Sem aplicação da multa prevista no art. 1026, §2º, do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa

Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***25. 2014.0001.008254-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante/ Embargado: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE. Advogada: Lívia Barbosa Beserra (OAB/PI nº 11.550). Embargado/ Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Piauí e provimento aos embargos de declaração manejado pelos impetrantes, para reconhecer tão somente os efeitos funcionais, desde quando os impetrantes implementaram os requisitos para a promoção, mantendo-se, no mais, o acórdão embargos, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***27. 2012.0001.008296-1 - Conflito de competência. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI. Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, com arrimo no art. 43-C da Lei de Organização Judiciária, em conhecer do presente conflito de competência, para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus, de acordo com parecer do Ministério Público Superior, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***28. 2013.0001.003436-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: JURACY PAIVA DA ROCHA, representada por sua genitora Teresinha de Jesus Barbosa Paiva. Advogados: Denize Nascimento Costa (OAB/PI nº 5.521) e outros. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí e de irregularidade no instrumento de representação da impetrante. No mérito, também por votação unânime, denegaram a segurança, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (abertura de curso na EJUD). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. Sustentação oral: Dr. Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI 13.845), Procurador do Estado. Impedimento/suspeição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho e Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. // ***29. 2015.0001.004380-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor de José Alves da Silva. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando a decisão outrora prolatada, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***31. 2016.0001.009414-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA ALVES DA CRUZ CASTRO OLIVEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em afastar as preliminares de i) incompetência absoluta da Justiça Estadual; ii) ilegitimidade passiva; iii) necessidade de citação da União e do Município de Teresina; e, iv) inadequação da via eleita. No mérito, também à unanimidade, e em conformidade com o parecer ministerial superior, CONCEDERAM a segurança vindicando, confirmando a liminar, para determinar ao Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde, que forneça a medicação Memantina 10mg (Heimer), Mirtazapina 15mg (Razapina) e Zolpiden 5mg (Patz), conforme prescrição médica, à impetrante/paciente MARIA ALVES DA CRUZ CASTRO OLIVEIRA, pelo período que se fizer necessário, condicionando, porém, que a cada 06 (seis) meses seja comprovado perante a Secretaria Estadual de Saúde a necessidade do uso dos medicamentos com a juntada de relatório médico atualizado, sob pena de perda de eficácia da medida, isso, com fundamento no Enunciado nº 2, da I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, bem como para ratificar o deferimento do pedido de beneficio da Justiça Gratuita pleiteado, nos termos da Lei 1.060/50, tudo nos moldes do voto do Relator. Custas de Lei. Sem honorários, porque incabíveis na espécie, nos termos do artigo 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***32. 2013.0001.004879-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA. Advogados: Leonardo Soares Pires (OAB/PI nº 7.495) e outro. Impetrado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em desconformidade com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança pleiteada, mantendo em todos os seus termos a liminar deferida às fls. 80/84, para determinar a remoção definitiva do impetrante para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Longá. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins,

José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. Sustentação oral: Dr. Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI 13.845), Procurador do Estado. ***33. 2015.0001.005152-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: MONIQUE VILELA DE MELO. Advogados: Lucas Barbosa Faze Gonçalves (OAB/PI nº 9.153) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de impossibilidade de concessão de liminar e de inadequação da via eleita. No mérito, também por votação unânime, CONCEDERAM a segurança, para determinar que a impetrante seja inclusa em folha de pagamento do Estado, devendo ser garantido o pagamento da remuneração durante os meses em que exerceu a função de médico. E para garantir que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo específico que vise discutir a nulidade de sua posse, ante a nulidade do ato de seu afastamento. Sem condenação em honorários advocatícios, em decorrência do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. Sustentação oral: Dr. Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI 13.845), Procurador do Estado. // ***34. 2016.0001.007965-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: MAROLY SANTOS VIEIRA. Advogado: Ruan Mayko Gomes Vilarinho (OAB/PI nº 11.396). Impetrados: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública. No mérito, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial superior, CONCEDERAM a segurança pleiteada, determinando que o Governador do Estado do Piauí nomeie e dê posse à impetrante MAROLY SANTOS VIEIRA no cargo de Professora de Letras/Espanhol, com lotação na 18ª GRE - Grande Teresina. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09. Custas pelo impetrado. Vencidos os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, que votaram pela denegação da segurança.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. Sustentação oral: Dr. Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI 13.845), Procurador do Estado. // ***35. 2016.0001.004012-1 - Mandado de Segurança. Impetrantes: CARLOS RONYELTON DA SILVA MOURA e outros. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR a segurança vergastada, de acordo com o parecer ministerial superior. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. Sustentação oral: Dr. Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI 13.845), Procurador do Estado. // ***36. 2015.0001.001288-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: LAÍZE DIAS BARBOSA DE ALMEIDA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando a decisão outrora prolatada, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***37. 2016.0001.003973-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: VALMIR NUNES DE OLIVEIRA. Advogados: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2.893) e outros. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ e SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA DA SEADPREV. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança, para determinar a anulação da Portaria nº 21.000-192/2016, procedendo-se à aposentadoria especial do impetrante com proventos integrais, calculados com base na LC 51/1985, levando-se em consideração os subsídios insertos no contracheque de fls. 20. Custas de Lei e sem honorários advocatícios. Julgado prejudicado o agravo interposto.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. Sustentação oral: Dr. Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI 13.845), Procurador do Estado. // ***38. 2016.0001.009079-3 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ALINE CARLA DE SOUSA LEITE e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança pleiteada, para determinar que os impetrantes sejam imediatamente convocados e nomeados para os cargos de Professor "SL" - nível I - da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com lotação na 18ª Gerência Regional de Educação - Grande Teresina, nos termos do voto do Relator. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro

Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (abertura de curso na EJUD). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. Sustentação oral: Dr. Klebert Carvalho Lopes da Silva Júnior (OAB/PI 11.728); Dr. Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI 13.845), Procurador do Estado. ***40. 2016.0001.008910-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: HENOQUE MARINHO DE OLIVEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em CONCEDER a segurança vergastada, de acordo com o parecer ministerial superior. Sem honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. ***41. 2016.0001.004476-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOÃO PEDRO DE SOUSA RODRIGUES e outro. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando a decisão outrora prolatada, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. ***42. 2017.0001.001212-9 - Conflito de Competência. Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o juízo suscitante, ou seja, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, em consonância com o parecer do Ministério Público, tudo nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO:*** OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO (ausência justificada do Desembargador que se encontra com vista) - ***01. 2015.0001.010351-5 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ALDER CÉSAR ARAÚJO RAMOS e outros. Advogada: Samara Gramoza Vilarinho Souza (OAB/PI nº 9.235). Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo; 02. 2016.0001.011717-8 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação). Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: A APURAR. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem; 03. 2016.0001.006527-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: KARINNE DE SOUSA PENAFIEL DINIZ. Advogado: Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Relator: Des. José James Gomes Pereira; 05. 2015.0001.012061-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOÃO DE DEUS SOARES BEZERRA e outros. Advogados: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022) e outros. Impetrados: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. José James Gomes Pereira***; ***06. 2016.0001.004008-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: HELINE ALVES GONÇALVES. Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 08. 2016.0001.000179-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravantes: ERNANE PEREIRA DO NASCIMENTO e outros. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***ADIADO O JULGAMENTO****do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. // ***12. 2016.0001.005506-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***14. 2016.0001.011197-8 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante : ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Agravado: JONAS NETO GUEDES. Advogados: Ariana Leite Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***ADIADO O JULGAMENTO****do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres na sessão anterior, estando, pois, dentro do prazo regimental para apresentação de seu voto*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro

de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***30. 2016.0001.002356-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: CÁSSIA LAGE DE MACEDO. Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825). Impetrado: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. ***ADIADO O JULGAMENTO****do processo em epígrafe a pedido do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. // ***26. 2015.0001.006099-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Embargada: ANNE SOCORRO NERIS DE MENESES. Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479). Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. // ***39. 2016.0001.007695-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: ERNALDO DOS SANTOS LEAL. Advogado: Gilvan Rezende Barros Filho (OAB/MA nº 13.702). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator, que converteu o julgamento em diligência a fim de que seja intimada a parte impetrante para se manifestar acerca da preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Educação e Cultura para figurar no polo passivo da demanda, arguida na Tribuna pelo Procurador do Estado.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. Sustentação oral: Dr. Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI 13.845), Procurador do Estado. // ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA*** - ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA DESEMBARGADORA APOSENTADA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS, A PRIMEIRA MULHER A PRESIDIR O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.*** **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão do Ministério Público Superior, APROVOU a moção de pesar proposta pelo Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, e subscrita pelo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, em virtude do falecimento da Desembargadora aposentada Águeda Passos Rodrigues Martins, a primeira mulher a presidir o Tribunal de Justiça do Ceará.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às treze horas e trinta e três minutos (13h33min). Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.3. ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2017

Aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às nove horas e oito minutos (09h08min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo a Secretária, Sra. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira.Presentes os alunos da **IES/ ICF:** Ana Maria Monteiro Campelo, Manuella Nunes Sá de Oliveira e da **UFPI**: Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro e Wenderson Venâncio dos Santos Sousa. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*****Ata da 14ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 02 de maio de 2017, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8194, de 26.04.2017, publicada no dia 27.04.2017***. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS* PAUTADOS *JULGADOS: 2016.0001.009313-7 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: ALDENOR PEREIRA DA SILVA. Advogados: Eriverton Bezerra Policarpo (OAB/PI nº 4.135) e outro. Apelado/ Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto .DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer das presentes Apelações Cíveis, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a prescrição suscitada pelo2º apelante/IAPEP, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interpostos por Aldenor Pereira da Silva /1º apelante, reformando a sentença apenas quanto à data da incidência do pagamento do benefício previdenciário, determinando que seja a partir da data do óbito da instituidora (25 de junho de 1998), observando-se a prescrição quinquenal e negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP / 2º apelante, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, doo STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ***2016.0001.011131-0 - Apelação Cível. Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI. Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros. Apeladas: MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA e VALDIRA LOPES RODRIGUES. Advogados: Reginaldo Aluisio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI nº 8.244) e outro. Relator: Des.***

Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, ante o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.012592-8 - Apelação Cível. Origem: União / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI. Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outros. Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Advogado: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado o Reexame Necessário. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2015.0001.008211-1 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante : MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI. Advogados: Wlson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros. Apeladas: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA OLIVEIRA e outras. Advogado: José Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 10.273). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para rejeitar a preliminar de nulidade processual suscitada pelo apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, dar-lhes parcial provimento excluindo a condenação do apelante ao pagamento das custas processuais mantendo-se a sentença em seus demais termos. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.007175-0 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, curadora especial dos herdeiros de Francisco Gervásio Pereira de Sousa. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelada: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CAVALCANTE. Advogados: Vicente José dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 40-B) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento decretando a nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público deveria intervir no feito, qual seja, logo após a certidão do Oficial de Justiça noticiando a ausência de intimação do autor/apelado para manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, nos termos dos arts. 178, II, c/c art.279, ambos do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Prejudicadas as preliminares suscitadas pela apelante. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.006862-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: WENDERSON VENÂNCIO DOS SANTOS SOUSA. Advogados: Carlos Eduardo de Sousa Alves (OAB/PI nº 5.424) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível para rejeitar a preliminar de intempestividade recursal, suscitada pela parte apelada e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida e, consequentemente, a denegação da segurança, ante a ausência de direito líquido e certo, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ***2016.0001.006413-7 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI. Advogados: Marvio Marconi Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro. Apelado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Advogados: Jociro Nunes Alves Freitas (OAB/PI nº 6.418) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a condenação do Município apelante, nos termos da sentença. Ausência de parecer do Ministério Público Superior. Justiça Gratuita concedida em favor da parte apelada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.009282-0 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO DE SOUSA. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Myrlane Carolline Soares Cardoso (OAB/PI nº 6.741) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.001020-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelada: MARIA NUNES MORAIS. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.012616-7 - Apelação Cível. Origem: União / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI. Advogados: Marcus Vinícius X. Brito (OAB/PI nº 5.520) e outros. Apelado: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ. Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a condenação do Município apelante, nos termos da sentença. Ausência de parecer do Ministério Público Superior. Justiça Gratuita concedida em favor da parte apelada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.007035-6 - Reexame Necessário. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI. Advogada: Marina Macedo e Araújo (OAB/PI nº 4.174). Requerido: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI. Advogado: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273). Relator:***

Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença reexaminada em sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.009104-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: LUÍS SARAIVA DA COSTA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento reformando a sentença no sentido de reconhecer a ilegitimidade ativa ad causum, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem, para que, seja realizado o regular processamento do feito, com produção das provas necessárias à instrução processual, em especial, apreciação do pedido de antecipação da tutela, inversão do ônus da prova e realização de exame pericial na Unidade Consumidora do Imóvel, pois, essenciais ao deslinde da lide. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.005027-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BANCO SOFISA S.A. Advogados: Maria do Carmo Barbosa Vieira de Mello Pepe (OAB/SP nº 63.266) e outros. Apelado: MARCOS PINTO MAGALHÃES. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para acolher a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela apelante, por infringência ao artigo 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento do feito, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2015.0001.000211-5 - Apelação Cível. Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelantes: FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO DA SILVA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da apelação para, suscitando preliminar de ofício, decretar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à comarca de origem, para que ocorra o regular processamento do feito. Sem manifestação do Ministério Público Superior, quanto ao mérito, por entender ause nte interesse público., em consonãncia com o parecer do Ministe´rio Público Superior em sessão de julgamento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.004231-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Adriane Farias Mororó de Moraes (OAB/PI nº 8.816) e outros. Apelado: CARLOS MOTA DAS CHAGAS. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de acrescentar à sentença recorrida a condenação do apelado ao pagamento do débito relativo às faturas de energia elétrica vincendas, até o efetivo cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 323, do Novo Código de Processo Civil, devendo o valor do débito ser apurado em fase de liquidação de sentença. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.004498-9 - Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI. Advogados: Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276) e outros. Apelados: MARIA SULIDADE DE ARAÚJO FERREIRA e outros. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2015.0001.001867-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740) e outros. Apelado: EVERARDO DE SOUSA MESQUITA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de extinção, contudo, alterando o dispositivo final devendo constar o art.267, III, § º do CPC/73, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.011000-7 - Apelação Cível. Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ. Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros. Apeladas: LUZIA JORGE. DA SILVA ARRUDA e MARINALVA DE MIRANDA SANTOS. Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar suscitada pelo apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, bem como AFASTAR a prescrição apontada e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.011905-9 - Apelação Cível. Origem: Parnaguá / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI. Advogados: Raymonyce dos Reis Coelho (OAB/PI nº 11.123) e outros. Apelada: FLORICE AVELINO NERY DA CUNHA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, bem como AFASTAR a prescrição apontada e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.004410-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: MARLI DIAS CARNEIRO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença recorrida, apenas para modificar o prazo de reconhecimento da prescrição no lapso temporal de 30/09/2009 a 30/09/2014, mantendo-a nos autos demais termos, ressaltando-se que valor total do débito será apurado em fase de liquidação de sentença. Ministério Público Superior deixou de manifestar-se com relação ao mérito, por ausência de interesse público.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.008835-0 - Apelação Cível. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ. Advogados: Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454) e outros. Apelada: MARIA ANITA LOPES DA SILVA. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da apelação cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença proferida pelo Juízo a quo.Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-se em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiário da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.011407-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública . Apelante: JOSE CARLOS DA ROCHA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI. Advogados: José Francisco Benício de Macêdo (OAB/PI nº 144-B) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, dando-lhe provimento e ANULANDO o decisum hostilizado, determinando a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, a começar pela intimação para a apresentação de réplica à contestação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.013852-2 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: JOSÉ MARIA REBELO SILVA. Advogados: Lincoln Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864) e outros. Agravado: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.966) e outra. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para que lhe seja dado provimento, ratificando a tutela recursal outrora concedida e reformando-se, por via de consequência, a decisão fustigada. Reputaram prejudicado, via de consequência, o agravo interno interposto pela agravada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.008387-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão agravada (vide cópia fls.53/54).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.000225-2 - Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: MAYANE ARIADNE REIS FURTADO. Advogada: Denize Nascimento Costa (OAB/PI nº 5.521). Requerido: DIRETOR DA FACULDADE SANTO AGOSTINHO S/C LTDA. Litisconsortes Passivos: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - GERÊNCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GERVE. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, EM CONHECER DO Reexame Necessário, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença reexaminada em sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.011911-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Angical do Piauí / Vara Única. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outros. Agravado: RAIMUNDA RODRIGUES CARDOSO. Advogada: Naglly Angélica de Sousa Barboza (OAB/PI nº 7.259). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, já que atende aos requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.006146-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros. Agravado: JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA NETO. Advogada: Ana Paula Aguiar Rodrigues (OAB/PI nº 11.623). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, baixe-se e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.000479-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: R. DE. O. S., representando A. C. S. de A., A. S. de A. e M. A. S. de A. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, mas, para acolher a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo Ministério Público Estadual de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, em consequência, decretar a nulidade da sentença, ante a não oportunidade do Ministério Público de oferecer seu parecer de mérito, bem como a não apreciação do pedido de nomeação de curador à lide.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.009289-3 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: José Julimar Ramos Filho (OAB/PI nº 2.491) e outros. Agravado: ESPÓLIO DE INÁCIA SOARES DA SILVA, representado por sua inventariante Elina Maria Veloso Soares da Silva. Advogados: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja dado provimento, ratificando a tutela recursal outrora concedida e reformando-se, por via de consequência, a decisão fustigada.*** Presentes os

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.013506-5 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Agravado: PLINIO ALMEIDA BOSON & CIA LTDA - ME. Advogados: Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB/PI nº 7.124) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.000289-6 - Apelação Cível. Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outro. Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.001053-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravados: ADELINA BATISTA DE SOUSA e outros. Advogados: Mairlon da Cunha Soares (OAB/PI nº 5.977) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, mas para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.011220-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: ROSA BATISTA ROCHA. Advogada: Arielly Maria Pacífico Leal (OAB/PI nº 6.062). Agravado: BANCO PANAMERICANO S/A. Advogados: Sérgio Schulze (OAB/PI nº 15.172) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, baixe-se e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.001445-0 - Apelação Cível. Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: JOSÉ VAQUEIRO DA SILVA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em sua integralidade. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.013407-3 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravados: THEODOLO TRISTÃO DE FREITAS TAPETY e outros. Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075-A) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2015.0001.006033-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: E. B. F. Advogados: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631) e outros. Agravado: L. M. B. Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao instrumento, apenas para reduzir os alimentos provisórios em favor da autora/agravada e fixá-los em 02 (dois) salários mínimos mensais, mantidos os alimentos provisionais arbitrados em favor da menor Sophia Machado Brígido no valor de 08 (oito) salários mínimos e demais termos da decisão vergastada. Sem sucumbência recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.013515-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Advogados: Aldenira Gomes Diniz (OAB/PI nº 10.784) e outros. Apelada: LÚCIA DE FÁTIMA BARRETO CARVALHO E SOUSA. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior em sessão de julgamento e, no mérito, dar-lhe provimento desconstituindo a sentença recorrida, declarando válido o Protesto do Título por Edital, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o seu regular prosseguimento. Inversão da sucumbência. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.007271-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: INSTITUTO DOM BARRETO. Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B) e outro. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, já que atende aos requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2015.0001.001900-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / Registro Público. Apelante: CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA. Advogados: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI nº 1.063) e outro. Apelado: FRANCISCO TOMAZ TEIXEIRA. Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em reconhecer a ilegitimidade passiva do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TERESINA e julgaram extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do art.485, VI, do CPC anulando a sentença. Condenaram o autor/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85 do CPC). Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão atacada fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.011384-7 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: IZABEL SOUSA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BMG S/A. Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia***

(OAB/MG nº 63.440) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.012640-4 - Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante/ Apelada: ROSITA DE ALENCAR AVELINO LIMA. Advogados: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso. Por aplicação da Teoria da Causa Madura, julgaram parcialmente procedente o pedido da exordial para condenar o Estado do Piauí no pagamento de valores correspondentes aos depósitos de FGTS compreendidos no período de outubro de 1988 até a data da publicação deste acórdão, bem como seja compelido a continuar efetivando ao Estado do Piauí como professora da rede estadual de ensino. Condenaram o Estado do Piauí em honorários sucumbenciais, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Em razão de não ter havido adiantamento pelo autor/apelante, beneficiário da gratuidade judiciária (fls. 31-v e 109), deixaram de condenar o Estado do Piauí em custas processuais.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2014.0001.007350-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogados: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240) e outros. Embargados: AMÉLIA DE JESUS GOMES e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo o Acórdão em sua integralidade. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.002852-6 - Apelação Cível. Origem: Jaicós / Vara Única. Requerente: JOSEFA GALDINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Requerido: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.006419-8 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradora do Município: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.231). Apelada: RITA DE CÁSSIA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS. Advogada: Josefa Verônica de Sá (OAB/PI nº 6.551). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo e ao reexame necessário. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres(Presidente, em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ***2015.0001.004760-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.***

Apelante: ANTÔNIA SELMA REGO DA SILVA, representando seu filho menor Bluk Stfany. Rego de Menezes. Advogados: Olga Patrícia Amorim Lima (OAB/PI nº 7.261) e outros. Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI Nº 7.106-B). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos recursos, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ***2017.0001.002780-7 - Apelação Cível. Origem: Jaicós / Vara Única. Requerente: SERGIO MANOEL DE CARVALHO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Requerido: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.012436-5 - Apelação Cível. Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: MARTINHO CALIXTO DE SOUSA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença a fim de declarar a nulidade do Contrato nº 552334499. Condenaram a instituição financeira apelada a repetir, em dobro, os valores descontados dos proventos da autora/apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia esta acrescida de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado na pensão do apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.000571-6 - Apelação Cível. Origem: Pimenteiras / Vara Única. Apelante: CLÁUDIO AUGUSTO DE SOUSA. Advogados: João Wenny Barros Gonçalves (OAB/PI nº 8.354) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI. Advogados: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os processuais de admissibilidade para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.008926-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: MARIA DO CARMO ARAÚJO. Advogados: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI nº 6.138) e outro. Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar***

provimento ao apelo. Em face da sucumbência recursal (art.85, § 11º, CPC/2015), majoraram a condenação em verbas honorárias em 3% (três por cento) do valor da causa, totalizando 13% (treze por cento) do valor da causa. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.004688-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outros. Apelados: RENAN REZENDE DE MELLO - ME e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, acolher a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela apelante, por infringência ao artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil/1973, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento do feito, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior em sessão de julgamento. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.002757-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Embargante: MARIA LUZIA DIAS COELHO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Embargado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos embargos, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.010489-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.649) e outros. Embargado: FRANCISCO DE ASSIS VERAS. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de declaração.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.000473-6 - Apelação Cível. Origem: Pimenteiras / Vara Única. Apelante: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA. Advogado: João Wenny Barros Gonçalves (OAB/PI nº 8.354) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI. Advogados: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator|). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2015.0001.011320-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: L & L LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância com o parecer do douto representante do Ministério Público.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.008078-7 - Apelação Cível Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Apelado: MÁRCIO DE BRITO FERREIRA. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a sentença atacada. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.012946-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: EMANOEL DE JESUS PEREIRA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento ao recurso.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.012719-6 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO INTERMEDIUM S/A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a sentença em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 07).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2015.0001.005920-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Embargante: BANCO BONSUCESSO S/A. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499). Embargado: RAIMUNDO ALVES PEREIRA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o embargante a pagar ao embargado multa por evidente o cunho protelatório no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.206, do CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.002083-7 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: CECI PEREIRA GUEDES. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato empréstimo consignado nº 766818411 (fls.40/47) e imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco/apelado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.*** Presentes os Excelentíssimos

Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.002261-5 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: SANTIDIO PEREIRA DO NASCIMENTO. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em sua integralidade. Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiário da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.010358-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Embargado: IOMAR ELOI DE SOUZA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos presentes Embargos de Declaração, por sua manifesta inadmissibilidade, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.012755-0 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO INTERMEDIUM S/A. Advogados: João Roas da Silva (OAB/MG nº 98.981) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a consequente declaração de nulidade do contrato empréstimo consignado (fls.61/66). Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente, observando-se a necessária dedução da quantia creditada na conta-corrente da autora/apelante (fls.69), em respeito ao princípio da proibição do enriquecimento sem causa; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco/apelado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.001835-8 - Apelação Cível. Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PI. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Apelada: MARIA DOS REIS SOUSA. Advogados: Geovane de Brito Machado (OAB/PI nº 2.803) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado o Reexame Necessário. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.011556-0 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: IRACI DAMASCENO DA SILVA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.010655-7 - Apelação Cível. Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: LUIZ ALVES LOPES. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-A). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso. Reformaram, em parte, a sentença guerreada para condenar o Estado do Piauí no pagamento de valores correspondentes aos depósitos de FGTS compreendidos no período de fevereiro de 2003 a dezembro de 2007 (fls.10). Condenaram o Estado do Piauí em honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Em razão de não ter havido adiantamento pelo autor/apelante, beneficiário da gratuidade judiciária (fls.109), deixaram de condenar o Estado do Piauí em custas.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Luís Fernando Ribeiro Gonçalves (Proc. do Estado). ***2016.0001.003570-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: José de Freitas / Vara Única. Embargante: RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA FILHO. Advogados: Joaquim Santana Neto (OAB/PI nº 3.584) e outros. Embargado: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS. Advogados: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI nº 2.646) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo o Acórdão em sua integralidade. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.010106-7 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: ALZENIRA ALVES DOS REIS. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Procurador do Estado: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior, para anular a sentença vergastada. Determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.004234-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Apelada: ROSA HELENA DE JESUS NASCIMENTO SILVA. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de acrescentar à sentença recorrida a condenação do apelado ao***

pagamento do débito relativo às faturas de energia elétrica vincendas, até o efetivo cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 323, do Novo Código de Processo Civil, devendo o valor do débito ser apurado em fase de liquidação de sentença. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.001383-3 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BANCO INTERMEDIUM S/A. Advogados: João Roas da Silva (OAB/MG nº 98.981) e outros. Apelado: FRANCISCO DE ASSIS GOMES. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento parcial do recurso, reduzindo para R$ 3.000,00 (três mil reais) o quantum indenizatório, a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, bem como a lhe restituir, e, dobro, as parcelas indevidamente descontadas do seu benefício previdenciário, quanto ao restante, incólume a decisão fustigada. Condenaram, ainda, nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.013151-5 - Apelação Cível. Origem: Demerval Lobão / Vara Única. Apelante: M. S. O. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: F. R. O. DOS. S., representado por sua genitora R. P. dos. S. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantida a sentença impugnada em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2015 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.001580-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: CIBELE MACEDO DE ARAÚJO MENEZES. Advogados: Maria Luiza Tajra Melo Aragão (OAB/PI nº 1.352) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,*** *em conhecer da Apelação Cível, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do órgão Ministerial Superior, ficando prejudicado o Reexame Necessário.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Des. Hilo de Almeida Sousa (Convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ***2017.0001.000996-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO. Advogado: Yhorrana Mayrla da Silva Coimbra (OAB/PI nº 13.817) e outros. Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Advogados: Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB/PI nº 12.010) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO**: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, demonstrado, à evidência, que o despacho objurgado se encontra em perfeita consonância com o dispositivo no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, em conhecer do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, mas para que lhe seja denegado provimento.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.014000-0 - Apelação Cível. Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: NECI ROSA DA CON EIÇÃO SOUSA. Advogados: Rangel de Moura Barbosa Filho (OAB/PI nº 11.475) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantida a sentença atacada em todos os seus termos. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão atacada fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 07).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.001463-1 - Apelação Cível. Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO PAULINO CAROLINO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em sua integralidade. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.010777-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. Apelada: FRANCISCA SOUTO DOS SANTOS. Advogado: André Monteiro Portella Martins Cunha (OAB/PI nº 4.819). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO**: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento parcial do recurso, reduzindo para r$ 3.000,00 (três mil reais) o quantum indenizatório, a titulo de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei; quanto ao restante, manter incólume a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente- Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.002326-7 - Apelação Cível. Origem: Angical do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO TELES. Advogados: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557) e outro. Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A. Advogados: Celso Henrique dos Santos (OAB/PI nº 10.064), William Batista Anésio (OAB/MG nº 70.580) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato empréstimo consignado nº 558430001 (fls.57/58) e imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco/apelado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO***: ***2016.0001.011347-1 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: ANTÔNIO ROBERTO GOMES DA SILVA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.011424-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: ANTÔNIO FERREIRA***

LIMA FILHO e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.011324-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: DEUSIMAR NUNES MONTEIRO e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:*Acolheram a questão de ordem levantada pelo Des. Oton Mário José Lustosa Torres, pela conversão do feito em diligência para que as partes sejam intimadas a fim de falar sobre o cabimento do presente recurso no prazo sucessivo de 05 dias úteis, na forma do art.933, caput e § 2º, do CPC/2015,* ***RETIRADO DE PAUTA*** *o processo em epígrafe.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.011424-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2015.0001.011507-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravantes: ANTÔNIO ALBERTO DE SOUSA COSTA e outros. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 2016.0001.006814-3 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: WILSON DA SILVA SOUSA. Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão do adiantado da hora.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.003330-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Picos / 1ª Vara. Agravante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros. Agravada: FRANCENILTON ALVES DA SILVA. Advogados: Cássio Luz Pereira (OAB/SP nº 263.826) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.000019-6 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. 1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). 2º Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor de Arthur Nicolas Barros de Castro, representado por sua genitora Ivane IlzaBarros de Souza. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.004518-0 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461) e outros. Apelada: AURILÚCIA VERAS BENTO SILVA. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.011421-9 - Reexame Necessário. Origem: Aroazes / Vara Única. Requerente: JOSEFA DE AQUINO VIEIRA MENDES. Advogado: Karllos Anastácio dos Santos Soares (OAB/PI nº 7.827). Requerido: MUNICÍPIO DE AROAZES - PI. Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.012471-7 - Reexame Necessário. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Requerente: ANTÔNIO MARTINS FERREIRA JÚNIOR. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-N) e outros. Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI. Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Procurador do Município: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI nº 5.702). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.000260-0 - Reexame Necessário. Origem: Pio IX / Vara Única. Requerente: JOEL ANTENOR DA ROCHA CARVALHO. Advogada: Sandra Maria da Rocha Silva (OAB/PI nº 157-B). Requerido: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ. Advogados: Manoel Juraci Bezerra (OAB/PI nº 15.294) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.000182-6 - Apelação Cível. Origem: Paulistana / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: C. DE. J. N. e A. P. C. DE. S. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.009295-9 - Apelação Cível. Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Apelante/Apelado: OSENIRA LIMA ARAÚJO. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Alencar. 2016.0001.007293-6 - Apelação Cível. Origem: Oeiras / 2ª Vara. Apelante: V. A. DA. S. Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213). Apelada: A. M. C. M. Advogados: Jamilla Vitoria Holanda França Silva (OAB/PI nº 6.549) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2015.0001.010626-7 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA COSTA. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI. Advogados: Francisca Maria Celestina Barros (OAB/MA nº 11.105) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2016.0001.005111-8 - Agravo Interno na Apelação Cível. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravantes: VALDIMIRO PEREIRA DIAS e LUZIMAR SANTOS DA SILVA. Advogados: Raimundo Nonato Borges Barjud (OAB/PI nº 3.891-B) e outro. Agravado: PRUDENTE BENVINDO DE SOUSA. Advogado: Silas Barbosa de Menezes (OAB/PI nº 216-A). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão do adiantado da hora.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.012109-1 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelantes: BISMARCK SANTOS DE AREA LEAO e outros. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Apelado: PAG CONTAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Fabricio Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência de membro convocado para ampliação do quórum (Des. Sebastião Ribeiro Martins).* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.006672-9 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: JOSIMAR MUNIZ DA SILVA. Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 2015.0001.011734-4 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante/ Apelado: DIONÍSIO RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro. Apelada/ Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 2015.0001.011342-9 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante/ Apelada: EDILMA MARIA LIMA. Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.071-A) e outro. Apelada/ Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 2016.0001.006581-6 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada: MARIA DE LOURDES DA SILVA PAZ. Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 2016.0001.006814-3 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: WILSON DA SILVA SOUSA. Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** *Acolheram a questão de ordem levantada pelo Des. Oton Mário José Lustosa Torres, pela conversão do feito em diligência para que as partes sejam intimadas para falar sobre eventual nulidade da sentença de primeiro grau (art.933, § 2º, CPC/15, por inobservância do dever de suspensão do processo (art.265, IV, a, CPC/73; art. 313, V, a, CPC/15),* ***RETIRADO DE PAUTA*** *o processo em epígrafe.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.010792-6 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA JORGINA RAMOS. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.ADIADO o julgamento do***

processo em epígrafe, em razão do adiantado da hora. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.012758-5 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: ALZIRA JOANA DOS SANTOS. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão do adiantado da hora.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.003531-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Embargante: CLÁUDIA MARIA RODRIGUES ALVES - ME. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Embargado: BANCO DO BRASIL S.A. Advogados: José Arnaldo Jansen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. RETIRADO DE PAUTA****o julgamento do processo em epígrafe, tendo em vista já ter sido julgado na sessão do dia* ***02.05.2017*** *e publicado por equívoco.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.009930-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: PAULO EMÍLIO DO RÊGO MONTEIRO. Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:*** *Em razão de decisão não unânime, o julgamento foi* ***SUSPENSO (ADIADO)****, tendo realizado sorteio para ampliação de quórum, para os fins do art.942, do NCPC, para julgamento na sessão do dia* ***16.09.2017****.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.004066-2 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Embargada: MIRALICE ROQUE FERREIRA DE ARAÚJO. Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de impedimento do Des. Oton Mário José Lustosa Torres.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa (Presidente - Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: *Des. Oton Mário José Lustosa Torres.* ***2016.0001.003092-9 - Apelação Cível. Origem: Conceição do Canindé / Vara Única. Apelante/ Apelado: ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS. Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147). Apelado/ Apelante: ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES. Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2015.0001.010891-4 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: EXPEDITA CARMOSINA DE JESUS. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.RETIRADO DE PAUTA*** *o julgamento do processo em epígrafe, haja vista que o feito fora julgado na sessão extraordinária do dia 31.03.2017, publicado por incorreção.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às quatorzwe horas e trinta e um minutos (14h 31min). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra.Teresinha de Jesus Marques. Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.4. ATA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2017.

Aos 10 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência da Exma. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, presentes os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins); com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos S. Galvão, Procuradora de Justiça. Às 09:20 horas (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela **Célia de Fátima Gonçalves Honório**, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 03 de maio de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.201, de 09 de maio de 2017 e, até a presente data, não foi impugnada, - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão, de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se e a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luiz Cavalcante Oliveira. Estiveram presentes os seguintes estudantes de Direito: Faculdade NOVAUNESC:1- José Honório Granja Neto; 2- Auricélia Lopes Magalhães; 3- Angélica Filomen Barbosa de Sousa Melo; 4- Walikan Rodrigues Ribeiro Júnior; 5- Tânia Rodrigues de Araújo Ribeiro. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUSNº 2017.0001.000292-6- Parnaguá/Vara Única.** Impetrante: DIMAS BATISTA OLIVEIRA. Paciente: ADAILTON LIMA RODRIGUES. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHECER da ordem quanto a tese de omissão a cerca do direito de recorrer em liberdade na decisão de pronúncia e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, no que tange as teses de excesso de prazo para a designação do Plenário do Júri, e de ausência dos requisitos/fundamentação para prisão preventiva, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Dimas Batista de Oliveira, que pugnou pela existência de excesso de prazo. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.002838-1- Parnaíba/1a Vara Criminal.** Impetrante: LEONARDO FONSECA BARBOSA. Paciente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relatora e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.002953-1- Teresina/4a Vara Criminal.** Impetrante: ANDRÉ RICARDO BISPO LIMA. Paciente: ADSON MADEIRA DE CARVALHO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem de *Habeas Corpus* para deferir a liberdade em favor do paciente ADSON MADEIRA DE CARVALHO, expedindo-se alvará de soltura, se não estiver preso por outro motivo, estabelecendo-se em seu desfavor as medidas alternativas à prisão previstas no art. 319, incisos I, II, IV ,V e IX, do CPP, consistentes em: I- comparecimento**

periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II- proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; IV- proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V- recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; IX- monitoração eletrônica, sob pena de, descumpridas as medidas, ser restabelecida a prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora. Estendendo-se o benefício, de ofício, ao João Leandro da Silva e João Paulo Lemos da Cruz. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. , que pugnou pela existência do excesso de prazo. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2017.0001.002994-4- Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: WELDER DE ASSIS MIRANDA. Paciente: FABIANO SILVEIRA DA SILVA. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.003255-4- Luzilândia/Vara Única.** Impetrante: LEANDRO FERRAS D. RIBEIRO - Defensor Público. Paciente: CLEITON DOS SANTOS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal a estaria submetido o paciente, comunicando-se esta decisão à autoridade coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.002801-0- Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO e FERNANDO PERES DA SILVA. Paciente: MARIA DO LIVRAMENTO PINHO DA SILVA. **Relator:Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *Habeas Corpus*, e DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.003421-6 - Esperantina/Vara Única.** Impetrante: DANIEL PAZ DE CARVALHO. Paciente: RICARDO DO NASCIMENTO SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer e DENEGAR a ordem.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2017.0001.002886-1- Picos/4a Vara.** Impetrante: TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA. Paciente: JONATHAN BEZERRA DE LIMA. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do *Habeas Corpus*, e DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.002650-5- Demerval Lobão/Vara Única.** Impetrante: FRANCISCO CARDOSO JALES. Paciente: DARKILSON VALERIO DE SOUSA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, confirmar a medida liminar concedida às fls. 185/187 e pela concessão parcial da ordem de *Habeas Corpus* em favor de Darkilson Valério de Sousa, salvo se estiver preso por outro motivo, estabelecendo-se em seu desfavor as seguintes medidas cautelares alternativas à prisão, previstas no art. 319, incisos I (comparecimento mensal em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades) e IV (proibição de ausentar-se da comarca, salvo autorização judicial), do CPP, sob peba de descumpridas as medidas, ser restabelecida a sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que providencie, implemente e fiscalize as ditas medidas cautelares.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.003410-1- Teresina/3a Vara Criminal.** Impetrante: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA. Paciente: DAYMON CARLOS COSTA NASCIMENTO. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2017.0001.002753-4- Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO. Paciente: NAILTON MACHADO DA SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2017.0001.003338-8- Teresina/6a Vara Criminal.** Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO - Defensor Público. Paciente: NELIO CARLOS DE SOUSA SANTOS. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do *Habeas Corpus*, e DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.000624-5- Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: KLÉSIA PAIVA MELO DE MORAES - Defensora Pública. Paciente: DIEGO DA SILVA MARTINS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial,**

CONCEDER PARCIALMENTE a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente DIEGO DA SILVA MARTINS, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixar em seu desfavor medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP, consistentes no comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalhos fixos; sem prejuízo de outras que o Juízo *a quo* entender necessárias, comunicando-se com urgência ao ilustre magistrado apontado coator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.000874-6- Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: GUSTAVO BRITO UCHOA. Paciente: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem de *Habeas Corpus*, ratificando-se a liminar deferida em fls. 52/54 em favor do paciente Fábio Rodrigues dos Santos Silva, referente ao processo nº 0023691-77.2016.8.0140, salvo se estiver preso por outro motivo, com o restabelecimento das medidas fixadas pelo magistrado singular (fls. 31), previstas no art. 319, do CPP, consistentes em: a) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 23hs até as 5hs da manhã; b) não poderá fixar bares, boates e similares; c) deverá comparecer mensalmente em juízo (Núcleo Assistencial ao Preso Provisório, localizado no Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, Teresina/PI), para informar e justificar atividades; d) deverá, ainda, comparecer sempre que intimado; e) não poderá deixar a Comarca sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação ao juízo; f) uso de tornozeleira eletrônica, sob pena de descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatara da presente decisão, a fim de que tome por termo de compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas aqui impostas.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.012551-5- Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: IRLEY SANTOS DOS REIS. Paciente: EDINORALDO ARAÚJO DA SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DEFERIR o pleito do requerente, determinando-se que seja expedido ofício ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí, para cumprir a decisão do acórdão de fls. 116/122 e, caso não disponha de tornozeleira eletrônica, seja o paciente posto em liberdade, mesmo sem a instalação do referido equipamento, salvo se estiver preso por outro motivo, mediante o compromisso do paciente de retornar a Central de Monitoramento para instalação da tornozeleira eletrônica necessária ao monitoramento, assim que esteja disponível, permanecendo as demais condições impostas na decisão acima em referência, comunicando-se ao ilustre magistrado apontado coator, para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares impostas no acórdão referido.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2017.0001.003049-1- Simplício Mendes/Vara Única.** Impetrante: NOELSON FERREIRA DA SILVA. Paciente: VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia como parecer da Ministerial, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.003177-0- José de Freitas/Vara Única.** Impetrante: LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO. Paciente: LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer ministerial, conceder parcialmente a ordem de *Habeas Corpus* em favor de LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO, salvo se estiver preso por outro motivo, fixando-se, também, as seguintes medidas cautelares, previstas no artigo 319, inciso I e IV do CPP, ficando o paciente: a) obrigado a comparecer mensalmente em juízo pata justificar atividades; b) proibido de ausentar-se da Comarca, sem a prévia autorização do juízo, sob pena de, caso descumpridas, ser decretada sua prisão preventiva (art. 282, § 4º, do CPP), comunicando-se a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.003239-6 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: RAVENNA DE CASTRO LIMA AZEVEDO. Paciente: LUCIELSON FREITAS DE SOUSA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, não conhecer da ordem em relação à tese de não configuração do crime de tráfico de drogas e, pela DENEGAÇÃO quanto as demais teses arguidas.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2017.0001.003243-8- Esperantina/Vara Única.** Impetrante: DANIEL PAZ DE CARVALHO. Paciente: EMANUEL OLIVEIRA SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem de impetrada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.006080-6 -Teresina/2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Recorrente: BRUNO LIMA DA SILVA. Advogados: Iracy Almeida Goes Noleto (OAB/PI nº 2.335) e outro. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.013546-6 - Paulistana/Vara Única. Recorrente: FRANCISCO RODRIGUES DE**

SOUSA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, CONHECER, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se a pronúncia do recorrente como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal (homicídio qualificado), posto que na pronúncia vige o princípio *in dubio pro societate.*Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho -Relator eDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.006555-5 - Teresina/2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. 1º Recorrente: MARCELO SOARES AMORIM. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. 2º Recorrente: JOEL DA SILVA BATISTA. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia do parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.012653-2 - Teresina/3ª Vara Criminal. Apelante: JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA. Advogado: Luiz Alberto Ferreira Júnior (OAB/PI nº 12.001). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se integralmente a sentença a quo, nos termos dos fundamentos supracitados.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho -Relator eDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.007329-1 - Parnaíba/1ª Vara. Recorrente: SALUSTIANO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.011471-2 - Picos/5ª Vara. Apelantes: FREDSON MIRANDA ALFREDO e MARIA MIRANDA FILHA. Advogados: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso de apelação criminal, apenas para redimensionar a pena dos apelantes para 05 (cinco) anos de reclusão, para o crime de tráfico de entorpecentes do art. 33 da Lei 11.343/2006, e 500 (quinhentos) dias-multa, bem assim fixar em 03 (três) anos de reclusão para o crime de Associação para o Tráfico, e 1200 (mil e duzentos) dias-multa, totalizando-se 08 (oito) anos de reclusão e 1700 (mil e setecentos) dias-multa, sendo cada dia-multa correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho -Relator eDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001679-9 - Teresina/9ª Vara Criminal (Auditoria Militar). Apelante: JOEL DE LIMA. Advogados: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa (OAB/PI nº 11.991) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso para, de ofício, julgar extinta a punibilidade do apelado, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 125, VI e seus § 2º, alínea "a" e § 5º, inciso I, do Código Penal Militar, restando prejudicado o exame de mérito do apelo.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Diego Augusto Oliveira Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.012069-4 - Teresina/8ª Vara Criminal. Apelante: BRUNO RAMOS DOS SANTOS. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em parcial dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente para abrandar o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade do semiaberto para o aberto, mantendo-se os demais temos da sentença apelada.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho -Relator eDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.003838-2 - Itaueira/Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: MIGUEL MARIANO DE SOUSA NETO. Advogado: Jodelmar Brandão Rocha (OAB/PI nº 8.510). Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, determinando-se que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, exclusivamente quanto ao crime tipificado no art. 121, § 2º, II, III e IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2017.0001.002987-7 - Teresina/7ª Vara Criminal. Apelante: LUÍS FELIPE BORGES DE LIMA. Advogados: Aldaniel Rodrigues do Nascimento (OAB/PI nº 13.134) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, para manter intacta a sentença *a quo* com a fundamentação expendida.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho -Relator eDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente

justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.009732-5 - Teresina/6ª Vara Criminal. Apelante: JOSIVAN DA SILVA PEREIRA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000282-0 -Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: MANASSES DE JESUS OLIVEIRA. Advogados: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58/85-A) e outros. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os Embargos Declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses no art. 619, do CPP.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho -Relator eDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.005452-8 - Teresina/3ª Vara Criminal. Apelante: JARDEL VITORINO DA SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE O RECURSO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para reformar a pena imposta, fixando-se em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semiaberto.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.012769-0 - São Raimundo Nonato/1ª Vara. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: VANESSA DA MOTA MIRANDA DE OLIVEIRA. Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, mantendo-se o julgamento e a sentença apelada em todos os seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho -Relator eDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.007794-2 - Teresina/9ª Vara Criminal (Auditoria Militar). Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: MARCELO FLÁVIO SOUSA CARVALHO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se a sentença absolutória atacada, para condenar o apelado MARCELO FLÁVIO DE SOUSA CARVALHO, por incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.012073-6 - Castelo do Piauí/Vara Única. Apelante: J. L. DA. S. Advogado: Josué Soares da Silva (OAB/PI nº 4.003). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.000576-5 - Picos/5ª Vara. Embargante: ANTÔNIA SOUSA DE ANDRADE ROCHA. Advogados: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e outro. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração para, o mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana FilhoeDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.013055-9 - Floriano/2ª Vara. Apelante: WILLIAM MENDES SOLON. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer ministerial, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso defensivo para reformar, *in totum*, a sentença de primeiro grau, absolver o réu por insuficiência probatória, com base no artigo 386, VII do CPP. Outrossim, expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado, WILLIAM MENDES SOLON, se não estiver preso por outro motivo.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho -Relator eDes. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2017.0001.000427-3, Valença do Piauí/Vara Única; RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.010978-9, Cocal/Vara Única; RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2017.0001.001138-1, Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri; APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.006956-1, Batalha/Vara Única; APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.009234-0, Teresina/1ª Vara Criminal; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.011911-0, Regeneração/Vara Única;em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012582-5, Barras/Vara Única; APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010448-9, Teresina/3ª Vara Criminal,por determinação do Des. Joaquim Dias de Santana Filho -Relator. O que, para constar, eu, _____, (Bela. **Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária**), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009113-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009113-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: M. R. R. B.
ADVOGADO(S): IGOR CAMPELO DA SILVA (PI007618)
AGRAVADO: F. A. B. E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (PI008446) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL-AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO-JUSTIÇA GRATUITA- AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL-DEFERIMENTO TÁCITO-IMPOSSIBILIDADE-AÇÃO EM CURSO-NECESSIDADE DE REITERAÇÃO DO PEDIDO POR MEIO DE PETIÇÃO AVULSA-INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 1.060/50. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento deste Agravo Interno, mantendo-se integralmente a decisão outrora proferida.\"

10.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000426-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000426-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238)
REQUERIDO: MARIA CLARA SOARES RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S): JOSE JOACIR DA SILVA FILHO (PI004517)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - LIMINAR - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Trata-se de ação objetivando a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio. II - Da análise dos autos, verifica-se que a parte impetrante/apelada teve seu pleito liminarmente deferido em 16.02.2011, tal como se observa no despacho de fls. 20/23. Assim, tendo sido aprovada para o curso de Engenharia Civil e já que o mesmo tem duração média de cinco (05) anos, deve-se presumir, pois, que o curso já foi concluído. III - Este e. Tribunal de Justiça, através da Súmula 05, e o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso da impetrante em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da \"teoria do fato consumado\", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. IV - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e do reexame necessário e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em consonância total com o parecer Ministerial Superior.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006088-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006088-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (PI008038) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (PI009114) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL - INTERESSE COLETIVO - AÇÃO AJUIZADA INDIVIDUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGADO ABORRECIMENTOS E CONSTRANGIMENTOS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Cuida-se, na origem, de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais, onde os autores/apelantes pleiteiam regularização do serviço para fornecimento continuo, regular e eficiente, bem como, reparação por danos morais em virtude de terrem sofrido constrangimentos e aborrecimentos. II - Para obtenção de sentença que deverá favorecer uma localidade, como ocorre no caso vertente, revela-se inviável, devendo ser ajuizada a respectiva ação civil pública por um dos legitimados (art. 129, II e III e art. 129, § 1º, ambos da Constituição Federal, e Lei n. 7.347/85, art. 5º). III - É cediço que cabe aos autores provarem a existência do dano e a relação de causalidade entre a conduta do réu e os danos advindos desta, providências imprescindíveis para constituir seu direito à indenização por eventuais danos morais, o que não restou caracterizado. IV - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, eis que se encontram os pressupostos de sua admissibilidade, entretanto, negar-lhe provimento, mantendo-se, a sentença monocrática em todos os seus termos, nos precisos termos só parecer Ministerial de Grau Superior.\"

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007422-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007422-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: NOSSA SRA. DOS REMÉDIOS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ FRANCISCO CARVALHO COSTA
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREPARO APRESENTADO APÓS APRESENTAÇÃO DO APELO. INFORMAÇÕES CONFLITANTES. NÃO APRESENTAÇÃO DA CONTRAFÉ ORIGINAL. RECURSO CONSIDERADO DESERTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS POR UNANIMIDADE. I - Não é admissível a coexistência de dois recursos originais apresentados à Secretaria e com datas divergentes. Para rebater as informações apresentadas às fls. 217/220 ou a divergência das datas, repita-se, mais uma vez, há que se destacar que deveria a parte ter apresentado o original, eis que apesar de conter informações nos autos sobre apresentação de recurso de apelação na data de 08.06.2012, em momento algum se verifica no corpo dos autos a existência destes. II - Desta forma, há que se registrar que o acórdão ora vergastado pautou-se nas informações e nos documentos constantes nos autos, não havendo omissão ou contradição a ser sanada. III - Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios, mantendo-se o acórdão vergastado em todos os seus termos.\"

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008617-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008617-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: LINDALVA MIRANDA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA (PI000192B) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA (PI000192B) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS POR UNANIMIDADE. I - A responsabilização da concessionária de energia pautou-se no art. 37, §6º, da Constituição Federal, tendo a decisão ora embargada discorrendo sobre o tema, assim como sobre o nexo de causalidade entre a morte do senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA e a empresa embargante, concessionária de energia elétrica, responsável pela rede de fiação que provocou a morte do de cujus. Conforme se depreende dos autos, o de cujus falecera em razão de choque elétrico devido à queda de fio de alta tensão pertencente à rede da concessionária ora embargante. II - O acórdão ora guerreado expõe que a indenização deve garantir à parte credora uma reparação pelo dano, assim como implicar em uma situação que iniba a parte de repetir a conduta. Não pode, ainda, provocar o enriquecimento injustificado do credor, assim como deve levar em conta a situação econômica da parte que provocou o dano. III - Não há que se falar em omissão quanto aos parâmetros da fixação da pensão, posto que a fixação da pensão pautou-se em julgados de Tribunais Pátrios, tendo, inclusive, sendo colacionados alguns deles, (fls. 377/379), que entendem que a pensão deve equivaler aos ganhos reais do falecido na proporção de 2/3, porque presumível que a vítima gastava consigo pelo menos um terço de seu salário. IV - Pretende a autora a majoração do valor da indenização a patamar estabelecido pelo STJ. Sem razão a parte ora embargante, eis que além de o STJ não fixar o valor da indenização em caso de morte, cada magistrado o art. 131 do CPC/73, vigente à época do acórdão ora embargado, consagra o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o juiz é livre para apreciar as provas produzidas, bem como a necessidade de produção das que forem requeridas pelas partes, sendo-lhe lícito indeferir, fundamentadamente, na forma do art. 130 do CPC, as que reputar inúteis ou protelatórias, podendo, assim, fixar o valor da indenização com base nos parâmetros que entender razoáveis. V - Pretende, ainda, que o julgamento deve ser reaberto para que o juiz possa completá-lo, assim como omissão quanto à fixação dos honorários de sucumbência, por entender que a fixação no importe de 10% não atenderia a complexidade e ao tempo do labor. VI - Sem razão os embargantes, eis que o que pretendem, na verdade, é a reanálise da matéria, incabível mediante embargos declaratórios. VII - Recursos conhecidos e improvidos à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios, mantendo-se o acórdão vergastado em todos os seus termos.\"

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008374-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008374-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: J. C. P.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS
APELADO: N. B. S. J.
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS FORMULADO APÓS A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA - POSSIBILIDADE - EXCESSÃO - ALIMENTOS ARBITRADOS EM AÇÃO DISTINTA E ANTERIOR - CABÍVEL REVISÃO DE ALIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ARBITRAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Trata-se, na origem, de ação objetivando a modificação da guarda de duas filhas menores, em favor do genitor, havendo, posteriormente, adição de pedido de arbitramento de alimentos. II - A ré/apelante foi devidamente citada em 04.06.2014, consoante mandado de fls. 91, juntado na mesma data. Por outro lado, vê-se claramente que o pedido de arbitramento de alimentos, de fls. 79/81, acompanhado de documentos, fls. 82/83, somente fora protocolizado em 26.06.2014, segundo se tem do carimbo de protocolo, fls. 79, data posterior à citação e à juntada de petição que constituiu os procuradores da ré, petição e documentos de fls. 92/93, em 10.06.2014 e à apresentação da contestação, fls. 96/105, acompanhada de documentos, fls. 106/122, em 16.06.2014. III - Desta forma, resta incontroverso que o pedido de aditamento à inicial se deu após a citação da parte adversa, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, haja vista o disposto no art. 264, do CPC/73, vigente à época. IV - É necessário, entretanto, observar que a jurisprudência dominante entende que, em ações que envolvam guarda ou direito de menor, excepcionalmente o julgador pode, inclusive de ofício, arbitrar alimentos, tendo em vista que o apelado está com a guarda das filhas menores e a genitora tem o dever de contribuir para o sustento destas. V - Quando da inicial, o autor/apelado trouxe aos autos cópia de termo de audiência de instrução e julgamento, fls. 14/16, em Ação de Modificação de Guarda (Processo nº 1997022009), em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, onde consta um acordo celebrado entre as partes, que determinou que as menores, filhas dos litigantes, permaneceriam sob a guarda e responsabilidade da genitora, definindo horários de visitas e divisão com relação às férias, feriados e datas comemorativas, tendo sido, neste momento, estabelecido e acordado que, o genitor que não estivesse com a guarda das menores teria que arcar com os correspondentes alimentos. VI - Diante desta situação, em que restou claramente demonstrada a existência anterior de acordo de alimentos, onde já constava a

previsão de mudança de guarda e inversão de pagamento de obrigações das menores (alimentos), não poderia, em processo distinto, ser arbitrado um novo percentual. V - Ao contrário disto, deveria o autor/apelado, caso conseguisse demonstrar qualquer fato superveniente que justificasse a modificação do acordo anteriormente estipulado, pleitear a respectiva revisão dos alimentos. Não conseguindo comprovar tal alteração, só lhe era direito postular a execução dos alimentos, tal qual ficou estipulado em acordo homologado. VI - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial deste recurso de apelação, para anular a parte da sentença de fls. 278/293 que arbitrou novos alimentos a serem pagos pela autora/apelante, devendo permanecer os alimentos acordados e homologados por sentença na Ação de Modificação de Guarda, que tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Processo nº 1997022009, tal qual se encontra ali estabelecido, em consonância parcial com o parecer ministerial de Grau Superior. Reformando-se, ainda, os ônus sucumbenciais, para determinar que cada litigante arque com a parte que lhe compete. Reformando, ainda, os ônus sucumbenciais, determinando que cada litigante arque com a parte que lhe compete, tendo em vista a sucumbência recíproca.

10.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000719-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000719-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: LETICIA MARIA CARVALHO MENDES COSTA
ADVOGADO(S): LARISSA MENDES RODRIGUES (PI005631)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - LIMINAR - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Trata-se de ação objetivando a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio. II - Da análise dos autos, verifica-se que a parte impetrante/apelada teve seu pleito liminarmente deferido em 13.06.2014, tal como se observa no despacho de fls. 43/46. Assim, tendo sido aprovada para o curso de Psicologia e já que o mesmo tem duração média de cinco (05) anos, deve-se presumir, pois, que quase metade do curso já foi concluída. III - Este e. Tribunal de Justiça, através da Súmula 05, bem como o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso da impetrante em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da \"teoria do fato consumado\", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. IV - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e do reexame necessário e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em consonância total com o parecer Ministerial Superior.\"

10.8. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002089-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002089-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238)
REQUERIDO: L0RRAYNON MAYO DA SILVA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - LIMINAR - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Trata-se de ação objetivando a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio. II - Da análise dos autos, verifica-se que a parte impetrante/apelada teve seu pleito liminarmente deferido em 10.06.2014, tal como se observa no despacho de fls. 26/29. Assim, tendo sido aprovada para o curso de Bacharelado em Direito e já que o mesmo tem duração média de cinco (05) anos, deve-se presumir, pois, que cerca da metade do curso em questão já foi concluída. III - Este e. Tribunal de Justiça, através da Súmula 05, e o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso da impetrante em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da \"teoria do fato consumado\", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. IV - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e do reexame necessário e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em consonância total com o parecer Ministerial Superior.

10.9. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000725-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000725-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: VINICIUS DO NASCIMENTO FONTENELE E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL UCHÔA DE MACÊDO () E OUTROS
REQUERIDO: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - LIMINAR - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Trata-se de ação objetivando a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio. II - Da análise dos autos, verifica-se que a parte impetrante teve seu pleito liminarmente deferido em 03.02.2015, tal

como se observa no despacho de fls. 16/19. Assim, tendo sido aprovada para o curso de Ciência da Computação USP já que o mesmo tem duração média de cinco (05) anos, deve-se presumir, pois, que quase metade do curso já foi concluída. III - Este e. Tribunal de Justiça, através da Súmula 05, bem como o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso da impetrante em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da \"teoria do fato consumado\", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. IV - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em consonância total com o parecer Ministerial Superior.\"

10.10. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004676-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004676-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO (PI006148)
REQUERIDO: JOSE DE CARVALHO MELO
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CIRURGIÃO DENTISTA - APOSENTADORIA ESPECIAL - ART. 40, § 4º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA - LEI Nº 8.213 /91. REGIME GERAL. APLICABILIDADE. I - A concessão de aposentadoria especial, com a adoção de requisitos e critérios diferenciados aos servidores que exercem atividades sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com base no artigo 40, § 4º, III, da Constituição Federal, depende de regulamentação por lei complementar. II - O servidor público que prestou serviços em condições insalubres tem direito a aposentadoria especial, na forma da legislação complementar. A omissão do legislador na edição da lei complementar deve ser suprida com a aplicação das regras previstas na legislação relativa ao Regime Geral de Previdência Social a fim de viabilizar o exercício do direito à aposentadoria especial, conforme determinado pelo excelso Supremo Tribunal Federa. III - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso de apelação, eis que neles se encontram os pressupostos das suas admissibilidades para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença em todos os seus termos.\"

10.11. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000960-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000960-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: LEANDERSON DA SILVA TONETI
ADVOGADO(S): PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA (PI001352)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - LIMINAR - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Trata-se de ação objetivando a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio. II - Da análise dos autos, verifica-se que a parte impetrante/apelada teve seu pleito liminarmente deferido em 09.02.2015, tal como se observa no despacho de fls. 21/24. Assim, tendo sido aprovada para o curso de Engenharia Civil e já que o mesmo tem duração média de cinco (05) anos, deve-se presumir, pois, que cerca da metade do curso em questão já foi concluída. III - Este e. Tribunal de Justiça, através da Súmula 05, e o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso da impetrante em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da \"teoria do fato consumado\", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. IV - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e do reexame necessário e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em consonância total com o parecer Ministerial Superior.

10.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000709-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000709-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: JOSE HILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO (PI001784) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I e II, DO CP) - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - ERRO DE CÁLCULO - CORREÇÃO - IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente das declarações das vítimas, não resta dúvida quanto à materialidade e autoria delitivas, razão pela qual se impõe a manutenção da condenação. 2. Quanto à culpabilidade, a premeditação e a frieza são dignas de maior reprovabilidade e censura. Já as consequências do crime extrapolam o tipo, em razão do abalo psicológico que sofreram as vítimas, dentre elas uma menor de idade, que viu 4 (quatro) indivíduos armados adentrarem em sua residência e, mediante grave ameaça, subtrair vários bens de sua família. As circunstâncias, de

igual modo, devem ser valoradas negativamente, vez que o apelante se aproveitou da boa-fé das vítimas (as quais, acreditando ser ele alguém que necessitava de ajuda, ofereceram-lhe comida) para adentrar na residência e praticar o delito. 3. Ante a existência de erro de cálculo na terceira fase da dosimetria, impõe-se a sua correção. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 8 (oito) anos de reclusão, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005813-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005813-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ERIKSON LIBERATO FERREIRA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO PRIVILEGIADO - RECURSO MINISTERIAL - INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 155, §4º, I, DO CP - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE - REDIMENSIONAMENTO DA DOSIMETRIA - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES E PERSONALIDADE - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE. 1. No caso dos autos, inexiste perícia comprovando o arrombamento da porta da residência, o que é imprescindível para o reconhecimento da qualificadora prevista no art. 155, §4º, I, do CP (destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa). Precedentes. 2. Afastada uma circunstância judicial (conduta social) e valoradas outras três (antecedentes, personalidade e consequências do crime), impõe-se o redimensionamento proporcional da pena-base e da multa. 3. O apelado era, ao tempo da sentença, primário, razão pela qual faz jus ao benefício previsto no art. 155, §2º, do CP (furto privilegiado). 4. Embora a pena final imposta ao apelado seja inferior a 4 (quatro) anos, mostra-se insuficiente a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por falta de atendimento do pressuposto subjetivo, nos termos do art. 44, III, do CP, ante a existência de três circunstâncias judiciais desfavoráveis, as quais também demonstram a necessidade de fixação do regime inicial intermediário (semiaberto). 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelado, fixando-a, definitivamente, em 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e 9 (nove) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, afastando-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do voto do Relator e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005982-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005982-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: TIAGO DA SILVA NOBREGA
ADVOGADO(S): GISELA MENDES LOPES (PI005439)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, I E II, DO CP) - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE. 1. Afastadas três dentre as quatro circunstâncias judiciais valoradas, impõe-se o redimensionamento proporcional da pena-base e da multa. 2. Por outro lado, é impossível a exclusão da multa, vez que se trata de obrigação imposta no art. 157, caput, do CP. Precedentes. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelado, fixando-a, definitivamente, em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 214 (duzentos e quatorze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, mantendo-se os demais termos da sentença, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003198-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003198-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
APELANTE: JOSÉ MARCELO NEUTON CHAVES
ADVOGADO(S): CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR (PI006003)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I, DO CP) - ABSOLVIÇÃO - IN DUBIO PRO REO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS DELITOS DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - IMPOSSIBILIDADE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente das declarações da vítima e do interrogatório do apelante, não resta dúvida quanto à materialidade e autoria delitivas, razão pela qual se impõe a manutenção da condenação. 2. O fato de vítima e apelante conviverem em união estável e dividirem as despesas domésticas do lar não retira o caráter delituoso do fato, tendo em vista que, como dito por aquela (vítima), o dinheiro subtraído seria destinado à compra de alimentos, inexistindo, por óbvio, justificativa para subtração mediante violência e grave ameaça, sobretudo para o fim de comprar bebida alcoólica. 3. Dessa forma, verifica-se que também não merece acolhida a tese de desclassificação para os delitos de ameaça e lesão corporal leve, vez que o apelante praticou a conduta típica do delito de roubo, a qual, nos termos do art. 157 do Código Penal, consiste em \"subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de

havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência\". 4. Afastadas duas dentre as quatro circunstâncias judiciais valoradas na origem, impõe-se o redimensionamento proporcional da pena-base e da multa. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 191 (cento e noventa e um) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.16. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011643-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011643-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: ANTONIO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): JOSÉ WELLINGTON DE ANDRADE (DEFENSOR PÚBLICO)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA AO RECORRIDO. DETERMINAÇÃO PARA QUE O MAGISTRADO DE PISO REVOGUE AS MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORMENTE IMPOSTAS E DETERMINE A PRISÃO DESTE. 1.Ocorre que, consta à fl. 19 dos autos comunicação da coordenadora do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório Passível de Pena Alternativa informando que \"o acusado ANTONIO DE SOUSA NASCIMENTO, qualificado nos autos 0026460-63.2013.8.18.0140, não compareceu a este Núcleo para acompanhamento Psicossocial, conforme sugestão de Vossa Excelência.\" 2.Dessa forma, o Recorrido foi dado como estando em lugar ignorado, circunstância que demonstra a intenção de se furtar da aplicação da justiça, visto que era obrigação sua informar ao juízo o local onde possa ser encontrado. 3.Logo, o Recorrido descumpriu as condições impostas quando da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, sendo fundamento hábil à decretação da custódia provisória nos termos do artigo 282, §4º, do Código de Processo Penal. 4.Entretanto, determino que o Magistrado de piso revogue as medidas cautelar anteriormente impostas e determine, se necessário e cabível, a prisão preventiva do Recorrido, haja vista se encontrar foragido e descumprindo as determinações judiciais. 5.Ressalto que, o Juízo de origem terá melhores condições de apurar a situação do Recorrido, sob pena de inegável supressão de instância. 6.Recurso conhecido e improvido, vez que haveria inegável supressão de instância, mas determinando que o juiz de 1º grau revogue as medidas cautelares e determine, se necessário e cabível, a prisão preventiva, haja vista o acusado se encontrar foragido e descumprido as determinações judiciais aludidas. 7.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, vez que haveria inegável supressão de instância, mas determinando que o juiz de 1º grau revogue as medidas cautelares e determine, se necessário e cabível, a prisão preventiva, haja vista o acusado se encontrar foragido e descumprido as determinações judiciais aludidas, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002933-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002933-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: L. R. R. L.
REQUERIDO: R. J. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL (PI011722)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1.EM CONSULTA AO SISTEMA THEMISWEB, AFERIU-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO NO DIA 25/06/2016, COM A CONTNUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA PARA DATA PRÓXIMA, QUAL SEJA, 19/06/2017. 2. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003401-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003401-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- TESE AFASTADA- ORDEM DENEGADA. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003728-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003728-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - roubo - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- TESE AFASTADA- ORDEM DENEGADA. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.20. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008712-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008712-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: RAFAEL BOAVENTURA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELLINGTON DE ANDRADE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004315-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004315-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANDERSON BRUNO ARAÚJO CARDOSO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: NORMA BRANDÃO DE LAVENÉRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há o alegado erro em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010408-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010408-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
APELANTE: LUCAS ANTONIO DA SILVA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELLINGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E ERROR IN JUDICANDO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão e/ou erro em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que os embargantes, elegendo via inadequada, utilizam-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007820-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007820-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
EMBARGANTE: LUCAS NATANAEL CAVALCANTE DE FARIAS E FRANCISCO SHEILO DOS SANTOS FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELLINGTON DE ANDRADE
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E ERROR IN JUDICANDO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão e/ou erro em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que os embargantes, elegendo via inadequada, utilizam-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.24. AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.008485-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.008485-1
Embargante: JOSÉ NILSON BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (OAB/PI Nº 7.444) E OUTROS
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E ERROR IN JUDICANDO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão e/ou erro em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003887-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CRIMINAL nº 2014.0001.003887-7 (TERESINA / 4ªVARA CRIMINAL)
Embargante: MARCOS ANTÔNIO BARROS DE OLIVEIRA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há o alegado erro em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008541-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008541-4 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)
EMBARGANTE: LEANDRO DOS SANTOS SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADO DANTAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é

restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008750-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008750-2 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)
EMBARGANTE: DENILSON DO NASCIMENTO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO. REJEITADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. O sistema processual brasileiro adotou o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual na análise da nulidade deverá aferir-se a finalidade do ato, devendo esta prevalecer sobre a forma como o ato fora praticado. Dito de outro modo, poderá o ato acometido de vício ser validado se atingiu o objetivo que da sua prática era esperado, a despeito de descumprir a legislação inerente à matéria. 2. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 3. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 4. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007328-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007328-0 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)
EMBARGANTE: JOSIEL CARDOSO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009255-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009255-8 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)
EMBARGANTE: LEONARDO GOMES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO. REJEITADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. O sistema processual brasileiro adotou o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual na análise da nulidade deverá aferir-se a finalidade do ato, devendo esta prevalecer sobre a forma como o ato fora praticado. Dito de outro modo, poderá o ato acometido de vício ser validado se atingiu o objetivo que da sua prática era esperado, a despeito de descumprir a legislação inerente à matéria. 2. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 3. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002920-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 2016.0001.002920-4 (TERESINA/33 VARA CRIMINAL)
EMBARGANTE: FRANCISCO FRANKLIN LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADOS DANTAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007644-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007644-9 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)
EMBARGANTE: JOHNILTON SANTOS LOBATO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELLINGTON DE ANDRADE
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006740-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006740-0 (PICOS/5ª VARA)
EMBARGANTE: FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADO DANTAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011714-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011714-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA (PI004661A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.A materialidade encontra-se devidamente comprovada através do Auto de Prisão em Flagrante, do Boletim de Ocorrência de fl.26, do Auto de Exame de Corpo de Delito - Cadavérico (fls. 28/30), do Auto de Apresentação e de Apreensão de fl. 56 e 62 e do Anexo Fotográfico de fls. 31/53. No que tange à autoria delitiva, fustigada pelo ora apelante, ela é, igualmente, extraída do caderno probatório sem qualquer margem à dúvida, sendo improcedente o pleito absolutório. 2.Resta claro, assim, que o Apelante antes de praticar o delito esteve na cena do crime, bem como na região em torno, dado que revela sua intenção manifesta em levar a efeito, como ele disse, a prática de furto, mas que no curso dos atos de execução e por motivos supervenientes, mudou seu ânimo criminoso, vindo a consumar o crime de latrocínio. 3.Além disso, quando da sua oitiva perante a Autoridade Policial, o Apelante depois de confessar ser o autor do crime, informou ao delegado onde o instrumento do crime se encontrava, a qual determinou que o PM Antônio Francisco e Jânio Cralos (fls. 64/65), juntamente com o Apelante se deslocasse até o local do crime a fim de que fosse apreendida a faca utilizada para praticar o delito, a qual foi desenterrada pelo próprio recorrente, o que demonstra claramente a autoria do crime em epígrafe, afastando a tese defensiva de que teria supostamente sido agredido pelo outro denunciado quando este efetuava os golpes que ceifaram a vida da vítima. 4.Estou certo que, a testemunha Salomão Oliveira viu, falou e inclusive deu carona ao Apelante no dia dia do fato, à uma distância de \"uns\" quatrocentos metros (fl. 172) e tendo informado à autoridade policial o local que estava enterrada a arma utilizada, bem como a sua confissão em sede inquisitorial. 5.Sobre os questionamentos do Apelante acerca dos laudos periciais, observei que o Magistrado não só utilizou para fundamentar a sua decisão, pois os laudos da perícia técnica de fls. 138/139 e 155/156 apontam a existência de sangue nos instrumentos analisados, mas a perícia foi ineficiente para atestar se o sangue era humano, a quem pertencia o sangue e fornecer identificação papiloscópia-datiloscópica deixada nos instrumentos e objetos do crime. 6.Sendo assim, diante dos firmes testemunhos colhidos em Juízo, a manutenção da condenação é imperativa, estando solidamente comprovada a autoria do agente, bem como da ausência de causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, a condenação do Apelante como incurso nas penas do art. 157, §3º, do CP, c/c/ o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, é medida que se impõe. 7.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013678-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013678-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: A. J. S.
ADVOGADO(S):YONNA LAÍS XAVIER ARAÚJO (PI0015.381) E LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (PI007301)
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. Pena restritiva de direitos. IMPOSSIBILIDADE. VÍTIMA PORTADORA DE DOENÇA MENTAL. OBSTA A SUBSTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Inicialmente, esclareço que o depoimento da informante fora requerido pelo membro Ministerial mediante carta precatória e que por esse fato o Apelante foi interrogado antes da chegada da referida carta com as declarações. Entretanto, tal fato, oitiva de testemunha por carta, é uma das exceções para que se rompa a ordem estabelecida pelo Código de Processo Penal. 2.Cumpre mencionar que, a expedição de carta precatória não suspende a instrução processual, sendo certo que não impede, sequer, o julgamento do feito, nos termos do que dispõe o art. 222, §1º, do CPP. 3.Conforme se infere do artigo retrocitado, é lícito ao Magistrado até mesmo proferir sentença antes de lhe ser devolvida a carta precatória destinada a inquirição de testemunha. 4.Ademais, não restou comprovado nos autos qualquer prejuízo à defesa do Apelante, em razão do mesmo não ter sido interrogado antes da oitiva testemunhal, realizada mediante carta precatória. 5.Com efeito, os autos estão fartamente preenchidos de provas que atestam a autoria e a materialidade do crime atribuído ao Apelante, estão demonstradas pelo Boletim de Ocorrência (fls. 10/11), pelo Termo de Representação e Declarações da Vítima de fls. 12/13, da Certidão de Interdição da Vítima de fl. 21, bem como pelos depoimentos prestados pela vítima e testemunha de acusação. 6.Conforme se extrai dos autos, a vítima descreveu com detalhes a dinâmica dos fatos, como também foi clara ao atribuir ao Apelante a autoria do delito perpetrado. 7.Com efeito, tem-se que na contravenção em referência o direito protegido é o da tranquilidade pessoal, violada por atos que, embora reprováveis, não são considerados graves. Aqui, molestar é aborrecer, atormentar, irritar, e perturbar é atrapalhar a tranquilidade, interromper algo. 8.O estupro de vulnerável, por sua vez, é mais abrangente, visa o resguardo, em sentido amplo, da integridade moral e sexual dos menores de 14 anos ou, cuja capacidade de discernimento, no que diz respeito ao exercício de sua sexualidade, é reduzida. Esta última conduta evidencia um comportamento de natureza grave. 9.Portanto, as atitudes do Apelante não configuram atos inconvenientes apenas. Não se observa neles o singelo intento de violar a paz da vítima, que é portadora de doença mental, ofendê-la ou irritá-la. O que se depreende do relato é, ao revés, uma sequência de atos de cunho sexual, altamente reprováveis e que explicitam a intenção lasciva deste. Atos como os aqui descritos ultrapassam sobremaneira o pudor médio e jamais seriam aceitos como superficiais em qualquer meio social. 10.Cumpre frisar, que o irmão da vítima flagrou o Apelante mostrando e manipulando a sua genitália para a vítima, por conseguinte evitando que o crime fosse consumido. 11.Sendo a presunção de violência absoluta em crimes sexuais cometidos contra menores de 14 anos, bem como os cometidos contra portadores de deficiência mental, in casu, conforme dicção do artigo 217-A, §1º, do CP, obsta a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que ausente o requisito do art. 44, inciso I, do CP. 12.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos do processo e acompanhou o voto do eminente Relator.

10.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010524-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010524-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: RICHARD DUARTE SOARES
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso em apreço, observo que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base em 03 (três) anos de detenção, pois, ao analisar as circunstâncias judiciais, valorou negativamente a as circunstâncias e consequência do crime. Nesses pontos, ao contrário do que pretende o apelante, a sua primariedade ou conduta social imaculada não devem ser consideradas, na medida em que suas avaliações relacionam-se a elementos diversos. 2. Contudo, há que se retocar o decisum atacado, apenas para aplicar a atenuante da confissão espontânea, vez que o acusado confessou a prática delitiva, a despeito de não se recordar muito bem dos fatos, pois estava alcoolizado. Todavia, o Conselho de Sentença não reconheceu a atenuante prevista no art. 65, III, \"d\", do CP. Aliás, tal circunstância sequer chegou a ser quesitada. 3. Conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso manejado, redimensionando a pena do apelante para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010994-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010994-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: EDMILSON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(S): LEONARDO BARBOSA SOUSA (PI008284)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO , RESISTÊNCIA E DESACATO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO PREJUDICADO. ISENÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA. APLIICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. RECONHECIMENTO INVIÁVEL. CRIMES AUTÔNOMOS. ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SURSIS NÃO CABÍVEL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO ACOLHIDO. RÉU ASSISTIDO POR ADVOGADO DATIVO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inviável reconhecer a incidência do princípio da consunção entre crimes autônomos e sem relação de causa-efeito. Lado outro, entendo que o delito de direção sem permissão, quando cometido no mesmo contexto, mediante uma única ação e ofendendo o mesmo bem jurídico do crime de embriaguez ao volante (a incolumidade pública), deve figurar como agravante genérica, conforme previsão constante do art. 298, III, do Código de Trânsito Brasileiro. Desta feita, entendo que merece reparo a sentença apenas para considerar o crime de dirigir sem habilitação como agravante do delito de embriaguez ao volante. 2.Restaram comprovadas a materialidade e autoria delitivas através do exame de embriaguez alcoólica, acostado às fl. 18/19 do Inquérito Policial, e depoimentos colhidos na instrução criminal, dando conta de que

o réu conduzia veículo automotor por via pública com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, colocando em perigo a integridade física das pessoas que trafegavam pelo local. Portanto, viabilizada a adequação típica do fato ao delito, presente está a justa causa para a persecução penal. 3. Da suspensão condicional do processo: percebe-se que o limite mínimo de 1 (um) ano imposto pela Lei 9099/95, foi ultrapassado, levando-se em conta o concurso material (artigo 69, do Código Penal), aplicado aos crimes praticados. 4. Estabeleço o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) como contraprestação à atuação do advogado, por se mostrar proporcional à complexidade da causa. Finalmente, quanto ao pedido de gratuidade da justiça, entendo que esse pleito encontra-se prejudicado, pois na própria sentença o magistrado isentou o réu do pagamento de custas (fl. 50). 5. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para reconhecer, de ofício, o crime tipificado no art. 309, do CTB, com agravante elencada no art. 298, III, do mesmo diploma legal, mas sem alterar o quantum da pena imposta, bem como para fixar verba honorária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) em favor do defensor dativo nomeado pelo Juiz de primeiro grau em favor do réu.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reconhecer, de ofício, o crime tipificado no art. 309, do CTB, com agravante elencada no art. 298, III, do mesmo diploma legal, mas sem alterar o quantum da pena imposta, bem como para fixar verba honorária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do defensor dativo nomeado pelo juiz de primeiro grau em favor do réu, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011012-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011012-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSE ARLANNE COSTA QUADRO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELLINGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. DA DIMINUIÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PEDIDO RECHAÇADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Malgrado a denúncia tenha descrito a conduta do acusado como imprudente, a narrativa do evento pelas testemunhas permite o reconhecimento de uma outra causa de imputação de culpa prevista em lei, qual seja, a negligência. Como se verifica, o fato, tal como descrito pelas testemunhas oculares, levou o douto julgador a entender que o motorista agiu de forma negligente, pois diante das circunstâncias apresentadas poderia ter adotado postura diversa a fim de evitar morte da vítima. Portanto, não se trata de condenação por fato não integrante da acusação, o que ensejaria a anulação da sentença, mas de mero reconhecimento de modalidade diversa de culpa constante da denúncia. Em verdade, o que se fez foi uma errata da peça acusatória, ajustando-a aos fatos tais como ocorreram, sem acréscimo de fato ou tipo penal novo, ou mesmo de novo elemento do tipo. Em face do exposto, rejeito a preliminar suscitada. 2. cumpre ressaltar que a materialidade do delito restou comprovada através do Auto de Exame Cadavérico constante da fl. 08 e certidão de óbito de fl. 09. Outrossim, a autoria se mostra incontroversa, pois as provas amealhadas ao longo da instrução dão conta de que o apelante agiu com negligência na direção de seu veículo automotor, pois o veículo conduzido por este interpelou a bicicleta da vítima quando esta trafegava no acostamento. Consoante relatos das testemunhas do fato, o ofendido não realizava no momento nenhuma manobra perigosa, como apontou o acusado. Daí se conclui que o recorrente era quem dirigia sem os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, desobedecendo o comando do artigo 28, do CTB. Nesse contexto, os fatos alegados pelo acusado, no sentido de que o ofendido andava zigue-zagando pela pista de rolamento, não encontram respaldo no conjunto probatório, especialmente porque existem relatos de testemunhas indicando ser evidente a culpa do condutor do veículo, que não tomou as cautelas necessárias à segurança do trânsito, razão pela qual sua insurgência não merece prosperar. 3. A versão apresentada pelo acusado não se sustenta nos autos, o que torna inviável o pedido de desclassificação, mormente quando comprovadas a autoria e materialidade do crime tipificado no art. 302, parágrafo único, da Lei nº 90503/1997. 4. A despeito dos argumentos deduzidos pela defesa, da análise da sentença vislumbro que o sentenciante procedeu de forma escorreita ao realizar a dita conversão, mostrando-se a prestação pecuniária adequada e socialmente recomendável para coibir uma possível reiteração. 5. Conhecimento e improvimento do recurso.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001714-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001714-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: PABLO INACIO LEITE SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENÉRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME DE TRANSITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ILEGALIDADE DA PROVA POR MEIO DO TESTE DE BAFÔMETRO - INSTRUMENTO CALIBRADO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS - TESE AFASTADA - DIFERENÇA CONCEITUAL ENTRE CALIBRAGEM E VERIFICAÇÃO - ATIPICIDADE PELA DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA - NEGADO - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Em suas razões, o réu argumentou a inexistência de conjunto probatório apto à condenação, uma vez que o instrumento de bafômetro fora calibrado mais de 05 (cinco) anos antes do evento apurado. 2 - Ocorre que existe diferença conceitual entre calibragem e verificação, donde somente este último se submete a exame periódico anual. 3 - Inexistindo prova que invalide o teste de bafômetro, tal elemento é válido e eficaz para a demonstração da autoria/materialidade do delito. 4 - A lei 12.760/12, ao conferir nova redação ao art. 306 do CTB, estabelecendo que a figura delitiva se caracteriza quando a condução de veículo automotor se dá "com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência" não operou qualquer tipo de abolotio criminis ou estabeleceu parâmetros mais exigentes para a configuração do delito. 5 - Trata-se, pois, de crime de perigo abstrato, razão pela qual prescinde de qualquer demonstração concreta de que a alteração do estado psíquico do agente viesse a causar um dano real. 6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o

parecer do Ministério Público Superior.

10.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009624-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009624-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO VIEIRA FIRMINO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A. E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REALIZAR A JUNTADA DO CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SER JUNTADO AOS AUTOS O CONTRATO. 1. Autora que requereu, na petição inicial, que o réu fosse intimado para exibir o contrato de financiamento de veículo celebrado entre as partes não apreciação do pedido pelo Juiz no momento da especificação de provas, a autora reiterou o pedido, mas o feito foi julgado antecipadamente, Inadmissibilidade do julgamento antecipado da lide, tendo em vista a necessidade de instrução probatória, com a juntada do contrato que a autora pretende revisar. 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso conhecido e provido. 4. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para o fim de ANULAR a decisão recorrida, no sentido de conceder o benefício ao apelante de não arcar com as despesas processuais na conjuntura atual, deferindo o pagamento das custas para o final do processo; determinando a parte recorrida, fazer juntada do contrato celebrado entre as partes; e a realização da devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002384-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002384-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RENATO ARAÚJO LEAL
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ADRIANA ALVES DE MORAIS (SP181691) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REALIZAR A JUNTADA DO CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SER JUNTADO AOS AUTOS O CONTRATO. 1. Autora que requereu, na petição inicial, que o réu fosse intimado para exibir o contrato de financiamento de veículo celebrado entre as partes não apreciação do pedido pelo Juiz no momento da especificação de provas, a autora reiterou o pedido, mas o feito foi julgado antecipadamente, Inadmissibilidade do julgamento antecipado da lide, tendo em vista a necessidade de instrução probatória, com a juntada do contrato que a autora pretende revisar. 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso conhecido e provido. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de ANULAR a decisão recorrida, determinando-se a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para determinar a parte recorrida a fazer juntada do contrato celebrado entre as partes, e a realização da devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001218-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001218-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
APELANTE: RITHELLY DE SOUZA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(S): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO (PI007163) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ANA GRAZIELLA ATANÁZIO DE LIMA (PI008386) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.170-36/2001. PREJUDICADA. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REALIZAR A JUNTADA DO CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SER JUNTADO AOS AUTOS O CONTRATO. 1. Autora que requereu, na petição inicial, que o réu fosse intimado para exibir o contrato de financiamento de veículo celebrado entre as partes não apreciação do pedido pelo Juiz no momento da especificação de provas, a autora reiterou o pedido, mas o feito foi julgado antecipadamente, Inadmissibilidade do julgamento antecipado da lide, tendo em vista a necessidade de instrução probatória, com a juntada do contrato que a autora pretende revisar. 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso conhecido e

provido. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006681-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006681-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): RENATO CAVALCANTE DE FARIAS (PI003264) E OUTROS
APELADO: TELMA MARIA RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): RICARDO DE SOUSA GONCALVES (PI002725)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. PRELIMINARES ARGUIDAS E NÃO ACOLHIDAS. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. VALOR DA CAUSA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 6.920/2016. RECEBIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS. 1. In casu, Os embargos de declaração interpostos, na realidade, pretendem impugnar e rediscutir o mérito do v. acórdão já decidido, hipótese que refoge ao cabimento do apelo de esclarecimento. 2. Assim, sobreleva-se que cabe a legislação estadual, em consonância com a legislação federal disciplinar as especificidades do preparo dos recursos, cujo julgamento se dá nas instâncias ordinárias. Menciona-se ainda que o recolhimento das taxas de preparo se revela como pressuposto de admissibilidade do recurso, e assim, a sua insuficiência enseja motivo para a deserção. 3. Nesse contexto, a parte apelante/embargante comprova o recolhimento do preparo à fl. 180. Entretanto, o recolhimento das custas se deu com base no valor da causa, sendo que esta deveria ter sido feita com base no valor da condenação. Assim determina a Lei Estadual 6.920/2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal do Estado do Piauí e os delegatários responsáveis por atos notariais e de registro. 4. O acórdão ora embargado encontra-se devidamente fundamentado e abrange todas as questões suscitadas pelas partes, não tendo que se falar portanto em omissão, obscuridade, contradição ou erro material, afastando portanto o que se propõe nos presentes Embargos de declaração. 5 - Embargos recebidos e improvidos.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

10.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005452-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005452-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JARDEL VITORINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE. PENA BASE - CORRETAMENTE APLICADA. REINCIDÊNCIA - CARACTERIZADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO MATERIAL - NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO. APELO MINISTÉRIAL PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE O RECURSO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para reformar a pena imposta, fixando-se em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semiaberto.\"

10.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001679-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001679-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: JOEL DE LIMA
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO. EXTRAVIO DE ARMA CULPOSO (ARTS. 265 C/C 266, DO CPM). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO PENAL RECONHECIDA DE OFÍCIO. I. Considerando que a pena prevista para o crime previsto no artigo 265 c/c 266 do Código Penal Militar é de detenção de seis meses a dois anos e que transcorreu lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos entre a data do fato (06/01/2010) e o recebimento da denúncia (07/01/2014), o que se deu entre as causas previstas no art. 125, § 5º, incisos I e II, \"d\" do CPM, conclui-se pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme disposição contida no art. 125, caput, inciso VI da referida norma castrense. II. Prescrição da pretensão punitiva estatal reconhecida de ofício.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso para, de ofício, julgar extinta a punibilidade do apelado, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 125, VI e seus § 2º, alínea \"a\" e § 5º, inciso I, do Código Penal Militar, restando prejudicado o exame de mérito do apelo.\"

10.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009732-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009732-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSIVAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ALEGADA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. INAPLICABILIDADE. PRESENÇA DO DESVALOR DA AÇÃO. ALEGADA FALTA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FIRME ELENCO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. DESNECESSIDADE DA APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. I. Segundo a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o julgador não está obrigado a refutar expressamente todas as teses aventadas pela defesa, desde que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões deduzidas. II. Para que o Princípio da Irrelevância Penal do Fato seja reconhecido, exige-se a ausência ou insignificância não só do desvalor do resultado, como reza o Princípio da Insignificância, mas também exige que o julgador identifique desvalor da ação e da culpabilidade do agente, o que não se verifica no presente caso. III. A materialidade e a autoria do delito restaram demonstradas pelas declarações da vítima, que reconheceu o Apelante, bem como descreveu as ações deste na execução do roubo. Narrativa coesa e harmônica, que foram ratificadas em juízo. IV. A qualificadora do uso da arma de fogo restou devidamente comprovado pelo depoimento da vítima, e pela própria dinâmica do fato delituoso comprovado nos autos. V. Não incide a minorante do art. 29, § 1º, do Código Penal quando haja nítida divisão de tarefas entre os agentes envolvidos na prática delitiva, pois, cada qual possui o domínio do fato a ele atribuído, mostrando-se cada conduta necessária para a consumação do crime, situação caracterizadora de coautoria e não de participação de somenos importância. VI. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos.\"

10.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012073-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012073-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: J. L. S.
ADVOGADO(S): JOSUE SOARES DA SILVA (PI004003)
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. I. As provas acostadas aos autos demonstram a existência material e a autoria do crime de estupro de vulnerável, restando, portanto, a alegação de insuficiência de provas para a condenação improcedente. II. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

10.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000576-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000576-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
APELANTE: ANTONIA SOUSA DE ANDRADE ROCHA
ADVOGADO(S): HERVAL RIBEIRO (PI004213)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração para, o mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.\"

10.48. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006555-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006555-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: JOEL DA SILVA BATISTA E OUTRO
ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. NÃO ACOLHIMENTO. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO. I. Inviável a absolvição sumária pela legítima defesa, e a desclassificação para lesão corporal, pois não há nos autos elementos que a autorizem, não se podendo, neste momento, afirmar com convicção a inexistência do animus necandi. II. A decisão de Pronúncia requer a existência de sérios indícios de cometimento do delito para a remessa ao Tribunal Popular do Júri, não sendo necessária a certeza. III. Em nome do princípio do in dubio pro societate, quando existentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, deve-se atribuir ao Conselho de Sentença a competência para analisar a ocorrência ou não do delito. IV. As qualificadoras descritas na pronúncia só devem ser afastadas quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso. V. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia do parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

10.49. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006080-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006080-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: BRUNO LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): IRACY ALMEIDA GOES NOLETO (PI002335)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A decisão de Pronúncia requer a existência de sérios indícios de cometimento do delito para a remessa ao Tribunal Popular do Júri, não sendo necessária a certeza. II. Em nome do princípio do in dubio pro societate, quando existentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, deve-se atribuir ao Conselho de Sentença a competência para analisar a ocorrência ou não do delito. III. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

10.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007794-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007794-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARCELO FLÁVIO SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DELITO DE PERIGO ABSTRATO. CONDUTA LESIVA À INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não há falar em atipicidade da conduta, por ser a arma de fabricação artesanal, tendo em vista que o ilícito, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, se configura com a consciente e livre vontade de portar o artefato, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. 2. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se a sentença absolutória atacada, para condenar o apelado MARCELO FLÁVIO DE SOUSA CARVALHO, por incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03.\"

10.51. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.007329-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.007329-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
RECORRENTE: SALUSTIANO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2°, INCISOS II, III E IV, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA. PRETENDIDA A IMPRONÚNCIA DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DEVIDAMENTE CONSTATADOS. REQUISITOS DO ARTIGO 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PLENAMENTE PRESENTES. PRONÚNCIA QUE CONSTITUI MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO VISUALIZADA DE PLANO. EVENTUAIS DÚVIDAS A SEREM DIRIMIDAS PELA CORTE POPULAR. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Comprovada a materialidade do crime doloso contra a vida e presentes indícios suficientes da autoria, deve a matéria ser remetida ao Conselho de Sentença para, soberanamente, apreciar e dirimir as dúvidas acerca da participação do acusado no crime. 2. A tese defensiva de legítima defesa só enseja a absolvição sumária do acusado quando os elementos de convicção até então produzidos a demonstram de forma cabal, inarredável e induvidosa. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.\"

10.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003838-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003838-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MIGUEL MARIANO DE SOUSA NETO
ADVOGADO(S): JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUSTENTADO QUE A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA É MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, PLEITEANDO A ANULAÇÃO DO JÚRI. RECONHECIMENTO DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 129 § 1º, II, DO CP. APELADO QUE ALEGOU TER A VÍTIMA INVESTIDO CONTRA ELE. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DAS DECISÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA. PROVA ORAL CARREADA NOS AUTOS QUE AMPARA A VERSÃO DO APELADO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ART. 121, § 2º, II, III E IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ANULAÇÃO DO JÚRI RECONHECIDA NESSE PONTO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, determinando-se que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, exclusivamente quanto ao crime tipificado no art. 121, § 2º, II, III e IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.\"

10.53. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002886-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002886-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
REQUERENTE: TÁLIA QUEIROGA SOUSA
REQUERIDO: JONATHAN BEZERRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): TÁLIA QUEIROGA SOUSA (PI009835)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO - PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE - COMPLEXIDADE DO FEITO - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REITERAÇÃO DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus , e DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.\"

10.54. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002801-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002801-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO
REQUERIDO: MARIA LIVRAMENTO PINHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO. COMPLEXIDADE DO FEITO. PLURALIDADE DE RÉUS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.\"

10.55. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003410-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003410-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
REQUERIDO: DAYMON CARLOS COSTA NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA (PI009497)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. - ENUNCIADO Nº 3, DO TJPI. - EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. - ORDEM DENEGADA. Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outro processo, não há que se falar de constrangimento ilegal. O prazo para a formação da culpa não pode constituir-se numa simples soma aritmética do tempo ideal para cada ato processual, devendo ser avaliado, cotejado e submetido às particularidades do caso concreto. Tendo sido designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, desarrazoado se mostra o relaxamento da prisão do paciente. Ordem denegada.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.\"

10.56. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002994-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002994-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

REQUERENTE: WELDER DE ASSIS MIRANDA
REQUERIDO: FABIANO SILVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): WELDER DE ASSIS MIRANDA (GO028384)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. Na nos termos do princípio da razoabilidade, o excesso de prazo não deve se atrelar somente no somatório aritmético dos prazos legais. Circunstâncias relacionadas à pluralidade de réus e complexidade do feito, são elementos que podem dilatar o prazo processual, devendo ser ponderadas para que a coação ilegal se verifique. Ordem denegada.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.\"

10.57. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002838-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002838-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. - ADVOGADO REGULARMENTE INTIMADO. - NULIDADE NÃO CONFIGURADA. - ORDEM DENEGADA. A falta de oferecimento das alegações finais nos procedimentos do Júri não implica em nulidade do processo, uma vez que a decisão de pronúncia trata-se de mero juízo provisório da culpa. Restando a defesa intimada para apresentar as alegações finais, mas deixando de apresentá-la, descabe à alegação de nulidade. Ordem denegada.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.\"

10.58. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003338-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003338-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: NÉLIO CARLOS DE SOUSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO. COMPLEXIDADE DO FEITO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REITERAÇÃO DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.\"

10.59. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002987-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002987-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LUÍS FELIPE BORGES DE LIMA
ADVOGADO(S): ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (PI013134) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO RESTRITA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 59, DA LEI 11.343/06. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, §4.º, DA LEI N.º 11.343/06. PACIENTE QUE OSTENTA DIVERSOS PROCESSOS CRIMINAIS, INCLUSIVE COM EXECUÇÃO DE PENA. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44, CP. RECURSO IMPROVIDO. 1. Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de tráfico de drogas e de posse ilegal de munição de arma de fogo de uso restrito, e ausentes causas excludentes de ilicitude ou de isenção de pena, impõe-se a manutenção da condenação do agente . 2. A orientação pacificada nesta Corte Superior é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se persistem os motivos para a segregação preventiva. 3. Restando comprovada pelo conjunto probatório constante dos autos a dedicação do réu às atividades criminosas, não há que se falar na aplicação de referida causa especial de diminuição de pena. 4. Não preenchendo o sentenciado os requisitos elencados no art. 44 do Código Penal, não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 5. Recurso improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, para manter intacta a sentença a quo com a fundamentação expendida.

10.60. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012653-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012653-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR (PI012001)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO. PRELIMINAR. ILICITUDE DA PROVA. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. CRIME PERMANENTE. ESTADO DE FLAGRÂNCIA. .EXCEÇÃO À REGRA DA INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO. NULIDADE NÃO CONSTATADA. MÉRITO. INVALIDADE DA DENÚNCIA ANÔNIMA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O crime de posse ilegal de munição de arma de fogo é delito permanente, já que a sua consumação se protrai no tempo.2. Constatada a prática de crime na residência, a entrada dos policiais no imóvel prescinde de autorização judicial, porquanto a situação de flagrante delito constitui exceção à garantia da inviolabilidade de domicílio. 3. É possível à Polícia Militar, após tomar ciência da possível existência de um crime, por meio de denúncia anônima, apurar a sua ocorrência, diante de seu dever legal de agir, e efetuar a prisão em flagrante. 4. Não constitui ilegalidade a entrada de policiais em uma residência, mesmo sem o mandado de busca, quando em situação de flagrância de posse ilegal de arma de fogo, cujo caráter é permanente. 5. Comprovada a materialidade e a autoria do delito a condenação é medida impositiva. Recurso improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se integralmente a sentença a quo, nos termos dos fundamentos supracitados.

10.61. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000874-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000874-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE SEIS MESES. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO RECONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A análise da alegação de excesso de prazo é feita à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, examinadas as peculiaridades do caso em concreto. 2. Encontrando-se o paciente preso há mais de seis meses sem que tenha sido oferecida a denúncia, resta configurado o excesso de prazo para deflagração da ação penal, circunstância que impõe a revogação da prisão preventiva do paciente. 3. Prejudicada a análise da ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva. 4. Ordem concedida, confirmando-se a medida liminar deferida, mantendo-se a soltura do paciente com as medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, na forma fixada pela liminar. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus, ratificando-se a liminar deferida em fls. 52/54 em favor do paciente Fábio Rodrigues dos Santos Silva, referente ao processo nº 0023691-77.2016.8.0140, salvo se estiver preso por outro motivo, com o restabelecimento das medidas fixadas pelo magistrado singular (fls. 31), previstas no art. 319, do CPP, consistentes em: a) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 23hs até as 5hs da manhã; b) não poderá fixar bares, boates e similares; c) deverá comparecer mensalmente em juízo (Núcleo Assistencial ao Preso Provisório, localizado no Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, Teresina/PI), para informar e justificar atividades; d) deverá, ainda, comparecer sempre que intimado; e) não poderá deixar a Comarca sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação ao juízo; f) uso de tornozeleira eletrônica, sob pena de descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatara da presente decisão, a fim de que tome por termo de compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas aqui impostas.

10.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005403-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005403-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ALAY LEONARDO MACHADO VERAS (PI006314) E OUTROS
APELADO: DANIELE MEMÓRIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL -ALEGAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - NÃO JUNTADA DO CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - AUSÊNCIA DE PROVA - SENTENÇA ANULADA- RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE 1- Na hipótese, para o desfecho da causa é imprescindível a juntada do contrato, objeto da presente ação, bem como, para se averiguar quais os encargos foram efetivamente aplicados sobre os cálculos do saldo devedor, e das parcelas mensais 2- Registre-se, assim, que não há dúvida de que no caso dos autos, faltam elementos técnicos para se chegar à verdade dos fatos, ou seja, acerca da existência, ou não, das nulidades apontadas quanto à onerosidade e abusividade dos encargos e taxas de juros instituídos no contrato de financiamento. Logo, conclui-se que a decisão vergastada foi prejudicada, porque a lide necessita de dilação probatória, haja vista que não sendo apreciado o pedido de demonstração de extrato de evolução da dívida, nem mesmo o susomencionado contrato; 3- Recurso conhecido e provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado,à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, uma vez que se acham existentes os seus requisitos de admissibilidade, para, de OFÍCIO declarar a nulidade da sentença por ausência de provas, determinando, assim, o retorno dos autos a 1ª Instância, com vista a realização da regular instrução do feito, fazendo juntar aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, nos termos do voto do Relator.

10.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006029-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006029-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): JOSAÍNE SOUSA RODRIGUES (PI004917) E OUTROS
APELADO: ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BUSCA E APREENSÃO - DEVOLUÇÃO DO BEM AVARIADO - DANOS - REPARAÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Cuida-se, na origem, de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de prejuízos advindos de busca e apreensão de veículo que não foi confirmada em sentença, tendo argumentado a parte autora/apelada que passou um (01) ano sem seu veículo e que, quando recebeu o bem de volta, o mesmo estava com uma série de avarias que impossibilitavam o uso e que não existiam quando da busca. II - Restou devidamente comprovada e não contestada habilmente a alegação da parte autora, de que houve um dano que necessita ser reparado. III - O dano moral na espécie decorre do fato em si, cuida-se de damnum in re ipsa, independentemente da comprovação da dor, sofrimento e humilhação ou qualquer outro prejuízo daí advindos, pois a devolução do veículo totalmente avariado, sem condição de uso, é capaz de ultrajar os direitos da personalidade, ostentando, em si mesmo, lesividade suficiente a gerar obrigação de indenizar, bastando, pois, para a configuração, apenas a prova do fato e o nexo causal. IV - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, com a manutenção da sentença monocrática em todos os termos.

10.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003076-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003076-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: Q. AVELINO NETO
ADVOGADO(S): JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ (PI002309) E OUTRO
APELADO: BANCO FINASA S/A
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO - PROCESSO CIVIL - REVISIONAL - ASSUNTOS DIVERSOS DAS AÇÕES PARADIGMAS E DA AÇÃO EM ANÁLISE - SENTENÇA NULA - RECURSO PROVIDO I - Versam os autos sobre a possibilidade do magistrado aplicar, na hipótese, a previsão contida no art. 285-A/73 do CPC. In casu o MM. Juiz entendeu pela aplicação do mencionado artigo, em virtude de considerar a ação idêntica às quais colacionou na sua decisão. II - As sentenças paradigmas, contudo, tratam de matérias, argumentações e pedidos diferentes, uma vez que, conforme se vê da análise dos aludidos autos e ações paradigmas - ação nº 9651-1/98, deste E. Tribunal, e o Incidente de Recurso Repetitivo nº 1.061.530-RS, esta demanda e as demandas paradigmas possuem objeto distintos, uma vez que nenhuma delas trata da tarifa de abertura de crédito. Portanto, não pode o magistrado a quo entendê-las como casos idênticos e aplicar o art. 285-A/73, de forma a ferir os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, posto que não oportunizou a correspondente dilação probatória. III - Dessa forma, não se tratando os parâmetros de situações idênticas, tem-se que foram desobedecidos os requisitos constantes do artigo retrocitado, cerceando o MM. Juiz o direito de defesa das partes, acarretando, com isso, a anulação da sentença combatida, de forma a garantir o direito de defesa constitucionalmente assegurado. IV - Recurso conhecido e provido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, uma vez que se encontram os seus requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença ora atacada, bem como determinar o retorno dos autos para a Primeira Instância para regular processamento e julgamento, nos termos do voto do Relator.\"

10.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005424-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005424-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S): MAURISTONE DE OLIVEIRA BRANDAO (PI015189) E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. 1. No presente caso, o d. juízo a quo julgou a lide antecipadamente por ausência de provas com esteio no artigo 355, I, do CPC/15 c/c art. 109 §2º da Lei de Registros Públicos, sob o fundamento de que o feito estava devidamente instruído, não havendo necessidade de maior dilação probatória. Entretanto, trata-se de matéria a ser apreciada com cautela, devendo-se somente aplicar tal dispositivo e dispensar a produção de outras provas quando estas se mostrarem irrelevantes ao desfecho da lide, sob pena de nulidade do processo por inobservância do devido processo legal. 2. Ressalte-se, ademais, que o art. 109 da Lei de Registros Públicos dispõe que, quando o Ministério Público impugnar o pleito autoral, o juízo deverá determinar a produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Desta forma, não oportunizado o meio ordinário de produção de provas, resta inviabilizado, por este juízo ad quem, o exame das teses levantadas pela parte autora. Urge, pois, seja a sentença anulada, uma vez que incorreu o d. juízo a quo em error in procedendo, devendo os autos regressarem ao juízo de origem a fim de que ali sejam produzidas as provas necessárias, promovendo-se assim, a adequada instrução do feito com ocorrência de novo julgamento. 4. Sentença anulada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, em dar provimento ao recurso para ANULAR a sentença de fls.30/32 e determinar o regresso dos autos ao juízo de origem para que ali sejam produzidas as provas necessárias, promovendo-se, assim, em respeito ao devido processo legal, a adequada instrução do feito com o consequente novo julgamento da ação. Sem fixação de honorários advocatícios, uma vez trata-se de procedimento de jurisdição voluntária. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

10.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004198-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004198-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO GILBERTO DA CUNHA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ROSANGELA DA ROSA CORREA (RS030820) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL JULGADA IMPROCEDENTE - PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS - ART. 285-A, DO ENTÃO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se cogita de ausência de fundamentação quando a sentença, ainda que de modo sucinto, contém os requisitos essenciais à sua validade e indica, de forma clara, a razão de decidir. 2. Não há que se falar de inobservância do devido processo legal quando se sabe que, com a finalidade de desafogar o judiciário em casos idênticos já sentenciados, está possibilitado ao julgador, se preenchidos os requisitos do art. 285-A, do então vigente CPC, julgar o processo apenas reproduzindo decisão anteriormente prolatada. 3. Também não mais se cogita de Inconstitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/01, tendo em vista orientação emanada do STJ, segundo a qual não é comportável o controle constitucional difuso de norma já submetida ao crivo do STF, via controle concentrado. Preliminar rejeitada. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

10.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011635-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011635-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
APELADO: MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CLÁUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA (DF037352)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Considerando a hipossuficiência da apelada, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não foi colacionado aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora repassado à apelada. 2. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa. 3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, porque o contrato de empréstimo não foi firmado pela parte ré, a apelada faz jus à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. 4. Sentença reformada, parcialmente.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, para reformar parcialmente a decisão hostilizada, a fim de CONDENAR o apelante a restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do benefício previdenciário da apelada, sobre as quais deve incidir correção monetária, desde os respectivos descontos, além de juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, mantendo-se incólume a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

10.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003531-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003531-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLÁUDIA MARIA RODRIGUES ALVES - ME
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR (PI008250) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido. 4. O art. 1.025, do NCPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores. 5. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, mas denegaram-lhe provimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

10.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012316-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.012316-6
ÓRGÃO DE ORIGEM :CORRENTE / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADOS : PAULO AUGUSTO NUNES P. E LAGO (OAB/PI Nº 8.045) E OUTROS
APELADA : RONETINA AZEVEDO MARINHO
ADVOGADO : ANDRÉ ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.992) E OUTRO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS ATRASADOS DECORRENTES DO SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO DO ANO DE 2012. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 333, INCISO II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973, VIGENTE À ÉPOCA DO PROFERIMENTO DA SENTENÇA. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. III - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora. Inteligência do artigo 333, II, do Código de Processo Civil. IV - No que tange a condenação em honorários advocatícios, estes devem obedecer os ditames do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VI - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO no sentido de manter a condenação do Município apelante, nos termos da sentença e, de ofício, com relação aos honorários advocatícios, manter o percentual fixado na sentença, apenas estabelecendo que este percentual tenha como parâmetro o valor da condenação. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior. Justiça Gratuita concedida em favor da parte apelada.

10.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006579-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.006579-4
ORIGEM : TERESINA/8ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO ALVES MELO E OUTROS (OAB/PI Nº 7467) E OUTROS
APELADO : LEONARDO FERNANDO DA SILVA UCHOA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE ERRO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. ART. 1.022, II, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o Acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº. 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.

10.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003153-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003153-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: JAQUELINE MORAIS SOUSA PESSOA
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (PI002665) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): PEDRO HILTON RABELO (PI005702) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REAJUSTE E RESTITUIÇÃO SALARIAL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. MÉDICA VETERINÁRIA. APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL DA LEI Nº. 4.950-A/66. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O Supremo Tribunal Federal, de forma incidental, em análises de pedidos semelhantes, entendeu pela inaplicabilidade da Federal nº. 4.950-A/66 aos profissionais que exercem função pública, sujeitos ao regime estatutário. 2 - O entendimento da Corte Superior de Justiça se consolidou através da Representação de Inconstitucionalidade nº. 716, de Relatoria do Min. Eloy da Rocha. 3 - Desta forma, tratando-se de servidora pública municipal, submetida ao regime jurídico estatutário, esta não pode ser amparada pela Lei Federal nº. 4.950-A/66. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e Pedro de Alcântara Silva Macedo, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC,

10.72. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011446-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011446-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRANCISCO SANTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238)
REQUERIDO: FRANCISCO LENNON DE JESUS GOMES
ADVOGADO(S): ANTÔNIA MARIA DE SOUSA LEAL (PI005056)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARGA HORÁRIA MÍNIMA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. ALUNA CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO GARANTIDO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Muito embora não tenha o apelado cumprido integralmente a carga horária durante os 3 (três) anos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte. 2. O impetrante cumpriu a carga horária exigida para o Ensino Médio, além de ter logrado êxito no certame do SISU, o que demonstra que já possui capacidade para iniciar um curso superior, corroborando com o disposto no art. 208, V, da CF, que assegura o acesso aos níveis mais elevados de ensino. 3. Apelação Cível conhecida e não provida. Sentença mantida. Reexame Necessário prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer , da Apelação Cível, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando a sentença em todos os seus termos, ficando prejudicado o REEXAME NECESSÁRIO, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº. 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009130-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2014.0001.009130-2
ORIGEM : TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB/RJ nº. 132.101) E OUTROS
EMBARGADA : EDILENE DE JESUS BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI nº. 4.027 A) E OUTRO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO REJEITADA. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SEGURADORA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. DESCABIMENTO DO BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O processo não se encontra em fase de execução a ensejar na suspensão do feito, mormente, porque, enquanto não transitada em julgado a sentença, não haverá qualquer prejuízo à empresa em liquidação extrajudicial. 2. O fato da seguradora estar em regime de liquidação extrajudicial não é o suficiente para ser deferida a assistência judiciária gratuita, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência financeira, o que não ocorreu no caso em espécie. 3. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 4. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo qualquer omissão a ser suprida. 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de suspensão do processo e indeferir o pedido de concessão da gratuidade judiciária à embargante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo, o Acórdão embargado em sua integralidade. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº. 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.

10.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007844-6

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007844-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
APELADO: EXPEDITA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO(S): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA (PI007379)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 333, II, CPC/1973, RECEPCIONADO PELO ART. 373, INCISO II, NCPC. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da Municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 2 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 333, II, CPC/1973, recepcionado pelo art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. 3 - Apelação Cível conhecida e improvida. 4 - Reexame Necessário prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer do presente recurso de APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o REEXAME NECESSÁRIO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº. 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003028-0

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003028-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
APELADO: GARDENE BEZERRA ROMAO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (PI001202)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADAS. OBRIGATORIEDADE DO ESTADO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS PELO PROTOCOLO OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE DE PROVA DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTOS ALTERNATIVOS FORNECIDOS PELO SUS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Nesta quadra, resta patente a legitimidade passiva do Estado, assim como, a competência da Justiça Comum Estadual para julgar esta demanda.(Súmulas nº. 02 e 06, do TJPI). 2. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, os medicamentos prescritos à paciente/apelada não podem ser negados pelo poder público, sob o argumento de não constarem em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde. 3. Desnecessária a comprovação da inexistência de tratamentos alternativos disponibilizado pelo SUS, uma vez que, é de competência única e exclusiva do médico identificar as verdadeiras condições de saúde do assistido e indicar o procedimento adequado ao tratamento da enfermidade da paciente. 4. A imposição do Judiciário com vistas à integralização do direito à saúde não viola a princípio da separação dos poderes. 5. Verificando-se que a Administração Estadual não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio dos medicamentos prescritos à apelada, não assiste-lhe razão quanto à escusa da reserva do possível. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida 7. Reexame Necessário prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando-se prejudicado o Reexame Necessário, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº. 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.76. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008478-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008478-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (PE019353) E OUTROS
AGRAVADO: ESPÓLIO DE EDIVÁ SANTANA PEREIRA
ADVOGADO(S): GIL ALVES DOS SANTOS (PI001143)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, PRECLUSÃO E PERDA DO OBJETO REJEITADAS. LEVANTAMENTO DE VALOR PENHORADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO TRANSITADO EM JULGADO. RISCO DE LESÃO OU DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO EXECUTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A decisão agravada determinou a expedição de alvarás para liberação de valor vultoso das contas do executado/devedor solidário BANCO ITAÚ/UNIBANCO, ora agravante, fato este que, por si só, é capaz de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, não havendo que se falar em ausência de interesse recursal. 2 - A decisão que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento nº. 2015.0001.001851-2, determinou o bloqueio de valores, no importe de R$ 969.518,56 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) da conta bancária do agravante. O presente recurso, por sua vez, fora interposto em face da decisão que determinou a expedição de alvarás para liberação da quantia bloqueada ao agravado. Desta forma, não prospera a alegação de preclusão, uma vez que os supracitados agravos versam sobre matérias diversas. 3 - O entendimento jurisprudencial é no sentido de que, em se tratando de vultosa quantia em dinheiro, mostra-se temerário autorizar o levantamento dos valores penhorados antes do trânsito em julgado dos Embargos è Execução, devendo a quantia penhorada on-line, via BacenJUD, ser mantida na conta do Juízo, até decisão final. 4 - No caso em espécie, constata-se a ocorrência de dano grave de difícil reparação ao agravante, uma vez que, fora feito o levantamento do valor penhorado em favor do agravado (Art. 475-O, § 2º, II, do CPC/73, ora recepcionado pelo parágrafo único do artigo 521, do NCPC) 5 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade me conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo agravado e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO reformando a decisão agravada, determinando-se as intimações do agravado e seu patrono para procederem à devolução dos valores por eles levantados da constrição judicial, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº. 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004579-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004579-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: LUCILENE MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. SERVIDORA CONTRATADA SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que as contratações sem concurso público pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Recurso Extraordinário 705140). 2 - A contratação por tempo determinado admite provimento provisório, haja vista, que são declarados de livre nomeação e exoneração, deste modo, a autoridade competente para nomear, também poderá exonerar, por ato discricionário, não exigindo para sua realização qualquer motivação. Portanto, podem ser exonerados ad nutum, uma vez que o contratado, temporariamente, não possui direito líquido e certo em permanecer no cargo, 3 - No caso dos autos, não pode ser aplicada a regra de transição contida no art. 19 da ADCT, uma vez

que a recorrente ingressou no serviço público, precariamente, apenas no ano de 2001, ou seja, após a promulgação da Constituição Federal, não havendo, assim, qualquer ilegalidade no ato de exoneração atacado. 4 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº. 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012060-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012060-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ ALVES BESERRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS (SP109338) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVANTE DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO À APELANTE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM APOSIÇÃO DA DIGITAL E ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro. 2 - Desta forma, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em nulidade contratual, tampouco, no dever de indenizar. 3 - Não restando demonstrado nos autos, ter a autora/apelante agido com dolo, deslealdade processual ou malícia, hipóteses previstas no art. 80, incisos I a VII, do NCPC, incabível a condenação em multa por litigância de má-fé. 4 - Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela apelada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença recorrida em sua integralidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Condeno o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiário da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do NCPC.

10.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008902-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008902-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MOISES BATISTA DE SOUZA (PI004217A) E OUTROS
APELADO: ANTONIO LUIZ MARTINS LOPES
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986.)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS ULTRAPASSANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E DA MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA INDEVIDA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC/73, inserido pela Lei n.º 11.672/08, que se vê no mesmo diapasão do art. 1.036 do NCPC), julgou o Recurso Especial nº. 1061530/RS, pacificando, desta forma, o entendimento acerca das matérias afetas a juros remuneratórios, juros moratórios e sua capitalização e à mora supracitadas. 2 - Assim, conforme orientação pacificada no STJ, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil. 3 - No que tange à comissão de permanência, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1058114/RS, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, decidiu que a importância cobrada a título de comissão de permanência não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC (Súmula 472 do STJ). 4 - No que se refere à repetição do indébito, o Superior Tribunal de Justiça recentemente julgou a Reclamação nº 7047-MG (2011/0251042-6) acerca da controvérsia sobre a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, determinando-se que a devolução seja feita de forma simples. 5 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007547-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007547-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL. SALÁRIOS ATRASADOS. ÔNUS DO RÉU EM COMPROVAR O PAGAMENTO DA VERBA. ARGUIÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE IMPOSSIBILITA O PAGAMENTO. INCABÍVEL. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Dispõe o inciso II, do art. 333, do Código de Processo Civil, que cabe ao réu o ônus da prova quanto à existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim não demonstrado pelo apelante o pagamento das verbas requeridas, a procedência da ação é medida que se impõe.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer da presente Apelação Cível, ante o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior.

10.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001838-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001838-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108)
APELADO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS ATRASADOS . SENTENÇA PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 333, INCISO II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973, VIGENTE À ÉPOCA DO PROFERIMENTO DA SENTENÇA. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. II - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora. Inteligência do artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Iii - No que tange a condenação em honorários advocatícios, estes devem obedecer os ditames do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. lV - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egregia 45ª Câmara Especializada Cível,do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer DO RECURSO para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO no sentido de manter a condenação do Município apelante, nos termos da sentença.Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior.Justiça Gratuita concedida em favor da parte apelada.

10.82. DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 2012.0001.007801-5

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 2012.0001.007801-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
AUTOR: M. P. E. P.
RÉU: F. O. S. E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE DESAFORAMENTO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALHA NA INTIMAÇÃO DA DEFESA. ADVOGADOS COM MANDATOS TACITAMENTE REVOGADOS POR OUTORGA DE NOVA PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NULIDADE DECORRENTE DA VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SÚMULA 712/STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O julgamento de pedido de desaforamento requerido pelo Ministério Público deve ser obrigatoriamente precedido de manifestação da defesa do acusado, sob pena de violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Súmula 712/STF. 2. No presente caso, na data da intimação dos advogados de defesa, os causídicos que figuravam no Aviso de Intimação já não mais patrocinavam o embargante, em razão de novas procurações apresentadas nos autos. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta que a outorga de poderes a um novo patrono, sem reserva quanto aos do antigo advogado, revoga tacitamente o mandato anterior. (STJ - HABEAS CORPUS 359619/BA) 4. Verificada a falha na intimação da defesa, há que ser reconhecida a nulidade do Acórdão de fls. 78/87, bem como os atos dele decorrentes, a fim de que a defesa dos réus seja devidamente intimada para manifestar-se sobre o pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes provimento, para cassar o Acórdão de fls. 78/87, bem como anular os atos dele decorrentes, a fim de que a defesa seja devidamente intimada para manifestar-se sobre o pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009594-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009594-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RAIMUNDA FREIRE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REEXAME DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargantes não objetivam sanar as supostas imperfeições do julgado, mas, tão-somente, demonstrar os seus inconformismos em relação ao resultado, tentando restabelecer o debate acerca de questão já decidida, com o intuito de atribuir ao recurso efeito modificativo. 2. A matéria de fundo da ação mandamental originária centra-se na análise da possibilidade de concessão de medicamentos especiais a portadores de moléstia grave. Entretanto, antes de adentrar no mérito dessa

demanda, esta relatoria tratou, minuciosamente, sobre a questão da incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, ilegitimidade passiva do Estado do Piauí e sobre a inadequação da via eleita (fls. 92/95), afastando-as, donde se constata a inocorrência de omissão. 3. Todos os aspectos suscitados pelo recorrente como carente de manifestação, na verdade, obtiveram o necessário pronunciamento por parte desta relatoria, inexistindo, destarte, qualquer vício a sanar. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição no bem fundamentado acórdão proferido por este r. Órgão Julgador, em negar provimento a estes embargos, mantendo incólume o julgado guerreado e aplicar a multa constante no art. 1.026, §2º, do CPC/15, por serem estes mesmos embargos manifestamente protelatórios, nos termos do voto do Relator.\"

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.000623-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.000623-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: JOSÉ NILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ (PI012051)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I"a", do Código de processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo Estado do Piauí. Determino, ainda, á Secretaria Cível, que proceda à juntada dos documentos relativos à tramitação dos agravos nas Cortes Superiores (AREsp 906399/PI e ARE 1004066).

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002329-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002329-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: PEDRO BORGES DE SOUSA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000) E OUTROS
APELADO: PEDRO BORGES DE SOUSA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (PI001108) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

11.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003138-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003138-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: SAMYRA KELLY SILVA LOBAO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820)
REQUERIDO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. INDEFERIR.
RESUMO DA DECISÃO
Assim sendo, frente à ausência de desobediência da UESPI à medida judicial desta Relatoria, indefiro o pedido realizado às fls. 465/466, salvaguardando a autonomia da IES quanto às decisões relativas ao processamento de aproveitamento de disciplinas, matrícula e transferência da Recorrente junto à Instituição Agravada.

11.4. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000448-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000448-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Reclamação. Recurso inominado. Processo eletrônico. Juntada de guia de recolhimento além do prazo de 48 horas. Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
indefiro o pedido liminar formulado pelo reclamante, tendo em vista a inocorrência dos pressupostos legais.

11.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002653-0

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014.0001.002653-0
ORIGEM: URUÇUÍ / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

RECORRENTE: CLÁUDIO ANTÔNIO SOMENZI
ADVOGADOS: PRYSCILLA MOREIRA LIMA (PI009400) E OUTROS
RECORRIDA: AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS: NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES (PI008850) E OUTROS
RELATOR: FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE REDISTRIBUIU O FEITO POR PREVENÇÃO. REFORMA. Manutenção dos presentes autos nesta relatoria, ratificando a distribuição inicialmente realizada.
RESUMO DA DECISÃO
reconsidero a decisão proferida às fls. 473/474, para manter os presentes autos em minha relatoria, ratificando a distribuição inicialmente realizada à fl. 319.

11.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004774-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004774-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO- AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. 1. O IMPETRANTE DEVA INSTRUIR DEVIDAMENTE O WRIT, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ATESTAR A AMEAÇA OU O CONSTRANGIMENTO SOFRIDO PELO PACIENTE, DE FORMA PRÉVIA, OU SEJA, LOGO NA IMPETRAÇÃO, CONSOANTE O ESTIPULADO PELO § 2o, DO ARTIGO 660, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .2. A FALTA OU A DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PARA SE COMPROVAR A COAÇÃO ILEGAL, OU A AMEAÇA, OU O ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE COATORA, IMPEDE O AVANÇO DO MAGISTRADO PARA EXAMINAR O PLEITO MERITÓRIO, PORQUANTO, POR SE TRATAR DE AÇÃO SUMÁRIA, É IMPRESCINDÍVEL QUE A PARTE INTERESSADA APRESENTE A PROVA DA SUA ALEGAÇÃO. 3. ORDEM NÃO CONHECIDA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, indefiro, monocraticamente, o presente writ, em virtude da ausência de prova pré-constituída, o que impede o conhecimento da suposta ilegalidade suscitada. Publique-se, com as devidas baixas na distribuição.

11.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004908-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004908-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE SOUSA LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): ERISVALDO MARQUES DOS REIS (PI003261)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO -LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos; para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/16, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

11.8. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009323-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009323-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
IMPETRANTE: VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR E OUTROS
IMPETRADO: MANOEL CARLOS CHAVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR (PI012546) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INTEMPESIIVO. FORA DO PRAZO. NÃO CONHECIMENTO. 1.Com efeito, segundo certidão de f1. 76, a sentença objurgada foi disponibilizada no Diário n° 8.094, página 32, no dia 07 de novembro de 2016, computando-se a publicação na terça-feira, dia 08.11.2016. 2.Assim, temos como termo inicial do prazo recursal o dia 09.11.2016 (quarta-feira), vez que este é o primeiro dia útil seguinte à publicação, considerado o prazo recursal de 15 dias, como alhures evidenciado, o que conduz à consumação livre do prazo de quinze dias no dia 23.11.2016, sendo o presente agravo somente interposto em 24.11.2016 (fl. 81). 3.Não conheço o agravo regimental interposto, com fundamento no artigo 91, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO O AGRAVO REGIMENTAL interposto, com fundamento no artigo 91, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Após as comunicações legais necessárias e decorridos os prazos em lei, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

11.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004755-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004755-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR
REQUERIDO: DENIS FONTENELE DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR (CE18888)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FRAUDE À LICITAÇÃO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E FALSIDADE IDEOLÓGICA - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, cie uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos, para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/17, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

11.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005043-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005043-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: MISHELLE COELHO E SILVA
REQUERIDO: RICARDO ARAÚJO MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO(S): MISHELLE COELHO E SILVA (PI7520)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FRAUDE A CONCURSOS PÚBLICOS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO TEMPORÁRIA - IMPRESCINDIBILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA ÊXITO DAS INVESTIGAÇÕES - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - LIMINAR CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Demonstrado, pois, a carência de fundamentação na decisão atacada, impõe-se a concessão da ordem. Posto isso, concedo a medida liminar requerida com o fim de revogar a prisão temporária imposta ao paciente Ricardo Araújo Mesquita, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, imponho-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I e III do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades e III) proibição de manter contato com os outros indiciados até a conclusão da investigação, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa. Expeça-se o competente alvará de soltura, exceto se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora para os fins de direito, que deverá apresentar as informações de praxe, encaminhando-se os autos ao Ministério Público Superior, nos termos do que dispõe o art. 210 do RITJ-PI. Intime-se e cumpra-se.

11.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005042-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005042-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: BRENO NUNES MACEDO E OUTROS
REQUERIDO: THIAGO DA SILVA MACEDO E OUTRO
ADVOGADO(S): BRENO NUNES MACEDO (PI013922) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FRAUDE A CONCURSOS PÚBLICOS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO TEMPORÁRIA - IMPRESCINDIBILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA ÊXITO DAS INVESTIGAÇÕES - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - LIMINAR CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Demonstrado, pois, a carência de fundamentação na decisão atacada, impõe-se a concessão da ordem. Posto isso, concedo a medida liminar requerida com o fim de revogar a prisão temporária imposta ao paciente Thiago da Silva Macedo, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, imponho-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I e III do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades e III) proibição de manter contato com os indiciados elencados na investigação, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa. Expeça-se o competente alvará de soltura, exceto se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora para os fins de direito, que deverá apresentar as informações de praxe, encaminhando-se os autos ao Ministério Público Superior, nos termos do que dispõe o art. 210 do RITJ-PI. Intime-se e cumpra-se.

11.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004989-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004989-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: MANOEL MUNIZ NETO
REQUERIDO: PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MUNIZ NETO (PI12149) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FRAUDE A CONCURSOS PÚBLICOS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO TEMPORÁRIA - IMPRESCINDIBILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA ÊXITO DAS INVESTIGAÇÕES - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - LIMINAR CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Demonstrado, pois, a carência de fundamentação na decisão atacada, impõe-se a concessão da ordem. Posto isso, concedo a medida liminar requerida com o fim de revogar a prisão temporária imposta ao paciente Paulo Roberto Scarcela Muniz, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, imponho-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I e III do CPP, a saber: I) comparecimento

mensal em juízo para informar e justificar suas atividades e III) proibição de manter contato com os outros indiciados até a conclusão da investigação, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa. Expeça-se o competente alvará de soltura, exceto se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora para os fins de direito, que deverá apresentar as informações de praxe, encaminhando-se os autos ao Ministério Público Superior, nos termos do que dispõe o art. 210 do RITJ-PI. Intime-se e cumpra-se.

11.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001841-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001841-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO (PI006514) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

11.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004682-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004682-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: ROMÁRIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa, e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora, (ii) a ausência de justa causa para a ação penal ou, ainda, (iii) a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes na hipótese. No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, tendo em vista a gravidade concreta do crime (tráfico de drogas) e a periculosidade do paciente, demostrada pela razoável quantidade de droga apreendida, no caso, \"07 (sete) pedras de crack, além de um carregador de celular\" no interior da cela onde se encontrava, tendo inclusive afirmado que vendia droga na penitenciária, justificando, a princípio, a decretação da prisão preventiva. Muito menos plausível reconhecer o alegado constrangimento por excesso de prazo, pois, segundo consta do sistema processual Themis Web, a instrução foi encerrada, estando o feito já concluso para sentença, impondo-se, portanto, a aplicação da Súmula 52 do STJ. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações que entender necessárias. Intime-se e cumpra-se.

11.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004693-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004693-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
REQUERIDO: MAURICIO PEREIRA DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - TENTATIVA DE ROUBO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, conquanto possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa, e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora, (ii) a ausência de justa causa para a ação penal ou, ainda, (iii) a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes na hipótese. No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, tendo em vista a gravidade do crime (tentativa de roubo) e a periculosidade do paciente, pois responde a outras ações penais, justificando, a princípio, a manutenção da prisão preventiva. Ademais, a instrução encontra-se dentro dos limites da razoabilidade, pois, segundo consta do sistema processual Themis Web, já foi oferecida denúncia (em 20/03/2017) e realizada citação do paciente, o qual deixou transcorrer o prazo para apresentar defesa escrita, tendo então o magistrado a quo determinado a remessa do feito à Defensoria Pública em 10.05.2017. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações que entender necessárias. Intime-se e cumpra-se.

11.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004913-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004913-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR
REQUERIDO: CARLOS ANDRÉ CARNEIRO DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO(S): LEÔNCIO COELHO JUNIOR (PI000239)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO- AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. 1. O IMPETRANTE DEVA INSTRUIR DEVIDAMENTE O WRIT, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ATESTAR A AMEAÇA OU O CONSTRANGIMENTO SOFRIDO PELO PACIENTE, DE FORMA PRÉVIA, OU SEJA, LOGO NA IMPETRAÇÃO, CONSOANTE O ESTIPULADO PELO § 2o, DO ARTIGO 660, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .2. A FALTA OU A DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PARA SE COMPROVAR A COAÇÃO ILEGAL, OU A AMEAÇA, OU O ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE COATORA, IMPEDE O AVANÇO DO MAGISTRADO PARA EXAMINAR O PLEITO MERITÓRIO, PORQUANTO, POR SE TRATAR DE AÇÃO SUMÁRIA, É IMPRESCINDÍVEL QUE A PARTE INTERESSADA APRESENTE A PROVA DA SUA ALEGAÇÃO. 3. ORDEM NÃO CONHECIDA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, indefiro, monocraticamente, o presente writ, em virtude da ausência de prova pré-constituída, o que impede o conhecimento da suposta ilegalidade suscitada. Publique-se, com as devidas baixas na distribuição.

11.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001085-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001085-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ALEX NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Estadual

11.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004988-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004988-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MODESTO MOITA NETO E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO ZERBINI DOURADO GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): MODESTO MOITA NETO (CE023773) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FRAUDE À LICITAÇÃO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/17, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

11.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002164-7

AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.0 02164-7 (TERESINA/6ª VARA CRIMINAL)
AGRAVANTES: RAUL ALFREDO PADILLA E OUTRO
ADVOGADOS: MARIA ELIZABETH QUEIJO E OUTRO
AGRAVADO: DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. HANEAS CORPUS. TO LEGITIMIDADE PASSIVA DO IMPETRADO. DECISÃO REFORMADA. 1. Analisando as razões explanadas quando da impetração, vislumbro motivos hábeis para reconsiderar a decisão monocrática ora atacada. 2. De fato, acerca da legitimidade passiva do ag :avado, para figurar no writ, observa-se que se a Constituição Estadual prevê a competência do Tribunal de Justiça para julgar os membros do Ministério Público, tanto nos crimes comuns, como nos de responsabilidade, também caberá a essa Corte o julgamento de habeas coipus no qual o promotor de justiça estadual figura como autoridade coatora indicada. Nesse sentido, a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 123, III, f, fixa a competência do Tribunal de Justiça para o julgamento de Habeas Corpus e Mandados de Segurança. 3. Por esta linha, figurando o membro do Ministério Público Estadual dentre as autoridades constantes no rol taxativo previsto no art. 123, III, f, da Constituição Estadual, resta clara a competência deste Tribunal para julgar o presente Habeas Corpus.
RESUMO DA DECISÃO
Por esta linha, figurando o membro do Ministério Público Estadual dentre as autoridades constantes no rol taxativo previsto no art. 123, III, f, da Constituição Estadual, resta clara a competência deste Tribunal para julgar o presente Habeas Corpus. Pelo exposto, ante a legitimidade da autoridade apontada como coatora, reconsidero a decisão atacada. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

11.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002842-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002842-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA
REQUERIDO: WELDON SILVA DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFI3ADO-NULIDADE DA PRONÚNCIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NÃO CONHECIMENTO DA

ORDEM. 1.Quanto ao pleito de nulidade da pronúncia, verifico que a ação heróica não é o meio adequado para tratar da tese ora levantada, sendo impossível, pois, o conhecimento da ação, em face da matéria constar no rol dos pontos que devem ser apreciados através de Recurso em Sentido Estrito. 2. Não Conhecimento.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, não conheço do presente writ, em virtude da inac equação da via eleita. Intimem-se. Publique-se. Após isto, dê-se baixa na distribjição e arquivem-se os autos.

11.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004979-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004979-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
REQUERENTE: MURILLO ANTONI DA MOTA BARCELLOS E OUTRO
REQUERIDO: MARCELO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MURILLO ANTONI DA MOTA BARCELLOS (PI008998)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO- AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO CONHECIMENTO CO WRIT. 1. O IMPETRANTE DEVA INSTRUIR DEVIDAMENTE O WRIT, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ATESTAR A AMEAÇA OU O CONSTRANGIMENTO SOFRIDO PELO PACIENTE, DE FORMA PRÉVIA, OU SEJA, LOGO NA IMPETRAÇÃO, CONSOANTE O ESTIPULADO PELO § 2o, DO ARTIGO 660, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .2. A FALTA OU A DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PARA SE COMPROVAR A COAÇÃO ILEGAL, OU A AMEAÇA, OU O ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE COATORA, IMPEDE O AVANÇO DO MAGISTRADO PARA EXAMINAR O PLEITO MEFUTÓRIO, PORQUANTO, POR SE TRATAR DE AÇÃO SUMÁRIA, É IMPRESCINDÍVEL QUE A PARTE INTERESSADA APRESENTE A PROVA DA SUA ALEGAÇÃO. 3. ORDEM NÃO CONHIECIDA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, indefiro, monocraticamente, o presente writ, em virtude da ausência de prova pré-constituída, o que impede o conhecimento da suposta ilegalidade suscitada. Publique-se, com as devidas baixas na distribuição.

11.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007318-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007318-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: JUNIOR DA CONCEIÇÃO ARAUJO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (PI002275)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Estando o pedido de desistência do recurso devidamente formalizado é de ser efetivada sua homologação. Desistência homologada.
RESUMO DA DECISÃO
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo apelante JUNIOR DA CONCEIÇÃO ARAÚJO. Sem manifestação, encaminhe-se os autos ao juízo de primeiro grau, para os devidos fins, providenciando-se as baixas necessárias. Publique-se.

11.23. AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.001836-2

AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.001836-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: HERBERT ALENCAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): GUSTAVO HENRIQUE ORSANO DE SOUSA (PI007616)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Intimem-se as partes, acusação e defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a certidão de fl. 305, uma vez que, mesmo constando que o réu nao detém mandato eletivo, tal fato se contradiz com a informação presente rio site do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, o qual aduz que o Sr. Herbert Alencar de Almeida foi eleito como vereador do município de Nazária, sob o nome de "CARECA".Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

11.24. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000541-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000541-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
JUÍZO: HAERTORI DA SILVA LEAL E OUTRO
ADVOGADO(S): SANDRA MICHELLE BATISTA ROCHA (PI006446) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETORA DO COLÉGIO SANTA RITA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA REEXAME NECESSÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. FATO CONSUMADO. SENTENÇA MANTIDA. Decorreram mais de 06 (seis) anos deste a data da aprovação do Impetrante no vestibular,bem como da data da propositura da ação mandamental, e considerando que o curso de Enfermagem tem a duração de 04(quatro) anos, a essa altura o requerente já concluiu seu curso superior, restando inviável o retorno do status quo ante. as situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo.Teoria do fato consumado. Súmula 05 do TJPI. 4. Sentença confirmada.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, e considerando o que consta dos autos e com arrimo no parecer do Ministério Público superior, nego seguimento ao reexame necessário, mantendo inalterada a sentença a quo. P.R.I.

11.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004680-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004680-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: RAFAEL SOUZA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS. LIMINAR. FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA DATA PRÓXIMA. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. O decreto de prisão preventiva encontra-se bem fundamentado, demonstrando o preenchimento dos requisitos do art. 312, do CPP, através da narrativa de fatos concretos. 2. Analisando sumariamente o caso sub judice, constata-se que a manutenção da segregação cautelar do Paciente é medida de inteira justiça e que inexiste qualquer ilegalidade que deva ser sanada neste momento liminar. 3. No caso dos autos, vislumbra-se que a demora verificada não é irrazoável, uma vez que a instrução criminal está em andamento, tendo a denúncia sido ofertada e recebida, inclusive, com data de audiência marcada para o dia 25 de maio de 2017. 4. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal (SESCAR Criminal).

11.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002238-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002238-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

11.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009015-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009015-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Estadual.

11.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004789-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004789-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLEMILSON LOPES
REQUERIDO: JUDELCINO PRAXEDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEMILSON LOPES (PI006512A)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. OCORRÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA COM APLICAÇÃO DE CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Com tais considerações, CONCEDO a ordem de habeas corpus, liminarmente, determinando que seja expedido alvará de soltura em favor dos pacientes Judelcino Praxedes de Souza e Romário Praxedes de Sousa, salvo se estiverem presos por outros motivos, e fixo em desfavor dos mesmos medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319, consistentes em (a) juntar aos autos comprovante de endereço atualizado, do qual não poderá se afastar sem prévia autorização judicial, (b) comparecer periodicamente a Juízo, no prazo e condições impostos pela autoridade judiciária, e (c) comparecer a todos os atos do processo, (d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho, bem como comunique a autoridade coatora do inteiro teor desta decisão, para que tome por termo o compromisso dos pacientes e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

11.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005011-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005011-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DIANA DE SOUSA COSTA
REQUERIDO: MAX WENEN MOURA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): DIANA DE SOUSA COSTA (PI015697)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em sede de habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 12 de maio de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

11.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004860-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004860-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CLEITON PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI. Teresina, 13 de maio de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

11.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004728-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004728-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JOAN OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO: DANILO ANTÔNIO SOARES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAN OLIVEIRA SOARES (PI10814)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, indefiro a liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 13 de maio de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

11.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004998-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004998-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: RAFAEL DE CARVALHO FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO -DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSO. - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES. - EXCESSO DE PRAZO. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. - LIMINAR NEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 15 de maio de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora.

11.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004980-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004980-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (PI013077)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À APRECIAÇÃO DO WRIT. - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL ALEGADO. - NÃO CONHECIMENTO. Em se tratando de ação constitucional de rito sumaríssimo, o habeas corpus exige prova pré-constituída apta a comprovar a ilegalidade suscitada, no caso, a ausência da decisão apontada como ilegal, impõe o não conhecimento do writ.
RESUMO DA DECISÃO
Com efeito, não tendo a impetrante instruído devidamente o feito, ou mesmo indicado qualquer ato praticado por autoridade judiciária, inviável a análise do pedido inicial. Desta feita, diante da ausência de documentos essenciais para o exame do "writ", não conheço do pedido determinando o seu arquivamento. Intime-se. Teresina, 4 de julho de 2016. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

11.34. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004995-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004995-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: MANOEL JOSE DA SILVA NETO
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL JOSE DA SILVA NETO (PI013222)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública." - Enunciado nº 3, do TJPI
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP. Teresina, 12 de maio de 2017. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Desembargadora - Relatora

11.35. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004864-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004864-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: REGINA CÉLIA ALENCAR SILVA E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO EDWAGNNER REIS - VULGO DUDU E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINA CÉLIA ALENCAR SILVA (PE33564)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em sede de habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 10 de maio de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

11.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004955-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004955-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. L. P. M.
REQUERIDO: R. A. L. E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em sede de habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 11 de maio de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

11.37. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004900-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004900-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. L. P. M.
REQUERIDO: A. C. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em sede de habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 11 de maio de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

11.38. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003832-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003832-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CRISTIANO SANTOS CONCEIÇÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MANDADO DE PRISÃO ORIGINADO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Paciente preso em virtude de dois mandados de prisão expedidos pela Comarca de São Luís - MA e Barreirinha - MA. Incompetência deste Egrégio Tribunal. 2. Prisão revogada pelo magistrado da Comarca de Luzilândia - PI. 3. Ordem não conhecida. Arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual eletrônico.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, em virtude da incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista se tratar de autoridade coatora de outro estado, NÃO CONHEÇO da presente ordem de Habeas Corpus.

11.39. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004426-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004426-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA
REQUERIDO: VICENTE DE PAULO ALVES FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO TENTADO. FIANÇA NÃO PAGA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ILEGALIDADE. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. DISPOSIÇÃO DO ART. 350, CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIMINAR DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, CONCEDO a ordem de habeas corpus, liminarmente, com o fim de extirpar a fiança anteriormente arbitrada em desfavor do paciente Vicente de Paulo Alves Fernandes, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente (referente ao processo nº 0004426-87.2017.8.18.0031), salvo se por outro motivo estiver preso, e fixo em seu desfavor medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I, II, III IV e V, do CPP, consistentes no comparecimento em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos, sob pena de, caso descumpridas, ser reestabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, a fim de que tome termo de compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas aqui impostas. Outrossim, após a expedição dos expediente necessários, devem os autos serem encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Teresina, 12 de maio de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

11.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005748-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005748-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EDNARDO PEREIRA DE ABREU CUNHA
ADVOGADO(S): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS (PI007754)
APELADO: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MACHADO GOMES SOBRAL (PE025117) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, III, a, DO CPC/15. APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO EIS QUE PREJUDICADA, COM A HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Daí porque homologo o acordo pactuado entre as partes nos termos indicados na petição e acordo de fls. 152/153, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, III, a e 925 do CPC/15, negando, por conseguinte, seguimento à presente Apelação Cível, vez que prejudicada.

11.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001427-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001427-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSILDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919) E OUTROS
APELADO: BFB LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO (SP252736) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presente os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer.

11.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001668-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001668-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTRO
APELADO: MARIA JOSÉ PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO

Presente os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer.

11.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013344-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013344-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: M. P. E. P. E OUTROS
APELADO: A. P. S.
ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSE DA COSTA (PI004780)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presente os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer.

11.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002506-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002506-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): LARISSA REIS FERREIRA (PI007207) E OUTROS
APELADO: MARIA DO SOCORRO FONTENELE
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOPES FILHO (PI005322)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Vejo que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, notadamente a tempestividade. Verificou-se que é o caso do art. 1012, § V, do CPC, ao passo que na sentença o MM. Juiz confirmou a medida tutelar formulada pela apelada, assim recebo apenas no efeito DEVOLUTIVO. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior. Publique-se. Encaminhem-se. Após, voltem-me conclusos.

11.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001512-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001512-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906) E OUTRO
APELADO: JUDITE MARIA OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presente os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer.

11.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002115-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002115-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: M. DO S. ARAUJO VASCONCELOS COMERCIO DE AUTOPEÇAS-ME
ADVOGADO(S): MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (PI001973) E OUTROS
APELADO: ROLDTUR TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (PI003029)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presente os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer.

11.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002422-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002422-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: SPE RHODES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (PI005005) E OUTROS
APELADO: R. N. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP -CONSTRUTORA INNOVARE E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presente os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer.

11.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000800-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000800-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: JOSE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S): EDINETH DE CASTRO PIRES (PA011054) E OUTRO
APELADO: MARIA MARTINS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA NETO (PI002199) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presente os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer.

11.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003123-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003123-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANÍSIO DE ABREU/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTROS
REQUERIDO: MANOEL JOSÉ NETO ME
ADVOGADO(S): RONAN RUBEN DE MACÊDO (PI010636)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presente os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer.

11.50. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000538-1

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000538-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA MACHADO NETO (GO045314) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução STJ/GO nº 3/2016. À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações. Cumpra-se.

11.51. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000783-3

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000783-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA MACHADO NETO (GO045314) E OUTROS
RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução STJ/GO nº 3/2016. À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações. Cumpra-se.

11.52. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000309-8

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000309-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI (SP249799) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução STJ/GO nº 3/2016. À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações. Cumpra-se.

11.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004886-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004886-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
APELADO: MARISA PAULINO CARNEIRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
.....Vistos etc. Determino a intimação do Apelado, para oferecer contrarrazões ao Apelo no prazo legal.

11.54. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000752-3

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000752-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA MACHADO NETO (GO045314) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CIVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PUBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução STJ/GO nº 3/2016. À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações. Cumpra-se.

11.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004807-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004807-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSE FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUA NETO
ADVOGADO(S): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ (DF017636) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
.....Vistos etc. Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

11.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004843-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004843-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO
AGRAVADO: JOSELMA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
.....Vistos etc. Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

11.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004613-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004613-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704) E OUTROS
AGRAVADO: MANOEL FERREIRA LIMA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATAÇÃO DE BENS. DESPACHO QUE CONSIDEROU VIL VALOR ABAIXO DE 60% DA AVALIAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante da ausência dos requisitos justificadores da atribuição de efeito suspensivo, qual seja, o risco ao resultado útil do processo, tenho por bem indeferir o efeito suspensivo à decisão de piso. Indefiro o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso. Intimem-se as partes e, oficie-se o juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. A parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1003, § 5º do NCPC. Após, voltem-me conclusos.

11.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000813-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000813-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S.A.
ADVOGADO(S): MARCELA MARIA ALBINO MELO (PI008988) E OUTROS
APELADO: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Chamo o feito a ordem para determinar a republicação do acórdão, ante a presença de erro material na inclusão deste no sistema. Deste feita, determino a republicação do Acórdão com as correções devidas. Cumpra-se.

11.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004006-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004006-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MATIAS PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DISPOSITIVO
Chamo o feito a ordem para determinar a republicação do acórdão, ante a presença de erro material na inclusão deste no sistema. Deste feita, determino a republicação do Acórdão com as correções devidas. Cumpra-se.

11.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001081-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001081-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (PI001830)
AGRAVADO: MARIA HELENA ALVES MACHADO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (CE006395)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 1º GRAU. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Com a homologação da transação realizada entre as partes em primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 487, III, b, CPC/15, resta prejudicada a análise do julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de Instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, III, do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil/15, c/c o art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado.

11.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003414-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003414-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
APELADO: TERESINHA DE JESUS LOPES MACHADO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, não conheço dos recursos especial e extraordinário interposto pelo estado do Piauí e determino o retorno dos autos à secretaria para aguardar o julgamento do REsp 1411258/RS (tema 732/ STJ).

11.62. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002580-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002580-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: GISELLY RAYANNY DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Verificou-se que é o caso do art. 1012, § 1º, V, do CPC, ao passo que na sentença o MM Juiz confirmou a medida tutelar formulado pela apelada, assim recebo apenas no efeito DEVOLUTIVO. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior. Publique-se. Encaminhem-se.

11.63. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003815-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003815-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
ADVOGADO(S): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO (PI006741) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Verificou-se que é o caso do art. 1012, § 1º, V, do CPC, ao passo que na sentença o MM Juiz confirmou a medida tutelar formulado pela apelada, assim recebo apenas no efeito DEVOLUTIVO. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior. Publique-se. Encaminhem-se.

11.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003822-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003822-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BEP-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVBEP
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO (PI001700) E OUTROS
REQUERIDO: GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO(S): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO (PI006117)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Verificou-se que é o caso do art. 1012, § 1º, V, do CPC, ao passo que na sentença o MM Juiz confirmou a medida tutelar formulado pela apelada,

assim recebo apenas no efeito DEVOLUTIVO. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior. Publique-se. Encaminhem-se.

11.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004169-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004169-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS
REQUERIDO: LUCILENE DE ALMEIDA MUNIZ
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Verificou-se que é o caso do art. 1012, § 1º, V, do CPC, ao passo que na sentença o MM Juiz confirmou a medida tutelar formulado pela apelada, assim recebo apenas no efeito DEVOLUTIVO. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior. Publique-se. Encaminhem-se.

11.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002804-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002804-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GUILHERME JOÃO DA COSTA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

11.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003859-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003859-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JEAN MARCELO CHAVES MARINHO
ADVOGADO(S): STENIO FARIAS MARINHO (PI007791) E OUTROS
REQUERIDO: CYNTHYA MAYRE DE MELO SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO (PI005009)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

11.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001413-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001413-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

11.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001620-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001620-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

11.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001483-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001483-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
APELADO: FRANCIMARIA LEAL SOUZA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

11.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001344-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001344-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (ES010990) E OUTROS
APELADO: ICARAÍ DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

11.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003111-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003111-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDA DIMICINHA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

11.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004172-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004172-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (MG056543) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

11.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002822-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002822-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SERGIO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

11.75. RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.012932-6

RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.012932-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI (SP249799) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução TJ/GO nº 3/2016. À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações. Cumpra-se. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.

11.76. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000867-9

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000867-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA MACHADO NETO (GO045314) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CIVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PUBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução TJ/GO nº 3/2016. À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações. Cumpra-se. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.

11.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003370-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003370-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: NATATSCHA ALLENDE COSTA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
REQUERIDO: FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL-FACID/DEVRY
ADVOGADO(S): URBANO VITALINO DE MELO NETO (PE017700) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSFERÊNCIA DE CURSO PARA OUTRA FACULDADE - TUTELA DE URGÊNCIA DENEGADA PELO JUIZ A QUO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS- DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino, apenas, a intimação da agravada, para que responda, querendo, o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

11.78. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004024-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004024-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA GRACIONEIDE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO ARAÚJO SALES NETO (PI006390) E OUTROS
REQUERIDO: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Diante do exposto, e em cumprimento à decisão do e. Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, determino que, imediatamente após o retorno dos autos do agravo de instrumento nº 2017.0001.004024-1, a SESCAR CÍVEL expeça mandado de cumprimento, nos termos da decisão proferida no plantão judicial. Publique-se. Intime-se.

11.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004471-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004471-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ERONILDA ALVES DE SOUSA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTROS
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): SIBELE SENA CAMPELO (RJ065112) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - ARTIGO 1.019, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPROVAÇÃO DE CONCRETO PERIGO DA DEMORA E DA FUMAÇA DO BOM DIREITO - CONCESSÃO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e em consonância com o já citado artigo 1019, inciso I, segunda parte, do novo Código de Processo Civil, CONCEDO a tutela antecipada requerida, mas, apenas, para determinar a sustação dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento final deste recurso. Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão. Por fim, determino a intimação da agravada, para que responda, querendo, o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil. Demais intimações necessárias. Cumpra-se.

11.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005040-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005040-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DURVAL MARTINS SARAIVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

11.81. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010913-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010913-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: METALÚRGICA VIANA LTDA.
ADVOGADO(S): VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO (PI002604) E OUTROS
AGRAVADO: MARCO ANTONIO DE CARVALHO PINTO E OUTROS
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO - ARTIGO 998, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HOMOLOGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
PSO FACTO e em consonância com o supracitado e transcrito dispositivo, HOMOLOGO a desistência pedida e determino a baixa dos autos, observadas as formalidades legais.

11.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012617-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012617-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: TARCIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101) E OUTROS
APELADO: JOSÉ FELIX DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Diante do exposto, reconheço a regularidade da interposição do apelo, o que torna inócuo discutir-se, agora, quanto à gratuidade de justiça alternativamente pleiteada, sem prejuízo, diga-se, de eventuais novos pedidos de concessão do benefício. De resto, após a intimação das partes, retornem estes autos, com urgência, para o devido julgamento dos embargos declaratórios, apenas passíveis da apreciação após superada a celeuma aqui aventada.

11.83. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000443-1

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000443-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA MACHADO NETO (GO045314) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução TJ/GO nº 3/2016. À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações. Cumpra-se. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.

11.84. AGRAVO Nº 2017.0001.003496-4

AGRAVO Nº 2017.0001.003496-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Tendo em vista o Agravo Interno de fls. 02/08, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO que seja procedida a intimação da agravada para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta ao recurso. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Depois, voltem-me conclusos.

11.85. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006915-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006915-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA (PI000261B) E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PETIÇÃO PROTOCOLADA SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. IRREGURALIDADE FORMAL INSANÁVEL. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Neste contexto, aplica-se a Súmula nº 631 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual \"extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário\". Posto isso, julgo o mandamus extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por expressa vedação legal. Intimações e publicações necessárias. Após trânsito em julgado, deem-se baixa e arquivamento. Cumpra-se.

11.86. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010604-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010604-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LAURO RODOLPHO SOARES LOPES
ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (PI006989) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino à SESCAR CÍVEL que adote as providências cabíveis à espécie, intimando o advogado VITOR TABATINGA DO REGO LOPES, devolva os aludidos autos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 234 do Código de Processo Civil.
Teresina (PI), 10 de maio de 2017.

11.87. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004746-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004746-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: TEREZINHA DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO, LIMINAR DEFERIDA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO PREENCHIDOS. 1. A prova dos autos, especialmente o laudo presente às fls. 22, demonstra que a impetrante é portadora da moléstia indicada na inicial, donde se faz necessário o uso do medicamento TEMODAL (TEMOZOLIDA) 100MG como forma de auxiliar no tratamento à saúde. 2. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. 3. É bem verdade que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n. 31, de 30.03.2010, dentre outras medidas, sugere a prévia oitiva dos gestores antes mesmo da apreciação da medida de urgência. No entanto, na espécie, protelar a ordem de fornecimento da medicação poderá acarretar prejuízo irreparável à saúde, podendt custar-lhe, inclusive, a própria vida.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, estando presentes, também, os requisitos necessários à antecipação de tutela, com supedâneo no art. 7o, inciso III, da Lei n. 12.016/09, defiro o pedido liminar formulado, de forma a determinar que a autoridade coatora forneça à impetrante o medicamento, nas condições indicadas no receituário de fls. 33 ou, em caso de impossibilidade, deposite a quantia necessária para que seja efetivada a compra do produto. Solicitem-se informações à autoridade coatora, na forma do art. 7o, I, da Lei n. 12.016/09, dando-lhe ciência desta decisão para fins de cumprimento imediato. Intime-se, através da Procuradoria Geral deste Estado, o Estado do Piauí (ente público do qual faz parte a autoridade impetrada), nos termos do art. 7o, II, da Lei n. 12.016/09. Intime-se do teor desta decisão, pessoalmente e com a remessa dos autos, ao Ministério Público Estadual. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

11.88. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.001918-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.001918-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: C. R. F. -. J. D.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
À SESCAR CÍVEL: 1. Proceda-se à impressão dos documentos constantes dos DVDs de fls. 06, 68 dos autos principais; fls. 06 do processo administrativo nº 0000840-52.2013.8.18.0139 (apenso); fls. 06 do processo administrativo nº 0000854-36.2013.8.18.0139 (apenso) e junte-os a estes autos. 2. Votem-me conclusos. 3. Publique-se.

11.89. RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.001263-0

RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.001263-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
RECLAMANTE: RENATO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS
RECLAMADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Chamo o feito a ordem para determinar a republicação do acórdão, ante a presença de erro material na inclusão deste no sistema. Desta feita, determino a republicação do Acórdão com as correções devidas. Cumpra-se.

11.90. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003426-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003426-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ERLANNES LIMA SOUSA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

11.91. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003426-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003426-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ERLANNES LIMA SOUSA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

11.92. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004328-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004328-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PIAUI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO APENADO, EM PROCESSO PENAL, NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. DECISÃO CRIMINAL QUE CONCEDEU A PERMISSÃO DE SAÍDA DO APENADO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, PARA TRATAMENTO MÉDICO, FORA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, SEM OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU A REVOGAÇÃO DA DECISÃO CRIMINAL COMBATIDA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO APENADO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. COMPARECIMENTO DO APENADO AO PRESÍDIO, A FIM DE CUMPRIMENTO DO RESTANTE DA PENA DE RECLUSÃO FIXADA, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO E DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO WRIT SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009 C/C ART. 485, VI, DO CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC/15, em decorrência da perda superveniente do objeto da ação e do interesse processual do Impetrante.

11.93. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007181-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007181-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: HUMBERTO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS CESAR DA SILVA (PI002135)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Diante das informações prestadas às fls. 145/147, determino que seja procedida a INTIMAÇAO PESSOAL da autoridade apontada como coatora, bem como do Estado do Piauí, através da Procuradoria Geral deste Estado, a fim de que esta se nlanifeste no prazo de 10 (dez) dias. Em anexo, encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 145/154. Cumpra-se.

11.94. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006631-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006631-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Diante das informações prestadas às fls. 250/255, determino que seja lida a INTIMAÇÃO PESSOAL da autoridade apontada como coatora, bem como do Estado do Piauí, através da Procuradoria Geral deste Estado, para adoção das necessárias e imperiosas providências ao cumprimento INTEGRAL da decisão deste Egrégio Tribunal, que deferiu o pleito requerido neste Mandado de Segurança, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a ser contada após o prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento do Mandado de Curnprimento. Em anexo, encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 250/255. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se.

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NUNES E OLIVEIRA** (Adv. Benedito Vieira Mora Júnior - OAB/PI 6.138), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004894-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
DESPACHO**:**
\"... Posto isso, **intime-se a parte apelante para pagar, em dobro, o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do apelo.**
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina-PI, 10 de maio de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO** (Adv. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ 151.056-S), 1º Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006782-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... intime-se o embargado, BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos presentes aclaratórios, com base no art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de maio de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **DEMÓSTENES RODRIGUES RIBEIRO** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2.523), Apelante, e **FINASA - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.** (Adv. Alessandra Azevedo Araújo Fortunato - OAB/PI 11.826-A), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006008-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Desta forma, **determino que seja intimada a parte apelante para que efetue a juntada de acordo entre as partes, que venha a demonstrar a existência de composição amigável, que possa ensejar a extinção do processo, assim como, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja também intimada a parte apelada para se manifestar acerca do pedido da parte apelante.**
À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOÃO MURILO DE ASSUNÇÃO MORAES FILHO** (Adv. Jesus Boavista Gomes - OAB/PI 3.126), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008966-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se o embargado, para, querendo, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos delineados pelo artigo 1023[1], §2º do CPC.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina-PI, 11 de maio de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000301-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES FEITOSA JUNIOR (PI007046) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO MENDES FEITOSA** (Adv. Antonio Mendes Feitosa Junior OAB PI Nº 7046) Litisconsorte passivo ora intimado, nos autos do **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000301-3/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se os embargados para, no prazo de 05 dias, oferecerem suas contrarrazões recursais.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 11 de maio de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.*** (Adv. Maria Lucilia Gomes OAB/SP nº 84.206 e outros) e ***CLAUDIO ANTONIO SOMENZI*** (Adv. Marcos Ferreira Lima OAB/PI 7070-B e outro) nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009918-8/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho de fls. 375/378 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator:
DESPACHO:
\"...Vê-se, pois, que com o julgamento do Agravo de Instrumento e da Apelação Cível, alhures citados, extinguiu-se a prevenção deste Desembargador, já que os recursos mencionados foram julgados, com a devida baixa, que, na hipótese, deveria ter sido observada pelo setor competente deste Tribunal, motivo pelo qual este Agravo de Instrumento se sujeita à distribuição por sorteio, sob pena de violação ao princípio do juiz natural.
Diante disto, determino o retorno destes autos à Distribuição deste TJ/PI, para que proceda a sua redistribuição, por sorteio, vez que não existe nenhum embasamento legal que garanta a distribuição perpetrada.
Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 21 de março de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS.A. (**Adv. José Almir da R. Mendes Junior- OAB/RN n. 392-A) Agravado nos autos do Agravo de Instrumento N. 2017.0001.004267-5, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO- Relator.
\"Vistos, etc.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º, do CPC.
Teresina, 02 de maio de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO BRASIL S/A (**Adv. Rafael Sganzerla Durand - OAB/PI n. 8.204-A) Agravado nos autos do Agravo de Instrumento N. 2017.0001.004287-0, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO- Relator.
\"Vistos, etc.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º, do CPC.
Teresina, 02 de maio de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ DE ARIMATEA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO*** (Adv. Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI nº 2644 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004130-0/SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 346 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
\"...Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 1.019, II do CPC.
Teresina-PI, 02 de maio de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011693-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: BALDESSAR RODON IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS

APELADO: ANTONIO CRISTINO DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011693-5/TERESINA,** em que é Recorrente **BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** (Adv. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes OAB PI Nº 3944) e Recorrida **ANTONIO CRISTINO DE SOUSA** (Adv. Antonio Carlos Rodrigues de Lima OAB PI Nº 4914). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004864-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS
APELADO: MARIA JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO(S): FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO (PI008270) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004864-7/LUZILÂNDIA,** em que é Apelante **BANCO DO BRASIL S/A** (Adv. Servio Tulio de Barcelos OAB PI Nº 12.008) e Apelado **MARIA JOAQUINA DA SILVA** (Adv. Fabio Alves dos SAANTOS Sobrinho OAB PI Nº 8270), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL** interposto por **BANCO DO BRASIL S/A** (Adv. Servio Tulio de Barcelos OAB PI Nº 12.008) , para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001391-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: RAILTON UCHOA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO (PI013778) E OUTRO
APELADO: ALDERSON DA ROCHA DOURADO
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RAILTON UCHOA DE CARVALHO** (Adv. Matheus Tersandro de Castro Brandão e outro Adv. 13778) e **ALDERSON DA ROCHA DOURADO** (Adv. Jonildo Torres Dourado OAB PI Nº 5362), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001391-2/DEMERVAL LOBÃO**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Desta forma, reconsiderando o despacho de fls. 137, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC.
Encaminhem-se os autos para Ministério Público Superior.
Publique-se. Encaminhem-se.
Após voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 08 de maio de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004784-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: NIVALDO DE SOUSA MELO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004784-0/TERESUBA,** em que é Recorrente **NIVALDO DE SOUSA MELO** (Adv. Jose Wilson Cardoso Diniz OAB PI Nº 2523) e Recorrida **BANCO PANAMERICANO S/A** (Adv. Gilvan Melo Sousa OAB CE Nº 16.383). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010422-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE SOUSA CAMELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, na **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010422-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Apelado/Agravante **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira OAB PI Nº 4640) e Apelante/Agravado **MARIA DE SOUSA CAMELO DE OLIVEIRA** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino OAB PI Nº 5075A), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003619-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AVINOR - AVICULTURA E PECUÁRIA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO(S): MARIA CLAUDIA ALMENDRA FREITAS (PI003768) E OUTROS
APELADO: JOÃO BRAGA DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): CINEAS VELOSO NETO (PI000603)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, na **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003619-4/TERESINA,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Apelado/Agravante **JOÃO BRAGA DA CRUZ** (Adv. Alexandre Helvecio Alcobaça da Silveira OAB PI Nº 305-B) e Apelante/Agravado **AVINOR - AVICULTURA E PECUÁERIA DO NORDESTE LTDA** (Adv. Maria Claudia Almendra Freitas Veloso OAB PI Nº 3768), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LUCIANO TEODORO PEREIRA DE ARAÚJO VARANDA*** (Adv. Jorge Pereira de Araújo Varanda OAB/PI nº 4392), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004991-0/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho de fls. 110/112 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DESPACHO:
\"...Do exposto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a requerente juntar os documentos aptos a demonstrara a alegação de insuficiência de recursos, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC.
Após, voltem conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 10 de maio de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALPHAVILLE URBANISMO S.A.*** (Adv. Antonio Celso Fonseca Pugliese OAB/SP nº 155.105 e outros), nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000785-7/TERESINA**, em que é Reclamante o ora intimado, do despacho de fls. 175 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DESPACHO:
\"...Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1ª da Resolução STJ/GO nº 3/2016.
À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações.
Cumpra-se.
Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.
Teresina (PI), 09 de Maio de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALPHAVILLE URBANISMO S.A.*** (Adv. Antonio Celso Fonseca Pugliese OAB/SP nº 155.105 e outros), nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000751-1/TERESINA**, em que é Reclamante o ora intimado, do despacho de fls. 180 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DESPACHO:
\"...Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1ª da Resolução STJ/GO nº 3/2016.
À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações.
Cumpra-se.
Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.
Teresina (PI), 08 de Maio de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALPHAVILLE URBANISMO S.A.*** (Adv. Antonio Celso Fonseca Pugliese OAB/SP nº 155.105 e outros), nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000524-1/TERESINA**, em que é Reclamante o ora intimado, do despacho de fls. 184 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DESPACHO:
\"...Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1ª da Resolução STJ/GO nº 3/2016.
À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações.
Cumpra-se.
Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.
Teresina (PI), 09 de Maio de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALPHAVILLE URBANISMO S.A.*** (Adv. Antonio Celso Fonseca Pugliese OAB/SP nº 155.105 e outros), nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000754-7/TERESINA**, em que é Reclamante o ora intimado, do despacho de fls. 186 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DESPACHO:
\"...Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1ª da Resolução STJ/GO nº 3/2016.
À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações.
Cumpra-se.
Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.
Teresina (PI), 09 de Maio de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALPHAVILLE URBANISMO S.A.*** (Adv. Antonio Celso Fonseca Pugliese OAB/SP nº 155.105 e outros), nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000818-7/TERESINA**, em que é Reclamante o ora intimado, do despacho de fls. 243 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DESPACHO:
\"...Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1ª da Resolução STJ/GO nº 3/2016.
À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações.
Cumpra-se.
Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.
Teresina (PI), 09 de Maio de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALPHAVILLE URBANISMO S.A.*** (Adv. Antonio Celso Fonseca Pugliese OAB/SP nº 155.105 e outros), nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000823-0/TERESINA**, em que é Reclamante o ora intimado, do despacho de fls. 177 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DESPACHO:
\"...Desta forma, com arrimo no art. 10 do NCPC, que consagra o contraditório efetivo e a vedação à decisão-surpresa, intimem-se as partes para que digam, no prazo legal de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, a respeito de eventual inconstitucionalidade do art. 1ª da Resolução STJ/GO nº 3/2016.
À SESCAR-CÍVEL para adotar, imediatamente, as providências pertinentes para se efetivar as determinações.
Cumpra-se.
Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.
Teresina (PI), 09 de Maio de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ 132.101), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2016.0001.011307-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Por tudo exposto, acolho as razões apresentadas pelos agravantes, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo para sustar a eficácia da decisão agravada até o julgamento final deste recurso (art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015), determinando o regular e imediato processamento da ação originária no juízo de primeiro grau em que foi distribuída (art. 1.019, I, segunda parte, CPC/2015).
Intime-se a parte agravada, para que, responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC/2015).
Após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, III, CPC/2015).
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se imediatamente, dando ciência desta decisão ao Juízo de origem, para o devido cumprimento.
Teresina-PI, 26 de abril de 2017.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008374-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARE CIMENTO LTDA
ADVOGADO(S): RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS (PE023145) E OUTROS
AGRAVADO: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (CE014325) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARE CIMENTO LTDA** (Adv. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO OAB/PE 15.657 e outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008374-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
\"... Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pela Maré Cimento Ltda, cuja peça recursal repousa às folhas 336/345, destes autos, **intime-se** a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004748-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: M. R. N. C. S.
ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023) E OUTROS

REQUERIDO: R. G. S.
ADVOGADO(S): JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS (PI007240)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA M. R. N. C. S.** (Adv. Hermington Leite Frazão OAB PI Nº 8023) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004748-0/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...DETERMINO, ex vi dos mencionados dispositivos legais, que a agravante apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, documento capaz de comprovar efetivamente a tempestividade do presente agravo.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 12 de maio de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006537-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (ES015134) E OUTRO
AGRAVADO: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO E OUTRO
ADVOGADO(S): CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES (CE019822) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MERCEDEZ - BENZ DO BRASIL S.A** (Adv. Rafael da Silva Rodrigues OAB PI Nº 10895) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006537-3/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Digam a agravante sobre o petitório de folha 791.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA*** (Adv. Décio Freire OAB/PI nº 7369-A e outros), nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003984-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 11 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator:
DESPACHO:
\"...Determino a intimação da parte agravada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.021, § 2º do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, in verbis [...].
Intime-se e Cumpra-se.
Teresina (PI), 26 de abril de 2017.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003982-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANA MARTINS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003982-9/TERESINA,** em que é Recorrente **ANA MARTINS RODRIGUES E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa OAB PI Nº 4027 A) e Recorrida **FEDERAL DE SEGUROS S/A** (Adv. Josemar Lauriano Pereira OAB RJ Nº 132.101). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007688-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO (PI003881) E OUTRO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB PI Nº 4703** Advogado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007688-6/CORRENTE**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente .
***DESPACHO*:**
\"...Em virtude do exposto, intimem-se os advogados signatários da petição de fls. 140/141 para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a efetiva notificação do Município.
Teresina (PI), 12 de maio de 2017.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.004458-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: FUNDAÇÃO FRANCISCO EVÊNIO DOS REIS
ADVOGADO(S): ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO (PI011242)
REU: POSTO DE PURIECULTURAL E INSTITUTO SÃO JUDAS TADEU DE ASSISTENCIA À INFÂNCIA E À MATERNIDADE DE JAICÓS-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): NIXONN FREITAS PINHEIRO (PI013126) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* FUNDAÇÃO FRANCISCO EVÊNIO DOS REIS** (Adv. Adão Joaquim de Sousa Neto OAB PI Nº 11.242) Autor ora intimado, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.004458-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previsto no §2º, do artigo 1023, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.010172-9
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AUTOR: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO (PI004249) E OUTROS
REU: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO*** (Adv. Leonardo Cerqueira e Carvalho OAB PI Nº 3844) Autor ora intimado, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.010172-9/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Digam os autores sobre a contestação apresentada pelos réus.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004518-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: DANTE PACCELLI RORIZ
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864)
REQUERIDO: SECRETARIO(A) DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA DANTE PACCELLI RORIZ*** (Adv. Lincon Hermes Saraiva Guerra OAB PI Nº3864) Impetrante *ora intimado*, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004518-4/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Destarte, determino a intimação da parte impetrante para, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a citação do litisconsorte passivo necessário, na pessoa de seu representante legal.
Intime-se e cumpra-se, com máxima urgência.
Teresina (PI), 09 de maio de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.002022-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
INDICIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
INDICIADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte MUNICÍPIO DE PARNAIBA/PI(Adv. Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI 2644, Luís Soares de Amorim OAB/PI 2433, David Portela Lopes OAB/PI 6309 e Mattson Resende Dourado OAB/PI 6594** nos autos d**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.002022-9 e**m que figura como requerente o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e requerido o ora intimado, da decisão de fls. 128/131 proferida pelo Exmo. Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência:
DECISÃO:
\"(...) **Pelas razões expostas, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/31, para que o Município de Parnaíba passe a efetuar aportes mensais de R$100.000,00 (cem mil reais), a partir de maio de 2017, na Conta Especial nº 700121618314, agência 3791-5 do Banco do Brasil S/A, destinada ao pagamento de precatórios de tal ente. Tais aportes deverão ser realizados até que seja saldada a dívida vencida, e que venha a vencer no período fixado pelo regime especial instituído pela EC 94/2016, retornando o Município ao regime geral de pagamento de precatórios, e sem prejuízo de eventual recálculo dos valores a serem repassados, caso se tornem insuficientes para fazer frente a débitos que venham a surgir no prazo estabelecido pela Emenda Constitucional.**
Certifique a Coordenação do Departamento de Precatórios, mensalmente, se foram realizados os aportes.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 12 de maio de 2017.
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Vice-Presidente do TJPI no exercício da Presidência\"
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. Processo nº 0000781-71.2007.8.18.0140 Classe: Interdição Interditante: FRANCISCA PEREIRA MARTINS Advogado(s): MAURO SÉRGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIA

3ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que decretada a INTERDIÇÃO de ELVIRA PEREIRA MARTINS, brasileira, solteira, filha de FRANCISCA PEREIRA MARTINS e VALDEMAR BARBOSA MARTINS, residente e domiciliada na QD-11, Casa 27, Setor A, Mocambinho I, Teresina-Pi, nos autos do Processo nº 0000781-71.2007.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA PEREIRA MARTINS, brasileira, viúva, filha de ELVIRA RIBEIRO MATOS e RAIMUNDO PEREIRA DINIZ, residente e domiciliado em Conj. Mocambinho, Setor A, Q-11, C-27, Mocambinho, Teresina-Pi, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, Angela Karine G. de Miranda Correia, Escrivã, digitei e subscrevo.Teresina, 29.07.16.Antônio de Paiva Sales, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700291-90.2016.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):JONATHAN AGUIAR FERREIRA
Advogado(a): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PI 1731N)
DESPACHO:"...Designo a audiência admonitória para o dia 16 de maio de 2017, às 10:45 horas".

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700426-68.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena

Executado(a):WILDERLAN DA SILVA COSTA
Advogado(a): JOÃO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHO DE LIMA(OAB/PI 12381N)
DESPACHO:"R. Hoje.Designo a audiência admonitória para o dia 14 de junho de 2017, às 9:30 horas...".

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700428-38.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):EDMAR FERREIRA PESSOA
Advogado(a): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PI 58N)
DESPACHO:"R. Hoje.Designo a audiência admonitória para o dia 14 de junho de 2017, às 9:45 horas...".

14.5. EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
DESAPROPRIAÇÃO - Proc. 0012641-64.2016.8.18.0140
Desapropiante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI.
Desapropriado: PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO.
O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, uma **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, acima mencionada**, ficando **CITADO** pelo presente Edital**, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, o PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO do imóvel objeto da presente ação, que apresenta uma área total de 300,00 m², com as seguintes descrições: "Lote 06 da Quadra 48b2 do Loteamento Parque Pioneiro, Bairro Santo Antonio, Zona Sul de Teresina-PI, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE; 10,00m limitando-se com a série poente da Rua José Augusto Lustosa; FUNDO: 10,00m, limitando-se com o lote 09; LADO DIREITO: 30,00m, limitando-se com o lote 07, LADO ESQUERDO: 30,00m, limitando-se com o lote 05..** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 15(quinze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi///.**a) João Gabriel Furtado Baptista -** Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina-PI.
EDITAL DE CITAÇÃO
DESAPROPRIAÇÃO - Proc. 0012719-48.2016.8.18.0140
Desapropiante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI.
Desapropriado: PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO.
O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, uma **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, acima mencionada**, ficando **CITADO** pelo presente Edital**, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, o PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO do imóvel objeto da presente ação, que apresenta uma área total de 300,00 m², com as seguintes descrições: "Lote 10 da Quadra 48b2 do Loteamento Parque Pioneiro, Bairro Santo Antonio, Zona Sul de Teresina-PI, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE; 10,00m limitando-se com a série nascente da Rua Beroniza Vieira; FUNDO: 10,00m, limitando-se com o lote 05; LADO DIREITO: 30,00m, limitando-se com o lote 11 da Quadra 48b2; e, LADO ESQUERDO: 30,00m, limitando-se com o lote 09.'** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 15(quinze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi///.**a) João Gabriel Furtado Baptista -** Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina-PI.
EDITAL DE CITAÇÃO
DESAPROPRIAÇÃO - Proc. 0018695-70.2015.8.18.0140
Desapropiante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI.
Desapropriado: PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO.
O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, uma **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, acima mencionada**, ficando **CITADO** pelo presente Edital**, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, o PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO do imóvel objeto da presente ação, situado na série sul da rua Lucilio Avelino, Bairro Água Mineral, Zona Norte de Teresina, com ao seguintes limites e confrontações: FRENTE; 43,00m limitando-se com a série Sul da Rua Lucilio Avelino; FUNDO: 40,50m, limitando-se com o Antônio Carneiro da Silva; LADO DIREITO: 33,00m, limitando-se com a série poente da Rua Lucilio Avelino; e LADO ESQUERDO: 43,00m, limitando-se com o Valdemar Borges.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 15(quinze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi///.**a) João Gabriel Furtado Baptista -** Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina-PI.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700179-24.2016.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): ROBSON DOS SANTOS SILVA VIEIRA
DESPACHO:"R. Hoje.Designo a audiência para o dia 5 de junho de 2017, às 9 horas". Intima-se o executado para se fazer presente na referida audiência.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700217-02.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): CARLOS ANTONIO LEAL SOBRINHO (genitora: Rosa Viana e Silva)
Advogado(a): ROBERT DA SILVA BRITO OAB/PI 11690N)
DESPACHO:"R. Hoje.Designo a audiência admonitória para o dia 5 de junho de 2017, às 9 horas". Intimam-se as partes para se fazerem presentes na referida audiência.

14.8. portaria 004/2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA
PORTARIA Nº _004/2017
O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a certidão expedida pela Secretaria informando a existência de processos com status de "TRAMITANDO" no sistema THEMISWEB, contudo, constando como ultima movimentação a remessa dos autos ao TJ/PI em grau de recurso, conforme certidão expedida pela Secretaria;
CONSIDERANDO as orientações constantes do sistema Themis Web - Correição/RMA da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Juízes de 1ª grau sobre medidas a serem adotadas em correição após identificação de processos com status de tramitando, porém, com processo físico não localizado e sem qualquer movimentação há mais de 08 anos, ainda constantes do acervo da unidade;
CONSIDERANDO a notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do sistema Themis Web, com indicação da existência de processos paralisados por mais de 100 dias e que não mais se encontram, efetivamente, em andamento, situação provocada pela deficitária alimentação do Sistema Themis;
CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;
R E S O L V E:
Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam a movimentação "Arquivamento por correção de acervo", nos processos relacionados na certidão acima mencionada, com status de "tramitando", constante do acervo de processo em andamento nesta unidade, apesar do registro de distribuição, contudo, sem qualquer movimentação desde então, constantes na certidão anexa.
Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 12 de Maio de 2017.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito
CERTIDÃO
CERTIFICO que os processos abaixo relacionados consta como última movimentação remessa dos autos ao TJ/PI em grau de recurso.
67 0014842-10.2002.8.18.0140 Procedimento Comum 09/12/2003
68 0007562-85.2002.8.18.0140 Procedimento Comum 31/08/2004
70 0003592-19.1998.8.18.0140 Procedimento Comum 11/03/2005
71 0001246-22.2003.8.18.0140 Mandado de Segurança 26/04/2005
72 0004399-63.2003.8.18.0140 Procedimento Comum 11/05/2005
75 0005972-39.2003.8.18.0140 Procedimento Comum 19/12/2005
76 0017850-92.2002.8.18.0140 Procedimento Comum 07/03/2006
77 0003069-02.2001.8.18.0140 Procedimento Comum 16/03/2006
79 0013066-48.1997.8.18.0140 Procedimento Comum 19/07/2006
81 0002021-03.2004.8.18.0140 Procedimento Comum 23/03/2007
82 0009314-63.2000.8.18.0140 Procedimento Comum 19/04/2007
84 0017323-04.2006.8.18.0140 Procedimento Comum 09/08/2007
86 0010731-75.2005.8.18.0140 Procedimento Comum 04/10/2007
90 0006657-56.1997.8.18.0140 Procedimento Comum 13/05/2008
91 0012100-07.2005.8.18.0140 Procedimento Comum 06/06/2008
96 0001063-17.2004.8.18.0140 Procedimento Comum 08/09/2008
O Referido é verdade e dou fé.
Teresina , 12 de Maio de 2017.
Analista Judicial

14.9. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030113-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS PAULO FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por ter se evidenciado que a parte autora agiu em exercício regular de direito, não tendo sido evidenciada a ocorrência de danos morais indenizáveis.

14.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029817-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: STENIO PEREIRA MORORO JUNIOR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por ter se evidenciado que a parte autora agiu em exercício regular de direito, não tendo sido evidenciada a ocorrência de danos morais indenizáveis.

14.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001610-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISTER DE SOUSA RAMOS REGO
Advogado(s): MARCO PAULO CERQUEIRA(OAB/BAHIA Nº 45354)
Réu: CANADA VEICULOS, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 10746)
01 - Defiro a denunciação da lide pela ré GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (fl. 89), pois a situação se amolda à hipótese prevista no inciso II do art. 125 do CPC, uma vez que denunciada estaria obrigada pelo contrato de seguro a indenizar eventual prejuízo do demandado em ação regressiva.

02 - Cite-se a denunciada SEGURADORA ACE no endereço indicado no item "b" à fl. 96 para, no prazo de 15 dias, responder a denunciação.
03 - Decorrido o prazo para resposta, sem manifestação da denunciada voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se.

14.12. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001924-46.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: F BARBOSA RIBEIRO, FLORISVALDO BARBOSA RIBEIRO, KARLLA CHRISTIANE COSTA DE ANDRADE
Advogado(s):
1 - Tendo em vista que a parte ré F BARBOSA RIBEIRO não foi localizada no(s) endereço(s) apontado(s) nos autos e objetivando materializar o que fora deliberado no despacho inicial, defiro o pleito de consulta de endereço do réu constantes nos bancos de dados do Banco Central (BACENJUD), da Receita Federal (INFOJUD) e Eleitoral (SIEL).
2 - Se as medidas acima restarem frustradas, determino que a parte autora providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste Estado, fazendo constar que a resposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL, bairro: Cabral, CEP: 64000-830 - Teresina/PI, e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br e telefone (86) 3230-7800, preferencialmente via e-mail, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização.
3 - Se a medida restar frustrada, intime-se a parte autora para as providências que entender de direito, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias.

14.13. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030622-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAQUEL DE ARAÚJO MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 183218), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por ter se evidenciado que a parte autora agiu em exercício regular de direito, não tendo sido evidenciada a ocorrência de danos morais indenizáveis.

14.14. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029411-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUSIO LEONARDO COSTA MENEZES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: NU PAGAMENTOS
Advogado(s): ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10167)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por ter se evidenciado que a parte autora agiu em exercício regular de direito e a inocorrência de danos morais indenizáveis.

14.15. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025549-46.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PEREIRA BRITO COMERCIO DE ALUMUNIO LTDA
Advogado(s): ALINE CRISTINA DA SILVA PRADO(OAB/SÃO PAULO Nº 227256)
Executado(a): INDUSTRIA DEIZE LTDA MEE
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Conforme se vê da situação acima, a executada, em verdade, efetuou o pagamento do valor atualizado até o ajuizamento da ação (fl. 70), deixando de incluir a correção da moeda, custas e honorários.
Em face dessa situação, determino seja intimada demandada para, no prazo de 03 dias, complementar o pagamento do débito, nos termos da planilha de fl. 46, no valor de R$ 1.657,76, consoante pleiteado à fl. 79.
Intime-se, via advogado. Decorrido o prazo supra sem cumprimento, defito o requerimento de penhora on line (Bacenjud).

14.16. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030414-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLERIS DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por ter sido evidenciada a regularidade da comunicação acerca das inscrições dos débitos.

14.17. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029619-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILIA AGUIAR DE DEUS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por ter sido

evidenciada a regularidade da comunicação acerca da inscrição do débito.

14.18. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007297-92.2016.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: MAYCKENSWALD DE MOURA FEITOSA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Requerido: JURANDILMA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Ao lume do exposto, com fundamento nos arts. 300 e 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais, consolidando a medida de antecipação de tutela de fls. 25/28, a fim de imitir o autor MAYCKENSWALD DE MOURA FEITOSA no imóvel situado no RESIDENCIAL PROF. WALL FERRAZ, QUADRA K, BLOCO 14K, APARTAMENTO 11, TERESINA-PI.

14.19. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022100-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAXIMILIANO FERREIRA SOBRAL
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por não estar evidenciada a abusividade questionada.

14.20. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015682-97.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Executado(a): MAXIMILIANO FERREIRA SOBRAL
Advogado(s):
Determino a materialização da restrição total já deferida (fl. 34).
Tendo em vista a inexistência de recurso no sistema bancário, a teor do bloqueio on line frustrado (fls. 74/75), determino sua renovação.
Determino a consulta de outros veículos pelo sistema RENAJUD. Se positivo o resultado, expeça-se o mandado de penhora e avaliação.
Indefiro a expedição de ofício para consulta de bens imóveis em Cartório Imobiliário, uma vez que tal diligência poderá ser materializada pela própria parte, cabendo ao Judiciário tal missão se houver resistência injustificada, o que não é o caso.

14.21. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021196-94.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
Advogado(s): ANDRE LUIZ CHAVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 171709)
Requerido: MANASSES PATRICIO CAVALCANTE
Advogado(s): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8040)
(...)Ao lume do exposto, com fundamento no art. 1.210 do Código Civil e arts. 560 e 561 do Código de Processo Cível, julgo PROCEDENTE o pedido da ação e determino a reintegração da autora IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS na posse do imóvel localizado à Rua Santa Luzia, n° 3041, no Bairro Ilhotas, no 27º quarteirão, série norte, nesta cidade de Teresina, consolidando a medida Liminar já deferida, por considerar suficientemente provados os requisitos para a sua concessão
Julgo improcedentes os pedidos contrapostos formulados na contestação, uma vez que a declaração de nulidade de negócio jurídico não pode ser discutida sob o mando da duplicidade da presente demanda; bem assim considerando que o requerido é mero detentor e representante da requerente, não podendo se beneficiar dos efeitos possessórios, ou seja, das benfeitorias, conforme já fundamentado.
Em consequência, mantenho a restituição dos bens móveis constantes na Igreja Evangélica Assembleia de Deus em favor do requerido Manassés Patrício, nos termos dos fundamentos lançados na decisão de fls. 559/559-v.
Ante a fundamentação expendida na contestação, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira do requerido, defiro a gratuidade da Justiça (CPC, art. 99, §3º).Em face da sucumbência, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo equitativamente em R$ 3.000,00 (três mil reais), ante ausência de proveito econômico e o baixo valor atribuído à causa, nos termos em que me faculta os §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Tendo em vista a concessão da justiça gratuita em favor do suplicado, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

14.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003753-62.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: MELQUEZEDEQUE RAMOS DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
?Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, em razão do NÃO cumprimento do comando judicial, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, e no mesmo prazo requerer o que entender necessário para o regular andamento do feito.

14.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028677-74.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

Requerido: FABIO LIMA BRITO GOIANO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
?Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, em razão do NÃO cumprimento do comando judicial, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, e no mesmo prazo requerer o que entender necessário para o regular andamento do feito.

14.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017089-46.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SILVIA MARIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

14.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001705-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: GLAUCO LEONEL PERTICARRARI OSÓRIO
Recolha a parte autora as custas processuais complementares pendentes, conforme boleto de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009695-32.2004.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embgte.: L. R. MENDES DISTRIBUIDORA
Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 265-B)
Embgado.: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PR 8.123)
DESPACHO Fls.220: Intime-se a parte embargante, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias.

14.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022437-69.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS MARQUES DOS REIS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
Réu: EUCLIDES SOLJENITSIN ARAUJO, WOLLIA WILLIANOVA ARAÚJO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo legal.

14.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001622-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAIRON CESAR PESSOA FERREIRA
Advogado(s): ARIANNE BEATRIZ FERNANDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7343), DEBORA MACEDO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5410)
Réu: CENTRO UNIVERSITARIO - UNINOVAFAPI
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas complementares pendentes, conforme boleto de fls. 94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031367-23.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO JOAQUIM FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BANCO FIAT S.A
Recolha a parte autora as custas complementares pendentes, conforme boleto de fls. 230, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.30. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005253-66.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ZENON WEYNER JUNIOR
Advogado(s): PABLO JESUS CAVALCANTE ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14589), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Dispositivo: No caso vertente, verifica-se que o Ministério Público opinou no sentido de que a apreensão do veículo ainda é necessária para o deslinde da instrução processual, não cabendo, repise-se, a este juízo fazer tal avaliação neste momento processual. Nada impedindo, no entanto, que o pedido seja reformulado ao final da instrução processual. Ex positis, com espeque no art. 118, caput, do CPP, INDEFIRO o pedido. Intime-se. Teresina/PI - 11 de maio de 2017. Carlos Hamilton Bezerra Lima - Juiz de Direito.

14.31. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006369-40.2011.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: DANIEL VIEIRA DO NASCIMENTO
Requeridos: MANOEL MARQUES MIRANDA FILHO e ERIKA SAMARA SILVA NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, instrumento legal, fica citado por este **EDITAL MANOEL MARQUES MIRANDA FILHO** e **ÉRIKA SAMARA SILVA NASCIMENTO**, que se dizem residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, a ser citados por edital a ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça do estado do Piauí,comintervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para querendo, oferecerem resposta escrita com o prazo de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257 III do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2017 (12/05/2017). Eu, Francy Mary dos santos Dourado____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.32. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000008-31.2016.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: MARIA APARECIDA FEITOSA DA SILVA
Réu: PLANTA - PLANO MÉDICO DE ASSITÊNCIA E TRATAMENTO
SENTENÇA
DISPOSITIVO
Ante o exposto - considerando o que dos autos consta, o parecer do Ministério Público e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: arts. 4º, 6º, 11, 33, § 3º e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo procedente o pedido DETERMINANDO incontinenti a expedição do respectivo mandado, para que o Requerido proceda com a inscrição no PLAMTA Plano Médico de Assitência e Tratamento, da infante MARIA VALENTINA LEITE PESSÔA na qualidade de dependente de sua guardiã, a Sra. MARIA APARECIDA FEITOSA DA SILVA.
No respectivo mandado de cumprimento, deverá constar prazo de 30 (trinta) dias ao final do qual, em caso de descumprimento da ordem judicial, fixo a multa diária de R$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) até o limite de 30(trinta) dias, ressarcível nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88.
Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I NCPC).
Sem Custas.
Expeçam-se os necessários mandados.
P.R e I.
TERESINA, 15 de maio de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.33. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE AUDIÊNCIA
(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0002450-09.2012.8.18.0004
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autora: JOSINELMA SOARES DE BRITO
Requerido:, JOSE LUIZ FERREIRA DE MELO
Advogado(s): ANTONIO MEDEIROS MOREIRA OAB PI 3058
DESPACHO:
Para comparcer à Audiência de Conciliação entre as partes, designada para o dia **08/06/2017 às 10:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 15 de maio de 2017. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado. Analista, digitei.

14.34. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE AUDIÊNCIA
(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000040-02.2017.8.18.0004
Classe: Autorização judicial
Autora: RACHEL LIMA MONTEIRO
Advogado(s): ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906)
DESPACHO:
Para comaparecer á Audiência de Oitiva de adolescente designada para o dia **09/06/2016 às 10:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 15 de maio de 2017. Eu, francy Mary dos santos Dourado. Analista Judicial que o digitei.

14.35. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE AUDIÊNCIA
(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000594-05.2015.8.18.0004
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: CÁSSIA CAMPELO DIAS
Requerido: ARNALDA WERUSKA COSTA SOUSA E CONCEIÇAO DE MARIA COSTA SOUSA
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172) / MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN OAB PI 2790
DESPACHO:

Para comparecerem à Audiência de Conciliação entre as partes, designada pra o dia **09/06/2017 às 09:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 15 de maio de 2017. Eu, Francy mary dos Santos Dourado. Analista Judicial que o digitei.

14.36. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025313-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AYLA HEMANUELLY DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500), MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: MANOEL GOMES DE SOUSA, HERMINIA MARIA LUIZA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré.

14.37. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010099-34.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GUSTAVO LUIS DUARTE RODRIGUES
Advogado(s): ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9376)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 77/78 .
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05
TERESINA, 15 de maio de 2017
MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS
Analista Judicial - 1115766

14.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010099-34.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GUSTAVO LUIS DUARTE RODRIGUES
Advogado(s): ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9376)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.
TERESINA, 15 de maio de 2017
MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS
Analista Judicial - 1115766

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000302-34.2014.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: EMA PEREIRA NASI
Advogado(s): FRANCISCO MAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 170086)
Arrolado: ITAERCIO CAVALCANTE DO CARMO
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço das partes.

14.40. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030244-48.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Réu: DAVID SILVESTRE VIEIRA AZEVEDO
Vítima: MAYKON BARBOSA DOS SANTOS
DeCISÃO
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida na Ação Penal 0030244-48.2013.8.18.0140, de cuja a referida decisão de fls. 264/268, transcrevo a parte final: ?...Ante o exposto, por não se tratar de competência do Tribunal Popular do Júri, conforme o incico XXXVIII, alínea ?c?, do art. 5º, da Constituição Federal e art. do CPP, DESCLASSIFICO a infração penal praticada por DAVID SILVESTRE VIEIRA AZEVEDO, determinando a remessa dos autos à Distribuição Central, para que seja remetido ao juízo competente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina(PI), 27 de abril de 2017.Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(15.05.2017). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001900-18.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4920)
Réu: MARIA DE FATIMA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
DESPACHO: "Vistos ... INTIME-SE a parte exequente/embargada para responder aos Embargos à Execução no prazo legal. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRA-SE. Teresina, 14 d efevereiro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.42. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026052-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERARDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), NAYARA CARVALHO ALMEIDA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 13450)
Réu: MUNICÍPIPO DE TERESINA - PI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 2851), PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
DESPACHO: ?Vistos ? Designado visita in loco ao imóvel objeto da ação (fls. 151), visando conciliação, o Estado do Piauí requer o cancelamento da visita (fls. 156/157). Por entender como possível a composição entre as partes, bem como, útil a essa tentativa a visita em conjunto ao local em questão, mantenho a decisão e INDEFIRO o pedido de cancelamento. Intime-se. Teresina, 18 de abril de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

14.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024412-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO DE MACEDO COSTA
Advogado(s): VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAUÍ Nº 12112)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO VICTOR ALVES MANECO(OAB/PIAUÍ Nº 13867)
DESPACHO: "Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal. CUMPRA-SE. Teresina, 08 de março de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0031285-89.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CAROLINE COSTA E SILVA DE PAIVA MAIA
Advogado(s): PAULO LOPES MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3496), ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730)
Impetrado: DIRETORA GERAL DO COLEGIO MADRE SAVINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o impetrante para, em 05 (cinco) dias, informar a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Teresina, 13 de fevereiro de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005336-24.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MATEUS RUFINO MELO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7927)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS (COLEGIO DAS IRMAS), ESTADO DO PIAUI SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, reconhecendo o longo lapsotemporal da impetração da ação, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim, completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigos 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante nas custas processuais. P. R. I. Teresina, 02 de fevereiro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.

14.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013747-56.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AMANDA LAGES DE LIMA - MENOR
Advogado(s): AURINO MOURA BASTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2620)
Réu: COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, hei por bem, confirmando a medida liminar, conceder a segurança por entender que a situação fática da impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os aets. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntario. P. R. I. Teresina, 11 de novembro de 2.015. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.

14.47. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012788-85.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança
Autor: CAIO VICTOR MARTINS CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730)
Réu: DIRETOR SECRETARIO DO COLEGIO SANTA MARCELINA
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do impetrante esta inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF E 105 do STJ. Finalmente em observância ao artigo 14,§ 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntario, com as homenagens deste juízo. P. R. I. Teresina, 03 de março de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.

14.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002655-52.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ALBA LIMA RIOS
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Requerido: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime- a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

14.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004089-71.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIO LOPES DA SILVA
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP, GERENTE DO PLAMTA
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

14.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014668-25.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JOÃO MADISON NOGUEIRA FILHO - MENOR
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Impetrado: DIRETOR DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

14.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009986-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA ISAIAS DE FRANCA, OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, MARLENE FERREIRA SILVA DE SOUSA, JURANDIR GOMES MARQUES, CLEMILTON SOARES, ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, VANIA MARIA QUEIROZ E SILVA LIMA, FRANCISCO DE ASSIS FRANCA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485), THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO BGN S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações.
TERESINA, 15 de maio de 2017

14.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009986-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA ISAIAS DE FRANCA, OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, MARLENE FERREIRA SILVA DE SOUSA, JURANDIR GOMES MARQUES, CLEMILTON SOARES, ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, VANIA MARIA QUEIROZ E SILVA LIMA, FRANCISCO DE ASSIS FRANCA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485), THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO BGN S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Às partes autoras para se manifestarem sobre a petição de fls. 362/407.
TERESINA, 15 de maio de 2017

14.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016634-96.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ORLANDO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2613)
Requerido: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Às partes, atraves de seus advogados para se manifestarem sobre os calculos elaborado pela Contadoria Judicial, no prazo de lei. TERESINA, 15 de maio de 2017

14.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014978-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANDRO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12693)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. TERESINA, 15 de maio de 2017. DÁVISSON DAVI SILVA SOUZA. Estagiário.

14.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008733-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE HERALDO DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10512)
Réu: MANHATTAN RIVER EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. TERESINA, 15 de maio de 2017 GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA Estagiário(a) - Mat. nº 2759363

14.56. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028869-51.2009.8.18.0140
Classe: Alienação Judicial de Bens
Alienante: JOSÉ RIBAMAR MACHADO DE AMORIM
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673), EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Alienado: ROSA MARIA ABREU DE AMORIM
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
DESPACHO
Designo o dia 10 de agosto de 2017, às 11:30h, no Fórum local, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Intimações Necessárias. Cumpra-se.

14.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016944-92.2008.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AGUALIMPA LTDA
Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5973/2008)
Réu: CONSTRUTORA REALIZA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora atraves de seu advogado, para indicar o endereço da Construtra Realiza Ltda. TERESINA, 15 de maio de 2017

14.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006930-49.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SONHOS REPRESENTAÇOES LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Réu: FIAT ADMINISTRADO9RA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Á parte autora atraves de seu advogado para se manifestar sobre Recurso de Apelação. TERESINA, 15 de maio de 2017

14.59. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008187-07.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: SAMIA BEATRIZ OLIVEIRA VILARINHO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: LUCIANA FRANCISCA OLIVIERA VILARINHO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)... Isto posto, considerando que as alegações da inicial foram devidamente corroboradas com as provas apresentadas, prestigiadas, e com base na ausência de contrariedade e, considerando, ainda, a anuência do órgão do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DEFINITIVA de LUCIANA FRANCISCA OLIVEIRA VILARINHO, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, de forma definitiva..."

14.60. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023349-08.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: PAULO SOARES DOS SANTOS, FRANCISCA SOARES DA SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)... Isto posto, considerando que as alegações da inicial foram devidamente corroboradas com as provas apresentadas, prestigiadas, e com base na ausência de contrariedade e, considerando, ainda, a anuência do órgão do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DEFINITIVA de FRANCISCA SOARES DA SILVA, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, de forma definitiva..."

14.61. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002338-93.2007.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Interditando: ELIZENE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)... EX POSITIS e, considerando que as alegações da inicial foram dividamente comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade e, considerando, ainda, a anuência do órgão do Ministério Público, DEFERE O PEDIDO, em consequência DECRETO A INTERDIÇÃO de ELIZENE ALVES DOS SANTOS, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, de forma definitiva. Na forma do art. 3º, II, do Novo Código de Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Novo Código Civil, nomeio Curadora a requerente, sua mãe, Senhora MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS, também qualificada, sob compromisso. Lavre-se o Termo de Curatela..."

14.62. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017011-86.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA FILHO, LAINNE CARLA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11123), DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10342), MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11376)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
URGENTE, IMTIMAR O EXECUTADO para, no prazo de 48 (quarenta e oitohoras), atender a exigência formulada pelo Ministério Público, em seu parecer de fls. 213, sob as penalidades legais, inclusive de prisão civil.

14.63. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013576-94.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: YRLA BEATRIZ FONSECA DE RESENDE ROPPI, RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Advogado(s): NORMELIA MACEDO ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5912), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
DESPACHO: Ação de Divórcio Consensual julgada em 11.07.2016 (fls., 34/35).Portanto impossível homologar o pedido de fls., 47.
Com efeito, não conheço do requerimento de fls., supra, formulado pelas partes, remetendo estas, se assim desejarem a ingressarem com a pretensão requerida, em procedimento autônomo.
Intimem-se, e cumpra a parte final da sentença preferida, arquivando-se os autos com baixas.
Cumpra-se
TERESINA, 7 de abril de 2017
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.64. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007858-63.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANA TERESA CIPRIANO LEAL, ANTONIA CIPRIANO SARAIVA LEAL, ANDRESSA MARIA CIPRIANO LEAL, AILA MARIA CIPRIANO LEAL
Advogado(s): JOARA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2300), LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3180)
Requerido: ANTONIO BORGES LEAL FILHO
Advogado(s): JOARA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2300), LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3180)
ATO ORDINATÓRIO: Recolham as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.65. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007137-04.2015.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A K DE A

Advogado(s): WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
Requerido: EDA DE C
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
DESPACHO: de fls 102...Remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/07/2017 às 11:00 horas. Intimem-se as partes por mandado, inclusives deverão vir acompanhados de suas testemunhas e seus representantes , cuja intimação pelo DJ . Notifique o MP. Cumpra-se 02/05/2017

14.66. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009665-02.2001.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE DIAS DE CARVALHO JUNIOR, GILDETE ALVES DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, FLAVIA ALVES MONTEIRO
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1984), FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 1716), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Inventariado: MARIA BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: de fls 140 Designo audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2017 às 10:00 horas , na sala das audiências deste juizo . Intimações necessárias. Notifique o MP Cumpra-se em 05/05/2017 .

14.67. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0024577-57.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JARDEL DOS SANTOS VELOSO, FABIO MACHADO VASCONCELOS, FABIO BARROS DE SOUSA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
DESPACHO: (para comparecimento na audiência de instrução e julgamento dia 31 de agosto de 2017 `às 11h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar)

14.68. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006050-76.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DENILSON DOS SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
DESPACHO: Dessa maneira, presentes os requisitos autorizadores da manutenção da medida excepcional, nos termos do artigo 312 e 313 do CPP, indefiro o pedido de revogação da prisão do acusado.

14.69. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004627-18.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JHONATAN LUAN DE SOUSA SANTOS, FERNANDO MACHADO VASCONCELOS
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
De ordem da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, intimo Vossa Senhoria do despacho de fls. 321, cujo teor é o seguite: "Vistos em despacho. Indefiro o pedido de substituição de testemunhas apresentado pela defesa do acusado Fernando Machado Vasconcelos, porque o referido advogado não apresentou qualquer justificativa que ampare o seu requerimento. Expedientes necessários. Teresina, 15 de maio de 2017. a) Maria Zilnar Coutinho Leal, Juíza de Direito."

14.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017142-95.2009.8.18.0140
CLASSE: Reclamação
Requerente: EDGAR SOUSA DE ABREU
Adv.: Livia Raquel da Costa Brito e outros
Requerido: SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI
Procurador: Henrique José de Carvalho Nunes Filho
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls.: 156 - Intime-se a parte autora para suas contrarrazões no prazo de Lei, juntando documentos, se for o caso.
TERESINA, 15 de maio de 2017
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009289-16.2001.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: VALDEMAR BEZERRA LIMA NETO
Adv.: Lucinio Nunes de Araujo
Impetrado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP
Dr. Paulo Victor Alves Maneco
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls.: 73 - Intime-se o autor para suas contrarrazões no prazo de lei, juntando documentos, se for o caso.
TERESINA, 15 de maio de 2017
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021509-89.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): CINTYA VERONICA DE SA CORREIA AIRES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9838)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 15 de maio de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

14.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011287-33.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANA MARIA AMORIM COSTA, ENOQUE SOARES MENOR FILHO, JOAO GOMES DE SOUSA FILHO, PAULO MENDES DA ROCHA, MARCIO ALVES ARAUJO, GILBERTO AVELINO DA SILVA, JOSE DE DEUS LACERDA, JOSELINO MOREIRA DA SILVA, SINELLE GADELHA DA CAMARA, MARILEIDE LEÃO DOS SANTOS SILVA, MARCIO GLEDSON LIMA E SILVA, ESTENIO PEREIRA DA SILVA, ELISEU VICENTE AIRES NETO, ELDINA DELMONDES VIEIRA, EDIMAM PIRES DA ROCHA CARDOSO, ANDREA SOARES FEITOSA, ALMIRENE ARAUJO GUARITA, LEONARDO SILVERIO DANTAS, VALDINER DA COSTA E SILVA, SALVADOR RIBEIRO JUNIOR, MANOEL MARTINS DE SOUSA, JOAO BATISTA COELHO DE SA, ELEUZIN RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO DE SOUZA SILVA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MARTINS, ALESSANDRO SOARES GUIMARAES, ALMERICE ARAUJO GUARITA, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, JOSIMAR SOARES DA SILVA, ANAIDES DE SOUSA SANTOS, JOSE NAZARENO, JOAQUIM MARIANO DE ABREU NETO, LUIZ EDUARDO ARRAIS GUIDA, JOAO DAMASCENO NOGUEIRA NETO
Advogado(s): JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8625), TAILON RENAN ARAUJO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 8447)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 15 de maio de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

14.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028554-47.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: PAULO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
Adv.:Marcos Evannuer S. da Silva e outros
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Caio Vinicius Sousa e Souza
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls.: 91 - Intime-se o autor para suas contrarrazões no prazo de lei, juntando documentos, se for o caso.
TERESINA, 15 de maio de 2017
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.75. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000093-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LUCIA MARTINS PINHEIRO
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656)
Réu: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
DESPACHO: " Vistos, etc. Tendo em vista Portaria Nº 206/2016-PJPI/TJPI/SECPLE, publicada no Diário da Justiça ANO XXXVIII, nº 8120, disponibilização: quarta-feira, 14 de dezembro de 2016, publicação: quinta-feira, 15 de dezembro de 2016, redesigno audiência retro para o dia 07/06/2017, às 9h30min, neste juízo."

14.76. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019758-04.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RICARDO RAFAEL FREITAS REGO JUNIOR
Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936)
Ficam INTIMADAS as partes para por seus advogados para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem novas provas a produzir.

14.77. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019837-85.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DESPACHO: Vistos etc. Considerando a certidão de fl.99, intime-se o perito judicial nomeado, Dr. Raimundo Nonato Leal Martins, CRM-PI 606, CPF 022.838.753-15, no endereço abaixo indicado: Rua Estudante Danilo Romero, n°1402, CEP 64052-510, Bairro Jóquei Clube, Teresina-Piauí. Int. Cumpra-se.

14.78. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020653-38.2008.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Autor: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO
Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1973), TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 5445), EMANNUEL NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5884)
Réu: JOSÉ BORGES SANTANA NETO
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 180: "VISTOS ETC. ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

14.79. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012602-91.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: RAFAEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35(cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.80. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001524-32.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GELMA VIEIRA DA SILVA GOMES
Advogado(s): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 12899), PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13172)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: " Cite-se o requerido e Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art. 334, caput, do CPC, que se realizará no dia 30/06/2017, às 11:00horas..."

14.81. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019324-49.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JOCIANE RAQUEL COSTA DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790), ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4520)
SENTENÇA DE FLS. 46: "Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito. Contudo deixou que escoasse o prazo estipulado, sem nenhuma manifestação. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por não ter a autora manifestado interesse no prosseguimento do feito, devendo esta sentença produzir seus efeitos jurídicos, na forma da lei e, após, certificado seu transito em julgado, determino seu arquivamento e a devida baixa. Custas de direito. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da taxa de preparo e baixa nos termos do Provimento n°02/2001 da CGJ-PI. Caso não efetuado o pagamento certifique do ocorrido, para eventual inscrição do seu nome da dívida ativa do Estado. Após, oficie-se à Procuradoria do Estado Piauí para as providências necessárias. P.R.I."

14.82. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013578-64.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 72/73.

14.83. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010585-53.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOCIANE RAQUEL COSTA DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790), JOSE DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4131)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
SENTENÇA de fls. 48: "Vistos, etc. A autora foi intimada para complementar as custas iniciais, conforme despacho de fls. 45/46. Contudo a suplicante não se desvencilhou do ônus que lhe cabia, ou seja, não efetuou o pagamento das custas processuais. Ante o exposto, com fundamento no art. 330, IV, do GPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por não ter a autora atendido as prescrições contidas no art. 321 do CPC/2015, devendo esta sentença produzir seus efeitos jurídicos, na forma da lei e, após, certificado seu transito em julgado, determino seu arquivamento e a devida baixa. Custas de direito. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 0f> dias, efetuar o pagamento da taxa de preparo e baixa nos termos do Provimento n°02/2001 da CGJ-PI. Caso não efetuado o pagamento certifique do ocorrido, para eventual inscrição do seu nome da dívida ativa do Estado. Após, oficie-se à Procuradoria do Estado Piauí para as providências necessárias. Ressalto que não interposta a apelação, o réu deverá ser intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 331, § 3o do CPC/J2015. P.R.I."

14.84. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030543-20.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Réu: KARLA CRISTINA AYRES TUPINABÁ, NAIANA DE CARVALHO COSTA, JOSÉ WILLIAMS GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: "...Cite-se o requerido e Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art. 334, caput, do CPC, que se realizará no dia 22/06/2017, às 11:00horas..."

14.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030335-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE CHIANCA ROCHA
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Réu: UNIMED JOÃO PESSOA
Advogado(s): LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB/PARAÍBA Nº 13040), HERMANO GADÊLHA DE SÁ(OAB/PARAÍBA Nº 8463)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

14.86. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026694-21.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PATRICK MAGNO NUNES PEREIRA
Advogado(s):
Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A, CONSUPLAN CONSULTORIA LTDA
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 383/Pi
SENTENÇA:
" ...Pelos fundamentos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONCEDER os benefícios da assistência judiciária gratuita, CONDENAR , os rés SOLIDARIAMENTE, ao pagamento de indenização por danos morais no montante de 20.000,00(vinte mil reais).
CONDENO as rés ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 15% da condenação.
CONDENO as rés ao pagamento das custas judiciais.
P.R.I.C "...

14.87. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019196-05.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 47: "Vistos, etc. Digam as partes sobre certidão de fl.46, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se."

14.88. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002370-54.2014.8.18.0140
Classe: Habeas Corpus
Impetrante: HEMINGTON LEITE FRAZÃO
Advogado(s):
Paciente: MARCIO MENEZES BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0002370-54.2014.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM.Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, Dr. LUÍS HENRIQUE MOREIRA

RÊGO, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal, INTIMA o advogado HEMINGTON LEITE FRAZÃO, OAB/PI nº 8023, do Habeas Corpus, art. 6º, da Lei nº 10.216/01, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face do DIRETOR DA CLÍNICA AMARAL & GIRÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA (CLÍNICA VILLA VIDA), conforme teor do dispositivo final: (?) Isto posto, ACOLHO o parecer ministerial, declaro extinto o presente HABEAS CORPUS. Ademais, determino o cumprimento da segunda parte do pleito do Ministério Público, qual seja, a extração de cópia do feito para encaminhar à delegacia competente a fim de que se abra processo investigatório, objetivando aferir se houve prática criminosa. (...) Cumpra-se. Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 15.05.2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

14.89. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002370-54.2014.8.18.0140
Classe: Habeas Corpus
Impetrante: HEMINGTON LEITE FRAZÃO
Advogado(s):
Paciente: MARCIO MENEZES BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0002370-54.2014.8.18.0140
Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo pelo mesmo Juiz de Direito, nos autos Do Habeas Corpus, art. 6º, da Lei nº 10.216/01, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face do DIRETOR DA CLÍNICA AMARAL & GIRÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA (CLÍNICA VILLA VIDA), conforme teor do dispositivo final: (?) Isto posto, ACOLHO o parecer ministerial, declaro extinto o presente HABEAS CORPUS. Ademais, determino o cumprimento da segunda parte do pleito do Ministério Público, qual seja, a extração de cópia do feito para encaminhar à delegacia competente a fim de que se abra processo investigatório, objetivando aferir se houve prática criminosa. (...) Cumpra-se. Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 15.05.2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

14.90. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004811-37.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0004811-37.2016.8.18.0140
Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo pelo mesmo Juiz de Direito, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 3º, segunda parte, do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de WILSON RODRIGUES DA SILVA, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu WILSON RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de latrocínio, nos termos do art. 157, § 3º (parte final), do CP. (?) Com isso, fica o réu WILSON RODRIGUES DA SILVA condenado a uma pena de 20 (vinte) anos de reclusão e ao pagamento de 10(dez) dias-multa, à razão mínima prevista em lei. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 15.05.2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

14.91. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030450-57.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAYLSON SARLON RODRIGUES DUARTE, RICARDO LEITE BATISTA
Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043)
DECISÃO - PEDIDO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO: "(...) Assim, deixo de conceder liberdade provisória ao denunciado supramencionado, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existe, motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, mantendo, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida às fls. 57/61 do auto de prisão em flagrante (em apenso).

14.92. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008981-43.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSUE SALES DE ARAUJO, FRANCILENE MARIA CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0008981-43.2002.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM.Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, Dr. LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal, INTIMA o advogado JOAQUIM MAGALHÃES, OAB/PI Nº 1.760, nos autos da Ação Penal, art. 171, c/c o art. 157, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de JOSUE SALES DE ARAÚJO e FRACILENE MARIA CARVALHO DE ARAÚJO, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra os denunciados JOSUÉ SALES DE ARAÚJO e FRANCILENE MARIA CARVALHO DE ARAÚJO, devidamente qualificados nos autos; e, por conseguinte, ABSOLVO-OS com fulcro no art. 386, I, do CPP (em relação ao delito de roubo simples ? art.157, caput, do CP); e no art. 386, III, do CPP (em relação ao delito estelionato simples ? 386, III, do CPP), com fundamento no princípio da subsidiariedade do Direito Penal, além de não estar configurado o dolo dirigido à prática criminosa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição. Cumpra-se. Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 15.05.2017. Eu, Cristina

Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

14.93. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008981-43.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSUE SALES DE ARAUJO, FRANCILENE MARIA CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0008981-43.2002.8.18.0140
Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, em 19.04.2017, nos autos da Ação Penal, art. 171, caput, c/c o art. 157 do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de JOSUÉ SALES DE ARAÚJO e FRANCILENE MARIA CARVALHO DE ARAÚJO, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra os denunciados JOSUÉ SALES DE ARAÚJO e FRANCILENE MARIA CARVALHO DE ARAÚJO, devidamente qualificados nos autos; e, por conseguinte, ABSOLVO-OS com fulcro no art. 386, I, do CPP (em relação ao delito de roubo simples ? art.157, caput, do CP); e no art. 386, III, do CPP (em relação ao delito estelionato simples ? 386, III, do CPP), com fundamento no princípio da subsidiariedade do Direito Penal, além de não estar configurado o dolo dirigido à prática criminosa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição. Cumpra-se. Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 15.05.2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

14.94. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030499-79.2008.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Indiciado: FERNANDO DA SILVA COSTA
Advogado(s): SAVIO DE ARAUJO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9489)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr.FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129) e Dr.SAVIO DE ARAUJO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9489)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às **08:30h do dia 07 (sete) de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de FERNANDO DA SILVA COSTA. Teresina/PI, 15.05.2017. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

14.95. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032363-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M L DE O
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241-B)
Réu: I M DA S
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ - OAB-PI 7965
Ante o exposto, e em consonância parcial com o parecer ministerial, julgo improcedente a presente Ação Investigatória, com fulcro no artigo 487 I, do CPC.
Sem custas. Sem Honorários.
Publique-se, Registre-se Intimem-se e Cumpra-se.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se

14.96. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0008838-63.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: ALISSON DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALISSON DE SOUSA, Brasileiro(a), solteiro, filho(a) de FRANCILENE MARIA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) na RUA PIRATININGA, Nº 3.430, BAIRRO SANTO ANTONIO, TERESINA - PI**nos autos do Processo nº 0008838-63.2016.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA, Brasileiro(a), casada, do lar, portadora do CPF nº 490.765.663-72, filho(a) de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) na RUA PIRATININGA, Nº 3.430, BAIRRO SANTO ANTONIO, TERESINA - PI**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. Ressalte-se que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de abril de 2017.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.97. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004861-97.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: G. M. DA S.
Advogado(s): ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 8675), CLAUDIA PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 1821)Ana Denise (OAB/PI 8948)
Réu: D. M. DA S. A., P. P. F. A., - IAPEP
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para reconhecer a união estável ao tempo em que reconheço dissolvida pela morte do Sr. L. M. A., por terem sido atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 1.723 e 1.724, do Código Civil, que regula o § 3º do art. 226, da Constituição Federal, o que faço com no artigo 487, I, do CPC.
Custas de lei.
TERESINA, 15 de maio de 2017
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.98. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024099-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. M. DE S. P.
Advogado(s): ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/MARANHÃO Nº 10298-A)
Réu: A. V. DA S.
SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 485, VI do CPC, julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo, por falta de interesse processual.
Custas finais pela autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

14.99. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008026-21.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A.U.P.P.
Advogado(s): ALDEMES BARROSO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10723)
Requerido: L.M.P.
Advogado(s): LÍLIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ 3508)
Considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência dou por encerrada a instrução processual. Em observância ao contraditório, determino a intimação das partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a se iniciar pelo autor, apresentar alegações finais.
Após, abra-se vistas ao Ministério Público.

14.100. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022784-39.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R.G.P.F.
Advogado(s): JOSILENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4548)
Réu: M.R.P.
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO (OAB/PIAUÍ 1841); HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PIAUÍ 5367); ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA (OAB/PIAUÍ 9514); DANILO RIBEIRO CARVALHO (OAB/PIAUÍ 8697)
Considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência, determino a intimação das partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a se iniciar pelo autor, apresentar alegações finais.
Após, abra-se vistas ao Ministério Público.
Sobre o pedido de fls. 104, as partes podem, a qualquer tempo, apresentar acordo extrajudicial em juízo para sua posterior homologação.

14.101. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019659-05.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J. DE S. J.
Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303)
Requerido: C. P.DE A.
SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 487, I do CPC, condeno o autor a partilhar pela metade com a ré, as parcelas pagas na constância da união estável do contrato de financiamento do apartamento localizada na Avenida Senador Área Leão, nº 3234, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, pagando à ré, o valor de R$11.089,26, (onze mil e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), com correção monetária a partir da citação (em 26/08/2011) e juros de mora a partir da data da dissolução da união estável em (em 19/07/2010).
Outrossim, condeno o autor a partilhar, pela metade, os veículos automotores Siena/2008, Placa - LVV 1985 e Corolla/2006, Placa- LVU 2648, devendo o valor da meação, ser definido pelo valor da venda dos veículos, incumbindo ao autor comprovar nos autos o valor arrecadado na venda dos veículos. Todavia, caso o autor não apresente o comprovante dos valores das venda dos veículos, a partilha recairá sobre os valores dos bens pela Tabela Fipe (http://veiculos.fipe.org.br/), tendo como período de referência a data da dissolução da união estável (19/07/2010).
Em todos os casos sobre os valores deverão incidir correção monetária a partir da citação (em 26/08/2011) e juros de mora a partir da data da dissolução da união estável em (em 19/07/2010).
Por fim, condeno o autor a partilhar com a ré, pela metade, os bens móveis que guarneciam a casa do ex-casal, devendo, o valor da meação ser definido em liquidação de sentença pelo procedimento comum, prevista no art. 509, II do CPC, e, em autos apartados, caso a credora pretenda seguir a regra prevista no art. 509, 1º do CPC.
Condeno o autor a pagar as custas finais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

14.102. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021171-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. L. L.
Advogado(s): LÍVIA MARQUES PIRES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10554), JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164)
Réu: R. L. F. DA S.
Advogado(s): Justina Vale de Almeida (OAB/PI 8.629)
DECISÃO
Trata de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens e alimentos, proposta por J. L. L. em face de R. L. F. da S.
Pede o Autor alimentos provisórios a requerida no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Decido.
Estabelece o art. 1.694 do Digesto Civil que:
"Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação".
Compulsando os autos, constata-se que não ficou demonstrado que o requerente necessita de alimentos, não havendo nenhuma prova de sua incapacidade laborativa.
De fato, para os fins de alimentos provisórios e em análise perfunctória da questão posta "sub judice", é certo afirmar que a situação do autor não convence quanto à necessidade de alimentos visto que o mesmo não trouxe argumentos convincentes que demonstrem a plausibilidade da fixação dos alimentos provisórios.
Ademais, porquanto pessoa jovem, em plena capacidade laborativa, não justifica a obtenção de prestação alimentícia pela ex-companheira, frise-se, em sede de liminar.
Ante o exposto, indefiro os alimentos provisórios ora requerido.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que desejam produzir em audiência de instrução, devendo arrolar as respectivas testemunhas, caso queriam produzir prova testemunhal.
TERESINA, 15 de maio de 2017
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.103. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012342-14.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: P.D.T.A.,
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: C.A.S.
Advogado(s):
Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 73/75.

14.104. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029607-29.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: D.E. F.O
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 8675)
Réu: C.P.N.R
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO, OAB/PI 748/72, MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO OAB/PI 5935
Vistos, em despacho.
Acolho o parecer Ministerial de fls. 201/202, no tocante a realização da audiência de conciliação, assim sendo, designo o dia 12 de junho de 2.017, as 09.00 horas, para realizaçâo da audiência de conciliaçâo.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.

14.105. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003699-97.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1491)
Executado(a): LUIS SIMEAO DE SOUSA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

14.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015905-26.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FABIO RODINNE VIEIRA LIMA
Advogado(s): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557)
Requerido: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.107. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003390-75.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.108. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002606-98.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: PAULO HENRIQUE M C DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.109. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003816-87.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: ANGELINE FEITOSA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 90, CPC). Publique-se. Cumpra-se.

14.110. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030014-06.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841/1988)
Requerido: LAURO FERNANDO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se

14.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022655-34.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: GISELIA MARIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018559-10.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMÉL.IA ALVES DA SILVA
Advogado(s): JAEL MOTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8246)
Réu: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 82/92 .

14.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011246-95.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ADEMILDO DE LIMA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDINIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012670-46.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇAO DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012007-29.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LUIZ GONZAGA ALVES FELIX
Advogado(s): IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 117)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007143-74.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARCO ANTONIO AYRES CORREA LIMA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO ABC BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DECISÃO: Vistos. Cuida-se de Cumprimento de Sentença formulado por MARCO ANTONIO AIRES CORRÊA LIMA em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A. Às fls. 241/270 a parte executada apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença e consignou a garantia do juízo através de depósito de numerários assegurando o pagamento da obrigação nos valores que entende devidos (fl. 278). Consta às fls. 300/317 manifestação à Impugnação ao Cumprimento de Sentença, bem como pedido da autora/exequente para liberação dos valores depositados. Decisão de fls. 388/395 julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. A parte exequente reitera o pedido de liberação dos valores depositados a título de incontroversos, bem como o envio dos autos a Contadoria Judicial para atualização do crédito exequendo. É o sucinto relatório. DECIDO. Não há óbice ao deferimento do pleito em voga, considerando que o pedido está em termos e atende aos requisitos legais. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado. A execução fundada em título judicial transitado em julgado torna-se definitiva, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão cuja análise, deliberou sobre a matéria pela total improcedência (fls. 388/395). Ademais, a liberação dos valores já depositados em juízo é perfeitamente possível segundo a jurisprudência dos nossos tribunais. Vejamos: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo pelo executado. Precedentes. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido."(REsp nº 739.947/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, Quarta turma, DJU 22/10/2007). AgRg no Ag 1318198 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 010/0103327-1 Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO (1143) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 05/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 20/10/2010. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. Pelo exposto, defiro o pedido de liberação dos valores já depositados em Juízo (fls. 445/446), acrescidos dos honorários advocatícios da fase executória (art. 523, § 1° do CPC) e determino a imediata expedição de alvará para levantamento dos valores consignados mais os acréscimos legais porventura existentes (R$ 127.088,54 ? cento e vinte e sete mil, oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da parte exequente, a serem pagos da seguinte forma: a) R$ 80.065,78 (oitenta mil, sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), mais os acréscimos porventura existentes, em favor da parte exequente MARCO ANTONIO AIRES CORRÊA LIMA, devendo, para tanto, constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor está autorizada a efetuar o pagamento ao advogado, isoladamente, ou à parte beneficiária, desde que a mesma se faça acompanhar, no ato do recebimento do numerário, de um dos advogados habilitados no processo (art. 140, § 3° do Código de Normas da Corregedoria Geral de JustiçaProvimento n.° 20/2014). Ressalvo, contudo, que deverá a Serventia Judicial expedir certidão indicando qual ou quais os advogados estão habilitados nos autos para representar e/ou acompanhar a parte beneficiária junto à instituição financeira, bem como intimar a parte beneficiária para ciência da presente decisão e expedição do alvará judicial na hipótese de recebimento pelo causídico (art. 140, § 4° do CNCG); b) R$ 34.313,91 (trinta e quatro mil, trezentos e treze reais e noventa e um centavos) mais os acréscimos porventura existentes, em favor do causídico da parte exequente, Almeida & Costa Advogados Associados, representado por seus sócios, Dr. Joaquim Barbosa de Almeida Neto, OAB/PI n.° 55/88-B e Dr. José Roosevelt Pereira Bastos Filho, OAB/PI n.° 4525, correspondente aos honorários contratuais (fl. 23) e R$ 12.708,85 (doze mil, setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) mais os acréscimos porventura existentes, em favor do causídico da parte autora, Almeida & Costa Advogados Associados, representado por seus sócios, Dr. Joaquim Barbosa de Almeida Neto, OAB/PI n.° 55/88-B e Dr. José Roosevelt Pereira Bastos Filho, OAB/PI n.° 4525, correspondente aos honorários de sucumbência da fase de cumprimento de sentença (art. 523, § 1° do CPC), nos termos do art. 140, 6° do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça-Provimento n.° 20/2014. Prossiga a execução pelo valor faltante. Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização do quantum da dívida/crédito em favor da parte exequente. Satisfeita tal providência, e cumprida as demais determinações pela serventia cartorária, intime-se a parte exequente para pagar (complementar), no prazo de quinze dias, o valor faltante, sob pena de penhora on line. Intime-se e Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019228-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ERNESTO MONTE LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: JOSE LUIS ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se da chegada dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.118. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028817-50.2012.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: SOCIEDADE RECREATIVA CLUBE DOS 100
Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Réu: OLEGARIO BORGES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 7422), DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949), SAULO ALISSON CARVALHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10419)
DECISÃO: Vistos. O título executivo judicial (fls. 289/292) foi acobertado pelo manto da coisa julgada, conforme certidão de fls. 500 e 505. A parte exequente/autora, por sua vez, deflagrou o cumprimento de sentença, por meio das petições de fls. 512 e 513, apresentado o quantum a ser executado. Deste modo, iniciando a fase de cumprimento da sentença: I ? encaminhe-se os autos para a contadoria, para apuração do quantum vindicado pela parte exequente/requerente; II ? após a vinda dos autos da contadoria com os valores já apurados e nos termos do art. 523, caput, CPC, tratando-se de obrigação por quantia certa, intime-se o devedor, por intermédio do seu procurador legalmente constituído (via DJ-PI), para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor indicado na planilha elaborada pela Contadoria Judicial, acima referida. III ? efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput do art. 523, CPC, a multa e os honorários, previstos no § 1º, do art. 523, CPC, incidirão sobre o restante. IV ? Na hipótese do não pagamento voluntário no prazo definido no caput do art. 523, CPC, o débito será acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento (§ 1º, art. 523, CPC); V ? Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, CPC);VI ? transcorrido o prazo contido no item II, independentemente de penhora ou nova intimação, poderá o devedor, nos próprios autos, apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 525. Intimem-se.

14.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002331-28.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: YASMINE IBIAPINA CADDAH
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Requerido: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos.

14.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012507-13.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: S. R. BRASIL & CIA LTDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Réu: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se às partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.121. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007126-29.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J.L. GASES COMERCIO LTDA- EPP
Advogado(s): PAULO LOPES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3496)
Réu: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A(INCORPORADO PELO BANCO DO BRASIL S/A)
Advogado(s):

DESPACHO fls. 115: Vistos. a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o INTIME-SE pagamento das custas de preparo e baixa, sob pena de extinção prematura do feito. CUMPRA-SE. TERESINA, 17 de fevereiro de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005026-47.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: KLEIDSON FRANK LOPES XAVIER
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018515-59.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAVENA SOUSA DE ALENCAR RODRIGUES
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: B.V FINANCEIRA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.124. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012553-12.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MERCADINHO CAMPOS SALES LTDA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s):
DECISÃO fls. 119/122: Vistos. (...) Dessa forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 ? Juntar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida. Devendo, por consequência, pagar as custas processuais complementares, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa. Vale lembrar, ainda, que a Contadoria Judicial é auxiliar do juízo e não das partes; 2 ? Pagar as custas e despesas processuais complementares, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa (proveito econômico); 3 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 4 ? Depositar, também, em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, na forma do novo artigo 330, § 2º, CPC/15. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 14 de março de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

14.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005808-20.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARCIA MARIA DE CARVALHO MENEZES
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: SUELY LIANDRO DE ANDRADE FERNANDES, ANA LUCIA SILVA FERNANDES, JEAN KENNEDY LUSTOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 15 de maio de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 4123352

14.126. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028031-69.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA DE JESUS DA SILVA, ELINE GARDENIA VIEIRA ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA DE JESUS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2017 (12/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.127. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007948-42.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO OAB/PI Nº 4887
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica intimado o advogado constituído para Audiência de Instrução e Julgamento no dia 13/06/2017, às 10:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Criminal, 4º andar, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº, bairro Cabral, Teresina-PI.

14.128. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019697-46.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CELSO PEREIRA DE FREITAS JUNIOR
Advogado(s): ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9111)
Requerido: YURI GABRIEL DE PINHO ARAUJO FREITAS(MENOR)
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO: Designo para o dia 04 de Julho de 2017, às 10:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento.Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 14 de dezembro de 2016. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.129. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007945-72.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CARLOS ALBERTO MACHADO
Advogado(s): ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9679), ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411)
Réu: CLAUDIA REGINA RODRIGUES LEAL MACHADO
Advogado(s): PRYSCILLA MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9400), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
DECISÃO: DECISÃO-MANDADO: Designo para o dia 04 de Julho de 2017, ás 11:30 horas a audiência de Conciliação, e, se for o caso Instrução e Julgamento. Intime-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 26 de abril de 2017 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.130. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0031119-81.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCAS DA SILVA PIRES DE MENDONÇA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: FRANSUAR PIRES EMNDONÇA
Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO: Designo para o dia 4 de Julho de 2017, às 10:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 14 de dezembro de 2016. ANTONIO DE PAIVA SALES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

14.131. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003699-33.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ULISSES DE SOUSA, SÔNIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MARALINY MONTEIRO AMORIM RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11910)
Requerido: ULISSES RIGON
Advogado(s): FRANCISCO HERIVALDO ALMEIDA DA SILVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 8939)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO: Designo para o dia 11 de Julho de 2017, às 10:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 14 de dezembro de 2016. ANTONIO DE PAIVA SALES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.132. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006983-49.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA LAURA CARDOSO DA SILVA, MARIA DE FATIMA MENDES CARDOSO
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: PEDRO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): LIRANEIDE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10817)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO - Designo para o dia 11 de Julho de 2017, às 09:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 14 de dezembro de 2016. ANTONIO DE PAIVA SALES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

14.133. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027795-54.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: HÉLIO NOGUEIRA DE FREITAS FILHO, MARIA DAS MERCÊS DE MOURA SANTOS(FALECIDA)
Advogado(s): EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM(OAB/PIAUÍ Nº 9063), KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324)
Réu:
Advogado(s):
Trata-se de processo julgado extinto sem resolução do mérito, conforme sentença às fls. 41, onde o inventariante veio requerer o pagamento do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis - ITCMD ao final do processo.
Considerando que o processo encontra-se julgado, com sentenças publicada no Diário da justiça, não havendo nenhum recurso, deixo de apreciar o pedido formulado às fls. 46/47 e determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos.

14.134. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006693-73.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE JESUS RESENDE, LAÍZE DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO BISPO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11056), IVIANE ALCANTARA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9100), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220), DAVID MOREIRA BARROS VILAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 11135)
Inventariado: MANOEL FERREIRA DE RESENDE
Advogado(s): DAVID MOREIRA BARROS VILAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 11135)
Concedo vistas dos autos ao advogado habilitado às fls. 164, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

14.135. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000727-27.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: EMIDIO JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Recolha a parte autor as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.136. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020696-96.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA PRADO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.137. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002919-64.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/SÃO PAULO Nº 341167)
Executado(a): JOSE ARIMATEIA FONTENELES DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema BacenJud, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.138. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007275-39.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: LUIZ DOS SANTOS VIANA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
SENTENÇA: 1. celebrada Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da causa (Art.90, NCPC). 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

14.139. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011584-16.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HUGO HENRIQUE DURANS BASTOS
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Requerido: BAXTER HOSPITALAR LTDA, OCTAPHARMA BRASIL S/A, BIOTEST S/A, GRIFOLS BRASIL LTDA, BPL- BIO PRODUCTS LABORATORY
Advogado(s): SIDNEY RICARDO PRADO CORRÊA(OAB/PARANÁ Nº 54439), SERGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 80658), MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
DESPACHO: "Considerando petição, fls. 2003, bem como, decisão do Agravo de Instrumento, fls. 2004/2010, intime-se as demais partes para conhecimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se".

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002411-21.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDO CUSTODIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço da parte ré, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

14.141. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003185-85.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: ITAPORAM RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): GLEICIANO MATOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8878)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

14.142. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015701-74.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCISCO DANILO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Recolha a parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.143. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024365-31.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: IVONE DA SILVA SANTOS, FRANKLIN MAGALGAES BASTOS JUNIOR(ESPOLIO)
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: CIA DE CREDITO DE FINANCIAMENTO RENAULT S.A.
Advogado(s): MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276)
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.Intimem-se.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010697-42.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ICAPI - IND. DE CAFÉ E ALIMENTOS DO PIAUÍ, LAURIANE COSTA DA SILVA, LIANE COSTA DA SILVA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

14.145. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005842-34.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

14.146. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029033-74.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCIELMO RIBEIRO NONATO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

14.147. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020592-12.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELEXANDRA ALMEIDA DA SILVA, ELIASAR DAS CHAGAS SANTIAGO, FRANCISCA IRISMAR FAGUNDES DO NASCIMENTO SILVA, HELIO DAMAS FERREIRA, JOSE EPITACIO DA SILVA FILHO, LUIS LINS TAVARES ARAUJO, MARIA BETINA DE ARAUJO LEAL, MARIA DA CRUZ MOURA VIEIRA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, MOACI PINTO MAGALHÃES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Abra-se vistas dos autos a patrono da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os devidos fins.
Cumpra-se.

14.148. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028641-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.149. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027141-67.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELIA DO NASCIMENTO FERREIRA DIAS
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Réu: BANCO FINASA (BRADESCO) S.A
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.150. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026807-67.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: MARIA GISSELENE MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

14.151. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019692-19.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REGO AGUIAR
Advogado(s):
Do Dispositivo:
Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 12 de maio de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.152. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030415-78.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: VALDECI BARBOSA DUTRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré VALDECI BARBOSA DUTRA.

14.153. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002004-10.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LUIS CARLOS R DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 37/38 .

14.154. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004208-32.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA LOPES DA CRUZ
Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 127515)
Réu: BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Indefiro de pedido de gratuidade da justiça, eis que a parte autora, embora devidamente intimada, não comprovou a alegada hipossuficiência financeira.
Intime-se a requerente para, em 15 dias, realizar o necessário recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de extinção.
TERESINA, 15 de maio de 2017.
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.155. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001057-29.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: WELLINTON CARLOS CAMPELO

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 30,88% ao ano, cobrados de forma simples.
Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 20% sobre o valor da causa.
Expeça-se alvará em favor da parte requerida para levantamento dos valores depositados nestes autos.
Expeça-se mandado de restituição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.156. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004222-16.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FÁBIO OLIVEIRA CUNHA
Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 127515)
Réu: BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Indefiro de pedido de gratuidade da justiça, eis que a parte autora, embora devidamente intimada, não comprovou a alegada hipossuficiência financeira.
Intime-se a requerente para, em 15 dias, realizar o necessário recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de extinção.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.157. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005443-29.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUISA CRISTINA PAIVA E PAIXAO
Advogado(s): CARLOS RICHARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 14769), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Inicialmente, defiro a gratuidade da justiça.
Trata-se de ação revisional de contrato de empréstimo e indenização por danos morais com pedido liminar formulado por Luisa Cristina Paiva e Paixão, devidamente qualificada nos autos, em face de Banco do Brasil S.A, nos autos da ação em epígrafe.
Para fins de concessão de provimento liminar (art. 9º, par. ún., I), deve a parte autora demonstrar a existência de verossimilhança do direito, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, bem como a reversibilidade do provimento (art. 300, § 3º c/c. 303, caput).
Analisando os autos, vislumbro plenamente a ocorrência de tais requisitos, notadamente a verossimilhança do direito. Como sabido, a verossimilhança consiste na força dos fundamentos jurídicos da pretensão posta, que se referem não apenas a matéria de fato, como também à subsunção dos mesmos à norma invocada. Nesta toada, a parte autora demonstra legitimamente os fatos e fundamentos que amparam seu direito.
O perigo do dano reside no fato de que, conforme cópias acostadas aos autos (fls. 31/42), a parte autora está pagando valores supostamente abusivos, que oneram significativamente parte de seus rendimentos com a real possibilidade de afetar suas finanças, impedindo-a de honrar seus compromissos.
A probabilidade do direito se mostra presente pois, sendo a parte autora contratante do empréstimo, é seu direito discutir as cláusulas contratuais quando estas se mostrarem abusivas.
Igualmente, mostra-se também presente o fundado receio de dano irreparável, eis que a autora detém parcos rendimentos, de forma que os valores descontados em seus proventos podem vir a comprometer sua própria subsistência e a de sua família.
Por último, não vislumbro o receio de irreversibilidade do provimento, posto que trata-se apenas de suspensão de descontos financeiros sendo que, acaso a presente demanda venha a ser julgada improcedente, tais descontos poderão vir a ser normalmente exigidos, sem nenhum prejuízo maior à requerida.
Isto posto, defiro a tutela antecipada requerida, determinando que a ré proceda à imediata suspensão da cobrança referente aos contratos nº 827991437 e nº 844829855 realizados, respectivamente em 19/02/2014 e 19/01/2015 com os valores de R$ 10.172,06 (dez mil, cento e setenta e dois reais e seis centavos) e R$ 8.805,93 (oito mil, oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos), sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 20 (vinte) dias-multa.
Que a parte autora inicie a consignação em juízo dos valores das parcelas incontroversas.
Assim, dando prosseguimento ao feito, e nos termos do art. 303, § 1º, II, e seguintes, designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2017, às 11h, na sala das audiências deste juízo.
Cite-se a ré para comparecer a audiência acima designada, e intime-se a mesma para o cumprimento desta decisão.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.158. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001787-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: EDISON DE SOUZA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.159. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014912-12.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARIA DE LOURDES SOUSA SANTOS, JOSE SARAIVA DE MENEZES, TEREZINHA DOS SANTOS SOUSA NUNES, JOSE MARIA DA COSTA, EVA MARIA OLIVEIRA SILVA, ANTONIA FERNANDES DE AMORIM, JOANICIA DE SOUZA ARAUJO, JOSEFA MARIA DE AZEVEDO SILVA, CLEIA ADRIANA DE SOUSA MEDEIROS
Advogado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA(OAB/SANTA CATARINA Nº 13668)
Declarado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 171 a 606.

14.160. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005047-33.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO FELIX DE CARVALHO
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Tendo em vista que a Decisão de fl. 107 fora publicada em nome de causídico não habilitado nos autos, bem como considerando que há novo advogado(a) constituído (fl. 37), desconsidere-se a primeira publicação, devendo a referida Decisão ser considerada válida com a publicação do presente despacho, sendo a intimação dirigida ao patrono devidamente constituído.
Intime-se o requerente para, em 15 (quinze) dias, realizar o necessário complemento das custas iniciais do processo, sob pena de extinção.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.161. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026237-13.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE JESUS MIRANDA SARAIVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a autora para juntar o registro ou certidão negativa de registro do imóvel que pretende usucapir.
Prazo de 10 (dez) dias para esta finalidade, sob pena de extinção do feito.

14.162. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017253-16.2008.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: MARCOS ANTONIO HOLANDA GOMES, MARIA ELDELITA FRANCO HOLANDA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
Requerido: EMIDIO GONCALVES SANTOS
Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DE S. PAILLARD(OAB/PIAUÍ Nº)
1. Transitada em julgado esta ação de restauração de autos, prosseguirá nestes mesmos autos, a Ação de Reintegração de Posse.
2. Observo que a instrução da ação restaurada chegou até a realização de audiência de instrução e julgamento (fls. 20/22). No entanto, o feito carece de provas ou de melhores esclarecimentos. É necessário colher-se, pelo menos os depoimentos pessoais das partes, caso não haja a possibilidade de produção de novas provas.
3. Isto posto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/09/2017, às 12h20, facultando às partes a produção de novas provas, como juntada de documentos e oitiva de testemunhas, caso em que o rol deverá ser apresentado com a antecedência prevista em lei, sob pena de não serem ouvidas as que forem apresentadas em audiência.
Intimem-se as partes, os réus por mandado, o advogado recém-habilitado pelos autores e o defensor público que atua nesta Vara.
Cumpra-se.

14.163. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005855-57.2017.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES
Advogado(s): ELIANE RAQUEL RESENDE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15226), ANA CAROLINA SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12989), ROSANGELA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13391), CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12908)
Executado(a): CLODOALDO ANTONIO DOS SANTOS, FRANCISCO SILVA LOPES, RAIMUNDO SEBASTIAO ALVES
Advogado(s):
- Cls. -
Que o exequente junte procuração outorgada ao advogado Carlos Alberto da Silva Júnior e certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo (art. 522, II e III, do CPC), no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível

14.164. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001565-38.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA GOMES PEREIRA
Advogado(s): PAULA CAROLINE MENDES MARANHAO(OAB/PIAUÍ Nº 13746)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PARANÁ Nº 35270), MARCELO SANTOS SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 5771)
Transcrito em parte (...)
Ante o exposto, em face das razões deduzidas, com apoio na substância e inteligência das normas referidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do art. 487, do CPC.
Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte ré, fixando-o em 15 % sobre o valor da causa. Considerando que a parte autora litiga sob os auspícios da justiça gratuidade da justiça, determino a suspensão da exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.165. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015490-67.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO, NORDESTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Réu: VERUSKA DE CARVALHO MELO, JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA
Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
A ré está há anos ocupando o imóvel do autor sem pagar aluguel locupletando-se ilicitamente.
Ademais, da forma como foi decidido, o autor pode tomar posse no que é dele, sem danificar ou desviar as mercadorias da ré, já que deverão ser imediatamente inventariadas pelo oficial de justiça (fl. 267).
Sem contar que, se a ré tiver boa-fé e vontade de cumprir a determinação judicial, o tempo fixado em lei é suficiente.
Indefiro o pedido de aumento do prazo para desocupação.
Intimem-se.

14.166. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023079-86.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCIEL HORTENCIO GOMES SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 34656)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da causalidade, condeno à parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que fixo em 10% sobre o valor já retificado da causa.
Custas de direito, iniciais e finais pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.167. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004811-52.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERIVELTON MOURA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): MÔNICA DE MORAES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4991), ARAO MARTINS DO REGO LOBAO(OAB/PIAUÍ Nº 2116)
Segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de haja o correto processamento da execução.
Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar seu requerimento de cumprimento de sentença, nos termos da legislação processual vigente.
TERESINA, 15 de maio de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.168. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013000-38.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EVESON RIBEIRO LEAL EPP
Advogado(s): GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Executado(a): MAXI- IMAGEM LTDA
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
A executada peticionou juntando um extrato de sua conta corrente do Banco do Brasil S/A, demonstrando que a penhora on-line realizada em 02/12/2016 foi obteve sucesso, pois a quantia penhorada foi debitada em sua conta conforme extrato que apresentou (fls. 59/61).
Oficie-se, pois ao gerente da agência do Banco do Brasil em que a ré tem conta, para que ele explique por que o dinheiro bloqueado não foi transferido para a CEF conforme determinado no próprio sistema BACEN-JUD. E que transfira imediatamente a quantia, para que a execução possa ser extinta com o pagamento da exequente.

Que o gerente preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.

14.169. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014466-67.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: RONDINELIO RAMOS BARBOSA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
DECISÃO: "... À vista do exposto, considerando-se que os fatos narrados na peça acusatória não constituem crime, absolvo o denunciado RONDINÉLIO RAMOS BARBOSA, e o faço com fulcro no inciso III do art. 386 do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I.C. Teresina, 27 de abril de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

14.170. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028068-62.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON RAFAEL PIMENTEL RODRIGUES
Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
SENTENÇA: "...julgo procedente a denúncia para CONDENAR o acusado WELLINGTON RAFAEL PIMENTEL, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez ao volante previsto no art.306, do Código de Trânsito Brasileiro... fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção, pena que torno definitiva, concreta e final... suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses... pena base pecuniária em 10 (dez) dias multa... converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, na sua modalidade prevista no art. 43 IV (prestação de serviço à comunidade) ... O sentenciado poderá apela em liberdade... regime aberto... Custas ao apenado. P.R.I.C. Teresina, 10 de abril de 2017 - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

14.171. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003782-49.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARCONI DA SILVA SANTOS
Advogado(s): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2056)
SENTENÇA: "...julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu MARCONI DA SILVA SANTOS, antes qualificado, por ter violado as normas do art.302, da Lei de Trânsito...aplico em desfavor do acusado a pena base em 02 (dois) anos de detenção, pena que torno definitiva, concreta e final... converto a pena privativa de liberdade em 02 (duas) penas restritivas de direitos nas suas modalidades previstas no art. 43 IV (prestação de serviço à comunidade) e VI (restrição de finais de semana)...indenização para reparação dos danos causados pela infração, no caso, dano material relativo às despesas com funeral, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais , informado pela esposa da vítima... suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses...O sentenciado poderá apela em liberdade... regime aberto...Custas pelo acusado. P.R.I.C. Teresina, 02 de maio de 2017 - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

14.172. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006429-56.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS
Advogado(s): DR. WILLIANS TTERMAK RAMOS RAMOS OAB/PI 6650
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2017 ÀS 10 hs)

14.173. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0006429-56.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Indiciado: PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0006429-56.2012.8.18.0140, designada para o dia 20 de 06 de 2017, às 10 rs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Analista Judicial, o digitei, e eu, MARIA DO SOCORRO LINO DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.174. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007503-77.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO SILVA CARVALHO
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790)
DESPACHO: A fim de apresentar as alegações finais, nos autos do processo acima referenciado.

14.175. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007712-51.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: NILSON DA COSTA FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado THALLES AUGUSTO OLIVERA BARBOSA, OAB/PI 5944 para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de junho de 2017 às 10:00 horas nesta Vara Criminal.

14.176. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008250-42.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: GUILHERME DUARTE DA SILVA
Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
DESPACHO: A fim de apresentar as alegações finais, nos autos do processo acima referenciado.

14.177. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028527-30.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Réu: ELINALDO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
DESPACHO: Intimar os advogados para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de junho de 2017 às 11:00 horas nesta Vara Criminal.

14.178. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016418-18.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANKLIN LANE DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, OAB/PI 5084 para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de junho de 2017 às 09:00 horas nesta Vara Criminal.

14.179. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0026103-49.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA IRIS LEAL DO NASCIMENTO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO, Brasileiro(a), VIÚVA, filho(a) de João Antonio do Nascimento e Maria Clemencia Fortaleza, residente e domiciliado(a) na Rua Gonçalves Dias, 5241, Lourival Parente, CEP: 64.022-230, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0026103-49.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA IRIS LEAL DO NASCIMENTO, Brasileiro(a), solteira, filho(a) de Antonio José Leal e Francisca Sousa do Nascimento, residente e domiciliado(a) em RUA GONÇALVES DIAS, 5241, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de abril de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.180. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0011101-05.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LINA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6116)
Interditando: MARIA FRONZINA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA FROZINA DA SILVA, Brasileira, Viúva, filha de Maria Luiza Frosina, residente e domiciliado(a) em RUA BARBARA DE MENESES, 5659, SÃO FRANCISCO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0011101-05.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora LINA BARBOSA DOS SANTOS, Brasileira, em união estável, do lar, filha de Maria Frozina da Silva e José Barbosa dos Santos, residente e domiciliado(a) em RUA BARBARA MENESES, 5659, SÃO FRANCISCO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de abril de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.181. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0017053-96.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCIMAR FRANCISCA DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: JONACY DE ARAUJO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JONACY DE ARAUJO, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Francimar Francisca de Araújo Silva, residente e domiciliado(a) em RUA ARTUR BERNARDES Nº 2367, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017053-96.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCIMAR FRANCISCA DE ARAUJO SILVA, brasileiro(a), casada, feirante, filho(a) de João Angelino da Silva e Francisca Araújo, residente e domiciliado(a) em RUA ARTUR BERNARDES Nº 2367, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de abril de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.182. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0019177-18.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DANIELA DA CONCEIÇÃO SABINO
Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Interditando: DANILO DA CONCEIÇÃO SABINO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DANILO DA CONCEIÇÃO SABINO, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Raimundo Pio Sabino e Francisca Maria da Conceição Sabino, residente e domiciliado(a) em RUA XORORÓ, 1067, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0019177-18.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DANIELA DA CONCEIÇÃO SABINO, brasileiro(a), casada, filho(a) de RAIMUNDO PIO SABINO e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SABINO, residente e domiciliado(a) em RUA XORORÓ, 1067, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de abril de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.183. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0003462-67.2014.8.18.0140
Classe: Interdição

Interditante: UMBELINA SOARES DA COSTA
Advogado(s): LUANA GEORGIA LOPES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10771)
Interditando: ADRIANA LEAL DA COSTA, JOAO GOMES LEAL DA COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANA LEAL DA COSTA, BRASILEIRO(A), solteira, filho(a) de UMBELINA SOARES DA COSTA e GONÇALO GOMES DA COSTA, residente e domiciliado(a) em RUA VALDIVINO TITO, 926, VERMELHA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003462-67.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador UMBELINA SOARES DA COSTA, Brasileiro(a) , viúva, aposentada, filho(a) de BERNARDINA SOARES LEAL e LUIZ DE SOUSA LEAL, residente e domiciliado(a) em RUA VALDIVINO TITO,926, VERMELHA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de maio de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.184. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010955-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DA COSTA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: YARA TALITA ANDRADE COSTA, RUBENS SILVA BERNARDO, WAGNER SILVA COSTA
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se o(a) requerente pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do NCPC 485, § 1º.
Int. Expedientes necessários.

14.185. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014926-93.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA CARDOSO DOS REIS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: ANTONIO LUIS FARIAS
Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827)
Vistos,
1. Defiro o pedido de fl.114-v. Intime-se o requerido, por seu advogado, para em 5(cinco) dias juntar aos autos os comprovantes de pagamento no valor integral dos alimentos determinados no despacho de fl. 17, ou seja, 30% (trinta por cento) do salário mínimo, referente aos meses de novembro de 2016 a maio de 2017.
2.Designo audiência de mediação/conciliação para o dia 02/10/2017 às 9:00hs, neste Fórum local, 6ª Vara de Família e Sucessões.
2.Intimem-se as partes, seus patronos e o Ministério Público.
Cumpra-se

14.186. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004050-45.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE FRANCA DIAS
Advogado(s): GEYSA VICTORIA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9033), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DIAS
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Vistos,
1.Face petição de fls. 103, intime-se, o requerente, por meio de seu procurador, para informar o número da nova conta bancária da Sra. Francisca das Chagas Silva Dias, qual seja: agência 1989, operação 013, conta nº 00057809-9, Caixa Econômica Federal.
Cumpra-se.

14.187. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015127-17.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E. M. D. S.
Réu: F. S. D. S. M.
Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205), JOSE EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12279)
Recolha a parte requerida o valor correspondente à metade das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição sentencial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.188. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010404-18.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496)
Interditando: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

Manifeste-se a parte interditante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 60.

14.189. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0010998-61.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JESUINO VIANA RAMOS
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JOSE FRANCISCO RAMOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE FRANCISCO RAMOS, brasileiro(a), casado, aposentado, filho(a) de Onésio Fernandes Ramos e Eduarda do Carmo Oliveira Ramos, residente e domiciliado(a) em RUA TENENTE ARAUJO, N 1205, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0010998-61.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JESUINO VIANA RAMOS, brasileiro(a), casado, porteiro, filho(a) de José Francisco Ramos e Antônia Viana Ramos, residente e domiciliado(a) em RUA TENENTE ARAUJO, N 1205, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 15 de maio de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009799-04.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CAETANO CORTEZ RUFINO, CAETANO CORTEZ RUFINO FILHO, FERNANDA MARTINS SOARES CORTEZ, CARLA ROSANA DE MORAES RUFINO LIMA, LUIZ FERREIRA LIMA JUNIOR, CASSIO RONALDO DE MORAES RUFINO, GERMANA CRISTINA BARBOSA E SILVA, CATIA ROSANA MORAES RUFINO MELO, CLEITON RAFAEL DE MORAES RUFINO, ELZIMEIRE COELHO DE SÁ
Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Inventariado: TEMIS DE MORAES REGO CORTEZ
Intime-se a parte inventariante, pessoalmente, para apresentar suas Primeiras Declarações no prazo de 20 (vinte) dias.

14.191. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012068-16.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GETULIO PORTELA LEAL
Advogado(s): JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5443), GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: NAYANNE OLIVEIRA REIS
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Vistos,
1. Intime a requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o fato de requerer os benefícios da justiça gratuita e ao mesmo tempo pugnar pela juntada do pagamento de custas finais.
2. Após, manifestar-me-ei sobre os demais pedidos.
Cumpra-se.

14.192. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005073-84.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L. H. S. A.
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Requerido: L. A. A. N.
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado, para se manifestar sobre a certidão de fl. 55 no prazo de 05 (cinco) dias.

14.193. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027188-02.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ABREU
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e apresentar as provas que pretende produzir, sob pena de presunção de serem tidos como aceitos pelo réu, os fatos alegados pelo autor, nos termos do art. 306 e 307 do CPC.
Expedientes Necessários. Cumpra-se.

14.194. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005013-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL CRISTINA FARIAS DA SILVA, MARIA GENI OLIVEIRA, CLEUSON JOSE BARROS FONTENELE, MARIA DE SOUSA MARTINS GRAMOZA, BERNARDA BARBOSA ARAGÃO, JURACY MARIA DOS SANTOS, VILMA MARIA SALES DE OLIVEIRA MATOS, FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES NASCIMENTO, IRACILDA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, MILTON JOSE GOMES DE SOUSA, JOSE CARDOSO DE MACEDO, ANA LUCIA LUSTOSA DE QUEIROZ, FRANCINETE MARIA DOS SANTOS, IRLANDIA DO LIVRAMENTO SEREJO, CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO FILHO, PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO, BARBARA MARIA DA CUNHA DA SILVA, JOEL SOARES DE

SOUSA, OLIVEIROS PAULO DANTAS, MARIA DA CRUZ ALVES GOMES DA SILVA, RAIMUNDA MARIA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA, ANTONIA MAGALHAES DE OLIVEIRA FALCAO, MARIA ALEXANDRE DA COSTA, MIRIAN DE LIMA SOUSA
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2087-E)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
Ato contínuo, designo audiência prévia de conciliação para o dia 14 de junho de 2017, às 10h, nos termos do art. 334 do CPC.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, CPC).
Cumpra-se.

14.195. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026874-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS
Advogado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 14853), ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13955)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
Ato contínuo, designo audiência prévia de conciliação para o dia 13 de junho de 2017, às 12h, nos termos do art. 334 do CPC.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, CPC).
Cumpra-se.

14.196. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024306-67.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: TERESA MARIA DE CASTRO MARTINS
Advogado(s): ELSIE CAROLINNE NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7158)
Réu:
Advogado(s):
Analisando o feito, verifico que se trata de pretensão afeita a uma das Varas de Família e Sucessões, exsurgindo-se, destarte, a incompetência deste juízo para processar e julgar a demanda.
Isto posto, com fulcro no § 1° e 3º do art. 64 do Código de Processo Civil, declino da competência deste Juízo para uma das Varas de Família e Sucessões de Teresina, encaminhando-se os autos à Distribuição para que estes sejam redistribuídos ao Magistrado competente, fazendo-se as anotações de praxe, observadas as formalidades legais.
Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

14.197. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023909-08.2016.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: MIGUEL DE AREA LEÃO FILHO
Advogado(s): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324)
Requerido: BANCO CELETEM S/A (BANCO BGN)
Advogado(s):
In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteado pelo autor, tendo em vista falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art.99, § 2º do CPC, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.
Cumpra-se.

14.198. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001574-58.2017.8.18.0140
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: CONDOMINIO SETE CIDADES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9525)
Réu: RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA
Advogado(s):
Cite-se a parte requerida para, em quinze dias, apresentar a prestação de contas ou contestar a ação (art. 550, do CPC), ficando ciente de que se não contestar a ação ou não negar a obrigação de prestar contas, observar-se-á o disposto no art. 355, do CPC.
Prestadas as contas, intime-se a parte autora para manifestação em quinze dias, nos termos do art. 550, § 2º, do CPC.
Intime-se.

14.199. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013459-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO DE TERSINA-SINDVEST
Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: GKB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
Indefiro o pedido de fls. 94/95.

Intime-se novamente a parte autora, para em 05 (cinco) dias, pagar as custas processuais, sob pena de extinção.
Cumpra-se.

14.200. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030508-60.2016.8.18.0140
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: CONDOMINIO SETE CIDADES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9525)
Réu: REGINALDO LUZ MOURA
Advogado(s):
Cite-se a parte requerida para, em quinze dias, apresentar a prestação de contas ou contestar a ação (art. 550, do CPC), ficando ciente de que se não contestar a ação ou não negar a obrigação de prestar contas, observar-se-á o disposto no art. 355, do CPC.
Prestadas as contas, intime-se a parte autora para manifestação em quinze dias, nos termos do art. 550, § 2º, do CPC.
Intime-se.

14.201. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001206-20.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PAG CONTAS LTDA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: IVONE CHRISTINA SANTOS DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO, ROBERTO CESAR FONTENELLE NASCIMENTO, MIGUEL DE ARÊA LEÃO, MARIA AMELIA MARTINS ARAUJO DE AREA LEAO, BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO, DENISE JANINE GRADVOHL ABOIM DE AREA LEAL
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Considerando que a audiência de conciliação designada para o dia 06 abril de 2017 não se realizou por conta da falta de energia no Fórum, redesigno para o dia 20 de junho de 2017, às 08h00, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.202. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006320-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10601)
Réu: CONDOMINIO SOLARIS RESIDENCE, CONDOMINIO CONSELHEIRO AFRANIO NUNES
Advogado(s): NARA KEYANE LIMA ALCANTARA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 9163), PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727)
Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Sem honorários.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

14.203. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030150-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER, PRISCILA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: MIGUEL MENDES ARCOVERDE
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

14.204. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002538-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VANDA FELIZ CASTRO GONÇALVES
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
Considerando que o CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do CPC), **designo para o dia 20 de junho de 2017, às 9h, audiência de conciliação entres as partes**, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.

14.205. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001838-75.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Requerido: AUGUSTO FERRO DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.206. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020944-91.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: ANTONIA MARIA MENDES LIMA DA ROCHA
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes (art. 90, caput, do CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.207. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027500-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONCALVES CORDEIRO
Advogado(s): VITOR SARAIVA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 14116), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: BANCO BMG S.A, CREDIPI
Advogado(s):
Ato contínuo, **designo audiência prévia de conciliação para o dia 20 de junho de 2017, às 10h**, nos termos do art. 334 do CPC.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, CPC).
Cumpra-se.

14.208. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026163-27.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JORGE DAS CHAGAS MOURA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que o novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Custas finais pelo autor, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

14.209. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000116-06.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO LOPES BACELAR, MARCOS DANIEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, MANOEL PAIXAO CARDOSO JUNIOR
Advogado(s): CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12872), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as): CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12872), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043) e LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PI-8982) , para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento dia 05 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 12/05/ 2017.

14.210. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005168-22.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES, KATIA SILENE DE MORAIS PALMEIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, CONDENANDO a ré, KÁTIA SILENE MORAES PALMEIRA, vulgo "KATIA DOIDA" nas penas dos arts. 33, caput da Lei 11.343/06 e art.12 da Lei 10.826/03. Absolvo a acusada da prática do crime previsto no art. 16 da Lei n° 10.826/2003.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
A personalidade, culpabilidade, conduta social e antecedentes da acusada aparentam demonstrar a existência de circunstâncias judiciais e preponderantes, que autorizam a exasperação das penas bases dos dois (02) delitos imputados a ré na denúncia.
Inexistente para este juízo o delito do art. 16 do Estatuto do Desarmamento, sendo por ele absolvida a ré.

Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, verifico que a condenada agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; a ré já é ré condenada por este juízo e existem indicativos a respeito da reprovação da personalidade da acusada ante a reiteração específica do delito de tráfico de drogas; os motivos dos crimes são normais às espécies delitivas, qual seja, obtenção de vantagem econômica; a quantidade de droga apreendida, o entorpecente apreendido é extremamente lesivo à saúde pública, razão pela qual merece uma valoração negativa; as consequências do crime são funestas; não há de se cogitar em comportamento da vítima.
A quantidade, a qualidade e a espécie de entorpecente traficado, são circunstâncias judiciais que podem justificar a exasperação da pena-base para além do mínimo legal e que, na hipótese, a majoração não se ampara somente na circunstância do entorpecente deter maior potencial lesivo. Ademais, verifica-se a existência de arma de fogo, configurando delitos de perigo abstrato, bastando a mera conduta de possuir a arma para violar o bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública.
Tem-se, pois, como perfeitamente possível a coexistência dos delitos de tráfico de entorpecente e posse ilegal de arma de uso restrito em concurso material, vez que autônomos e independentes entre si, rendendo ensejo à aplicação do art. 69 do Código Penal.
I - TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de Tráfico de Drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Inexiste atenuante.
Existe a agravante da reincidência. Passo a agravar a pena em 1/6. Reiteração específica. A ré já é condenada pelo delito de tráfico de drogas (Proc. n° 0016950-36.2007.8.18.0140).
Inexiste caso de aumento da pena.
Inexiste caso de diminuição de pena.
Inaplicável a diminuição do art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006, ante a ausência de primariedade e de bons antecedentes pela acusada, pois já é ré condenada por tráfico de drogas. Reiteração e contumácia delitiva.
FIXO A PENA DEFINITIVA PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA.
II - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO:
Para o delito de Posse Irregular de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 12 da Lei 10.826/03) que prevê abstratamente a pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, fixo a pena base em 02 (dois) anos de detenção e 10 dias-multa.
Inexiste atenuante.
Existe agravante da reincidência. Passo a agravar a pena em 1/6.
Inexiste caso de aumento da pena.
Inexiste caso de diminuição de pena.
FIXO A PENA DEFINITIVA PELO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA.
III - CONCURSO MATERIAL: ART. 69, CP
Fica a pena definitiva em sete (07) anos de reclusão, dois (02) anos e quatro (04) meses de detenção e setecentos e dez (710) dias-multa, em regime semiaberto.
A pena de reclusão por ser mais grave, será cumprida primeiramente (art.76, CP),
A pena de detenção ficará a cargo e critério do MM. Juiz da Execução Penal.
A multa é no mínimo legal do art. 49, § 1º, CP.
Concedo a condenada o direito de continuar solta e apelar em liberdade.
Não condeno a ré ao pagamento das custas processuais, visto que foi assistida pela Defensoria Pública Estadual.
O tempo de prisão provisória será detraído (Art. 42, CP), para fins do benefício de progressão de regime (Art. 2º, § 2º, da Lei Nº 8.072/90) e livramento condicional (Art. 131, LEP), conforme o caso. A condenada ficou presa provisoriamente no dia 12/03/2013 até o dia 12/11/2013, exatamente oito (08) meses de prisão cautelar.
Cumpra-se o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826/03. Remetam-se a arma e munições apreendidas ao Comando do Exército em Teresina. Oficie-se.
Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União Federal. Oficie-se ao SENAD.
A pena deverá ser inicialmente cumprida na Penitenciária Feminina de Teresina no regime semiaberto.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;
Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 05 de maio de 2017.

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

14.211. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000628-57.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SÁVIO DA SILVA, WESLEY SOUSA TEOFILO
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Diante do exposto e por todos os fundamentos e argumentos acima colecionados, JULGO
PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para: CONDENAR os acusados WESLEY SOUSA TEÓFILO E SÁVIO DA SILVA, como incurso nas penas dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06 - Tráfico Ilícito de Drogas, com associação para o tráfico de entorpecentes, em concurso material (Art. 69, CP).
Da dosimetria da pena
Passo a dosimetria da pena de forma individualizada, definindo a pena em relação aos crimes de tráfico de entorpecente e associação para o tráfico, respectivamente, em estrita observância ao disposto no art. 68 do

Código Penal e 42 da Lei 11.343\06, para somente depois realizar a somatória das penas.
WESLEY SOUSA TEÓFILO:
As circunstâncias preponderantes são desfavoráveis ao réu, entre elas a quantidade de droga apreendida, a péssima personalidade e injustificada conduta social.
Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei no 11.343/2006, verifico que o condenado agiu com culpabilidade elevada à espécie; o réu é primário, tendo contra si, apenas esta Ação; é possuidor de má conduta social; existem indicativos a respeito da má personalidade do agente; os motivos do crime são normais à espécie delitiva, qual seja, obtenção de vantagem econômica; a quantidade de droga apreendida é elevada para consumo pessoal, razão pela qual merece uma valoração negativa; as consequências do crime são funestas; não há de se cogitar em comportamento da vítima.
Depois de solto nestes autos, voltou a delinquir.
Tráfico de drogas (art. 33 da lei 11.343\06).
Dessa feita, tendo em vista que o delito de tráfico de drogas previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, e que existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e a pena de multa em 600 (seiscentos) dias-multa, com valor para cada dia igual a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo, esta, ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Existe circunstância atenuante da pena, no caso do agente na data do fato ser menor de 21 (vinte e um) anos. Atenuo 1/6.
Inexiste circunstância vista como agravante, a ensejar o agravamento da pena.
Inaceitável o caso de diminuição da pena. Inaplicável o art. 33, § 4o da Lei de drogas. É réu primário.
Portador de bons antecedentes. Entretanto participa de atividades criminosas. É associado para o tráfico de drogas nestes autos.
Inexiste causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena, levando em consideração a atenuante, fica a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos) dias multas, no mínimo legal do Art. 49, par. 1o, CP.
Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343)
Acerca do crime de Associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais e preponderantes já expostas, visto que aplicáveis, na mesma medida ao delito descrito do art. 35 da Lei 11.343\06, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias multas.
Existe circunstância atenuante da pena. No caso do agente na data do fato ser menor de 21 (vinte e um) anos. Atenuo 1/6.
Inexiste circunstância vista como agravante, a ensejar o agravamento da pena.
Inexiste caso de diminuição da pena.
Inexiste causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 740 (setecentos e quarenta) dias multas, no mínimo legal do Art. 49, par. 1o, CP.
EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 08 (OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, MAIS O PAGAMENTO DE 1240 (HUM MIL DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA.
Com fundamento no art. 33, § 2o, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da Pena Privativa de Liberdade em regime fechado na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.
SÁVIO DA SILVA:
As circunstâncias preponderantes são desfavoráveis ao réu, entre elas a grande quantidade de drogas, a péssima personalidade e a injustificada conduta social.
Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei no 11.343/2006, verifico que o condenado agiu com culpabilidade elevada à espécie, nada tendo a se valorar; o réu é primário, muito embora tendo contra si, vários atos infracionais; existem indicativos a respeito da má personalidade do agente; é possuidor de má conduta social; os motivos do crime são normais à espécie delitiva, qual seja, obtenção de vantagem econômica; a quantidade de droga apreendida é elevada para consumo pessoal, razão pela qual merece uma valoração negativa; as consequências do crime são funestas; não há de se cogitar em comportamento da vítima.
Tráfico de drogas (art. 33 da lei 11.343\06).
Dessa feita, tendo em vista que o delito de tráfico de drogas previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, e que existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e a pena de multa em 600 (seiscentos) dias-multa, com valor para cada dia igual a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo, esta, ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Existe circunstância atenuante da pena, no caso do agente na data do fato ser menor de 21 (vinte e um) anos. Atenuo 1/6.
Inexiste circunstância vista como agravante, a ensejar o agravamento da pena.
Inaceitável o caso de diminuição da pena. Inaplicável o art. 33, § 4o da Lei de drogas. É réu primário.
Portador de bons antecedentes. É associado ao tráfico de drogas com Wesley Teófilo. Participa de atividades criminosas.
Inexiste causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena, levando em consideração a atenuante e o caso de diminuição da pena, fica a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos) dias multas, no mínimo legal do Art. 49, Par. 1o, CP.
Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343)
Acerca do crime de Associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais e preponderantes já expostas, visto que aplicáveis, na mesma medida ao delito descrito do art. 35 da Lei 11.343\06, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias multas.
Existe circunstância atenuante da pena. no caso do agente na data do fato ser menor de 21 (vinte e um) anos. Atenuo 1/6.
Inexiste circunstância vista como agravante, a ensejar o agravamento da pena.
Inexiste causa de aumento.
Inexiste causa de diminuição da pena.
Com efeito, passo a dosar a pena em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 740 (setecentos e quarenta) dias multas, no mínimo legal do Art. 49, CP.

EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 08 (OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, MAIS O PAGAMENTO DE 1240 (HUM MIL DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA.
Com fundamento no art. 33, § 2o, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da Pena Privativa de Liberdade em regime fechado na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.
Do regime fechado.
Observadas as peculiaridades do caso concreto, presentes circunstâncias judiciais e preponderantes é possível a imposição de regime prisional mais gravoso para ambos os condenados, na forma como autoriza o art. 33, par. 3o CP, c/c o Art. 59, CP.
Atento, ainda às circunstâncias e funestas consequências da infração, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, considerando a qualidade e quantidade da substância entorpecente na posse dos réus no momento do fragrante, com os malefícios de todos conhecidos, bem como as condutas delitivas dos acusados, demonstrando suas periculosidades, nos termos do Art. 33, par. 3o, c/c o Art. 59, todos do CP, o regime inicial de cumprimento das penas privativas de liberdade será o fechado.
Ambos os condenados foram soltos por este juízo e voltaram a delinquir, são recalcitrantes em atividades criminosas, demonstram possuir desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial.
Possuem fichas criminal e com relação a Sávio da Silva foi contumaz praticante de atos infracionais na menoridade penal e atingindo a maioridade penal continuou delinquindo.
Na hipótese presente, apresentadas as peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias judiciais e preponderantes desfavoráveis aos dois condenados, é possível a imposição de regime prisional mais gravoso. Caso dos autos. Regime Inicial Fechado para ambos os condenados. Inteligência do Art. 387, par. 2o, CPP.
Providências Finais:
Incabível a substituição das penas aplicadas por pena restritiva de direito, na medida em que as penas fixadas são superiores a quatro anos.
Inviável, da mesma forma, a suspensão condicional das penas, uma vez que esta exige que as penas estabelecidas não sejam superiores a dois anos.
Deixo de condenar os dois réus em custas processuais face encontrar-se ambos assistidos por Defensora Pública.
Os dois acusados, foram presos provisoriamente no dia 15/01/2015 e soltos em audiência no dia 25/08/2015, constando 07 (sete) meses e 10 (dez) dias presos. No entanto, descumpriram as condições impostas sendo presos por outros processos, destarte estão presos preventivamente desde o dia 09/05/2016 até a presente data da sentença (onze meses e dezesseis dias presos). Totalizando o período de 01 (Hum) ano e 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias presos. Detraindo tal período de prisão cautelar das penas definitivas aplicadas, ainda faltam 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias para os cumprimentos das penas em regime fechado. Inteligência do art. 387, Par. 2o, CPP.
Em relação ao acusado WESLEY SOUSA TEÓFILO, deixo de lhe conceder o direito de recorrer em liberdade tendo em vista que, diante da ausência dos requisitos do artigo 59 da lei de drogas. Réu com maus antecedentes.
Em relação ao acusado SÁVIO DA SILVA, deixo de lhe conceder o direito de recorrer em liberdade tendo em vista que, diante da ausência dos requisitos do artigo 59 da lei de drogas. Réu com maus antecedentes.
Expeçam-se Guias de Execução Penal Provisórias.
Decreto o perdimento dos demais bens em favor da União. Oficie-se ao SENAD.
Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados;
Expeçam-se Guias de Recolhimentos dos Réus, procedendo-se ao cálculo da multa;
Oficie-se a Justiça Eleitoral, comunicando a condenação dos réus, com as suas devidas identificações, acompanhadas de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2o, do Código Eleitoral.
Oficie-se ao órgão encarregado da estatística criminal (CPP, art. 809);
Intimem-se os condenados para efetuarem os pagamentos das multas no prazo de 30 (trinta) dias;
Cumpra-se o disposto no artigo 387, § 2o do CPP.
Sem custas.
Oficie-se para incineração da droga.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Teresina, 07 de Abril de 2017.
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito da 7.a Vara Criminal

14.212. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024067-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: DAMASIO BRAGA CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623), FLAVIO FELIPE SAMPAIO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7457)
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, CONDENANDO o réu, DAMÁSIO BRAGA CAMPELO DA SILVA, nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06.
Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP e art.42 da LAD.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
As circunstâncias judiciais (art. 59, CP) e preponderantes (art. 42), LAD são desfavoráveis ao réu, tais como culpabilidade, natureza das drogas e a conduta social.
A culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, a natureza e quantidade de drogas apreendidas autorizam a exasperação da pena.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e setecentos (600) dias-multa, no mínimo legal do art. 49, parágrafo 1°, CP.
Não há atenuante.
Agravante. Inexistente.
Inexiste causa de aumento da pena.
Inexiste causa de diminuição de pena.
Incabível, na espécie a aplicação do tráfico privilegiado, previsto no art. 33, parágrafo 4° da Lei de Drogas. Responde a outro processo por tráfico de drogas nesta unidade judiciária (Proc. n° 0013754-14.2014.8.18.0140). Tem antecedentes. Na outra ação penal a que responde em concurso de pessoas e concurso material integra organização criminosa.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, no mínimo legal do art. 49, parágrafo 1°, CP, para o tráfico de drogas.
CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas
pelo Contador Judicial, considerando que é assistido nos autos por advogada particular.
Decreto a perda dos bens apreendidos, inclusive a motocicleta (fls.11), em favor da União. Oficie-se ao SENAD.
Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, visto que poderá voltar a delinquir caso fique solto, uma vez que este detém uma personalidade voltada a prática de crimes, sendo possuidor de maus antecedentes, com base no art. 387, §1º, do CPP. Ausência dos requisitos do art. 59 da Lei de Drogas.
Indefiro o pedido em apenso de revogação da prisão preventiva do réu, acompanhando o parecer ministerial de fls.118/119 dos autos principais. Ameaça a garantia da ordem pública. Reiteração delitiva. Gravidade in concreto do delito. Má personalidade. Periculosidade do réu. A prática de novo delito de tráfico de drogas pelo réu comprova a reiteração delitiva e justifica a manutenção da prisão do condenado. A anterior prática delitiva justifica a manutenção da custódia do réu, como garantia da ordem pública. Mantenho o réu preso na repartição prisional onde se encontra.
Observadas as peculiaridades do presente caso concreto, presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis e possível a imposição de regime prisional mais gravoso, na forma como autoriza o art. 33, § 3º, CP. Inteligência do art. 59, CP.
Atento, ainda, às circunstâncias e funestas consequências da infração, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, considerando a qualidade das substâncias entorpecentes que o acusado estava tendo em depósito no momento do flagrante, com os malefícios de todos conhecidos bem como a conduta delitiva reiterada do acusado demonstrando a sua periculosidade, nos termos dos artigos 33, § 3º, c/c 59, todos do CP, o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será, inicialmente, o fechado.
O condenado permanece preso preventivamente do dia 20/09/2016 até a data de 12/05/2017, data da sentença, perfazendo 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de prisão cautelar. Tendo sido condenado a 06 (seis) anos de reclusão e mais 600 (seiscentos) dias-multa pelo crime de tráfico de drogas, restam ainda 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias a cumprir em regime inicial fechado.
Expeça-se Guia de Execução Penal.
A pena inicialmente será cumprida na Penitenciária Irmão Guido, em regime fechado. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
Expeça-se guia de recolhimento do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;
Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 12 de maio de 2017

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

14.213. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002479-63.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TACILA DE JESUS SANTOS SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
INTIMO O ADVOGADO EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

14.214. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001807-55.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Réu: LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO, LUAN VITOR DO NASCIMENTO REIS, MAX WENEN MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
O (a) Secretario (a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a); DR. CHARLES CARVALHO DA ROCHA- OAB-11398; / GUSTAVO BRITO UCHOA-OAB-6150, / ROGER LOUREIRO FALÇÃO MENDES-OAB-5788, para comparecer á audiencia dia 12 de junho de 2017, as 09;00 hs, no Forum Cível e Criminal desta Capital. E para constar, Eu, ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 15 de MAIO de 2017.

14.215. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013098-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA TRANSPORTE LTDA -O ME
Advogado(s): RUBENS VIEIRA FONSÊCA(OAB/PIAUÍ Nº 9010)
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S/A(INCORP. GRUPO SANTANDER BRASIL S.A)
Advogado(s):
(...)
Por todo o exposto, indefiro as preliminares expostas em contestação.
Após, não havendo mais provas a produzir, determino a conclusão dos autos para sentença, devendo ser incluído em lista de ordem cronológica de julgamento.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de maio de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.216. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003022-76.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
Advogado(s): LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3180)
Réu: A DA S. SOUSA MERCADORIAS EM GERAL - ME
Advogado(s):
Indefiro o pedido formulado na petição de fls. 43, eis que a parte requerida foi devidamente intimada para efetuar o pagamento da quantia pleiteada em sede de cumprimento de sentença, como se vê às fls. 53.
A fim de dar prosseguimento aos atos executivos, na forma do art. 523, § 3° do novo CPC, intime-se o requerente, por meio do seu advogado, para juntar aos autos planilha atualizada de débito acrescida de multa e honorários de advogado no percentual de 10 % (dez por cento) na forma do art. 523, §1°.
TERESINA, 15 de maio de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.217. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002292-55.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESPAÇO TERRA CASA E CAMPO LTDA
Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11833)
Executado(a): M S CARVALHO COSTA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos,
A Ação de Execução de Título Extrajudicial, conforme o art. 783, CPC, deverá fundar-se em título de obrigação certa, líquida e exigível. As hipóteses de título executivo válido estão dispostas no art. 784, CPC, rol exaustivo.
No entanto, compulsando os autos, verifica-se que os documentos que instruem a exordial não configuram títulos executivos (nota fiscal, boletos), não sendo, portanto, hábeis a fundamentar uma Ação de Execução de Título Extrajudicial.
Desta forma, intime-se o exequente para emendar a inicial, devendo juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, título executivo previsto dentro das hipóteses do art. 784, CPC, que fundamente o débito que pretende exigir.
Publique-se.
TERESINA, 15 de maio de 2017.
Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.218. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020684-19.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BEZERRA CRUZ
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Réu: EMPRESA LIDER, MANOEL BARBOSA LIMA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(OAB/SÃO PAULO Nº 72973), MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029), MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
DESPACHO: (...)Após proceda-se a intimação da parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC, conforme planilha de cálculos de fls. 554/557. (...)

14.219. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002895-31.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: MERCADINHO RD E BEBIDAS, RHANDWLL PAULO DA SILVA
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 25 / 07 / 2017, às 09:30, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a
TERESINA, 15 de maio de 2017.

Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito
esta para o mesmo fim.

14.220. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013244-30.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JURACY ROBERT DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.221. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002114-09.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FERREIRA GOMES FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: SEDAN - COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJ-PI, sob pena de extinção do processo com base nos artigos 485, I e 321 parágrafo único do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa e complementar as custas processuais, fazendo constar como valor da causa a quantia correspondente ao proveito econômico da ação indenizatória fundada em dano moral, apontando o valor exato pretendido nos termos do art. 292, V do CPC, bem como anexar cópias dos documentos pessoais do autor (RG e CPF), nos termos do art 319 do CPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de maio de 2017.
Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.222. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004925-10.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998)
Requerido: JOSE CARLUCIO DA CRUZ
Advogado(s):
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar réplica a contestação no prazo legal.
TERESINA, 15 de maio de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.223. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021136-29.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDO NONATO VARANDA
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Réu: DENISE SOARES DE OLIVEIRA GOMES, MARIA DE LURDES SAMPAIO MUNIZ
Advogado(s): GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 8611), MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal.

14.224. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028962-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLUCIO DA CRUZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Em consulta ao sítio do Egrégio Tribunal de Justiça verifica-se que foi indeferido o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo suplicante em sede de agravo de instrumento. Desta forma, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para cumprir a decisão de fls. 36/37 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 321 do novo CPC.
TERESINA, 15 de maio de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.225. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011229-88.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): LAZULE JEANS IND. DE CONFECÇÕES LTDA, ERASMO DE CARVALHO SILVA, GLORIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA, NEIDE MARIA DA SILVA CARVALHO, ANA KELLY DA SILVA CARVALHO, MARIA DE FATIMA NUNES DE LIMA

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Determino o apensamento dos presentes embargos (n° 0020231-82.2016.8.18.0140) à ação de execução (processo n° 0011229-88.2016.8.18.0140), tendo em vista ter sido distribuído por dependêcia à referida ação executiva.
Cumpra-se e após voltem-me conclusos.
TERESINA, 15 de maio de 2017.
Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.226. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018166-22.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: RENE CHARLES GOMES DE CARVALHO
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas referente a nova diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.227. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021558-04.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR ALVES DA SILVA
Advogado(s):
....
IV - CONCLUSÃO
4.1. Por fim, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA, por ter operado o Instituto da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, precisamente na data de 13/10/2014, diante da pena imposta de UM ANO E NOVE MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E TRÊS DIAS-MULTA, como dispõe o art. 109, inciso V, combinado com o art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal, conforme a redação a seguir.
4.2. Da mesma forma, prescrita está a pena de multa nos termos do art. 114, inciso II do Código Penal.
Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano, ou, sendo superior não excede a 2 (dois).
Art. 107. Extingue-se a punibilidade:
IV - pela prescrição, decadência ou perempção.
4.3. Comunique-se ao representante legal da empresa vítima AL MIRANDA JÚNIOR - ANTÔNIO LUIZ MIRANDA JUNIOR, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.5. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.6. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.7. Caso o acusado não seja intimado desta decisão pessoalmente, que seja publicado Edital com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
TERESINA, 15 de maio de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.228. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009361-51.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO MANOEL DUARTE FILHO LAMANTA
Advogado(s):
IV - CONCLUSÃO
4.1. Por fim, JULGO EXTINTA a punibilidade de o réu ANTÔNIO MANOEL DUARTE FILHO, por ter operado o Instituto da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, precisamente na data de 16/01/2015, diante da pena imposta de UM ANO E OITO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E CINCO DIAS-MULTA, como dispõe o art. 109, inciso V, combinado com o art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal, conforme a redação a seguir.
Art. 102 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhe aplicação diversa da de sua finalidade:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano, ou, sendo superior não excede a 2 (dois).
Art. 107. Extingue-se a punibilidade:
IV - pela prescrição, decadência ou perempção.
4.2. Da mesma forma, prescrita está a pena de multa nos termos do art. 114, inciso II do Código Pena.
4.3. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.4. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.5. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu ANTÔNIO MANOEL DUARTE FILHO, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.6. Caso o acusado não seja intimado desta decisão pessoalmente, que seja publicado Edital com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

TERESINA, 15 de maio de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.229. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002971-55.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOSÉ FRANCISCO ITAPIREMA GALVÃO
Advogado(s): NAYRIANE DE SOUSA COSTA(OAB/PI Nº 6963)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) NAYRIANE DE SOUSA COSTA(OAB/PI Nº 6963) para a audiência de OITIVA DE TESTEMUNHAS, designada para o dia 02/06/2017, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.230. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014720-06.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JEFERSON CARVALHO MOREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado JEFERSON CARVALHO MOREIRA ao disposto no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro.
3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL existem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, pois desde a adolescência, o acusado não tem uma conduta aceitável na sociedade, sempre envolvido em delitos e atos infracionais, logo poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE, pelo depoimento da vítima o réu mostrou-se agressivo na conduta criminosa, premeditou a ação criminosa, circunstância a ser valorada desfavoravelmente; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos foram restituídos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena-base. Dessa forma fixo a PENA-BASE em QUATRO ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena existem duas circunstâncias atenuantes, como a confissão espontânea e a menoridade relativa, previstas no art. 65, inciso I e III, alínea "c", do Código Penal, porém, existe uma circunstância agravante que é de ter o agente cometido o crime com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, previsto no art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal. Contudo, deixo de atenuar a pena provisória, uma vez que, nesta segundo fase de aplicação da pena, segundo a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que tem como Enunciado, o seguinte: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal", razão pela qual mantenho a pena provisória em QUATRO ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, existe causa de aumento da pena, qual seja, do uso de arma, previsto no inciso I do § 2º do art. 157, do Código Penal. Inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu JEFERSON CARVALHO MOREIRA condenado à pena final pelo crime de roubo majorado, em SEIS ANOS, DOIS MESES E VINTE DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E SEIS DIAS-MULTA. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, por ter o acusado maus antecedentes e pela gravidade do delito e por ser o regime mais adequado ao caso.
3.7. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.8. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
3.9. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.
3.10. No que se refere ao direito de recorrer em liberdade, deve ser analisada a presença dos requisitos da prisão preventiva, contidos no art. 312 do Código de Processo Penal.
3.11. Considerando que o réu foi preso em flagrante em 09/06/2016 e homologada e convertida em prisão preventiva em 10/06/2016, estando o acusado preso até a presente data (15/05/2017), entendo que o sentenciado deve continuar preso preventivamente, uma vez que persistem os motivos ensejadores para a decretação da prisão cautelar, como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, ante a possibilidade de o réu voltar a delinquir, como faz crer sua certidão de antecedentes criminais, havendo necessidade de sua custódia cautelar.
3.12. Sob outro ângulo a pena ora imposta é superior a quatro anos, pelo que permitir que o sentenciado recorra em liberdade é ofender sobremaneira o direito do cidadão e que deve ter prevalência pelo menos neste momento, eis que pensar diferente é estimular o acreditar na impunidade.
3.13. A ordem social restou ofendida pela conduta do sentenciado, estando ainda molestada, pelo que somente haverá cicatrização ou fechamento dessa ferida com o início da execução penal.
3.14. Isto posto, denego ao réu JEFERSON CARVALHO MOREIRA possa recorrer em liberdade, sem prejuízo da progressão de regime nos termos da Súmula 716 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: "Admite-se a progressão de regime de cumprimento de pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória" e que deverá ocorrer a seu tempo e modo.
3.15. Expeça-se mandado de prisão preventiva e após o seu cumprimento, expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, observando o contido na Resolução 113, de 20/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
3.16. Por fim, não se pode olvidar do contido na Súmula 9 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: "A exigência da prisão provisória, para

apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência".
3.17. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao réu JEFERSON CARVALHO MOREIRA, e tão somente após o trânsito em julgado desta decisão, a definitiva.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenações do réu, com as suas devidas identificações.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística.
4.4. Comunique-se a vítima MAURO ANDRADE DE OLIVEIRA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.7. Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado JEFERSON CARVALHO MOREIRA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.8. Caso o réu não seja intimado pessoalmente desta decisão, seja publicado Edital com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal.
4.8. Cumpra-se.
TERESINA, 15 de maio de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.231. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005211-17.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MOISES MARTINS PEREIRA, JORGE VINICIUS PEREIRA ALVES
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PI Nº 13854)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PI Nº 13854) para a audiência de OITIVA DE TESTEMUNHAS, designada para o dia 02/06/2017, às 9h50min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.232. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007061-09.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BENEDITINOS
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, SEBASTIÃO DE ARAUJO ABREU, WALDIR BEZERRA DE SOUSA, GENIVALDO CORTEZ DE SOUSA, FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA, MARCELO MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PI Nº 2770)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PI Nº 2770) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 02/06/2017, às 10h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.233. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000202-50.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEUBE LIMA DE SAMPAIO
Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399)
SENTENÇA:
?(?) Tenho o acusado CLEUBE LIMA DE SAMPAIO, como incurso nas penas do crime de porte de arma de fogo de uso permitido, do art. 14, da Lei nº 10.826/2003 e nas reprimendas do crime de ameaça do art. 147 do Código Penal (?) fica o réu CLEUBE LIMA DE SAMPAIO condenado à pena final de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE DEZ DIAS-MULTA. (?) determino que o condenado, inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO (?) Assim, (?) SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, consistente a primeira em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, como dispõe o art. 46, do Código Penal. A segunda pena restritiva de direito consistirá em prestação pecuniária, conforme dispõe o art. 45, § 1º, do Código Penal. (?) A prestação pecuniária consistirá no pagamento de UM SALÁRIO MÍNIMO (?) Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4°, do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. (?) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade (?).? E, para constar, eu, Francisca Alves da Costa Moreira, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 15 de maio de 2017.

14.234. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002492-62.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PIAUÍ, ANTONIO SOUZA SANTIS, GIRLANE FIGUEIREIDO VIANA, DANIEL TEODORO DO NASCIMENTO NETO
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) TIAGO SAUNDERS MARTINS OAB/PI 4978 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 02/06/2017, às 12h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.235. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000383-46.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FÁBIO CÉSAR DA SILVA MORAES
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PI Nº 6373)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6373) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 05/06/2017, às 11h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.236. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001967-51.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HUDSON DELFINO SANTANA, JEAN REIS BRANDÃO
Advogado(s): SARAH OHANA SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12421)
DESPACHO: Fica a advogada SARAH OHANA SILVA COSTA OAB/PI Nº 12421, intimada para apresentação de defesa do acusado JEAN REIS BRANDÃO, no prazo de 10 dias.

14.237. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011527-80.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAFERDSON MARTINS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RICHARDSON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Vistos estes autos,
Tratam os presentes autos de ação penal pública movida em face de RICHARDSON VIEIRA DE SOUSA, para apurar o crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal.
O genitor do acusado RICHARDSON VIEIRA DE SOUSA compareceu nesta Vara e apresentou cópia da declaração de óbito do mesmo.
É o relatório. Decido:
Percebe-se, pela dinâmica processual, que ficou configurada a autoria e a materialidade do crime investigado, fatores que ensejaram a deflagração da ação penal. No entanto, conforme a declaração de óbito juntada aos autos, às fls. 193, o acusado RICHARDSON VIEIRA DE SOUSA, faleceu.
Assim, o ordenamento penal pátrio dispõe de forma taxativa das várias situações de extinção da punibilidade, dentre elas, a morte do acusado. O fato ocorrido no presente processo criminal adequa-se a uma das hipóteses legais previstas no Código Penal, qual seja, a morte do agente, ensejando a aplicação do instituto da extinção da punibilidade ao aludido acusado.
Desta forma, declaro extinta a punibilidade do denunciado RICHARDSON VIEIRA DE SOUSA em relação ao delito em comento. E o faço com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório.
Registre-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente.
Segue os autos em relação ao outro acusado.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de maio de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.238. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025458-92.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Réu: MARCELO VASCONCELOS CASTELO BRANCO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PI Nº 4887)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PI Nº 4887) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 05/06/2017, às 12h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.239. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006793-52.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA IZABEL SAMPAIO RIBEIRO
Advogado(s): LAYO ARAUJO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15247), ELVIS GOMES MARQUES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13786)
Réu:
Advogado(s):
8. Ante tudo o que foi acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado, formulado por MARIA IZABEL SAMPAIO RIBEIRO, com fulcro no art. 118 e 120 do CPP.9. Intimem-se as partes e o Ministério Público sobre esta decisão.

14.240. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005094-31.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: ANDERSON DE SOUSA LOPES
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 05/06/2017, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.241. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030239-21.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: RACEQUIP COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.132/133

14.242. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017960-37.2015.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: FELIPE AUGUSTO MEDEIROS PAZ
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Consignado: BANCO SANTANDER
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.47/48.

14.243. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030503-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO JERONIMO DE SOUSA FILHO, SANDRA MARIA ALVES DE SA SOUSA
Advogado(s): RENAN CARLOS TELES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8003)
Réu: AERO CLUBE DO CEARA, CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - CET
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.102/103.

14.244. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000919-86.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILDA MARIA PORTELA SANTOS MOITA, ROBERTO ALBUQUERQUE MOITA
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
Réu: J.C EMPREENDIMENTOS LTDA, TERRAS ALPHA TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ALPHAVILLE)
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Determino que audiência de conciliação/mediação de fls.120 tenha continuação no dia 28/06/2017 às 11:30 horas.
Cite-se a parte requerida JC EMPREENDIMENTOS LTDA. no endereço constante de fls.114/117.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de Maio de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.245. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030640-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GLÓRIA FERRO GOMES PENNINGTON
Advogado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2177)
Réu: EMPRESA FUNERÁRIA SÃO JOSÉ LTDA, JOAQUIM AZAMBUJA DE SOUSA, MARIA DAS MERCES ROCHA AZAMBUJA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.
TERESINA, 15 de maio de 2017
TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA
Analista Judicial - Mat. nº 1013092

14.246. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028420-20.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIAO WYLQUE VIEIRA FREITAS DA SILVA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: J J C VEÍCULOS LTDA, DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): EDSON ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6903), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965)
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara a fim de que seja certificado sobre a apresentação ou não de memorial por parte dos requeridos.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina(PI), 05 de maio de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.247. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0014389-24.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.248. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0015545-81.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.249. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001542-53.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERSINA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.250. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003802-74.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelParquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição as cautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.251. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002418-76.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa

na distribuição e as cautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.252. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006386-46.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.253. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005254-51.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição e ascautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.254. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006629-87.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.255. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0018949-09.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.256. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0028546-02.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº6.791/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição eascautelas de praxe.P.R.I.TERESINA, 12 de maio de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito daCENTRALDEINQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.257. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0030358-79.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO
Advogado(s):
Indiciado: FELICIANO MENDES DE SOUSA FILHO, CLAUDIO FREITAS DOS SANTOS

Advogado(s): FABRICIO BRITO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12700), SÔNIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 186693), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)
DECISÃO: "... Portanto, pelos motivos acima expostos, INDEFIRO o pedido formuladoem favor do requerente **FELICIANO MENDES DE SOUSA FILHO**, devendo permanecer incólume todas as medidas cautelares condicionantes de sua liberdade. No que concerne ao Pedido de Revogação de Prisão Temporária de **EDUARDO GERVÁSIO**, deixo de apreciar tal pleito por perda do objeto deste, tendo em vista a decisão de não concessão de prorrogação da prisão temporária de EDUARDO GERVÁSIO de fls. 608, nos autos de nº0005751-65.2017.8.18.0140. ..."

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. EDITAL DE LOTEAMENTO

(Lei Federal n. 6.766, de 19/12/1979)
DONATO BARBOSA RODRIGUES, Oficial do Registro Geral de Hipotecas e Imóveis desta Cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos os interessados que, **LIVIA FERNANDA CHAVES ROSADO NUNES**, RG. n. 1.629.551-SSP-PI, CPF n. 930.911.844-04, bioquímica, e seu marido, **MAURO NUNES CHAVES,** RG n. 689.662-SJSP-PI, CPF n. 296.458.593-87, comerciante, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, aos 13-maio-1995, conforme certidão de casamento extraída do registro n. 2617 às f. 158v do livro B-A-06, pela escrivã do 3º Cartório de Registro Civil de Teresina-PI, residentes e domiciliados à Rua Sergipe, n. 419 nesta cidade, depositaram neste Cartório, os documentos para o registro do loteamento denominado "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA SANTA LUZ**", bairro Santa Luz, zona urbana nesta cidade, com a área de 18.312,00m2; área total dos lotes: 12.776,50m2; área das Ruas: 5.535,50m2; número de quadras 03; número de lotes 43 e número de Ruas 06. O loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade. Imóvel esse com a área de 18.458,3m2, matriculado sob n. 6677 f. 83 do livro 2-AK- Registro Geral desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será fixado no local de costume, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15)dias, contados desta data. Canto do Buriti-PI, 12-maio-2017. Eu, A) Donato Barbosa Rodrigues, Oficial.

15.2. PORTARIA Nº 05/2017-GJ, DE 12 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº 05/2017-GJ, DE 12 DE MAIO DE 2017
Processo SEI nº 17.0.000015344-3
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, Estado Federado do Piauí, no exercício da TITULARIDADE DA VARA ÚNICA DA MESMA COMARCA e no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República), o que deve ocorrer por meio da Defensoria Pública (art. 134 da CRFB);
CONSIDERANDO que, na Comarca de Barras, os serviços oferecidos pela Defensoria Pública são insuficientes para o regular funcionamento do Poder Judiciário e para o atendimento à população;
CONSIDERANDO que, segundo o art. 22, 1º, da Lei nº 8.906/94, diante da impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação do serviço, deve o magistrado nomear defensor dativo ou ad hoc para representar a parte hipossuficiente;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da impessoalidade, entre outros;
RESOLVE
1) Instaurar processo administrativo com o objetivo de formar cadastro para a advocacia dativa na Comarca de Barras/PI, possibilitando a escolha isonômica e impessoal de advogados para a atuação em processos cíveis e criminais em curso nesta localidade;
2) Determinar a publicação de edital para chamamento dos profissionais interessados, os quais deverão preencher formulário específico e indicar as esferas processuais nas quais tenham interesse em atuar, bem como a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico e a instauração de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
3) Designar o servidor Milton da Paz Aragão Júnior, Assessor Judiciário, para secretariar os trabalhos relativos ao processo ora instaurado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

15.3. EDITAL Nº 001/2017-VUB-GJ

EDITAL Nº 001/2017-VUB-GJ
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, Estado Federado do Piauí, no exercício da TITULARIDADE DA VARA ÚNICA DA MESMA COMARCA e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICA a abertura de procedimento voltado ao cadastramento de advogados dativos para atuação na Comarca de Barras, tombado sob o nº 17.0.000015344-3 no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos seguintes.
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O procedimento regido por este edital, pelos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao cadastramento de advogados para atuação, como defensores nomeados (*ad hoc* ou dativos), em processos em curso na Comarca de Barras/PI, diante da insuficiência do órgão da Defensoria Pública instalado no local.
1.2. Somente as pessoas enquadradas no critério de pobreza poderão ser beneficiadas pelos serviços prestados pelos defensores nomeados, de modo que, caso as circunstâncias evidenciem que parte não se enquadre nessa situação, deverão os autos ser conclusos ao juiz para apreciação da concessão da gratuidade da justiça.
1.3. É vedada a nomeação e o cadastramento de pessoa jurídica para a prestação de assistência judiciária gratuita.
1.4. A nomeação de profissional, desde que haja determinação judicial, o seu cadastramento e as solicitações de pagamento dos respectivos honorários em razão da prestação da assistência judiciária gratuita dar-se-á por meio do sistema eletrônico especificamente desenvolvido para esse fim ou, enquanto não disponibilizada essa ferramenta, por meio de cobrança direcionada ao Estado do Piauí.
1.5. É vedada a nomeação e a atuação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do juízo da causa.
1.6. A fixação dos honorários aos defensores nomeados deverá ter por base tabela especificamente desenvolvida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para a advocacia dativa e observará, no que couber:
a) o nível de especialização e a complexidade do trabalho;
b) a natureza e a importância da causa;
c) o grau de zelo profissional;
d) o trabalho realizado pelo advogado;
e) o lugar da prestação do serviço;
f) o tempo de tramitação do processo.
1.7. Em caso de inexistência de tabela de honorários dativos especificamente elaborada para utilização no Estado do Piauí, a fixação dos honorários deverá ter por base tabela elaborada por Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de outra unidade federativa.

1.8. A remuneração paga nos termos deste edital não pode ser cumulada com nenhuma outra, salvo com eventuais honorários advocatícios de sucumbência, sendo ressaltado que a eventual cobrança de qualquer valor à parte assistida pelo defensor nomeado poderá ensejar a sua responsabilização administrativa, civil, criminal e na seara da improbidade administrativa.
1.9. Os honorários advocatícios previstos neste edital serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que os fixar, exceto quando se tratar de advogado *ad hoc*, que fará jus ao recebimento após a prática do ato processual para o qual foi designado.
1.10. A nomeação de defensores cadastrados nos termos deste edital deverá ser realizada de maneira objetiva e imparcial, prezando-se pela isonomia entre os profissionais e, consequentemente, evitando-se o favorecimento de quem quer que seja.

2. DO CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS INTERESSADOS

2.1. Os profissionais interessados em compor o cadastro da advocacia dativa da Comarca de Barras/PI deverão preencher o formulário constante do Anexo Único deste edital e apresentá-lo à Secretaria da Vara Única da Comarca de Barras no período compreendido entre 22.5.2017 a 26.5.2017, durante o horário de expediente.
2.2. O pedido de cadastramento é gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de taxa, imposto, contribuição ou outro tipo de rubrica remuneratória a esse título.
2.3. Os pedidos de cadastramento deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
a) cópia da cédula de identidade do interessado;
b) cópia da carteira de identificação profissional do advogado;
c) certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Federal e pela Justiça Eleitoral;
d) cópia de comprovante de residência;
e) declaração do interessado, sob as penas da lei, no sentido de que não está impedido de exercer a advocacia dativa nem de receber os respetivos honorários;
f) declaração emitida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de inexistência de penalidade disciplinar imposta ao interessado;
g) cópia do diploma de bacharel em direito.
2.4. Após a compilação dos advogados cadastrados, será publicada lista para amplo conhecimento público no Diário de Justiça Eletrônico e nos murais de divulgação do Fórum da Comarca de Barras e do Juizado Especial da mesma localidade.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. É facultado ao juízo interessado promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.
3.2. O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.
3.3. Ainda que atendidos todos os requisitos ora expostos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.
3.4. Os defensores nomeados no curso do processo poderão ser substituídos por decisão judicial quando o magistrado entender que a providência é necessária ao bom andamento da causa.
3.5. Os serviços prestados pelos profissionais cadastrados não geram vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Judiciário do Estado do Piauí.
3.6. Os casos omissos decorrentes deste edital serão decididos pela Diretoria do Foro.
Barras, 15 de maio de 2017.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ADVOGADO DATIVO

01	Nome completo	
02	RG nº	
03	CPF nº	
04	OAB/PI nº	
05	Endereço profissional	
06	Telefone:	
07	E-mail:	
08	Áreas de interesse:	
		Todas as áreas
		Advocacia criminal - Procedimento comum
		Advocacia criminal - Procedimento sumariíssimo
		Advocacia criminal - Tribunal do Júri
		Advocacia criminal - Outros ritos
		Advocacia cível e de família
		Advocacia de infância e juventude - Infracional
		Advocacia de infância e juventude - Não infracional
09	Declaro que:	

		Tenho pleno conhecimento do edital de cadastramento da advocacia dativa na Comarca de Barras e concordo com todos os seus termos.
		Exercerei as funções de advogado dativo com seriedade, honestidade e dedicação, protegendo os interesses da parte assistida e contribuindo com a justiça.
		Não estou impedido de exercer a advocacia dativa e nem de receber os respectivos honorários.

Barras, _____ de _____ de 2017

_____
ADVOGADO

15.4. Avisos (Vara Única da Comarca de Caracol)

AVIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000256-04- 05.2014.8.18.0080
NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTORA: PEDRINA FERNANDES DA SILVA
Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**
RÉU: JULDECI PEREIRA DOS REIS
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICA a r. sentença de fls. 33, ao tempo em que INTMA a Defensoria Pública do Estado do Piauí, para tomar ciência da respectiva sentença, no seguinte teor: " Expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil e Pessoas Naturais onde foi celebrado o matrimônio, uma vezque homologo, na forma do art. 225 do NCPC, a renúncia do prazo recursal, inclusive para volta do nome de solteira do cônjuge virago, Pedrina Fernandes da Silva. Sem custas ou honorários advocatícios, ação sob o beneplácito da gratuidade dejustiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se e Arquive-se. Caracol (PI), 11 de maio de 2017.Bel. Luiz de Moura Correia - Juiz de Direito.
AVIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000195-12.2015.8.18.0080
NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTORA: AURICELIA DIAS DE MIRANDA DOS SANTOS
Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**
RÉU: ADALBERTO DOS SANTOS
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICA a r. sentença de fls. 48, ao tempo em que INTMA a Defensoria Pública do Estado do Piauí, para tomar ciência da respectiva sentença, no seguinte teor: " Expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil e Pessoas Naturais onde foi celebrado o matrimônio, uma vezque homologo, na forma do art. 225 do NCPC, a renúncia do prazo recursal, inclusive para volta do nome de solteira do cônjuge virago,
Auricélia Dias Miranda. Sem custas ou honorários advocatícios, ação sob o beneplácito da gratuidade dejustiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se e Arquive-se. Caracol (PI), 11 de maio de 2017.Bel. Luiz de Moura Correia - Juiz de Direito.
AVIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000069- 52.2016.8.18.0080
NATUREZA: DECLARATÓRIA
AUTORA: VALDIMIRA PEREIRA DE AQUINO
Advogado: **Dr. Pedro Ribeiro Mendes - OAB-PI N°8303**
RÉU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL -BMB
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICA a r. sentença de fls. 55, ao tempo em que INTMA o advogado supra a tomar ciência da respectiva sentença, no seguinte teor" Neste diapasão, homologo,por sentença, o acordo celebrado entre as partes,para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada, cumprindo o acordo, nada mais havendo, arquive-se, obedecendo as formalidades legais. Caracol (PI), 11 de maio de 2017.Bel. Luiz de Moura Correia - Juiz de Direito.
AVIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000048-83.2015.8.18.0080
NATUREZA: DANOS MORAIS
AUTORA: OSVANILDO VITAL DA COSTA
Advogado: **Dr. Marcelino Braga da Silva Júnior - OAB-CE N°11702**
RÉU: BANCO ITAÚ (ITAU UNIBANCO)
Advogado: Dr. **WILSON SALES BELCHIOR - OAB-CE 17.314**
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICA a r. sentença de fls. 65, ao tempo em que INTMAM os advogados supra a tomar ciência da respectiva sentença, no seguinte teor" Neste diapasão, homologo,por sentença, o acordo celebrado entre as partes,para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Transitada, cumprindo o acordo, nada mais havendo, arquive-se, obedecendo as formalidades legais. Caracol (PI), 11 de maio de 2017.Bel. Luiz de Moura Correia - Juiz de Direito.
AVIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000274- 88.2015.8.18.0080
NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS NETO
Advogado: **Dr. Marcelino Braga da Silva Junior - OAB-PI N°11702**
EXECUTADO: DAIANO RIBEIRO DA MATA
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICA a r. sentença de fls. 22, ao tempo em que INTMA o advogado supra a tomar ciência da respectiva sentença, no seguinte teor" Neste diapasão, homologo,por sentença, o acordo celebrado entre as partes,para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada, cumprindo o acordo, nada mais havendo, arquive-se, obedecendo as formalidades legais. Caracol (PI), 11 de maio de 2017.Bel. Luiz de Moura Correia - Juiz de Direito.

15.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001455-76.2007.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): W L DIAS SOARES
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ

Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
DESPACHO: A Secretaria da vara única de Água Branca Piauí, pelo servidor ao final assinado, intima a parta demandante, por seu procurador, para, no prazo de dez dias, colacionar aos autos demonstrativo atualizado de débito. Água Branca/PI, 15 de maio de 2017.

15.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000168-63.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): AISLAN ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13029)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: A Secretaria da vara Única de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, INTIMA as partes, por seus procuradores para querendo, informaram se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo de dez dias. Água Branca Piauí, 15/05/2017.

15.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000074-18.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO ILTON TOMAS DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: CLARO - S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, de ordem do Juízo desta jurisdição, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para querendo, requerer o que entender devido, no prazo de cinco dias úteis. Água Branca/PI, 15/05/2017.

15.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000897-60.2014.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CARLOS RODRIGUES SOUSA JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito em Exercício nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS RODRIGUES SOUSA JUNIOR,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

15.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000043-03.2013.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito em Exercíco nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

15.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000284-74.2013.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: LUIS GONZAGA DOS SANTOS, ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito em Exercício nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

15.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001113-50.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA ROSA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: A secretria da Vara ÚNica de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, INTIMA a parte demandadante, por seu advogado para querendo, manifestar-se sobre a contestação e docuimentos acostados, no prazo de quinze dias.

15.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001160-92.2014.8.18.0034
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANA PAULA LOPES DE ANDRADE, PAULO LOPES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: NORIZOLENE ALVES DE MOURA LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: A secretria da Vara única de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para querendo, manifestar-se, em dez dias, sobre o pleito de incompetencia arguido pela parte demandada.

15.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000723-85.2013.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SÍLVIO ROBERTO DE CONCEIÇÃO COSTA, MARSILON LOBO DA SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito em Exercício nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARSILON LOBO DE SOUZA,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

15.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000902-48.2015.8.18.0034
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSIAS PEREIRA LIMA, MATIAS FERREIRA FERRO, MARIA DE LOURDES ALVES PIRES, MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, LUIZ JOSE DE MOURA, HELENA MARIA DA SILVA REGO, MARIA MENDES LEAL, LUIZ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca Piauí, pelo servidor ao final assinado, INTIMA as partes, por seus advogados para querendo, espeficificarem as provas que desejam produzir nos presentes autos, no prazo de quinze dias, ou o julgamento do feito no estagio em que se encontra.

15.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000652-15.2015.8.18.0034
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: THALINE FIGUEREDO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, INTIMA a parte demandada, por seu advogado para querendo, apresentar suas alegações finiais, no prazo de quinze dias.

15.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000283-81.2016.8.18.0035
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANNAZELE MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUÍ Nº 5476)
Requerido: JOSÉ FRANCISCO GOMES
Advogado(s):
INTIMAR O DR. EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUÍ Nº 5476), patrono de ANNAZELE MOREIRA DE SOUSA, para se manifestar em relação a Contestação e documentos que acompanham no prazo legal.

15.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000155-32.2014.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WELTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
INTIMAR **O DR. MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO (OAB Nº 9743) e outros**, patronos de **WELTON PEREIRA DA SILVA,** para que apresente Documento original, vez que o que foi juntado as fls. 57/58 trata de cópia sem autenticação e endereço completodo réu. E para constar, Eu, Irisvane Maria da Conceição Oliveira, Servidora designada, digitei e conferi o presente aviso. Alto Longá, 15de maio de 2017.

15.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

3ª Publicação
Processo nº: 0001227-80.2016.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: THARCIANY FREITAS MIRANDA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JONH VIEIRA RIBEIRO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JONH VIEIRA RIBEIRO, residente e domiciliado(a) em RUA VICENTE PESTANA, Nº 348, CENTRO, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0001227-80.2016.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador THARCIANY FREITAS MIRANDA, residente e domiciliado(a) em RUA VICENTE PESTANA, Nº 348, CENTRO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
ALTOS, 25 de abril de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

15.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000326-20.2013.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUIZ GONZAGA NERES
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Requerido: MARIA DILMA E OUTROS
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que foram produzidas provas em audiência, intimem-se as partes para memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000585-54.2009.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOANA MARIA DE ALMEIDA SILVA, JOÃO JOSE RODRIGUES, JOAQUIM ALVES CAVALCANTE, JOAQUIM AVELINO DA SILVA NETO, JOSE WILSON ALVES CAVALCANTE, JOSELANE VIEIRA DE ALENCAR, LAURA ROSA DA SILVA CAVALCANTE, LUCIVANA MONÇÃO DE SOUSA, MARIA AGUIDA FERREIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA DA LUZ TEIXEIRA DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA DIAS, MARIA DEUZENIRA DA SILVA, MARIA DO DESTERRO PASSOS DA SILVA, MARIA DO DIVINO RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA, MARIA ELIENE DA SILVA ASSUNÇÃO, MARIA ESMERALDA MENDES DA SILVA, MARIA HELENA DA SILVA, MARIA IZAIDE OLIVEIRA COELHO, MARIA JOSE SOARES DA SILVA, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA, MAURO DE SOUSA VERAS, MISSICLEIA FORTES RODRIGUES, RAIMUNDA TEOFILO DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DE ABREU DA ROCHA, REGINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, ROSIELLYS MARINHO DOS SANTOS, ROSILDA MARIA COSTA, SEBASTIÃO INACIO DE SOUSA, SILVIA MARTA DE ARAUJO SANTOS, VALDINAR FERREIRA DOS SANTOS, VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA,

VICENTE PINHEIRO DA COSTA NETO
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28221) / JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO OAB/PI Nº 5611 / ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS OAB/PI Nº 4410
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Supro a omissão na parte dispositiva da decisão retro, apenas para fazer constar o seguinte: Afasto as preliminares de ilegitimidade passiva, limitação do litisconsórcio e a prejudicial de mérito correspondente à prescrição. Acolho a preliminar de ilegitimidade ativa somente em relação aos autores José Wilson Alves Cavalcante, Maria Águida Ferreira da Silva e Maria do Socorro Joana da Silva e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a eles, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. No que concerne à perícia, determino que sejam periciadas dez casas, que corresponde a aproximadamente 28,5% dos imóveis supostamente danificados. Intimem-se ALTOS, 6 de março de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000585-54.2009.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOANA MARIA DE ALMEIDA SILVA, JOÃO JOSE RODRIGUES, JOAQUIM ALVES CAVALCANTE, JOAQUIM AVELINO DA SILVA NETO, JOSE WILSON ALVES CAVALCANTE, JOSELANE VIEIRA DE ALENCAR, LAURA ROSA DA SILVA CAVALCANTE, LUCIVANA MONÇÃO DE SOUSA, MARIA AGUIDA FERREIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA DA LUZ TEIXEIRA DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA DIAS, MARIA DEUZENIRA DA SILVA, MARIA DO DESTERRO PASSOS DA SILVA, MARIA DO DIVINO RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA, MARIA ELIENE DA SILVA ASSUNÇÃO, MARIA ESMERALDA MENDES DA SILVA, MARIA HELENA DA SILVA, MARIA IZAIDE OLIVEIRA COELHO, MARIA JOSE SOARES DA SILVA, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA, MAURO DE SOUSA VERAS, MISSICLEIA FORTES RODRIGUES, RAIMUNDA TEOFILO DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DE ABREU DA ROCHA, REGINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, ROSIELLYS MARINHO DOS SANTOS, ROSILDA MARIA COSTA, SEBASTIÃO INACIO DE SOUSA, SILVIA MARTA DE ARAUJO SANTOS, VALDINAR FERREIRA DOS SANTOS, VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA, VICENTE PINHEIRO DA COSTA NETO
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28221)/ JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO OAB/PI Nº 5611/ ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS OAB/PI Nº 4410
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO OAB/PI Nº 2.688/95
DECISÃO: ... Portanto, afasto a arguição de prescrição. Superadas as matérias preliminares e a prejudicial de mérito, determino a realização da perícia técnica já deferida. A perícia será feita por amostragem, tendo em vista que os imóveis danificados são pertencentes a um mesmo conjunto habitacional, que contou com igual projeto arquitetônico para as casas e mesmo construtor. Além disso, os danos alegados são de mesma ordem e origem, o que viabiliza o critério da amostragem. A perícia por amostragem permite a aferição dos eventuais danos comuns decorrentes de vício de construção e reduz os custos da prova, estando em consonância ao princípio da menor onerosidade do processo. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistente técnico, se ainda não o tiverem feito. Intime-se também o Ministério Público, por haver autora incapaz (Maria Eliene da Silva Assunção). Intime-se o perito já nomeado para apresentar o valor dos honorários, tendo em vista a depreciação da moeda ocorrida desde sua manifestação. Na mesma oportunidade, deverá apontar o número da conta bancária para depósito. O laudo deverá ser entregue em 60 dias após o adiantamento de parte do pagamento (50%). Após indicada a conta bancária para depósito dos honorários, intime-se o demandado para que comprove o depósito em 10 dias. Intimem-se desta decisão. ALTOS, 6 de março de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000211-04.2010.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA, ROGERIO GOMES DA SILVA, FRANCISCO JAMES DE SOUSA MIRANDA, GABRIEL MARCOS DE SOUSA BRITO
Advogado(s): Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI N.3.899); Alfredo Cadena Neto (OAB/PI N.997/77).
DESPACHO: Comprovada a impossibilidade de comparecimento em razão de outras audiências aprazadas para a mesma data, defiro o pedido de adiamento e designo o dia 14 de agosto de 2017, às 08:30
horas para a realização do ato processual.

15.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000278-56.2016.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO JÚLIO DE ROSALMEIDA
Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690), BARBARA VERAS GADELHA(OAB/PIAUÍ Nº 12415)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: DISPOSITIVO Posto isso, de ofício, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO E PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL, de acordo com inciso II do art. 487 Código de Processo Civil. Sem custas. Em face da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, na forma do art. 85, § 2º, do NCPC, observando-se, aqui, o disposto no art. 98, § 3º, do NCPC, eis que defiro a gratuidade processual à parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALTOS, 17 de janeiro de 2017 CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS.

15.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000197-73.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO LUIZ LEITE
Advogado(s): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)

Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. ALTOS, 15 de maio de 2017 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. nº 3823

15.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000200-28.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEOCARDIO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. ALTOS, 15 de maio de 2017 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. nº 3823

15.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001109-75.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: O ESPOLIO DE JOSÉ MATÃO DA ROCHA, REPRESENTADO POR ANTONIO SIMEÃO DA ROCHA
Advogado(s): MARIA DA RESSURREIÇÃO SIMEÃO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3060)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. ALTOS, 15 de maio de 2017 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. nº 3823.

15.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001669-43.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CICERO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por CICERO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, CPF 207.762.173-72, RG 1474904 SSP/PI, domiciliado na Rua da Torre, s/n, nesta Comarca, contra BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.885.724/0001-19, localizado No NUC Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 229710916, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 42.
A parte ré apresentou contestação às fls. 45 a 46 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000797-28.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA FEITOSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por FRANCISCA FEITOSA, brasileiro (a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Localidade Nova Conceição - Amarante-PI, portador(a) do CPF 698.205.543-49 e do RG 873.766-SSP-PI contra Banco Bradesco Financiamentos S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 07.207.996/0001-50 com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara - Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após

transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

15.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001444-23.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PAULINO BORGES
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, formulada por JOÃO PAULINO BORGES, brasileiro, trabalhador rural, CPF 218.155.263-00, RG 1.444.233 SSP/PA, residente e domiciliado na Localidade Assentamento Ararinha, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP.
Analisando os autos, verifica-se através do termo às fls. 18 dos autos, que a parte autora não compareceu em audiência.
Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95.
Sem Custas.
P.R.I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000186-75.2016.8.18.0037
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: REGINA LUCIA DO NASCIMENTO ALVES
Vítima: SUELI ALVES PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Doutor NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima **SUELI ALVES PEREIRA,** brasileira, natural de Quijingue-BA., casada, portadora do RG. nº 54.162.898-7-SP., filha de Amancio Alves de Souza e Josefa Maria Matos de Souza, atualmente residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ...Analisando os autos, verifica-se que a certidão às fls. 15, certifica que a vítima não apresentou representação contra a autora do fato, por esta razão, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 23 de janeiro de 2017. a)Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
AMARANTE, 15 de maio de 2017.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

15.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ARRAIAL
Av. Cândido Muniz, nº 292, ARRAIAL-PI
PROCESSO Nº 0000057-29.2016.8.18.0083
CLASSE: Interdição
Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA JOSÉ FRANCO MONTEIRO
Interditando: DAYANE FRANCO MONTEIRO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, por 03 vezes com intervalo de 10 dias PROCESSO Nº 0000057-29.2016.8.18.0083
O ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de ARRAIAL, Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única, tramita uma Ação de INETRDIÇÃO, Processo nº 0000057-29.2016.8.18.0083, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em que tem como Interditada DAYANE FRANCO MONTEIRO, brasileira, solteira, nascida no dia 06/09/1993, portadora do RG. nº 3.918.056-SSP/PI, filha de Maria José Franco Monteiro e Benerval Lucas Monteiro, residente e domiciliada na localidade BOI LARANJA, Zona Rural, do Município de Francisco Ayres-PI, que por sentença, foi DECRETADO a interdição desta, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775. § 1º, do mesmo diploma legal, nomeou-lhe curadora a Sra. MARIA JOSÉ FRANCO MONTEIRO, sua genitora. Determinou a inscrição da interdição da mesma no Registro Civil das Pessoas Naturais, observando-se o disposto na art. no art. 92 da Lei nº 6.015/73. Deixando de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a Interditanda e a Requerente sejam proprietárias de bens que a justifiquem. Determinando a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral sobre a decisão, para os fins necessários, conforme sentença de fls. 32/33 datada de 10/11/2016, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. E para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou o MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca, expedir este Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arraial, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (12/05/2017). Eu, MARIA DO SOCORRO MADEIRA SANTOS, Escrivão(ã), e Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca de ARRAIAL

15.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000180-70.2013.8.18.0038
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197)
Executado(a): ERISNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-MF
Advogado(s): CLEMILSON LOPES (OAB/PI - 6512A)
DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc.III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes (PI), 31 de agosto de 2016. Élvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000041-79.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMERSON DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Itimar o Advogado CLEMILSON LOPES (OAB/PI Nº 6512-A), para audiência de concilaição a ser ralizado no dia 08/06/2017, às 10:40 horas, no Fórum local, conforme despacho de fls. 20, dos autos acima.

15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000206-95.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: P. V. S. N., e R. A. DE O.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 5° da Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, bem como no art. 226, §3°, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar a existência da união estável entre P. V. S. N. E R. A. DE O. a partir de janeiro do ano de 1991 a março de 2016, e homologar os termos do acordo celebrado entre as partes na petição inicial de fls. 02/09, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Avelino Lopes-PI para Curimatá em, 10 de fevereiro de 2017. Élvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito.

15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000042-72.2012.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EDISON ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): A. BEZÊRRA FILHO JOSÉ(OAB/PIAUÍ Nº 1889), FELLIPE BARROS DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 7335-A)
Executado(a): ANDERSON ELIEZER DE OLIVEIRA, MIGUEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MARCIO ROGERIO DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 19942), LUCIANA MACHADO DE MENEZES KAPPES(OAB/BAHIA Nº 26417)
SENTENÇA:
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes nas folhas 212/218, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos meramente patrimoniais. Indefiro o pedido de suspensão dos autos requerido no item d.1 do acordo, posto que na hipótese de descumprimento caberá a execução, via procedimento de cumprimento da sentença, do acordo aqui homologado, não havendo que se falar em restabelecimento da rescisão contratual quando o acordo extingue o processo, retornando as partes ao status quo ante, conforme cláusula expressa no item A.Indefiro o pedido de transferência imobiliária, conforme item A, cabendo a verificação da regularização imobiliária ao Juízo de Avelino Lopes, posto que, segundo a certidão da cadeia dominial que ora anexo, há sérios indícios de irregularidade fundiária, com criação de Registro de Imóvel sobre a mesma matrícula. Expeça-se precatória neste sentido. Custas finais, conforme cláusula de acordo. P.R.I. CURIMATÁ, 10 de julho de 2013. Julio Cesar Menezes Garcez, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CURIMATÁ.

15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000280-91.2012.8.18.0092
Classe: Embargos à Execução
Autor: MIGUEL JOSÉ DA SILVA, ANDERSON ELIEZER DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANA MACHADO DE M. KAPPES(OAB/BAHIA Nº 26417)
Réu: EDISON ROSA DE OLIVEIRA, PRISCILA GOMES DA SILVA
Advogado(s): ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889), FELLIPE BARROS DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 7335-A)
SENTENÇA:
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes nas folhas 212/218, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos meramente patrimoniais. Indefiro o pedido de suspensão dos autos requerido no item d.1 do acordo, posto que na hipótese de descumprimento caberá a execução, via procedimento de cumprimento da sentença, do acordo aqui homologado, não havendo que se falar em restabelecimento da rescisão contratual quando o acordo extingue o processo, retornando as partes ao status quo ante, conforme cláusula expressa no item A. Indefiro o pedido de transferência imobiliária, conforme item A, cabendo a verificação da regularização imobiliária ao Juízo de Avelino Lopes, posto que, segundo a certidão da cadeia dominial que ora anexo, há sérios indícios de irregularidade fundiária, com criação de Registro de Imóvel sobre a mesma matrícula. Expeça-se precatória neste sentido. Custas finais, conforme cláusula de acordo. P.R.I.CURIMATÁ, 10 de julho de 2013. Julio Cesar Menezes Garcez, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CURIMATÁ.

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000375-81.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS FILHO, SILVAN DA CRUZ SILVA
Advogado(s): SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7034)
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. HUMBERTO CARVALHO FILHO -OAB/PI Nº 7085, PARA INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2017, ÀS 09H00MIN, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARRAS/PI. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

15.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000660-16.2011.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARDOSO DA CRUZ
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)
Réu: AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: intimar advogado Dr. ÉDSON BATISTA OAB/PI 6539, para no prazo de 15 (quinze) se manifestar da sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito.

15.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000598-97.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE PADUA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - OAB/PI 12.813, da contestação de fls. 46/76. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. BARRAS, 15.05.2017.

15.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000170-18.2016.8.18.0039
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA/PI
Advogado(s): LORENA MASCARENHAS CAVALCANTI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10279)
Réu: JOSÉ ARAUJO RESENDE - PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª LORENA MASCARENHAS CAVALCANTI BEZERRA OAB/PI nº 10279, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar da sentença homologando a desistência e extinguindo o processo sem resolução do mérito.

15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000428-33.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASTROGILDO WANDERLEI BORGES
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DRA GISELA BARROS CASTRO - OAB/PI 5.547, da contestação de fls. 63/91. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. Barras, 15.05.2017.

15.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000299-88.2014.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUÍS ANTONIO SOARES DA SILVA, ANTONIO LUIZ DE BRITO NASCIMENTO, LUIZ PEREIRA LUSTOSA
Advogado(s):
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado do acusado: Márcio Rogério Soares Nascimento, o Dr. Éder Claudino Gonçalves OAB/PI nº2382, para audiência de instrução e julgamento designada para 17.05.2017, às 10:00 horas. E para constar, Eu Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente.

15.43. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000290-97.2012.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pelo INSS, razão pela qual i) fixo a TR como indexador a ser aplicado sobre os juros e correção monetária, incidentes sobre os cálculos do valor devido, antes da inscrição deste como precatório/RPV, bem como á utilização da TR sobre os juros e do IPCA-E, sobre a correção monetária, no período de inscrição da dívida no precatório/RPV até o seu efetivo pagamento ao respectivo credor; e, ii) reduzo o valor exeqüendo para R$ 2.669,73 (R$ 2.427,03, ao autor e R$ 242,70, relativo aos honorários de seu patrono. Pelo principio da causalidade, condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas decorrentes da impugnação, bem como em honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00, com fundamento no artigo 85, § 1° e § 8°, do NCPC, observada, contudo, a gratuidade deferida. Preclusa esta decisão, expeça-se a respectiva Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos disciplinados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aguardando -se em secretária o seu efetivo pagamento. Cumprido este, proceda-se ao arquivamento do feito, coma devida baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Batalha - PI, 30 de março de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.44. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000480-65.2009.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pelo INSS, razão pela qual i) fixo a TR como indexador a ser aplicado sobre os juros e correção monetária, incidentes sobre os cálculos do valor devido, antes da inscrição deste como precatório/RPV, bem como á utilização da TR sobre os juros e do IPCA-E, sobre a correção monetária, no período de inscrição da dívida no precatório/RPV até o seu efetivo pagamento ao respectivo credor; e, ii) Excluo as parcelas já pagas pelo réu, entre 12.11.2013 a 18.01.2014, e, iii) a redução do valor exequendo para 43995,12 (R$ 39.995,57, ao autor e R$ 3.999,55, relativo aos honorários de seu patrono. Pelo principio da causalidade, condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas decorrentes da impugnação, bem como em honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00, com fundamento no artigo 85, § 1° e § 8°, do NCPC, observada, contudo, a gratuidade deferida. Preclusa esta decisão, expeça-se a respectiva Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos disciplinados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aguardando -se em secretária o seu efetivo pagamento. Cumprido este, proceda-se ao arquivamento do feito, coma devida baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Batalha - PI, 30 de março de 2017. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.45. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000311-78.2009.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pelo INSS, razão pela qual i) fixo a TR como indexador a ser aplicado sobre os juros e correção monetária, incidentes sobre os cálculos do valor devido, antes da inscrição deste como precatório/RPV, bem como á utilização da TR sobre os juros e do IPCA-E, sobre a correção monetária, no período de inscrição da dívida no precatório/RPV até o seu efetivo pagamento ao respectivo credor; e, ii) reduzo o valor exequendo para 17.557,46 (R$ 15.961,33, ao autor e R$ 1.596,13, relativo aos honorários de seu patrono. Pelo principio da causalidade, condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas decorrentes da impugnação, bem como em honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00, com fundamento no artigo 85, § 1° e § 8°, do NCPC, observada, contudo, a gratuidade deferida. Preclusa esta decisão, expeça-se a respectiva Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos disciplinados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aguardando -se em secretária o seu efetivo pagamento. Cumprido este, proceda-se ao arquivamento do feito, coma devida baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Batalha - PI, 30 de março de 2017. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.46. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000672-66.2007.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: FRANCINEUZA GOMES MAGALHÃES
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Ante o exposto, acolho em parte a impugnação apresentada pelo INSS, razão pela qual i) reduzo o valor devido à autora para 221,24, e, ii) fixo o valor devido pelo INSS em honorários advocatícios ao patrono da autora , no patamar de R$205,25. Pelo principio da causalidade, condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas decorrentes da impugnação, bem como em honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00, com fundamento no artigo 85, § 1° e § 8°, do NCPC, observada, contudo, a gratuidade deferida. Preclusa esta decisão, expeça-se a respectiva Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos disciplinados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aguardando -se em secretária o seu efetivo pagamento. Cumprido este, proceda-se ao arquivamento do feito, coma devida baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Batalha - PI, 30 de março de 2017. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.47. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000008-20.2016.8.18.0040
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Réu: MARIA CARDOSO GOMES
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente os embargos opostos pelo INSS, razão pelka qual i) reduzo o valor

exequendo para 391,91, relativo aos honorários advocatícios; e, ii) fixo a TR como indexador a ser aplicado sobre os juros e correção monetária, incidentes sobre os cálculos do valor devido, antes da inscrição deste como precatório/RPV, bem como á utilização da TR sobre os juros e do IPCA-E, sobre a correção monetária, no período de inscrição da dívida no precatório/RPV até o seu efetivo pagamento ao respectivo credor. Transitada em julgado a presente decisão, colacione-se cópia desta nos autos principais. Em sucessivo, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor - RPV, nos termos disciplinados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, lecvando-se em consideração os dados inseridos às fls. 04. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Batalha - PI, 30 de março de 2017. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.48. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000046-03.2014.8.18.0040
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI, TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
Réu: AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suely Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000046-03.2014.8.18.0040 - Ação Civl Pública por ato de Improbidade Administartiva em que figura como Requerente: MUNICÍPIO DE BATALHA/PI e TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES e requerido: AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO, INTIMA os advogados das partes legalmente constituidos nos autos, o Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB-PI 2789, Dr. Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB-PI 3273/00, Maira Castelo Branco Leite - OAB-PI 3276, Djalma Cardoso Leite - OAB-PI1654, Antonio Carlos Moreira Ramos - OAB-PI 353, Carolina Lago Castelo Branco - OAB-PI 3405, Lívia da Rocha Sousa - OAB-PI6074, para ciência dos documentos juntos às fls. 164/165, devendo se manifestarem no prazo sucessívo de 10 dias, iniciando pelo autor, oportunidade em que deverão, também, declinar o interesse na produção de provas, justificando a necessidade das mesmas de forma individualizada. Caso requeiram perícia, deverão, desde logo, apresentar os seus quesitos. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI.

15.49. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000303-95.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ELIZEU JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANO SPILLARI FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9022), JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 6181)
Requerido: JOSE PEQUENO DIÓGENES, LUCIANO MARCIO CURIONI
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 605. Intimem-se as partes e o perito.

15.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000795-48.2013.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO CARLOS CHIES
Advogado(s): SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057)
Executado(a): LEANDRO SAUER
Advogado(s): LARISSA MARTINS ELVAS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 11033), MOYSÉS ELVAS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 5399-B)
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls.38.Certifique-se acerca da eventual interposição de embargos.

15.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000088-41.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESUNEIDE MARTINS DO LAGO
Advogado(s): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)
Réu: O MUNICIPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação (art. 319, VII, CPC), valorar corretamente a causa, adequando o valor da ação ao valor econômico que ela representa, sem prejuízo das demais previsões do art 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 485, inc. I).

15.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000134-22.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMELIA ALVES SOBRINHO
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Intime-se as partes para,no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

15.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000118-39.2012.8.18.0111

Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALICE DUARTE LAGO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 115/116.

15.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000088-33.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALJO GONÇALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para ,no prazo de 15 (quinze) dias,indicarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

15.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000183-63.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCAS AMARAL COSTA SANTOS
Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: O MUNICIPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

15.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000106-14.2007.8.18.0042
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS -IBAMA, JANIR JOSÉ MAGGIONI
Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES (OAB/MARANHÃO Nº 4878)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte demandante ,para requerer o que for cabível.

15.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000103-07.2011.8.18.0111
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): M.D BATISTA FIGUEIREDO COMERCIO, EDIMILSON VOGADO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte embargante para,em 10 (dez) dias proceder á emenda á inicial ,indicando o valor da causa e procedendo ao recolhimento das custas processuais ,sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000128-15.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIO CAVALCANTE LACERDA
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica à contestação devendo, caso queira, produzir provas de sua alegação.

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000199-51.2013.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVAN ALVES FOLHA DO LAGO
Advogado(s): ROBERTA MARIA FERIRE ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 6974)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação, caso queira.

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000212-79.2015.8.18.0111
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANTÔNIO BAIÃO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no feito requerendo o que entender cabível.

15.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000040-68.2006.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4005)
DESPACHO: Intimem-se as pessoas referidas na petiçaõ de fls.98/99 para , em 10 (dez) dias , manifestarem interesse em habilitação nos autos para integrar nos autos para integrar a lide.

15.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000542-89.2015.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: ALVARI JORGE TAFFAREL
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Réu: COOPERATIVA TRITÍCOLA SANTA ROSA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o embargante para recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000061-73.2008.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA TRTICOLA SANTA ROSA LTDA
Advogado(s): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649)
Executado(a): ALVARI JORGE TAFFAREL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para informar o valor atualizado do débito em execução, no prazo de 15 (quinze) dias, com apresentação de planilha atualizada.

15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000125-60.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIO CAVALCANTE LACERDA
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para,no prazo de 15 (quinze) dias , apresentar réplica á contestação.

15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000257-83.2015.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERNESTINA BORGES FERNANDES
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora por seu advogado para que ,no prazo de 15 (quinze) dias,apresente réplica á contestação.

15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000056-28.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: GOMARIO SORIANO DA FRANÇA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem com clareza e objetividade as provas que pretendam produzir

15.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000068-50.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAÍRES ALVES AMORIM
Advogado(s): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)

Réu: O MUNICIPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação sem prejuizo das demais previsões ,sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito.

15.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000095-25.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação, caso queira.

15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001161-53.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ILENE ALVES DA SILVA
Advogado(s): JULIO CESAR BARROS DIOGENES(OAB/PIAUÍ Nº 11454)
Réu: EMPRESA ELETROSHOW
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu representante legal, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 52-v, requerendo o que entender cabível para prosseguimento do feito.

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000267-43.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERASMO CARLOS BARBOSA DE LIMA
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: EMPRESA ELETROSHOW
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar -se no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão de fls.22

15.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000070-20.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA NERE NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)
Réu: MUNICIPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação (art. 319,VII, CPC), sem prejízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000152-43.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONISIO NUNES DE VASCONCELOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que ,no prazo de 15 (quinze) dias,apresente réplica á contestação,caso queira.

15.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000119-53.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: BOAVENTURA PEREIRA DE AMORIM
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

15.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001061-30.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: JOSIMILTON FRANCO TORRES
Advogado(s):
DESPACHO: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação sem prejuizo das demais previsões sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução de mérito.

15.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000185-51.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS, JOSÉ DA COSTA ROSAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 42.

15.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000001-48.2012.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALVADOR SALU DOS SANTOS
Advogado(s): MARINALVA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7402-A)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para ,no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

15.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000008-74.2011.8.18.0111
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTÔNIO BAIÃO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do auto de penhora e avaliação de fls 37.

15.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000140-97.2012.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUCILIA SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL-BMB, BANCO MATONE S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos requerendo o que entender cabível sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

15.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000158-16.2015.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EDITO FILHO
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: CLARO EMPRESAS
Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAUÍ Nº 12389)
DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendam produzir.

15.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000234-40.2015.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO ALEXANDRE
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação.

15.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000963-16.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA PAULA FERREIRA FIGUEREDO IRENE
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: JOSÉ KLEDISON DE OLIVEIRA SOUSA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para,no prazo de 15 (quinze) dias,se manifestar acerca da certidão de fls.44-v

15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000106-67.2014.8.18.0042
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ABADE
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o requerimento ministerial, pelo que determino intimação do Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud - OAB - PI 3891 - B, para que junte nos autos a prova de que o Sr. Severo José de Oliveira, faleceu em data de 08 de setembro de 1972, no prazo de 10 (dez) dias.

15.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000070-06.2006.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ROQUE CHIELLE
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Executado(a): CARLOS LUNKES GOTZ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, requerendo o que entender cabível ao regular prosseguimento da demanda.

15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000426-83.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS RIBEIRO SOARES FILHO
Advogado(s): JULIO CESAR BARROS DIOGENES(OAB/PIAUÍ Nº 11454)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação, caso queira.

15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000175-86.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

15.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000107-52.2014.8.18.0042
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA LOURACI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o requerimento ministerial, pelo que determino intimação do Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud - OAB - PI 3891 - B, para que junte nos autos a prova de que o Sr. Severo José de Oliveira, faleceu em data de 08 de setembro de 1972, no prazo de 10 (dez) dias.

15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000021-96.2005.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOSUÉ PARENTE LUSTOSA ELVAS SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o banco exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender cabível.

15.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000110-96.2011.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANDRO SOARES COSTA

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar ,em 10 (dez) dias se tem interresse no prosseguimento do feito ,sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001286-50.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Réu: MARAI CAROLINE WENDLINH ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação (art.319, VII, CPC), sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 485, inc. I).

15.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000209-61.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAILDE PEREIRA BATISTA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

15.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000130-19.2013.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA DIAS DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTA MARIA FREIRE ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 6974)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)
DESPACHO: Intime-se a parte ré, por seu advogado, via diário da justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação nos autos devendo requerer o que entender cabível.

15.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000082-44.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): CRISTOVÃO CLEMENTINO CAVALCANTE, BENEDITO PRUDÊNCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no feito requerendo o que entender cabível.

15.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000496-32.2017.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 12937)
Requerido: MACIEL FERREIRA DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o peticionário para proceder no pagamento das custas da diligência requerida ,no prazo de 15 dias ,sob pena de cancelamento da distribuição.

15.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000311-91.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMDOMÍNIO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS
Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 13995)
Réu: EDUARDO MARTINS ROSAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito com cancelamento da distribuição (CPC, art. 485, I c/c 290).

15.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000429-38.2015.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum
Autor: ENEAS MARTINS JÚNIOR
Advogado(s): JULIO CESAR BARROS DIOGENES(OAB/PIAUÍ Nº 11454)
Réu: EMPRESA ELETROSHOW
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente para manifestar-se ,no prazo de 15 (quinze) dias acerca da certidão de fls.36

15.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000487-22.2007.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)
DESPACHO:Intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que entender de direito.

15.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000231-85.2015.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO ALEXANDRE
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora por seu advogado para que ,no prazo de 15 (quinze) dias apresente réplica á contestação.

15.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000087-53.2011.8.18.0111
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): G ALENCAR MAIA, FRANCINETE ALVES BARRETO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para,em 05 (cinco) dias,manifestar-se sobre a certidão de fls.23

15.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000827-45.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO CARDOSO GOMES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Sobre os termos da contestação de fls. 49/66 e seus acrescidos, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação (art. 350 do CPC).

15.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000828-30.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO CARDOSO GOMES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Sobre os termos da contestação de fls. 49/63 e seus acrescidos, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação (art. 350 do CPC).

15.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000982-53.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA ARAÚJO, MARIA EULINDA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: OLINPIN TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, ANTONIO MARCOS PEREIRA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado(s): RAFAEL WERNECK COTTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 167373), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 133065), HELIO ARAUJO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 180385), VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO(OAB/SANTA CATARINA Nº 11424)
DESPACHO: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 11/07/2017, às 08:30h, neste juízo.

15.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000546-89.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum

Autor: MAGNO VITOR DE SOUSA AZEVEDO
Advogado(s): ERLAN ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 10691), FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9655), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

15.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000389-24.2013.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 4670), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Executado(a): EUCLIDES DE OLIVEIRA FARIAS
Advogado(s):
Considerando o teor da certidão de fl. 50v, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito.

15.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000980-83.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDA NUNES DOS SANTOS, FELIPE DOS SANTOS ARAÚJO, REINALDO NUNES DE SOUSA, RONALDO NUNES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: OLINPIN TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, ANTONIO MARCOS PEREIRA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado(s): RAFAEL WERNECK COTTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 167373), HELIO ARAUJO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 180385), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 133065), VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO(OAB/SANTA CATARINA Nº 11424)
DESPACHO: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 11/07/2017, às 08:50h, neste juízo

15.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000265-36.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

15.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000141-58.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL PORTELA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: (...) intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000025-18.2014.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI.
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE JOSÉ DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639), QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10300)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR HENRIQUE JOSÉ DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do caput do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.**

15.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000841-29.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):

Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, o pagamento condicionado aos termos do art. 99, §3º do CPC, por está litigando sob o pálio da justiça gratuita.

15.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000981-68.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVI DA SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: OLINPIN TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, ANTONIO MARCOS PEREIRA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado(s): RAFAEL WERNECK COTTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 167373), HELIO ARAUJO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 180385), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 133065), VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO(OAB/SANTA CATARINA Nº 11424)
DESPACHO: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 11/07/2017, às 09:10h, neste juízo.

15.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000826-60.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO CARDOSO GOMES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, o pagamento condicionado aos termos do art. 99, §3º do CPC, por está litigando sob o pálio da justiça gratuita.

15.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000893-30.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA INEZ GOMES, JUAREZ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: OLINPIN TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, ANTONIO MARCOS PEREIRA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado(s): RAFAEL WERNECK COTTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 167373), HELIO ARAUJO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 180385), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 133065), VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO(OAB/SANTA CATARINA Nº 11424)
DESPACHO: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 11/07/2017, às 09:30h, neste juízo.

15.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000979-98.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL NUNES CUNHA, ANTONIA CARLA NUNES CUNHA, LETÍCIA NUNES CUNHA, JOSE CARLOS NUNES DA CUNHA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: OLINPIN TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, ANTONIO MARCOS PEREIRA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado(s): RAFAEL WERNECK COTTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 167373), HELIO ARAUJO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 180385), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 133065), VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO(OAB/SANTA CATARINA Nº 11424)
DESPACHO: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 11/07/2017, às 09:50h, neste juízo

15.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000266-89.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308), SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Réu: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, tenho, diante do abandono da causa pela parte autora, por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil.

15.114. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001679-91.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CELSO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROMULO DE FREITAS NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13523), JEYFFERSON PHERNANDO SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13176), WELLYVALDO DE ALMEIDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13179)
DESPACHO: Intime-se o acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco) oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

15.115. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000395-24.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Réu: LUARDO DA SILVA SOUSA, LUAN DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8279), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640), ANTONIO JOSE BONA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10233)
DESPACHO: Intime-se o acusado LUARDO DA SILVA SANTOS para, em 48h, juntar aos autos cópia de documento de identidade, para aferição da prescrição punitiva.

15.116. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002356-53.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-4ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA, JOÃO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, INTIM O ADVOGADO JUVENAL JOSE DE SOUSA (OAB/PI nº 13.528), do despacho de fls. 119 proferido em 09-05-2017, bem assim para comparecer à audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 07 de junho de 2017, às 9:00 horas. Campo Maior, 15 de maio de 2017. Eu (a) José Ribeiro de Carvalho - Analilsta Judicial da 1ª Vara que o expedi.

15.117. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002055-77.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUZANA PORTELA BARBOSA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o adogado da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso da Turma Recursal da Comarca de Teresina-PI)

15.118. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002634-59.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PEREIRA GOMES FILHO
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado do autor sobre o retorno dos autos a esta Secretaria)

15.119. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000818-13.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA MARIA TEIXEIRA SOUSA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TRF 1ª região)

15.120. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000977-58.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ISMAEL GOMES VIANA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado do autor sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TRF da 1ª Região)

15.121. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000009-09.2000.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HERUNDINA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO JOSE VIANA GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 3530)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)

Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentado pelo Município de Campo Maior(PI) e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente, na forma do memorial de cálculo de folhas 678/680 no volume III. Consequentemente, indefiro o pedido de condenação de litigância de má-fé.
Condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do exequente pelo trabalho na fase de cumprimento de sentença, fixando estes em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Expeçam-se Pprecatórios e RPVs.
Sem custas.
P. R. I.

15.122. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000673-44.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO EMIDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), FLAVIA FREITAS DE DEUS SOARES JALES(OAB/PIAUÍ Nº 15388)
Réu: PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, HIROSHIMA PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s):
1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de junho de 2017, às 10:40 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
2. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
3. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
4. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
5. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

15.123. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002596-47.2013.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: ABIMAEL ALENCAR MELO, RODERISVALDO ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
Usucapido: ESPÓLIO DE ANTONIO RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através de advogado, para proceder com o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Prazo de 10 dias.

15.124. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001425-84.2015.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: FABÍOLA IBIAPINA DA SILVA
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Interditando: IRACEMA CARMINA IBIAPINA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art.487, inciso I, do NCPC, para declarar a incapacidade permanente da Sra. IRACEMA CARMINA IBIAPINA DA SILVA, relativamente para a prática de atos da vida civil e administração de bens, em conformidade com o art.4º, inciso III, do Código Civil, DECRETANDO a sua interdição, e NOMEANDO como curador definitivo a interditante, sua filha, FABÍOLA IBIAPINA DA SILVA, consoante o disposto no art.1.775, §3º, todos do Código Civil. Por fim, tome a secretaria as providências dispostas no artigo 9ª, III do Código Civil e art.755, §3º, do Novo Código de Processo Civil, in verbis: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após, as cautelas legais, arquivem-se.

15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000426-48.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): LA CONSTRUÇÕESE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo,

como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000800-93.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN/PI
Advogado(s):
Executado(a): LEIDIMARA ARAUJO SIQUEIRA CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000430-85.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI, E.A. SOUSA FARMACIA -ME
Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido

supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000821-69.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO, INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IMEPI)
Advogado(s):
Executado(a): GEZILDO VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000817-32.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Executado(a): ELIZIÁRIO VERAS DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000820-84.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Executado(a): MARIA DAS MERCES VALENTE AGUIAR
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000801-78.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN/PI
Advogado(s): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1637), JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11546)
Executado(a): MARIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000735-69.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s): SILVIA MARIA SERVIO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 96-B)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o

conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000734-84.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s):
Executado(a): RAMALHO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000225-22.2014.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR

EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000825-09.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS - CVM
Advogado(s):
Executado(a): CABISA- CANTO DO BURITI AGROINDUSTRIA S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000819-02.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Executado(a): EVALDO ALVES DE SOUSA ME
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa

nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000436-92.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
Executado(a): CANTODROGAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000425-63.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992), DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Executado(a): MARIA DAS MERCES VALENTE AGUIAR
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000818-17.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Executado(a): CANTODROGAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000055-16.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Advogado(s): RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): AGROPESA -AGROPEC SANTANESE S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECIUSÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000823-39.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Advogado(s):
Executado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO AEROPORTO DE RADIODIFUSÃO
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a

competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000429-03.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Executado(a): ELIZIÁRIO VERAS DO NASCIMENTO ME
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000223-81.2016.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Advogado(s): RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): GUZERA NACIONAL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula

do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000428-18.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI, CIRILA ALVES DE SOUSA E FILHOS
Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750), DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000803-48.2015.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUI - CRO/PI
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
Executado(a): ELIANA MARIA MARTINS AMORIM
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000747-83.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAÍ COREN-PI
Advogado(s): CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5743)
Executado(a): ROSANA NUNES DIAS
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000435-10.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
Executado(a): EVALDO ALVES DE SOUSA ME
Advogado(s):
DECISÃO: " Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo EXEQUENTE em face do EXECUTADO, no qual apresenta certidão de dívida ativa no valor constante na inicial. Todavia, o cerne da questão a ser enfrentada nesse exato momento é sucitar o conflito negativo de competência, por um único motivo lógico jurídico, ou seja, ter o Juízo Federal reconhecido de ofício, consoante decisão de fls. retro, a incompetência para processar e julgar o feito executório em pauta. Cumpre esclarecer que o Juízo Federal da Subseção judiciária de Floriano-PI, desconsiderou o teor do verbete 33 do STJ. Ou seja, quando a execução fiscal for ajuizada fora do domicílio do executado, a incompetência é relativa, no qual impossibilita o magistrado reconhecê-la de ofício. Ao teor da legislação vigente estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, vale ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser arguida por meio da defesa, na forma do artigo 64 do CPC. Assim, feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência para o Juízo Federal, nos moldes do artigo 43 do CPC, não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do juízo, como fez o magistrado federal em decisão de fls. 107/108, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ. Neste sentido, é firme a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR AUTARQUIA FEDERAL FORA DO DOMICILIO DO EXECUTADO. C.F., ART. 109, PAR. 3., LEI 5.010/66 (ART. 15). SUMULAS 33 E 66/STJ. 1. O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ONDE NÃO SE LOCALIZA VARA FEDERAL, E COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA DEVEDOR RESIDENTE NA RESPECTIVA AREA TERRITORIAL (SUMULA 66/STJ). 2. A PARLA DE INCOMPETENCIA RELATIVA, NÃO PODE O JUIZ DE OFICIO, SEM A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO (SUMULAS 33/STJ). 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 19.523/PR, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/1997, DJ 03/11/1997, p. 56204). Assim, considerando o magistrado federal reconheceu de ofício a incompetência relativa, que deveria ser arguida pela parte por meio próprio de defesa, na forma da legislação vigente, em obediência ao entendimento sólido supracitado do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, a teor do art. 109, §3º, da CF c/c verbete 33 da Súmula do STJ. Como consequência, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao TRF 1ª REGIÃO (pois trata-se de fato anterior a Lei nº 13.043/2014, ou seja, caso fosse posterior a referida Lei, esse Juízo é ciente de que a competência para solucionar o conflito referido seria do STJ), através de ofício, para conhecimento e resolução do incidente, tal como previsto no Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 4 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000013-73.2008.8.18.0088
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO LULA BRANDÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 126-A), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2599), GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3004), DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6508)
DECISÃO:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, recebo a apelação
interposta pela defesa do acusado (fls. 611-612), em seu duplo efeito, nos termos do art.

597 do CPP e na forma prevista pelo art. 600, §4º do CPP, uma vez que o apelante manifestou no respectivo termo que deseja arrazoar na superior instância, após os autos serem remetidos ao tribunal
onde será aberta vista às partes, observados os
ad quem
prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial.
Da mesma forma, presentes os pressupostos para a admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público às fls. 615-642, recebo o referido recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 597 do CPP, determinando à secretaria que intime o acusado para oferecimento das contrarrazões no prazo legal.
Após, Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000802-91.2016.8.18.0088
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
Requerido: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PIRIPIRI - PI
Advogado(s):
Desta forma, com base no exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, considerando o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 485, VIII, do CPC/15.
Após trânsito em julgado, arquivamento do feito com a baixa definitiva.
Publique-se. Registre-se.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se na forma da lei.

15.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000125-71.2010.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: CEZARINO CANDIDO LIMA
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO (OAB/PIAUÍ Nº. 5.778)
Assim, DETERMINO o cumprimento integral do despacho de fls. 57 e, uma vez apresentada as razões finais pelo Parquet, INTIME-SE a defesa técnica do réu constituído nos autos para, no prazo do art. 403, §3º, do CPP, apresentar sua alegações finais em forma de memorais.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.

15.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001477-54.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUILHERMINA MARIA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A(CALRO)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Desta forma, com base no exposto e no art. 51, I da Lei nº. 9.099/1995, EXTINGO o feito sem julgamento de mérito, ante a ausência injustificada do autor na audiência designada.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas, uma vez que conforme o Enunciado nº. 28 do FONAJE, "havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei nº. 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.
Deixo de isentar a parte ao pagamento das custas pois ausentes as condições autorizadoras do art. 51 §2º da Lei nº. 9.099/1995.
Publique-se.
Registre-se.
Intimações na forma do art. 19 da Lei nº. 9.099/1995.
Cumpra-se na forma da lei.
Decorrido in albis a presente sentença, arquivamento com baixa definitiva.

15.152. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000355-04.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMIÃO AMARIO DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 13:50 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

15.153. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000357-71.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMIÃO AMARIO DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 13:30 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

15.154. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000356-86.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMIÃO AMARIO DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 13:10 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

15.155. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000218-22.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 11:50 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

15.156. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000141-47.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. L. N.
Advogado(s): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653)
Réu: L. S. L.
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Designo para o dia 14/06/2017, às 10:50 horas, a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação das partes deve ser por meio de seus advogados (art. 334, § 3º do CPC).

15.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000880-54.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. MARCELLO VIDAL MARTINS (OAB/PI 6137) para se manifesta do Despacho de fl.108.

15.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000457-26.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA LEONES SOUSA MINEIRO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora, por meio do seu Advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração original .

15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001238-79.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO CAETANO
Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23/06/2017, às 10h20min., na sede deste Juízo.

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001233-57.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23/06/2017, às 11h20min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000181-60.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALBERTO BEZERRA FREITAS
Advogado(s): MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9268)
DESPACHO: Intimar o advogado DR. MATEUS MENDONÇA DE SOUSA?OAB/PI nº 9268, para cientificá-lo que foi designado o dia 30 de MAIO de 2017, às 11h:10min., no Fórum de Justiça local, para audiência de oitiva da testemunha: Walter Gilberto Krug Brune Borges e interrogatório do réu, nos respectivos autos.

15.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001214-51.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, designada para o dia 23/06/2017, às 10h40min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000225-45.2016.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: ERISVALDO ARAÚJO PEREIRA, ITAESIO JACKSON PEREIRA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854)
DESPACHO: Intimar o Adv Dr. FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE-OAB/PI nº 1854, para cientificá-lo que foi designado o dia 23 de MAIO de 2017, às 15h:10min., no Fórum de Justiça local, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação e defesa e interrogatório dos acusados, nos respectivos autos.

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000326-81.2012.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CLOVIS CORREIA COSTA
Advogado(s):(Assistente do Ministério Público)- Dr. AVELINO NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PI 8098)
DESPACHO: "(...) intime-se o assitente de acusação, tudo com intuito de se buscar o real endereço do denunciado, para que possaqm ser tromadas as medidas legais(...) CORRENTE, 30 de junho de 2015. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

15.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000289-28.2011.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLIMAR CARVALHO SOARES
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PI N. 7198-A)
INTIMAÇÃO DE DESPACHO:...
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a necessidade de produção de provas em audiência.
Decorrido o prazo, retornem-me os autos, conclusos.
CRISTINO CASTRO, 15 de maio de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000327-06.2012.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREAZZA MACHADO DIAS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: OI S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OABPI N. 2.209)intimação de despacho: ...
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a necessidade de produção de provas em audiência.
Decorrido o prazo, retornem-me os autos, conclusos.

CRISTINO CASTRO, 15 de maio de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000768-16.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTAVIO DA FONSECA BENVINDO
Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 8469)
Réu: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS - ARMAZÉM PARAÍBA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
DESPACHO: ....
Chamo o feito à ordem para aplicar, em tempo, e naquilo que for indispensável, a nova ordem normativa processual civil, ante a vigência do Código de Processo Civil de 2015 (artigos 14 e 1.046 do CPC).Intimem-se as parte para que, no prazo de 10 dias, se manifestem sobre provas a produzir em audiência de instrução; observo que antes da dita audiência será proferida decisão de organização e saneamento do processo. Não havendo provas a produzir em audiência de instrução, haverá o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se.Cristino Castro PI, 1 de agosto de 2016.
Juiz Rafael Mendes Palludo
Titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro.

15.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000768-16.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTAVIO DA FONSECA BENVINDO
Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 8469)
Réu: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS - ARMAZÉM PARAÍBA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PI 3.271 e OAB MA/7.059-A)intimação de despacho: ...
Compulsando-se os autos, observo às fls. 162 que não houve intimação do réu, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 161.
Chamo o feito à ordem para determinar a intimação do réu, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 161.
Decorrido o prazo, retornem-me os autos.
CRISTINO CASTRO, 15 de maio de 2017.
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000563-50.2015.8.18.0047
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Procurador do Município: ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OABPI 5877)
Réu: CAMPELO & CAMPELO ASSOCIADOS
Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OABPI 10.150)INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ...
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o interesse de produzir provas e audiência.
Decorrido o prazo, retornem-me os autos, conclusos.
CRISTINO CASTRO, 15 de maio de 2017.
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000091-51.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: GISELDA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
Réu: BANCO AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s):
Assim, pelas razões acima delineadas, determino a intimação da parte Impugnada, por advogado, para corrigir o valor da causa para R$.6.791,86 (seis mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), devendo recolher as custas sobre esse valor, no prazo de 10 dias, sendo diminuído o valor já pago (fl. 35) na ação principal.
Certifique-se o resultado do presente incidente no Processo Principal.

15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000580-49.2016.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ANTONIO PEREIRA DE ALENCAR
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os advogados: Mardonio Rodrigues de Sousa, OAB/PI nº. 10.328/ Gustavo Luiz Loiola Mendes, OAB/PI. nº. 6495 (advogados do autor) e o advogado do réu SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, esta a comparecer, acompanhado

de advogado, à audiência de conciliação do Proc. nº 0000580-49.2016.8.18.0048, designada para o dia 14 de 08 de 2017, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, PEDRO CAMPELO DA FONSECA NETTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, Nome do Chefe de Secretaria, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000580-88.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: TROPICAR SERVICOS E PECAS LTDA, PAULO HENRIQUE RODRIGUES SOARES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
SENTENÇA: Diante disso, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas na forma legal. PRI.

15.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000332-83.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURACI ALVES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Providenciae a parte autora a emenda da inicial, indicando:1) a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação; 2) regularizar a procuração anexada aos autos (f. 25). Vanda Alves Feitosa de Sousa, analista judicial, o digitei.

15.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000103-26.2016.8.18.0048
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI.
Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328)
Réu: WASHINGTON MARQUES LEANDRO
Advogado(s): RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar em 5 dias. Vanda Alves Feitosa de Sousa, analista judicial.

15.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000137-50.2006.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ZILDENIR MARIA DIAS, RENÊE DOS SANTOS CAVALCANTE, ANTONIO MARCOS DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)
DESPACHO: Redesigno para o dia 24/05/2017, às 13:00hrs, a audiência em Continuação de Instrução e Julgamento a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local.

15.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000632-16.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNA MARIA DE MATOS ARAÚJO
Advogado(s): ROSIENE RODRIGUES MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10831)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO: De Ordem da Juiza de Direito desta cidade de Demerval Lobão/Pi. Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, intimo os Advogados Antonio Carlos Rodrigues de Lima, OAB/PI 4914 (advogado da parte autora) e Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367 do despacho de fls. 58, a seguir transcrito:
DESPACHO
Ante o desinteresse da parte requerente na audiência de conciliação, intime-se as partes para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação informando sequer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado conforme o estado do processo.
DEMERVAL LOBÃO, 22 de novembro de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juíza de Direito

15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000583-04.2016.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: VALDENOR BORGES DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os advogados: GUSTAVO HENRIQUEW MACÊDO DE SALES, OAB/PI 6919(advogado do autor) e o réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de conciliação do Proc. nº 0000583-04.2016.8.18.0048, designada para o dia 14 de 08 de 2017, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor(a) de Secretaria, o digitei, e eu, Nome do Chefe de Secretaria, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000089-08.2017.8.18.0048
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI
Advogado(s):
Autor do fato: HELIO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Isto posto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I, e arquive-se com as cautelas legais

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000133-95.2015.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOAO DE SOUSA ALENCAR
Réu: CREDCARD S/A, TIM CECULAR S/A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI 4914(advogado do autor); MAURICIO SILVA LEAHY, OAB/BA 13.907 E HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE, OAB/BA, 13.908(advogados da Empresa Tim Celular S/A) e JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB/PI 2338-advogado do réu CREDCARD S/A, a comparecerem, à audiência de conciliação do Proc. nº 0000133-95.2015.8.18.0048, designada para o dia 30 de 05 de 2017, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor(a) de Secretaria, o digitei, e eu, Nome do Chefe de Secretaria, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000161-92.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Ex positis, defiro liminarmente o pedido, eis que encontram-se presentes o fumus boni iuris, consistente na matéria deduzida na peça inicial, bem como o periculum in mora, consistente no abalo do crédito caso o nome do autor seja negativado e, em decorrência, autorizo que o valor da prestação indicada na exordial como incontroverso seja, mensalmente, depositado em conta judicial até ulterior deliberação, sendo que, a manutenção da posse do veiculo ficará condicionada ao depósito mensal do valor incontroverso da parcela. Determino a parte ré que abstenha-se de incluir o nome da autora aos órgãos de proteção ao crédito, relativamente a débito ora discutido, e, caso tenha negativado que, imediatamente, proceda a exclusão do nome da parte demandante. Determino ainda que, em caso de descumprimento, pelo requerido, seja arbitrado, em seu desfavor, multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$5.000,00 (cinco mil reais), em favor do requerente. Intimem-se a parte autora para efetuar o pagamento do valor incontroverso em conta judicial. Intime-se a empresa ré para, tomar ciente da decisão, bem como Cite/intime às partes para audiência já designada às fl. 31, com as advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se.

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000161-92.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 01 / 08 / 2017 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e

será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000133-95.2015.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOAO DE SOUSA ALENCAR
Réu: CREDCARD S/A, TIM CECULAR S/A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o ADVOGADO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO, OAB/PI 6618, advogado do réu TIM CECULAR S/A, a comparecer, à conciliação e julgamento do Proc. nº 0000133-95.2015.8.18.0048, designada para o dia 30 de 05 de 2017, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor(a) de Secretaria, o digitei, e eu, Nome do Chefe de Secretaria, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000010-34.2014.8.18.0048
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES PESSOA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
Réu: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PIAUÍ.
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da MM. Juiza de Direito desta cidade e Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, INTIMO o ADVOGADO: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS, OAB/PI Nº 11.328(advogado do Município de Demerval Lobão), para, no prazo de 05(cinco) dias apresentar a procuração aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos, 15 de maio de 2017. Eu Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

15.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000171-49.2011.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão
Autor: SAMARA ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
Réu: ALUÍZIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: De Ordem da Juíza de Direito desta comarca de Demerval Lobão/Pi. intimo o advogado Antonio Carlos Rodrigues de Lima, OAB/PI. 4914 (adv. da parte autora) do despacho de fls. 186-v a seguir transcrito:
DESPACHO
Requeremos a intimação do advogado da autora, para dizer sobre a intenção desta em prosseguir no feito, e sobre o novo endereço onde pode ser encontrada.
Demerval Lobão 02 de fevereiro de 2017

15.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

3ª Publicação
Processo nº: 0000417-66.2016.8.18.0049
Classe: Interdição
Interditante: ADAO DE MOURA BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Interditando: EURÍPEDES DE MOURA BARBOSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EURÍPEDES DE MOURA BARBOSA, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 273.529 SSP/PI, CPF nº 007.567333-91, filho de MARIA ROSA DE MOURA e BENEDITO DE CASTRO BARBOSA, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, s/n, Urbano, em ELESBÃO VELOSO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000417-66.2016.8.18.0049 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ADAO DE MOURA BARBOSA, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador da carteira de Identidade nº 3.005.509 SSP/PR, CPF nº 731.726.698-15, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, s/n, Urbano, em Elesbão Veloso - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 24 de abril de 2017.
JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

15.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001803-02.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001403-56.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA ALVES DO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001889-02.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANILDO ALVES SOUZA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002580-50.2015.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: GIRLENO MARQUES GONÇALVES
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27.

15.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001969-63.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MAGELA SOUSA ABREU
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000077-85.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000714-70.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO FALCÓ
Advogado(s): MARIA CLARA ROCHA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 7511)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
DECISÃO: Verifico que a despeito de intimado (fls. 38) nos termos do art. 334, § 3º do CPC o autor não se fez presente, motivo pelo qual na forma do § 8º do mesmo dispositivo legal, condeno-o no pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da causa. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação do autor sobre a contestação. Em seguida, conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

15.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000969-62.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMIÃO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): RUBENS CARVALHO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12045)

Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000376-67.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002116-26.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRESSA SOUZA SILVA
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: DANILO CHIESA - ME
Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9855)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.196. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002648-32.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018)
DESPACHO: Vistos, etc. Estamos com sessões do júri marcadas para os dias 03, 04 e 05/04/2017, motivo pelo qual REDESIGNO a audiência para às 09:00 horas do dia 07/06/2017.

15.197. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001188-15.2013.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO DA SILVA FERREIRA DON DON
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
DESPACHO: Vistos, etc. Estamos com sessões do júri marcadas para os dias 03, 04 e 05/04/2017, motivo pelo qual REDESIGNO a audiência para às 08:00 horas do dia 07/06/2017.

15.198. DECISÃO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002584-22.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: VINICIUS REZENDE DE SOUSA
Advogado(s): JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11388)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
"[...]Em vista do lastro temporal dos fatos que deram origem a presente demanda, este juízo não vislumbra qualquer perigo de dano ou resultado útil do processo. Ademais, os documentos apresentados não são suficientes para conferir plausabilidade aos argumentos da parte autora. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Designo audiência de conciliação para o dia **27/06/2017 às 10:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.[...]"

15.199. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000775-94.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, Elaine Cristina Freire, digitei, subscrevi e

assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

15.200. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001500-83.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
Advogado(s):
Réu: SÉRGIO MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
DESPACHO: Vistos. Considerando as argumentações contidas na petição de fls. 106/107, defiro o pedido retro. Designe a Secretaria de Vara nova data para a audiência de Instrução e Julgamento, intimando as partes. Expedientes necessários.

15.201. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000827-56.2017.8.18.0028
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: GIVANILDO FERNANDES DA COSTA
Advogado(s): GILDETE FERNANDES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13311)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora, por seu procurador, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Ofício nº 2017.0096.020 do Banco do Brasil (fl. 25), onde o Banco do Brasil informou divergência de valores em nome de MARIA CÉLIA PEREIRA LIMA.

15.202. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000722-79.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA BRUNER GOMES
Advogado(s): MAURÍCIO BARROSO GUEDES(OAB/PARANÁ Nº 42704)
Réu: S J SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E PINTURA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: De fls. 29/30 dos autos, cuja parte final segue transcrita: "... Deste modo, inexistindo qualquer razão de fato ou de direito para anular a cláusula de eleição de foro e não sendo esta abusiva, DECLINO DA COMPETÊNCIA determinando o encaminhamento dos presentes autos à Comarca de Presidente Dutra MA. P. R. I. Após, com a baixa nos registros, encaminhem-se os autos."

15.203. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
Nº: 0001987-68.2007.8.18.0028
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Suplicante: L.C. REP POR SUA MÃE JULIANA DA CONCEIÇÃO
Suplicado: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por L. DA C. rep/por JULIANA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, residente na Rua Major Carlindo Nunes, nº 2590, Santa Rita, Floriano-PI, em face de ANTONIO DA CONCEIÇÃO, filho de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ficando por este edital citado a parte suplicada, para formação da relação jurídica processual, assim como para comparecer à **audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2017 às 09:30** horas, na Sala de Audiências do Fórum Local. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2017 (04/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

15.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000021-20.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LIBERATO DE SOUSA
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.
Por tratar-se de Ação Penal relativa à competência do Tribunal do Juri, dê-se vistas ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre a defesa apresentada.
FRONTEIRAS, 12 de maio de 2017
JOSÉ RIBAMAR SOUSA JÚNIOR
Analista Judicial - Mat. nº 4228456

15.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000915-59.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WERLE ADÃO DA SILVA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
Considerando o decurso do prazo de edital de citação do réu sem resposta à acusação, INTIMO o advogado constituído para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A).

15.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000629-81.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito. (...). Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis. P. R. I. FRONTEIRAS, 30 de novembro de 2016 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000706-90.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC. Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC. Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000973-33.2014.8.18.0051) em 11/12/2014 e que a mesma já fora julgada improcedente, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado. Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 11/12/2014 para anulação do contrato e, após o julgamento daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento! O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma. Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis. P. R. I. FRONTEIRAS, 1 de dezembro de 2016 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

15.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000004-90.2006.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FAGNER DE SOUZA BARBOSA
Advogado(s):
Vistos..
Diante do judicioso entendimento ministerial de fls. 23/24, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas legais.
P. R. I.

15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0000034-20.2011.8.18.0096
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Indiciado: JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA
Vítima: LUZINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, GILMÁRIA DOS SANTOS OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCADIDADE BREJO DA FORTALEZA, ZONA RURAL, INHUMA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " "VISTOS, etc... ?Vistos. Cuida-se de ação penal instaurada para apurar a suposta prática de delitiva. Até a presente data não houve a devida instrução probatória e já se passaram mais de 08 anos do recebimento da denúncia, o que motivou a representante do MP a suscitar a presente questão de ordem. É o relatório. Decido. Com

razão o parquet, Após analisar os presentes autos, verifico a ocorrência da ausência do interesse de agir que impede seja dada continuidade ao presente procedimento penal, eis que finalizará na prescrição da pretensão punitiva estatal. Consoante acima relatado, o recebimento da denúncia ocorreu em 14/04/2011, não havendo causa de interrupção do prazo prescricional incidente neste feito. Desde então, já se passaram mais de seis anos. A seu turno, o delito em questão tem como pena máxima três anos de reclusão, incidindo, por isso, a regra inscrita no art. 109, IV, do CP, porém, como bem argumentou o representante do MP, pelo caso concreto se percebe que a pena a ser aplicada não suplantará o patamar de 02 (dois) anos e nos termos art. 109, V do CP o prazo prescricional é de 04 anos. Importante frisar, ainda, que não houve a suspensão do transcurso do prazo prescricional ou a incidência de uma segunda causa de interrupção. Sob essa perspectiva fático-normativa, outra saída não resta senão reconhecer a extinção da pretensão punitiva do Estado em face do acusado, ante a incidência de prescrição virtual. Pelo exposto, declaro, por sentença e conforme manifestação ministerial, extinta a punibilidade da conduta imputada ao réu, com base no art.107, IV, do CP. Presentes intimados neste ato. Atos necessários, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe.?". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
INHUMA, 12 de maio de 2017.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

15.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000124-18.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Réu: JOSÉ ADÃO BARBOSA
Advogado(s):
"...Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado, com base no art485, IV do NCPC, julgo extinto o presente processo sem análise do mérito..."

15.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000441-50.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MIRANDA MATOS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
"...Nada há a ser sanado na sentença, estando ela em perfeitos termos. Portaisrazões, rejeito os embargos de declaração apresentados..."

15.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000439-12.2016.8.18.0054
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: LUCIANO CAMPELO DA SILVA, ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
"...Ante ao exposto, defiro o pedido e determino a alteração do regime de bens docasamento de Luciano Campeio da Silva e Ana Maria Carvalho de Oliveira Silva, passando este aser o regime da comunhão parcial de bens, tendo efeito "ex nunc"..."

15.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000503-61.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR
Advogado(s): THIAGO G. DA S. MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 18144/11)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre aspartes (fls.141/142), que passa a integrar a presente sentença, para que suste os devidosefeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, oque faço com fulcro no art. 487, 111, alínea b), do NCPC..."

15.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000435-72.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALDA DOS SANTOS FERREIRA, JACIONE DA COSTA SILVA
Advogado(s): AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12875), ENIO DE SOUZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12350)
Réu: CARLOS EDUARDO (DUDU) E JAQUELINE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE PICOS-PI
Advogado(s): JOANILIA BEVILAQUA DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 1656)
"...Ante o exposto, tendo a parte autora alcançado o objeto da Imissão naPosse, em decisão que antecipou os efeitos da tutela, sem a existência de recursocontra tal decisão, torno o direito estável e decreto a extinção do processo semresolução do mérito, nos termo do art. 304 § 1° c/c art. 485, inciso X ambos do NovoCódigo de Processo Civil..."

15.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000202-80.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROBERTO DA SILVA FRANÇA
Advogado(s): RAYLA LEAL LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9279)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
"... Assim sendo, com fulcro no art. 485, VI, § c/c o art. 354, do NCPC,declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a suabaixa, arquivando-se..."

15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000010-41.1999.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/GOIÁS Nº 28610)
Executado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE IMHUMA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte exequente, observando a petição de fls. 88, para se manifestar sobre o auto de penhora de fls.76, e certidão de fls.84-v, bem como requerer o que entenda de direito, especificadamente.

15.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000228-49.2013.8.18.0096
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LEAL DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/07/2017 às 10:00 horas no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000137-85.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DALVA DA SILVA
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Réu: FABIO SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446)
DESPACHO: Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituido nestes autos (fls. 26) mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, art.513, § 2º, I), para no prazo de 15 dias úteis (CPC, art.219 caput) realizar o adimplemento volutário da obrigação conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor às fls. 88, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honoráriops de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC art. 85, § 1º° e § 13), tudo na forma do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

15.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0000397-60.2016.8.18.0054
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: GILVANETE SANTOS BARBOSA DE SOUZA
Réu: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de INHUMA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça João de Sousa Leal, 545, Centro, INHUMA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GILVANETE SANTOS BARBOSA DE SOUZA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA SANTRA LUZIA, 326, CENTRO, INHUMA - Piauí em face de ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de INHUMA, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA

15.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000026-59.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMILIANA ADELAIDE DA VERA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7222), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juiza de Direito titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piaui, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Drs. EDNA MARIA DE SOUSA OAB/PI Nº 7222 e CARLOS JOSE DA SILVA OAB/PI nº 14701, nos termos do despacho, exarado às fls. 34 dos autos do Proc. nº 0000026-59.2017.8.18.0055 ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE NEGOCIO JURIDICO, RESSARCIMENTO MATERIAL C/C REPETIÇÃO POR DANOS MORAIS, em que é requerente EMILIANA ADELAIDE DA VERA e requerido BANCO BMG S.A, que adiante segue: Tendo em vista

que esta magistrada acabou de assumir as funções jurisdicionais nesta Comarca, e, não estando o sistema audiovisual devidamente montado na comarca, redesigno a presente assentada para a data de 07 de junho de 2017, às 09 h e 40 m, no fórum local. Intime-se as partes com urgência.Itainópolis/PI, 10/05/2017. Mariana Marinho Machado-Juíza de Direito ?Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.(2017). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

15.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000049-05.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12226)
Réu: BANCO LOSANGO S/A
Advogado(s):
De ordem da Dra. Mariana Marinho Machado ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA, OAB-PI nº 12.226, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo a Audiência de conciliação, para o dia 07 de junho de 2017, às 10:20 horas, no Fórum de Justiça local. Itainópolis (PI), 10 de maio de 2017. Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, MM. Juíza de Direito, aos doze (12) dias de maio de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário, digitei e subscrevi.

15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000322-96.2016.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: RITA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA, Brasileira, Viúva, RG: 810.228 SSP/PI, CPF: 002.976.433-55, filha de ALDENORA CARDOSO DA SILVA e VITOR GOMES DA SILVA, residente e domiciliada em LOCALIDADE PALMEIRA, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000322-96.2016.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil. A curatela se estenderá a todos os atos de natureza patrimonial e negocial do requerido, que deverá ser representado, nestes atos, por sua curadora, em especial "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorga à curadora poderes para em nome da parte curatelada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental;tendo sido nomeado curador RITA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA, Brasileira, Casada, RG: 941.648 SSP/PI, CPF: 697.749.273-20, filha de MARIA DO CARMO GOMES e JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em LOCALIDADE PALMEIRA, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 3 de maio de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

15.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000009-72.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Interditando: OSVALDO DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **OSVALDO DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, RG: 2.872.478 SSP/PI, CPF: 035.708.813-18, filho de MARIA DO ROSARIO DE SOUSA e JUVENAL PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado em ASSENTAMENTO TUCUNS, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000009-72.2015.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil. A curatela se estenderá a todos os atos de natureza patrimonial e negocial do requerido, que deverá ser representado, nestes atos, por sua curadora, em especial "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorga à curadora poderes para em nome da parte curatelada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. Por outro lado, não repercutirá nos direitos previstos nos artigos 6º e 85, §1º da Lei nº. 13.146/15. Atendendo ao disposto no art. 84, §3º da Lei 13.146/2015, a Curatela fica definitiva até eventual cessação da incapacidade do curatelado;tendo sido nomeada curadora ESTEFÂNIA MARIA DA CUNHA E SILVA, brasileira, RG: 3.451.478 SSP/PI, CPF: 058.428.063-71, nascida em 21/11/1992, filha de MARIA DO AMPARO DA CUNHA E SILVA, residente e domiciliada no Assentamento Tucuns, Zona Rural de José de Freitas/PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MMº. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 3 de maio de 2017.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

15.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000014-94.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ALVES RODRIGUES
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Interditando: LUZIA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUZIA ALVES DE ARAUJO, Brasileira, Solteira, RG: 2.324.266 SSP/PI, CPF: 028.466.463-41, filha de MARIA ALVES RODRIGUES e ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO, residente e domiciliada em LOCALIDADE APRAZIVEL, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000014-94.2015.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, na forma do art. 5º, II do CC, tendo sido nomeado curador MARIA ALVES RODRIGUES, Brasileira, Casada, RG: 972.867 SSP/PI, CPF: 527.226.603-00, filha de LUZIA RIBEIRO DA SILVA e ANTONIO ALVES RODRIGUES, residente e domiciliada em LOCALIDADE APRAZIVEL, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MMº. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 3 de maio de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

15.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000338-21.2014.8.18.0029
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FLAVIO ERMESON DA SILVA SOUSA, MARIA ALDORA DA COSTA CALAND
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido formulado pelo d. Promotor de Justiça em sua cota de fls. 2.967 dos autos e, em consequência disso, designo o dia 23/05/17 às 08:00 horas, na sala de audiências deste Fórum de Justiça, a realização de audiência para oitiva das testemunhas inquiridas. Ademais, considerando ser fato público e notório, mas que precisa de documento formal para surtir efeito na presente, determino seja oficiado o Cartório de Registro de Pessoas desta Comarca, para envio da certidão de óbito da Requerida Maria Aldora da Costa Caland. Expedientes necessários.

15.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000611-63.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANA XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Réu: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Aberta a audiência, tendo em vista ausência do advogado da parte requerida, impossibilitando a realização da instrução processual, foi pelo MM Juiz remarcada a presente audiência para o dia 28 de junho do ano em curso, às 09:00 horas, quando todos os presentes cientes e os ausentes por intimar.

15.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000801-89.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MANOEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DESPACHO: Intimar o Advogado na pessoa do Dr. Carlito da Cunha Santos para juntada de documento que comprove sua ausência em decorrência de problemas de saúde no prazo de 05 dias. Ademais, ante a ausência do advogao do autor foi pelo MM Juiz redesignada a presente audiência para o dia 23 de maio do ano em curso, às 10:00 horas, ficando todos os presentes cientes e os ausentes por intimar.

15.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000271-69.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVILENI NOGUEIRA DOS SANTOS, EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:

Cumpra-se o requerido pelo MP, como já foi despachado, e para que o advogado de defesa adite a inicial no sentido de informar de forma precisa qual o remédio ou tratamento que a autora precisa receber, no prazo de 10 dais. Após, retorne-se os autos ao MP com urgência. LANDRI SALES, 12 de maio de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

15.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000088-74.2011.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)
DESPACHO:
Encerrado o MM Juiz indagou das partes se haveriam diligências a requerer, como a resposta foi negativa, foi concedido o prazo de 20 minutos para a apresentação de alegações finais, começando pelo Ministério Publico. Após envie-se os autos à Defensoria Pública para que oferecer seus memorias finais na forma escrita com prazo legal. Landri Sales, Pi, 10 de maio de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

15.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000120-06.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: YVETE MARTINS CARREIRO MOUSINHO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Encerrada a instrução, determinou o juiz que fosse dado vistas ao advogado, e após o INSS para fins de confecção de seus memoriais finais, em acordo com os ditames legais. Após o retorno, concluso para sentença. Landri Sales, Pi, 27 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000127-95.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEISA REGES DE SOUSA, ZACARIAS DANIEL DE SOUSA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Encerrada a instrução, determinou o juiz que fosse dado vistas ao advogado, e após o INSS para fins de confecção de seus memoriais finais, em acordo com os ditames legais. Após o retorno, concluso para sentença, inclusive para fins de avaliação acerca da tutela de urgência. Landri Sales, Pi, 27 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

15.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000121-88.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOANA DO NASCIMENTO BISPO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Encerrada a instrução, determinou o juiz que fosse dado vistas ao advogado, e após o INSS para fins de confecção de seus memoriais finais, em acordo com os ditames legais. Determinou ainda o prazo de 05 dias para juntada do substabelecimento. Após o retorno, concluso para sentença. Landri Sales, Pi, 27 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000278-61.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NICOLINA BENVINDA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822)
DESPACHO:
Em seguida o MM Juiz ordenou que fosse expedido por diligência do próprio juízo ofício ao Banco Bradesco, a fim de informar este Juízo, se algum valor foi disponibilizado à parte autora, em conta bancária de titularidade da senhora NICOLINA BENVINDA DOS SANTOS, CPF 535.948.513-20 e RG 1.320.046 SSP/PI, 1 mês antes e 1 mês depois das datas que vão em anexo com o ofício, com o prazo de 60 dias para a resposta, em especial, com o valor que em tese está sendo pedido na inicial, e supostamente depositado pelo banco. Após a resposta do ofício, conclusos para sentença. Landri Sales, Pi, 25 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000123-58.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANTANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Encerrada a instrução, determinou o juiz que fosse dado vistas ao advogado, e após o INSS para fins de confecção de seus memoriais finais, em acordo com os ditames legais. Após o retorno, concluso para sentença. Landri Sales, Pi, 27 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

15.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000105-36.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM GOMES DE SÁ
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. LUIS CORREIA, 12 de maio de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000525-70.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARDOSO FERREIRA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Réu: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Intimem-se o autor para apresentar réplica à contestação no prazo de quinze dias. A intimação deverá ser feita em nome de seu advogado constituído às fls. 127/128.

15.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000143-34.2000.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A AG. DE LUIS CORREIA
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070-B)
Executado(a): JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS
Advogado(s): CICERO DE SOUSA BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 2382/92)
Dado o lapso temporal em que o processo se encontra parado, intimem-se a parte exequente para informar, no prazo de dez dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, se o eventualmente o executado pagou a dívida, bem como para requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusão dos autos. Cumpra-se.

15.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000339-86.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. LUIS CORREIA, 12 de maio de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000432-44.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTER ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
Às fls. 132/168 Raimundo Pereira da Costa e José Alves Pereira peticionaram requerendo a habilitação nos autos na qualidade de sucessores do autor. Juntaram certidão de óbito em nome de Valter Alves. Pois bem, em nenhum dos documentos acostados foi possível verificar a filiação dos requerentes. Assim sendo, intimem-se os requerentes para que, no prazo de quinze dias, juntem aos autos documentos que comprovem a qualidade de herdeiros do autor. Cumpra-se.

15.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000409-06.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA ELENICE GALENO FREITAS
Advogado(s):
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
LUIS CORREIA, 12 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000402-14.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA MARIA SILVA DE SOUZA
Advogado(s):
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
LUIS CORREIA, 12 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000398-74.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ DOS REIS FERREIRA ROCHA
Advogado(s):
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
LUIS CORREIA, 12 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000359-77.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS PINTO
Advogado(s):
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
LUIS CORREIA, 12 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000109-73.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIANA VERAS SANTOS
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
LUIS CORREIA, 12 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000068-43.2010.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum

Requerente: LUIZ JOSÉ ELOI DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
LUIS CORREIA, 12 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000398-74.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ DOS REIS FERREIRA ROCHA
Advogado(s):
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
LUIS CORREIA, 12 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000215-25.2017.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GABRIELA QUEIROZ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Réu: LEONARDO FALCONI SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, Concedo a gratuidade da Justiça.
Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante de 30% dos rendimentos do requerido, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente até o dia 30 (tinta) de cada mês revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação.
Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968.
Designo para o dia 27 de junho de 2017, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, e, se for o caso, instrução e julgamento.
Cite-se o(a) réu(ré), por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova,desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) requerente na peça atrial. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal, observando que o seu não comparecimento, importará no arquivamento da ação proposta (art. 7º da Lei 5.478/1968).
Fica o autor(a) intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.
Expedientes Necessários.
LUIS CORREIA, 15 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000384-12.2017.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: TAINAR DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FRANCISCO ERINANDO SOBRINHO PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, Concedo a gratuidade da Justiça.
Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante de 16% do salário mínimo vigente, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente até o dia 30 (tinta) de cada mês revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação.
Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos

dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968.
Designo para o dia 27 de junho de 2017, às 14:00 horas, a realização de audiência de conciliação, e, se for o caso, instrução e julgamento.
Cite-se o(a) réu(ré), por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) requerente na peça atrial. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal, observando que o seu não comparecimento, importará no arquivamento da ação proposta (art. 7º da Lei 5.478/1968).
Fica o autor(a) intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.
Expedientes Necessários.
LUIS CORREIA, 15 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000734-34.2016.8.18.0059
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FERNANDO ANDRADE DOS REIS, ROSA DE OLIVEIRA PINHO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Sendo assim, decreto o Desfazimento do casamento, anteriormente, realizado entre F. A. D. R. e R. D. O. P., por meio do divórcio, com base, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 1.571, inciso IV, do Código Civil e da Lei 6.515/77. Pondo fim ao vínculo marital e a sociedade conjugal.
Determino a expedição de Ofício ao Tabelião do Cartório do Registro das Pessoas Naturais onde se deu o casamento, para que proceda as averbações referentes ao divórcio.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça.
PRI.
LUIS CORREIA, 15 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001040-03.2016.8.18.0059
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: JOÃO BATISTA PAIVA ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
Suplicado: VALDERENE ASSUNÇÃO ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Sendo assim, decreto o Desfazimento do casamento, anteriormente, realizado entre J. B. P. A. e V. A. A., por meio do divórcio, com base, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 1.571, inciso IV, do Código Civil e da Lei 6.515/77. Pondo fim ao vínculo marital e a sociedade conjugal.
Determino a expedição de Ofício ao Tabelião do Cartório do Registro das Pessoas Naturais onde se deu o casamento, para que proceda as averbações referentes ao divórcio.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça.
PRI.
LUIS CORREIA, 15 de maio de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000425-73.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA SALES CARVALHO
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de Julho de 2017, às 9:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

15.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000422-21.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BERNARDO JOSÉ DA SILVA MARQUES
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: CIELO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 24 de Julho de 2017, às 9:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

15.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000613-71.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUSA SIQUEIRA DO VALE
Advogado(s): MARIA APARECIDA SILVA LIRA(OAB/MARANHÃO Nº 9969)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos constantes da inicial, condenando a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em dois salários mínimos, no que declaro a inexigiblidade do pagamento em face da gratuidade da justiça.

15.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001076-76.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS RAMOS LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM juiz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 12 de Julho de 2017, às 16:10 hs.

15.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001047-26.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM juiz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 12 de Julho de 2017, às 14:50 hs.

15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001007-44.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM juiz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 12 de Julho de 2017, às 14:30 hs.

15.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001015-21.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM juiz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 12 de Julho de 2017, às 15:10 hs.

15.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000605-26.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BELISARIO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM juiz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 12 de Julho de 2017, às 16:50 hs.

15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000046-67.2016.8.18.0093
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ANTONIO NERI COELHO NETO ME
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
DESPACHO: Considerando a inexistência de depósito público nessa comarca, determino que, antes da efetivação do mandado de busca e apreensão, intime-se a parte requerente para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, depositária.

15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000226-25.2012.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: JOCILIO BATATA DA SILVA ME
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a inexistência de depósito público nessa comarca, determino que, antes da efetivação do mandado de busca e apreensão, intime-se a parte requerente para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, depositária.

15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000244-20.2015.8.18.0100
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: G N DUARTE PIRES ME
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a inexistência de depósito público nessa comarca, determino que, antes da efetivação do mandado de busca e apreensão, intime-se a parte requerente para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, depositária.

15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000033-13.2017.8.18.0100
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: COSME DOS SANTOS LOBO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a inexistência de depósito público nessa comarca, determino que, antes da efetivação do mandado de busca e apreensão, intime-se a parte requerente para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, depósitário

15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000220-55.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS JAMES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286), SERGIO VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9020)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085), LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO: Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar, oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.

15.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000201-49.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FACUNDO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar, oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.

15.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000208-41.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMANO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO: Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar,

oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.

15.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000320-10.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar, oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.

15.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000195-76.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDERI FERREIRA DE AMORIM
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
DESPACHO: Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar, oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.

15.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000128-77.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLON GOMES DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
DESPACHO: Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar, oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.

15.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000263-12.2016.8.18.0061
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: FLORISA CARDOSO DE OLIIVEIRA
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Ante o acima exposto, julgo procedente o pedido de expedição de alvará para autorizar FLORISA CARDOSO DE OLIVEIRA a suceder Teresinha Nunes Cardoso na titularidade do consórcio cujo cópia do título jurídico repousa à fl. 17, sub-rogando-se nos direitos e obrigações respectivos. Expeça-se alvará, DEVENDO A EMPRESA ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO PROCEDER À SUB-ROGAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS, SEM NENHUM ÔNUS PARA A REQUERENTE ALÉM DAQUELES JÁ PREVISTOS NO NEGÓCIO JURÍDICO. Defiro o pedido inicialmente formulado, concedendo a gratuidade judiciária requerida, não incidindo, por isso, custas nem honorários..."

15.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000010-26.2015.8.18.0104
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOACY PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5048)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PIAUÍ
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).
Intimem-se as partes e o MPE.
Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
Monsenhor Gil(PI), 11 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

15.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000295-19.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUSTINO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.
Condeno a parte Autora ao pagamento de multa de 2% (dois porcento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).
Intimem-se as partes via DJe.
Monsenhor Gil(PI), 11 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

15.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000642-52.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ HONÓRIO DA PENHA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PIAUÍ 8.203-A)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, para:
1. DECLARAR a inexistência do contrato de empréstimo consignado referido na inicial;
2. CONDENAR o Requerido:
2.1. Devolução em dobro dos valores descontados dos proventos do Autor (art. 42 da Lei n. 8.078/90), no período de ínicio dos descontos até a data de ajuizamento da ação que totaliza o valor R$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais), incidindo correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros legais a partir da citação;
2.2. Ao pagamento de compensação por danos morais, no valor de R$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais), com correção monetária e juros legais a partir desta data;
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).
Nos termos do art. 52, III, da Lei 9.099/95 fica a parte requerida intimada para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advirtido dos efeitos do seu descumprimento.
Intimações via DJPI.
Monsenhor Gil - PI,11 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

15.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000073-80.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(s): JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida:
1. Ao pagamento dos subsídios do Autor referentes aos meses outubro a novembro de 2016, férias do período de 2014 a 2016 acrescidas de um terço constitucional, bem como o 13º (décimo terceiro) do ano 2016, sobre o qual deve incidir, até o efetivo pagamento, correção pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da data de citação;
2. Ao pagamento de compensação por danos morais, a qual arbitro no valor de R$ 5.805,00 (cinco mil, oitocentos e cinco reais), com juros legais e correção monetária pelo INPC a partir desta data.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).
Intimem-se as partes via DJe.
Monsenhor Gil(PI), 10 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

15.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000414-77.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVA CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).
Intimem-se as partes via DJe.
Monsenhor Gil(PI), 11 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

15.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000415-62.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVA CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n, 9.099/95)
Intimem-se as partes via DJE.
Monsenhor Gil, 11 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

JUIZ DE DIREITO

15.276. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000425-09.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVA CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487,I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).
Intimem-se as partes via DJE.
Monsenhor Gil-PI, 11 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO BESERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

15.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000074-65.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUDIMILA REJANE DA COSTA MOURA SOUSA
Advogado(s): JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida:
1. Ao pagamento dos subsídios do Autor referentes aos meses outubro a novembro de 2016, férias do período de 2014 a 2016 acrescidas de um terço constitucional, bem como o 13º (décimo terceiro) do ano 2016, sobre o qual deve incidir, até o efetivo pagamento, correção pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da data de citação;
2. Ao pagamento de compensação por danos morais, a qual arbitro no valor de R$7.514,00(sete mil, quinhentos e quartoze reais), com juros legais e correção monetária pelo INPC a partir desta data.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).
Intimem-se as partes via DJe.
Monsenhor Gil(PI), 11 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

15.278. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001336-49.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ALENCAR
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: JOAQUIM LOPES MONTEIRO
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
SENTENÇA: Em lume ao exposto, com fulcro no art. 610, e seguintes do CPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que passa a fazer parte integrante desta minha decisão, o pedido de adjudicação de fls. 56/57 relativa ao bem descrito na referida petição, deixado pelo falecido CARLOS JUCIÊ MONTEIRO, atribuindo-o ao requerente, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros.Transitada em julgado, expeça-se termo de adjudicação do bem em favor do requerente CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ALENCAR, fornecendo a parte interessada as peças necessárias. Após os trâmites legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Oeiras(PI), 21 de fevereiro de 2017. Ass. Maria do Socorro Rocha Cipriano - Juíza de Direito da 2ª vara da Comarca de Oeiras.

15.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000647-35.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO EDUARDO RIBEIRO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ BENEDITO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 27/06/2017, às 11h10min. Padre Marcos - PI, 12 de maio de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000648-20.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO EDUARDO RIBEIRO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)

Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ BENEDITO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 27/06/2017, às 11h05min. Padre Marcos - PI, 12 de maio de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000650-87.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO EDUARDO RIBEIRO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ BENEDITO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 27/06/2017, às 11h00min. Padre Marcos - PI, 12 de maio de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000651-72.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO EDUARDO RIBEIRO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ BENEDITO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 27/06/2017, às 10h55min. Padre Marcos - PI, 12 de maio de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000622-22.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HILDA RIBEIRO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ BENEDITO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 27/06/2017, às 10h50min. Padre Marcos - PI, 12 de maio de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000620-52.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HILDA RIBEIRO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ BENEDITO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 27/06/2017, às 10h45min. Padre Marcos - PI, 12 de maio de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000645-65.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HILDA RIBEIRO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ BENEDITO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 27/06/2017, às 10h40min. Padre Marcos - PI, 12 de maio de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000748-72.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA MARTINA LEAL
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: SUL AMERICANA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÃ?NCIAS S.A, ACE SEGUROS S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAUÍ Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 27/06/2017, às 07h55min. Padre Marcos - PI, 15 de maio de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000811-97.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Réu: EDILTON LÁZARO LEAL
Advogado(s): ZAIRA LIVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15316)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Dra. ZAIRA LIVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA, (OAB/PIAUÍ Nº 15316), para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de instrução, designada nos autos em epígrafe, para o dia 24/05/2017, às 14h00min. Padre Marcos - PI, 15 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei, e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

15.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000126-58.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000126-58.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento ms artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 217880056), condeno o BANCO BMG S/A a pagar a MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 183.293.813-15, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 11.365,68 (onze mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 217880056. O valor indenização deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 -STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 217880056) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Condeno à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 21 de dezembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito.

15.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000131-80.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000131-80.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento ms artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 565175793), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 183.293.813-15, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 462,84 (quatrocentos e sessenta e dois reais), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 565175793. O valor indenização deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 -STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 565175793) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Condeno à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 21 de dezembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito.

15.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000111-89.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000111-89.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento ms artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 745136630), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 183.293.813-15, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 33,60 (trinta e três reais), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 745136630. O valor indenização deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 -STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 745136630) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Condeno à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 25 de abril de 2017. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito.

15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000132-65.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000132-65.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento ms artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do CPC/2015, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 564981540), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 183.293.813-15, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 1.537,92 (mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 564981540. O valor indenização deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 -STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 564981540) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Condeno à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº

1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, de abril de 2017. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito.

15.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000342-53.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: LASARO JOSE CELESTINO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000342-53.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: LASARO JOSE CELESTINO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento ms artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 269, I, alínea a, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 33746873/11999), condeno o BANCO RURAL S/A a pagar a LASARO JOSÉ CELESTINO, CPF nº 450.751.153-49, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu beneficio previdenciário. O valor indenização deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 -STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 33746873/11999) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Condeno à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950, art. 4º, §1º). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 17 de junho de 2015. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito.

15.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000130-95.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000130-95.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento ms artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do CPC/2015, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 557164664), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a MARGARIDA ARÚJO DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 183.293.813-15, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 4.507,08 (quatro mil quinhentos e sete reais e oito centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 557164664. O valor indenização deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 -STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 557164664) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Condeno à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 30 de abril de 2017. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito.

15.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000187-79.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAIMUNDA DA SILVA MOURA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000187-79.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAIMUNDA DA SILVA MOURA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento ms artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 802980010), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a MARIA RAIMUNDA DA SILVA MOURA, CPF nº 660.654.963-91, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 12.287,60 (doze mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 802980010. O valor indenização deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 -STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 802980010-1) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Condeno à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 10 de abril de 2017. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito.

15.295. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000333-23.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: IOLANDA RODRIGUES DE AGUIAR ME, REP POR SUA PROPRIETÁRIA IOLANDA RODRIGUES DE AGUIAR MARTINS
Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486)
Réu: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÃO LTDA
Advogado(s):
Processo nº 0000333-23.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: IOLANDA RODRIGUES DE AGUIAR ME, REP POR SUA PROPRIETÁRIA IOLANDA RODRIGUES DE AGUIAR MARTINS
Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486)
Réu: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÃO LTDA
Advogado(s):
"...À mingua de data mais próxima desimpedida, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 09:00 horas do dia 29 de junho do ano em curso neste Forum.Intimações e expedientes necessários..."

15.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000075-47.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000075-47.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do C/C, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 715309102), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A a pagar a SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS, CPF Nº340.123.113-87, o valor de RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 2.332,74 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrente do Contrato 715309102. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 715309102) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada me R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirais, 31 de outubro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000245-19.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000245-19.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do C/C, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 537605610), condeno o BANCO ITAÚ BMG S/A a pagar a RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, CPF Nº796.142.303-63, o valor de RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 4.392,80 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos

descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrente do Contrato 537605610. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 537605610) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada me R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirais, 31 de outubro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000156-93.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANONIO ALVES MONTEIRO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000156-93.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANONIO ALVES MONTEIRO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do C/C, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 793600570), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a ANTONIA ALVES MONTEIRO, CPF Nº874.533.803-59, o valor de RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 2.668,00 (dois mil seiscentos e sessenta oito reais), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrente do Contrato 793600570. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 793600570) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada me R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirais, 21 de dezembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

15.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000369-36.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000369-36.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do C/C, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 233843162), condeno o BANCO ITAÚ BMG S/A a pagar a ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA, CPF Nº789.163.723-72, o valor de RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 12.132,96 (doze mil cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrente do Contrato 233843162. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao més, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 233843162) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada me R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirais, 21 de dezembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

15.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000191-53.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000191-53.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA:
?PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicando o pedido de antecipação de tutela. Concedo á parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial art. 98 do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 29 de abril de 2017. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

15.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000200-15.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000200-15.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do C/C, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 303539600-5), condeno o BANCO PANAMERICANO S/A a pagar a JOSE ALVES DE SOUSA, CPF Nº736.390.953-91, o valor de RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 8.179,38 (oito mil cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrente do Contrato 303539600-5. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 303539600-5) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada me R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirais, 21 de dezembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

15.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000174-17.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000174-17.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do C/C, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 193920096), condeno o BANCO BMG S/A a pagar a FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO, CPF Nº747.717.523-20, o valor de RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 3.601,20 (três mil seiscentos e um reais e vinte centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrente do Contrato 715309102. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 193920096) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada me R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirais, 31 de janeiro de 2017. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

15.303. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004812-58.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MESQUITA SOUZA
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação de fls. 133/210.

15.304. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002052-39.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERALDO EMIDIO DA SILVA
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
Réu: OCIOMAR LÚCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias se manifestar sobre a contestação de fls.35/43.

15.305. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000782-77.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: DAVI PAIVA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco)dias se manifestar sobre a certidão negativa de fls. 51verso, que adiante transcrevo: "Certifico que me dirigi no endereço retro, não encontrei o bem de apreensão, todavia, o devedor DAVI PAIVA SILVA, informou que tinha vendido o bem em questão para um terceiro rumo ao Estado do Maranhão, não sabendo informar seu paradeiro, mediante informação, citei o devedor acima, o qual após ter lido o mandado e ficado com a contrafé e cópia da inicial, exarou seu ciente."

15.306. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001704-21.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 50 verso, adiante transcrevo:" Certifico, para os devidos fins, deixo de cumprir o mandado, em virtude do requerido não trabalhar há mais de 05 (cinco) anos no endereço indicado. Fui informada pelo dono da empresa ZIC Construções LTD, Sr. João Henrique Freitas, que o requerido mora atualmente na cidade de Araioses- MA, no povoado chamado de Pirangi, sem mais detalhes. "

15.307. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000472-37.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): J R DE SOUSA SERVIÇO E COMERCIO - ME, JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA, CLEYDIANO DA SILVA SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões negativa dos oficiais de justiça às fls. 43 verso e 44verso.

15.308. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003510-91.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 34 verso, na forma que segue: " Certifico que me dirigi no endereço retro, não encontrei o bem de apreensão e nem o devedro de nome FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE LIMA, no local mora dona RAIMUNDA DALILA mãe do devedor acima, mas, não soube ou não quis informar o paradeiro do referido."

15.309. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003064-88.2016.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARROS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARROS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367),

advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2017 (12/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.310. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004090-92.2014.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA, CARLIANE DIAS DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA, CARLIANE DIAS DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2017 (12/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.311. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004078-10.2016.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: RAIMUNDO NONATO DO AMARAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO DO AMARAL,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2017 (12/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.312. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003365-11.2011.8.18.0031
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Requerido: MARCOS JUNIO SILVA MENESES
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE QUEIROZ FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7076-B)
SENTENÇA: Trata-se autos de auto de prisão em flagrante lavrado em razão da suposta prática da conduta tipificada no art. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, no qual figura como acusado MARCOS JUNIO SILVA MENESES. Breve o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifica-se a correta autuação dos autos e a existência dos fólios principais, nos quais fora, inclusive, designada audiência. Em face disso, necessária de faz a extinção do presente processo pela perda do objeto, já que o feito principal está tendo o seu iter procedimental normalmente. Dessarte, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito.
Expedido em 15/05/2017.

15.313. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003588-56.2014.8.18.0031
Classe: Guarda
Requerente: ELIANE FRANCISCA MADEIRA PEREIRA, FRANCISCO ROSINALDO DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): BRUNO CARVALHO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5481)
Requerido: O ALEXANDRE
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
O Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago, Juiz de Direito da 4a Vara
Cível, substituto legal da 2a Vara Cível desta cidade e Comarca de Parnaíba-Pi, Estado

do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita uma ação de GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR IMPÚBERE C/C REGISTRO C/C TUTELA ANTECIPADA Processo 00003588-56.2014.8.18.0031, movido por E.F.M.P. e F.R.D.A.P ficando CITADOS pais biológicos, estando em lugar incerto c não sabido, (art. 231.1, do CPC), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, a ser publicado no Diário da Justiça , querendo, contestar a presente ação, sob pena da revelia, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. "CUMPRA-SE" na forma sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de maio de 2017. Eu, (Marcela Zidirich Gamo),Analista Judicial desta 2a Vara Cível, digitei e subscrevi.
Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago
Juiz de Direito

15.314. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004627-54.2015.8.18.0031
Classe: Guarda
Requerente: MARIA JOSE SOARES MACIEL, KARLA KAROLINE SOARES, LARISSA SOARES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6289-B)
Requerido: RAQUEL SOARES MACIEL, VALTER SILVA DE MORAES
Advogado(s):
de suas atribuições legais e na forma da lei etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita uma ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Processo 0004627-54.2015.8.18.0031. movido por M.J.S.M ficando CITADOS pais biológicos RAQUEL SOARES MACIEL e VALTER SILVA DE MORAES, estando em lugar incerto c não sabido, (art. 231,1, do CPC), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, a ser publicado no Diário da Justiça , querendo, contestar a presente ação, sob pena da revelia, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Epara não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. "CUMPRA-SE" na forma sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de maio de 2017. Eu, (Marcela Zidirich Gamo), Analista Judicial desta 2:i
Vara Cível, digitei e subscrevi.
Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago
Juiz de Direito da 4a Vara Cível substituto legal da 2a Vara Cível

15.315. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002932-75.2009.8.18.0031
Classe: Depósito
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: GLEIDSON AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a advogada da parte requerente, LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454) , da sentença cujo dispositivo segue trasnscrito:Face o exposto julgo procedente o pedido de Busca e Apreensão do bem. Tudo na forma do Decreto-Lei 911/69.

15.316. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003993-92.2014.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: JAIZA DAMASCENO DE CARVALHO, VALDIRENE DAMASCENO ARAUJO
Advogado(s): GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS(OAB/PIAUÍ Nº 5876), JULLIANE DA COSTA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10297), ANA KARINA VERAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9244)
Inventariado: VALDIR ARAUJO DOS SANTOS
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a Inventariante, por sua advogada, para apresentar, em Secretaria, cópias da inicial e das primeiras declarações, tantas quanto bastem, para fins de citação do cônjuge ou companheiro (caso haja) e dos demais herdeiros, bem como, para intimação das Fazendas, conforme despacho de fls. 31 dos autos supra.

15.317. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004555-33.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL -PARNAIBA
Indiciado: DANIEL FERREIRA VERAS
Advogado: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz em exercício, Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS,

de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado do indiciado, acima identificado, para que se manifeste sobre o laudo de exame pericial em substância, de fls. 75/76, nos presentes autos, no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 15 de maio de 2017.

15.318. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI
PROCESSO Nº 0004895-79.2013.8.18.0031
CLASSE: Execução de Alimentos
Autor: RENATA MACHADO ALVES, MATHEUS COTRIM ALVES DE SÁ
Réu: LINCONL FLÁVIO COTRIN DE SÁ
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu LINCONL FLÁVIO COTRIN DE SÁ, brasileiro, convivente, vigilante, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO para tomar conhecimento de que foi realizada a penhora on line com bloqueio de valores. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2017 (12/05/2017). Eu, ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Analista Judicial, o digitei, e eu, LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAÍBA

15.319. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003503-36.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA BRITO VAZ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
Réu: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ, O AUXIFISCO
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o advogado da parte autora, sobre a petição de fls. 71/72 e documentos anexos , no prazo de 10(dez) dias.

15.320. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003685-22.2015.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DA COSTA PEREIRA, ANA CLEIDE DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s): LANNA PEREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11337), LUDMILA DE ARAUJO COSTA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11366)
DESPACHO: Intimar do dispositivo da sentença transcrito a seguir : " Pelo exposto, na forma dos artigos 66, II , 951 e 953, I do CPC, suscito o presente CONFLITO DE COMPETÊNCIA , no que determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para decisão da matéria".Intimem-se. Cumpar-se. Parnaíba, 12 de maio de 2017. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juíza da 4° Vara Cível.

15.321. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002365-34.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SECOM AQUICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte requerida ELETROBÁS/PI para que apresente suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

15.322. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003716-42.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO VIANA MAZULO
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN-PI
DESPACHO: Intimar advogado da autora da decisão transcrita a seguir: " À luz do exposto , julgo procedente estes Embargos de Declaração, no que, inclusive com efeito de ordem liminar, confirmo a ordem de licenciamento do veículo de placa OUB-6548 para o ano de 2015, com extensão, liminarmente também , para os anos posteriores, enquanto perdurar e ilegalidade das notificações relativas às multas E503246227 e E503249795 de 17.11.2013(fls. 06/08-v). Este Juízo recomenda ao DETRAN-PI para que efetive os devidos procedimentos institucionais com o objetivo de corrigir as falhas técnicas constantes nas referidas notificações. Sem remessa para o exame necessário , na forma do art. 11 da Lei 12.153/09. Parnaíba, 16 de novembro de 2016. Carlos Eugênio Macedo de Santiago.

15.323. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000888-15.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÁUDIO IVAN ALVES CARNEIRO
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº

/4385)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se a advogada da parte exequente sobre petição de fls. 216 e documentos em anexo, no prazo de 10(dez) dias.

15.324. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000651-68.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE - PI, SALMON PEREIRA DIAS
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE ILHA GRANDE
DESPACHO: Manifeste-se o advogado da parte autora , para que apresente réplica no prazo de 15(quinze) dias.

15.325. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001005-93.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DHULLIANY SÁVIA FONTINELE DOS SANTOS
Advogado(s): FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Ao advogado da parte autora para replicar no prazo de 15(quinze) dias.

15.326. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005481-14.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAILSON CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9654), BENILSO PEREIRA GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14507)
Réu: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o advogado da parte autora no prazo de 10(dez) dias.

15.327. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004858-47.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERONILDES LUCAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LENARA RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8981)
Réu: INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o advogado da parte autora , para que apresente réplica no prazo de 15(quinze) dias.

15.328. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001019-77.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERNANDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): VANESSA ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9014), JOSE THOMAZ LOURENÇO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10842)
Réu: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
DESPACHO: Manifeste-se o advogado da parte autora , para que apresente réplica no prazo de 15(quinze) dias.

15.329. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003817-79.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA HENRIQUE DE ARAÚJJO
Advogado(s): VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8931)
Réu: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA,ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o advogado da parte autora , para que apresente réplica no prazo de 15(quinze) dias.

15.330. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005424-93.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELLEN MARIA CRUZ MONTEIRO ARAUJO
Advogado(s): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o advogado da parte autora , para que apresente réplica no prazo de 15(quinze) dias.

15.331. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000322-56.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO CESAR SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): MONICA MARIA NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14207), MAYANE MARIA PAIVA DE AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14188)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA
DESPACHO: Manifeste-se o advogado da parte autora , para que apresente réplica no prazo de 15(quinze) dias.

15.332. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004890-52.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS ANTONIO DE CASTRO SOUZA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
DESPACHO: Manifeste-se o advogado da parte autora , para que apresente réplica no prazo de 15(quinze) dias.

15.333. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000833-79.2002.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
DECISÃO: " Observando o devido cumprimento das formalidades legais atinentes à execução , defiro o pedido de expedição de álvará liberatório do valor depositado - R$ 22.617,29 (vinte e dois mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove reais) - conforme consta às fls. 267/277, para que produza os seus efeitos legais. Expeça-se o alvará competente." Parnaíba, 14 de maio de 2017. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz 4° Vara Cível)

15.334. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001265-17.2010.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PICOS (ASTEPI)
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre o Ofício resposta do DETRAN-PI

15.335. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000267-35.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Executado(a): FRANCISCO SEBASTIAO DE SOUSA-ME
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito.

15.336. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000295-90.2005.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): JURACI BEZERRA DE ARAGÃO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o exequente, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

15.337. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001762-21.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALZIRA DA COSTA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8526), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

15.338. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001288-50.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTER RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

15.339. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000096-48.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.340. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000256-73.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DE SOUSA REIS
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação.

15.341. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000230-17.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM EXPEDITO NOGUEIRA
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: INTIME-SE o autor, por intermédio de seu advogado, para, querendo, se manifestar sobre a contestação de fls. 42/81 no prazo de 15(quinze) dias.

15.342. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000786-77.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA AMANDA DE BRITO RAMOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532)
Réu: FACID - DEVRY
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: AGUARDE-SE pela audiência determinada no despacho de fl. 38. Intime-se. Cumpra-se.

15.343. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000756-42.2017.8.18.0032
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: DEUSIMAR RAIMUNDO DE MOURA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
Consignado: LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: " ... Defiro o depósito da quantia em discusão, devendo ser efetivado no prazo de 05(cinco) dias nos termos do art. 542, inciso I, do CPC, conforme requeridos na inicial. ..."

15.344. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000714-32.2013.8.18.0032
Classe: Reclamação
Autor: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860), FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
DESPACHO:
? Destarte, em obediência ao princípio da aplicação imediata das normas processuais, entendo por bem alinhar o feito ao procedimento do CPC vigente, pelo que DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 20 de junho de 2017, às 11:00, nas dependências do fórum local.

15.345. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000493-20.2014.8.18.0095
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIO EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8939)
Requerido: ERICA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): ANDREIA LIMA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10660)
DESPACHO: A audiência designada para o dia 18 de maio de 2017, realizar-se-a no Fórum de Picos, conforme Despacho de fls. 38 dos autos.

15.346. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000401-08.2015.8.18.0095
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAQUEL DA SILVA MACIEL
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO WELISON DE PONTES
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO - OAB/PI Nº 11.244.
DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2017, ÀS 12;00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA.

15.347. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000511-31.2017.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA, MARIA ELIETE ALVES PEREIRA
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Inventariado: ANTONIO DOMINGOS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DESIGNADA PARA O DIA 19/05/2017. ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA (TÉRREO).

15.348. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002346-30.2012.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: EDNA DE BARROS DANTAS
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7222)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a advogada da inventariante, acima identificada, do despacho de fls. 131, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 78/87.

15.349. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000415-16.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FILIPPY JORDAN VIANA LIMA
Réu: JOSE MOTA
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/06/2017 às 11:00 horas"

15.350. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002424-53.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s): DR. MANOEL DE LIMA SANTOS
Indiciado: ROSÂNGELA GALDINO ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: " ...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2017 às 09:00 horas"

15.351. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000712-23.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: JOSÉ AIRTON DA ROCHA TEIXEIRA
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA (OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 10313)
DESPACHO: INTIMAR os advogados acima mencionados para apresentar, no prazo de 10 dias, ALEGAÇÕES FINAIS.

15.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO (Vara Única de PIMENTEIRAS)
Processo nº 0000065-95.2011.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GABRIEL DE SOUZA, CICERO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616), JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A, BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual deixo de condenar a parte sucumbente nas custas e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
PIMENTEIRAS, 13 de março de 2017

15.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000122-41.2017.8.18.0066
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. L. S. M., M. S. DA S.
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Requerido: N. A. M
Advogado(s):
DESPACHO: Processe-se em segredo de justiça. Defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial. Tendo em vista o binômio necessidade/possibilidade, e uma vez comprovada a relação de parentesco entre alimentando(s) e alimentante, nos termos dos arts. 1.634,1, e 1.694, § 1°, ambos do CC, defiro o pedido de ALIMENTOS PROVISÓRIOS, ex vi art. 4° da Lei 5.478/68, os quais arbitro em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a título de pensão alimentícia que serão pagos a requerente, devendo constar que esse valor deverá ser pago a partir da citação. O pagamento deverá ser feito até o dia 10 de cada mês. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2017 às 08:00 horas. Cite-se e intime-se o promovido para pagar a pensão ora fixada, bem como para comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, esclarecendo que, frustrada a conciliação, deverá apresentar defesa escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora para comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, bem como para que informe nos autos o número de sua agência e conta bancária e caso não a tenha que efetue a abertura até a data da audiência. Expeça-se carta precatória, caso necessário. Notifique-se o Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Pio IX, 27 de março de 2017. Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito.

15.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000586-02.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. S. S., O MENOR L. F. S. C.
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: M. C. C.
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo nova Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de Agosto de 2017, às 08:30 horas. Intime-se a parte autora e cite-se o réu, e seus advogados da audiência supra. Ciência ao MP Expeça-se Carta Precatória para citação do requerido, no endereço de fl. 40. Cumpra-se. Pio IX - PI, 29 de novembro de 2016 José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito".

15.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000260-44.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECI CARDOSO DE CASTRO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
DESPACHO: INTIMA os Srs. Advogados acima referidos, para comparecerem à audiência designada para o **dia 06 de junho de 2017, às 09h:20min**, no auditório do Fórum local.Piracuruca, 15 de maio de 2017.

15.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000781-81.2016.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AUGUSTO GOMES DE ARAUJO
Advogado(s): ANGELINA DE BRITO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13156)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a Advogada para comparecer a audiência designada para o dia 31 de maio de 2017 as 11h, na sala das audiências do forum local.

15.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000727-62.2009.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA
Advogado(s): ABIMAEL DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12695), AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA O ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017 AS 08H10MIN NA SALA DAS AUDIENCIAS DO FORUM LOCAL.

15.358. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000560-40.2015.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116), HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8708)
Interditando: ANTONIO ERASMO DE SOUSA
Advogado(s):
A secretaria da 2ª Vara de Piripiri, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Raimundo José Gomes, INTIMA os advogados DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116), HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8708), para, querendo, manifestarem sobre o resultado da pericia médica e quesitos respondidos pelo médico perito, no prazo de 05 (cinco) dias .Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (12.05.2017). Eu, ____(Priscilla Pinheiro Pereira), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.359. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002857-83.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO FERREIRA MARTINS
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Réu: FRANCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
"(...) Assim, por não haver como prosseguir a presente ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC, determinando, em consequência, e após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos. Sem custas face os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se."

15.360. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
Processo nº: 0001731-32.2015.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA
Advogado(s): THAISSA CARVALHO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11142), JOSELYSE CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11106), ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
Interditando: BIANCA DE CASTRO NUNES SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BIANCA DE CASTRO NUNES SOUSA,** brasileira, solteira, filha de Rivelino Valetim de Sousa e de Cristiany de Castro Nunes Viana, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 1075, centro, Piripiri - Piauí nos autos do Processo nº 0001731-32.2015.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA, brasileira, solteira, servidora pública, filha de Antônio Nunes Viana e Teresinha de Jesus Castro Nunes Viana, inscrita no RG sob o nº 1.557.684 SSP/PI, inscrita no CPF nº 737.258.973-87, residente e domiciliada à Rua São Francisco, nº 1075, centro, Piripiri - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, ___ Priscilla Pinheiro Pereira, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 3 de maio de 2017.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

15.361. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002372-83.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S. V. B. D. S., S. U. B. D. S., G. P. B.
Advogado(s): TECLA PEREIRA BARBOSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13931)
Requerido: J. F. D. S.
Advogado(s):
SENTENÇA:
"(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transção firmada pelas partes (fls. 29), na qual ficou consignada que o requerido pagará a título de pensão alimentícia aos requerentes, o valor correspondente ao percentual de 34,09% (trinta e quatro vírgula zero nove) por cento do salário mínimo, que deverá ser descontado em folha de pagamento, pela empresa empregadora do requerido e depositado na conta bancária da representante legal, sendo 17,04% (dezessete vírgula zero quatro) por cento para cada filho, fica estabelecido ainda, que o requerido arcará mensalmente com duas caixas de remédio, DEPAKEN 500mg de uso contínuo de seu filho mais velho, Sued Vinícius Barbosa de Sousa, que deverá ser entregue diretamente a genitora, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do CPC. (...)"

15.362. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000213-12.2012.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUIZ HENRIQUE SOUSA, IRANEI DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
DESPACHO: De ordem, fica INTIMADO o Advogado da parte requerido acima mencionado, do DESPACHO de fls. 76 proferido nos autos supra, para, no prazo legal se manifestar sobre os informes de fls. 68/69 e documentos de fls. 70/72. PIRIPIRI/PI, 15/05/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

15.363. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003386-05.2016.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU SEGUROS S/A
Advogado(s): CAIO MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 13291), WILLIAN DIAS DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 199497), CAROLINE DOS REIS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 373736)
Requerido: LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL INACIO VIEIRA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 7770), IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 10463)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação aos ADVOGADOS DO AUTOR, da ação acima referenciada, para que querendo apresente RÉPLICA em face da CONTESTAÇÃO acompanhada de ANEXOS, que fora apresentada pelo REQUERIDO, exposta às fls.39/53.

15.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº: 0000455-23.2013.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: AURELIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª Publicação
O ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **AURELIANO FERREIRA DA SILVA, conhecido como POPO, brasileiro, portador do RG n. 2.033.567/PI, CPF n. 600.361.873-64, filho de Abdon Ferreira da Silva e Joana Maria da Conceição Silva, residente no Povoado Mata dos Morenos, município de Regeneração-PI,** nos autos do Processo nº 0000455-23.2013.8.18.0069 em trâmite pela Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, portadora do RG n. 2.411.373/PI, CPF n. 007.676.323-46, residente no endereço acima, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA LUCIA DOS SANTOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
REGENERAÇÃO, 15 de maio de 2017.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da REGENERAÇÃO.

15.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001114-57.2015.8.18.0135
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: ALAIANE PEREIRA DA SILVA, GILVANE RODRIGUES
Advogado(s): JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10612)
Representado: PAULO AUGUSTO PEREIRA
Advogado(s):
Com fulcro no art. 520 do Código de Processo Penal, designo para o dia 13/07/2017 às 12:00 horas , a realização de audiência de conciliação. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000390-58.2012.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DEJALMA DIAS DA SILVA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/2017 às 11:00 horas.

15.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000942-86.2013.8.18.0135
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Requerido: RODOLFO RODRIGO DE SOUSA SANTOS, NAAMAN VIEIRA DE MOURA
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2017 às 09:00 horas.

15.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001013-88.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLOS CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s): MOISÉS NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Réu: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2017 às 15:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

15.369. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000462-67.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: P. F. A. F., A. I. A. F.
Advogado(s):
Réu: A. F. F. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Nestes termos, satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, ficando o promovido obrigado a pagar os alimentos nos moldes indicados nas cláusulas da composição extrajudicial constante dos autos, que passa a integrar o presente pronunciamento judicial. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. P. R. I. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de maio de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000321-19.2015.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CLEBER DOS SANTOS, ROBINSON DAVI SIQUEIRA, RONALDO APARECIDO MOREIRA TORRES, ALEX SANDRO PEREIRA, TIAGO COSTA ARAUJO, VAGNER PEREIRA DA SILVA, RONNE SOARES DE SOUSA, ANTENOR JOSE PEDREIRA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), PEDRO HENRIQUE ALMEIDA LEITE(OAB/CEARÁ Nº 21128), BRUNO LIMA PONTES(OAB/CEARÁ Nº 29231), ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7734), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), ADRIANA APARECIDA DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 30707), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DECISÃO: Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que negou a revogação de medida cautelar diversa (uso de tornozeleira eletrônica), de fls. 1831. Verifica-se, analisando a documentação apresentada com o pedido, que não houve alteração fática capaz de modificar o entendimento deste Juízo, por restarem presentes os motivos ensejadores de decreto de prisão preventiva, que foi revogada tão somente devido o excesso de prazo. Isto posto, mantenho a decisão proferida às fls.1831, Pedido de fls. 1951 prejudicado.

15.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000041-82.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO VIEIRA DOS REIS
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DESPACHO: Intime a parte adversa para, querendo, apresentar no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

15.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000363-05.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101)
Réu: CLÁUDIO VIEIRA BELO, PARÓQUIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Advogado(s): RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11979)
DESPACHO: Intime(m)-se o(s) réu (s) para que junte aos autos certidão atualizada do registro imobiliário, contendo a cadeia dominial do referido imóvel(sucessão de ransmissões do imóvel retroagindo até o momento da transferência do domínio público para o privado), certidões negativas do imóvel, memorial descritivo do imóvel solicitados às fls. 50/51.

15.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000363-05.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101)
Réu: CLÁUDIO VIEIRA BELO, PARÓQUIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Advogado(s): RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11979)
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação às fls. 63/74, no prazo legal.

15.374. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

2ª Publicação
Processo nº 0000422-19.2016.8.18.0072
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: REGILENE MENDES PINTO
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
Sentença: Assim, ante o acima exposto, com fundamento no art. 109, § 4º da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial, determinando a retificação no registro de casamento de REGILENE MENDES PINTO para que do mesmo passe a constar o nome correto de seus genitores como sendo VALDECI FERNANDES PINTO e VALDILENE MENDES JORGE PINTO, por conseguinte, declaro a extinção do presente feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.Sem custas e sem honorários. Cumpra-se a presente decisão servindo de MANDADO JUDICIAL, que deve ir acompanhada da peça exordial, certidão do registro civil da requerente e documentos pessoais de seus genitores, nos termos do artigo 154-A e ss do Provimento 038/2014 da c. CGJ/PI. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o presente feito com a devida baixa na distribuição.P. R. I. C. São Pedro do Piauí, 10 de maio de 2017.Francisco das Chagas Ferreira-Juiz de Direito.

15.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000444-19.2012.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LIDIANE CARDOSO NUNES
Advogado(s): EDUARDO SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1217)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
ATO ORDINATÓRIO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 20 de junho de 2017, às 09:40 horas".

15.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000265-46.2016.8.18.0072
Classe: Justificação
Requerente: JORGE LIMA DINIZ
Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 9481)
ATO ORDINATÓRIO: "Designo audiência de intrução e julgamento, para o dia 27 de junho de 2017, às 09:00 horas".

15.377. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000192-33.2000.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: A JUSTICA PUBLICA (NSR)
Advogado(s):
Denunciado: WANDERLEY DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941) e AIANE VERENA OLIVEIRA LIMA RODRIGUES OAB-BA 47912
DESPACHO: Intimo-lhe a comparecer audiencia de instrução e julgamento marcada para o dia 20 de junho de 2017, às 8:30 horas no predio do forum local.

15.378. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0000014-88.2017.8.18.0073
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Requerido: RICARDO DE CARVALHO CARDOSO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RICARDO DE CARVALHO CARDOSO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2017 (15/05/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.379. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000751-33.2013.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FABIANO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO OAB- PI 1794
DESPACHO: Intimo-lhe a comparecer audeincia de instrução e julgamento marcada para o dia 27 de junho de 2017, às 8:30 horas no predio do forum local.

15.380. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001846-93.2016.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: SIMONE PAMPLONA DE SANTANA
Advogado(s): ADILIO SANTANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14844)
Suplicado: VALDENOR PASSOS DE SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDDIDO E, CPNSEQUENTEMNENTE, HOMOLOGO, POR SENTENÇA. OS CONJUGES PERMANRCECERAO OS NOMES INALTERADOS. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. DILIGENCIAS LEGAIS. CUSTAS DISPENSADAS.PRI.

15.381. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001552-75.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Réu: DORIZAR AUGUSTO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, I, E VI C/C O ART. 321, PARAGRAFO UNICO, AMBOS DO PERGAMINHO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS, DIANTE DO INDEFERIMENTO DA INICIAL. CANCELE-SE A DISTRIBUIÇÃO.APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO A ESTE JUIZO.PRI.

15.382. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001010-38.2007.8.18.0073
Classe: Adoção
Adotante: SIVALDO ALVES BARROS-CPF-184.376.991-34 E EDITE DIAS CRUZ-CPF-805.601.051-34
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262)
Adotado: GABRIELA DA LUZ DE BRITO-REP-ROSANGELA DA LUZ DE BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA E, EM CONSEGUENCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. SEM CUSTAS. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SEOS AUTOS COM BAIXA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO A ESTE JUIZO. PRI.

15.383. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000090-20.2014.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: MAYSA WICTORIA RIBEIRO LEITE DA CONCEIÇAO SOUSA
Advogado(s): NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Requerido: WALDEMAR DA CONCEIÇAO SOUSA
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 32. Com efeito, em se tratando o feito de execução de alimentos, totalmente inviável a apreciação de pedido de aumento de pensão, devendo o exequente, caso persista o interesse no pedido, ingressar com ação autônoma de revisão de alimentos. Intimem-se. Intime-se, ainda, a parte autora, através do seu patrono constituído nos autos, para informar ao juízo se há ainda interesse no seguimento da demanda, uma vez que o executado juntou comprovante de pagamento nas fls. 19. Isso no prazo de 15 dias.

15.384. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001226-86.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: DENISE DE OLIVEIRA LOTTI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771), MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
Réu: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
SENTENÇA:
É O RELATÓRIO. DECIDO. Sem preliminares, passo diretamente à análise do mérito: DA PERDA DO OBJETO DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO: O pedido de reintegração perdeu o sentido diante da expiração do próprio contrato celebrado entre as partes, bem como por ser público e notório que o cargo pleiteado já foi preenchido através de concurso público realizado pelo ente público requerido, não havendo mais sentido a apreciação da demanda em relação a tal ponto, motivo pelo qual declaro a perda do objeto desse pedido.DOS DANOS MATERIAIS: As verbas salariais não pagas foram percebidas pela autora posterior ao ingresso da presente demanda, conforme declarou a própria autora em audiência realizada ainda na Justiça Laboral. Em se tratando de contrato temporário e de existência de regime jurídico próprio, não há o que se falar em anotação de CTPS da autora, bem como de realização de depósitos de FGTS, sob pena de conferir aos temporários direitos que não gozam os próprios Servidores efetivos do ente requerido.Não há igualmente prova do cabimento de pagamento de adicional de
insalubridade à autora, não tendo sido realizado perícia ou apresentado qualquer prova da pertinência de tal adicional na remuneração, motivo pelo qual deve igualmente o pedido ser
rejeitado em relação a tal ponto. Faz jus, no entanto, a parte autora ao depósito das contribuições
previdenciárias recolhidas e não repassadas para o INSS, conforme consta da consulta do CNIS apresentado pela autora nas fls. 24, devendo o ente público requerido efetuar o depósito dos valores previdenciários devido.
DOS DANOS MORAIS: No tocante ao dano moral, entendo que este não restou configurado.Com efeito, a parte autora Celebrou contrato de 06 meses com o ente
requerido, tendo sido o tal prazo devidamente respeitado, pleiteando nesta oportunidade a requerente a prorrogação do contrato por mais 06 meses por entender que houve
prorrogação implícita do contrato em razão da ausência de notificação pessoal. Sem entrar nesse mérito, observo que a autora foi dispensada em razão da convocação dos aprovados em concurso público. Ora, a autora mantinha contrato precário temporário com o requerido, que

justificou a rescisão diante da convocação de concursados para a ocupação do cargo, em cumprimento ao que prevê o art. 37, II, da Constituição Federal.Assim, não há o que falar em qualquer ilegalidade cometida pelo requerido na rescisão, uma vez que o Concurso Público é a forma natural de preenchimento do cargo público, sendo o contrato temporário exceção, que somente pode ser realizado em casos de
urgência e pelo tempo que se mostrar extremamente necessário.
Se houve algum problema na posse dos concursados em razão de ação civil interposta pelo Ministério Público, a situação foge do controle do ente público requerido, no entanto, percebe-se que o funcionamento do serviço foi mantido até a solução de tal pendenga, sem a necessidade excepcional da autora. Ressalte-se, por importante, que não há notícias de terceiros tenham sido
contratados precariamente para ocupar o cargo deixado pela autora. Assim, não vejo a prática de ilícito a ensejar reparação moral à autora no presente caso.
Nesse sentido é o julgado do Tribunal de Justiça do Pará, que cito: TJPA-0055544) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL,DANOS MORAIS E PERDAS
SALARIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL E DANO MORAL. 1. A rescisão unilateral e prematura do contrato de trabalho temporário, firmado com o Poder Público, longe de configurar ato arbitrário, caracteriza ato Discricionário, podendo ser rescindido sempre que perecer o interesse público na contratação, estrito à conveniência e à oportunidade na sua permanência. 2. O ingresso no serviço público por concurso é norma constitucional e somente aos funcionários concursados é garantido o direito à estabilidade após o
cumprimento de requisitos legais. O funcionário público contratado a título precário pode ser dispensado em Qualquer tempo a critério e conveniência da Administração Pública. A contratação temporária e excepcional, com fundamento no art. 37, IX da CF/88, não outorga ao servidor contratado o direito à permanência no serviço público, ante a precariedade do vínculo que mantém com a Administração. 4. No caso, se não há ilícito praticado pela Administração Pública no fato de dispensar/exonerar a autora/apelante, não há dano moral
a ser indenizado. PERDAS SALARIAS. NÃO DEMONSTRADAS. 1. Quanto ao pedido de diferença de vencimentos a contar de 01.10.1995 no percentual de 22,45% correspondente aos reajustes concedidos aos militares e não repassados aos servidores civis, também não assiste razão a autora/apelante, vez que, esta não trouxe aos autos os contratos celebrados
com a Administração, não sendo possível auferir os valores pactuados e se pagos os mesmos valores, vantagens e adicionais aos servidores contratados, na forma do artigo 37, IX da CF/88, ônus que lhe cabia (CPC, artigo 333, I). SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E SPROVIDO.DECISÃO UNÂNIME. (Apelação nº00232862220108140301 (154544), 1ª Câmara Cível Isolada do TJPA, Rel. Marneide Trindade Pereira Merabet. j. 30.11.2015, DJe 15.12.2015).Pelo exposto, declaro a perda do objeto do pedido de reintegração da parte autora ao cargo público pleiteado; na mesma oportunidade em que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos: indeferindo o pedido de reparação por danos materiais e danos morais, condenando o requerido tão somente ao pagamento das contribuições previdenciárias devidas durante a vigência do contrato de trabalho. Custas e honorários rateados na proporção de 80% para a autora e 80% pelo
requerido, sendo estes arbitrados em 20% do valor da causa.
Tendo em conta a existência de indícios de prática de crime de apropriação indébita previdenciária, determino que seja encaminhado cópia dos autos ao Ministério Público para apuração. OFICIE-SE AO INSS PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. Transitada em julgado, caso o credor não requeira o cumprimento de sentença
no prazo legal, e esteja comprovado nos autos o pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.SÃO RAIMUNDO NONATO, 7 de maio de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.385. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000536-57.2013.8.18.0073
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: THIAGO VIEIRA DE ANDRADE E FLAVIO RIBEIRO MAGALHAES, TIAGO VIEIRA DE ANDRADE, FLAVIO RIBEIRO MAGALHÕES
Advogado(s): JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15473)
Réu: ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA - SEDUC
Advogado(s): TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAUÍ Nº 6647-B)
DESPACHO PARTE FINAL: Diante disso, determino a intimação do autor, através de seu patrono, para emendar a inicial do epdido de cumprimento de setnença , adequando-o ao rito previsto no art. 535 e ss. do Cpc, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. São Raimundo Nonato, 08 de maio de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO -Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.386. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000853-36.2005.8.18.0073
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor:
Advogado(s):
Adotado: MUNICIPIO DE CEL. JOSE DIAS- PIAUI, VALDOMIR DA SILVA COSTA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: Para comparecer a adiência desiganda para o dia 16 de maio de 2017, às 10:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara no predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.387. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000220-05.2017.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JAILDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491)
Suplicado: RENATA RIBEIRO GALVAO OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDOe, consequentemente, homologo o acordo, o qual fará desta sentença, com fundamento nos arts. 2º inc. IV; 4º; 24 , caput e paragarfo unico, c/c o art. 40, caput e §§ 1º e 2º todos da Lei nº 6.515 e DECRETO o divorcio de J de S. O. e R. R. G. O. extinguindoo vinculo matrimonial. O conjuge -virago voltará a usar o nome de solteira , tal seja RENATA RIBEIRO GALVAO. Expeça-se o competente, mandado. Diliegencias legais. Após o transito em julgado desta decisão e o seu fiel cumprimento, arquive-se os autos com baixa independente de nova conclusão a este juizo. PRI.

15.388. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000282-45.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDI BELARMINO VEIGA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO VICTOR ALVES MANECO(OAB/PIAUÍ Nº 13867)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.389. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000824-05.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON DA SILVA REIS
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: MUNICIPIO VARZEA BRANCA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
DESPACHO:
INTIME-SE O EXECUTADO, ATRAVES DO SEU REPRESENTANTE JUDICIAL, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS E NOS PROPRIOS AUTOS, IMPUGNAR A EXECUTAÇÃO. NÃO IMPUGNADA A EXECUÇÃO O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR SERÁ REALIZADO NO PRAZO DE 2 (DOIS) MESES CONTADO DA ENTREGA DA REQUISIÇÃO, MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL. ADVERTINDO AO EXECUTADO QUE, TRATANDO-SE DE IMPUGNAÇÃO PARCIAL., OS VALORES NÃO QUESTIONADO SERAO, DESDE LOGO, OBJETO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

15.390. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000266-28.2016.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DILTON CAVALCANTE LOPES
Advogado(s): EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13255)
Réu: MARIA JOSE RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVES DO SEU PATRONO, PARA QUE ATUALIZE A CERTYIDÃO DE CASAMENTO DO AUTOR, BEM COMO MANIFESTE-SE ACERCA DAS DILIGENCIAS AMBOS NO PRAZO DE 15 DIAS.

15.391. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000808-51.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALENTIN RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: MUNICIPIO VARZEA BRANCA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
DESPACHO: INTIME-SE O EXECUTADO, ATRAVES DO SEU REPRESENTANTE JUDICIAL, PARA,QUERENDO, NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS E NOS PROPRIOS AUTOS, IMPUGNAR A EXECUÇÃO. NÃO IMPUGNADA A EXECUÇÃO O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR SERÁ REALIZADO NO PRAZO DE 2 (DOIS) MESES CONTADO DA ENTREGA DA REQUISIÇÃO, MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL. ADVERTINDO AO EXECUTADO QUE, TRATANDO-SE DE IMPUGNAÇÃO PARCIAL., OS VALORES NÃO QUESTIONADO SERAO, DESDE LOGO, OBJETO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRA-SE

15.392. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000352-67.2014.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/CEARÁ Nº 20511)
Requerido: ORLANDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, atraves de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do merito. Em caso de persistencia do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que ententender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais.

15.393. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000742-71.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALICE DE SOUZA PAES LIMA, LIDIO EDER PEREIRA DA SILVA, AURISTELIA REIS SOARES SILVA, FRANCINALDO DE NEGREIROS SILVA, DARCILENE SOARE REIS DIAS, IVONEIDE RIBEIRO DIAS, JOSE CARLOS RIBEIRO ANTUNES, VALDILEIDE RIBEIRO ANTUNES, PAULO SERGIO PAES DOS SANTOS, JOSIMAR DA SILVA, HUMBERTO FERREIRA DIAS, PAULA PAES LANDIM LIMA, RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, TEODOROPAES LANDIM FILHO, VANDERLEIA PEREIRA DOS SANTOS, JULIA GRACIELA DA COSTA LIMA, VANUSA DIAS DA SILVA, ERALDO PAES LANDIM LIMA, LUIZ CLAUDIO DA SILVA CARVALHO, GRACIELA CARNEIRO SOARES, MARIA DAS NEVES DA COSTA TORRES, JOSUENE XAVIER DA SILVA, ROSIMAR DIAS E CASTRO E SILVA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: MUNICIPIO VARZEA BRANCA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)

DESPACHO: Intime-se a executado, através de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30(trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Não impugnada a execução, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 02(dois) meses contado da entrega da requisição, mediante deposito judicial. Advertindo ao executado que, tratando-se de impugnação parcial, os valores não questionados serão, desde logo, objeto de cumprimento de sentença. Intime-se e cumpra-se. São Raimundo Nonato-PI, 08 de maio de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juuiz de Direito da 2ª Vara.

15.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0001766-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MENG - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): FLÁVIA CICCOTTI(OAB/SÃO PAULO Nº 200613), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
DECISãO: "...Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar a imediata liberação da mercadoria apreendida, sob pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00, áté o limite de 50.000,00, a ser revertida em favor da requerente. Cite-se o requerido para no prazo legal, querendo, oferecer contrestação, sob pena de revelia. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Demais expedientes necessários. Simões, 15 de maio de 2017. Clayton Rodrigues de Moura Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões ".

15.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000759-06.2010.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3242)
DESPACHO: "Em ato contínuo, a MMª Juíza de Direito, considerando que as testemunhas de defesa não foram localizadas, determinou a vista dos autos ao advogado habilitado nos autos de nome JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA, OAB-PI Nº 3242, do acusado para informar o endereço correto das testemunhas."

15.396. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000701-27.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES HONORIO(OAB/PIAUÍ Nº 2886)
Réu: JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMAR a parte autora, Sr. **ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA**, por intermédio de seu advogado, Dr. ANTÔNIO GONÇALVES HONÓRIO - OAB/PI Nº 2886, para que apresente a este Juízo da Vara Única de União - Piauí, Réplica à cotestação de fls. 110/128, na forma da Lei. União(PI), 12 de maio de 2017. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial da Vara Única (Analista), o digitei.

15.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000743-13.2014.8.18.0076
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTONIO MAYCON MESQUITA DA SILVA (MENOR)
Advogado(s): LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10745), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
DESPACHO: " Intime-se o Dr. ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA, para apresentar alegações finais do acusado, no prazo legal."

15.398. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000144-11.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)
Réu: CELIO MARINHO DOS SANTOS ME
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Portanto, inexistindo provas do alegado débito devido à parte autora pelo Requerido, por todo o exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial do Requerente, resolvo o mérito e encerro a fase de conhecimento, com arrimo no artigo 487, inciso I do NCPC. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em consonância com o disposto no artigo 85, §2º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, obedecendo as cautelas legais. UNIÃO, 15 de maio de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001199-54.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO ANTONIO DOS REIS
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830)
DESPACHO: Fica a Advogada do réu, Dra. AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA (OAB/PI Nº 9830), devidamente intimada para apresentar as alegações finais no prazo de cinco (05) dias.

15.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000448-73.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA LIMA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÃO LTDA
Advogado(s): SAULO VELOSO SILVA(OAB/BAHIA Nº 15028), HERNANI LOPES DE SÁ NETO(OAB/BAHIA Nº 15502), RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 15462)
DESPACHO: "Em virtude da proposta de acordo, intime-se a parte requerente para dizer, no prazo de 15 dias, se aceita a referida proposta". Após, independentemente de nova conclusão, ínclua-se em pauta de audiência, caso o acordo não seja aperfeiçoado". Expedientes necessários. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho do Termo de Audiência de fl. 31, que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 25/07/2017 às 10:00 horas. Dou fé.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAODINÁRIA EXERCÍCIO: 2017

O Doutor JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento Nº 20/2014 e Portaria nº 04/2017, deste Juízo.
FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de maio de 2017, às 08h00min, na sala das audiências da 1ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, no Fórum Cível e Criminal "Desembargador João Turíbio Monteiro Santana", sito à Rua Avelino Resende, S/N, Bairro Centro, em Piripiri, será dado início à **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA,** da referida Vara, a qual se encerrará no dia 05 de junho de 2017, às 08h00min horas, no mesmo local, ato para o qual ficam convocados os servidores da Unidade Judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e Portaria nº 04/2017, do Juízo da 1ª Vara. A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correicionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 04/05/2016 a 04 de maio de 2017. Fica esclarecido que durante o período correicional não haverá suspensão dos atos ordinários desenvolvidos neste Juízo, oportunidade em que será facultado a qualquer pessoa o recebimento no Gabinete de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no horário normal de expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos quinze de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Secretária da Correição, o digitei e subscrevi.
JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz de Direito da 1ª Vara - Corregedor

16.2. COBRANÇA DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

O 5º Cartório Cível da 5ª Vara Cível de Teresina INTIMA o Advogado***Dr. Ricardo Ilton Correia dos Santos-OAB-PI 3047,***para que proceda coma devolução dos autos de nº. ***0025863-70.2008.8.18.0140***que se encontram na posse do mesmo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de vista fora do cartório/secretaria e a expedição de ofício à OAB para procedimento disciplinar.

17. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

17.1. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 17/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2017
a) Espécie: Contrato de n° 17/2017, firmado em 10 de maio de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.783.564/0001-76, estabelecida na Rua Heli Castelo Branco, 1260, Morada do Sol, CEP: 64056-373- Teresina/PI, **representada pela Sra. Francisca Mendes Cavalcante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.193.372 SSP/PI e CPF (MF) nº 675.575.203-78**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.
b) Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no andar-térreo do edifício sede da PGJ, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina - PI, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços nº 04/2017, do Ministério Público do Estado do Piauí.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.
d) Processo Administrativo nº 7.797/2017.
e) Processo Licitatório: Tomada de Preços n.º 04/2017.
f) Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

g) Valor: Valor Global de **R$ 217.671,01(Duzentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais e um centavo)**.
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Natureza da despesa: 4.4.90.51
Unidade Orçamentária: 25101
Projeto Atividade: 2400
Função: 03
Programa: 82
Fonte: 00
Empenho: 2017NE00609
i) Signatários: pela contratada, a **empresa VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 19.783.564/0001-76**, e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 12 de maio de 2017.

17.2. PORTARIA PGJ/PI Nº 1078/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CPJ/PI nº 02/2017, de 11 de maio de 2017, que regulamenta o processo de eleição para formação da lista tríplice a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
CONSTITUIR COMISSÃO ELEITORAL composta pelos Procuradores de Justiça **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES, ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA** e **TERESINHA DE JESUS MARQUES** para, sob a presidência do primeiro e secretaria do segundo, nos termos do art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 02/2017, conduzir os trabalhos de eleição e apuração do processo eleitoral de formação da **LISTA TRÍPLICE** para a escolha do Procurador Geral de Justiça, para o biênio julho/2017 a julho/2019, cujas inscrições deverão ser requeridas no período de 16 a 22 de maio do fluente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de maio de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Subprocurador-Geral de Justiça

17.3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 08 DE MAIO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.
Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.
Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Drª Teresinha de Jesus Marques, substituindo o Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Ausente justificadamente o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, em gozo de licença prêmio. Presente o Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, presidente da Associação Piauiense do Ministério Público/APMP.
HAVENDO QUÓRUM, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLAROU ABERTA A SESSÃO.
O Presidente do Egrégio Conselho Superior, com base no art. 22, § 1º da Resolução nº 163/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a urgência, solicitou inclusão de processos extrapauta, atinentes a processos de promoção/remoção para entrância inicial. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a distribuição dos processos extrapauta.
Os Conselheiros Dra. Teresinha de Jesus Marques, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes solicitaram a inclusão extrapauta de processos. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inclusão extrapauta dos processos.
1) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
1.1 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O CONSELHEIRO ARISTIDES SILVA PINHEIRO
1.1.1 Processo Administrativo nº 007/2017 (SIMP nº 000067-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 006/2017 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Francisco Santos, de entrância inicial.
1.1.2 Processo Administrativo nº 013/2017 (SIMP nº 000073-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 012/2017 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Socorro do Piauí, de entrância inicial.
1.2 Processos Distribuídos para o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares
1.2.1 Processo Administrativo nº 005/2017 (SIMP nº 000065-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 004/2017 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Curimatá, de entrância inicial.
1.2.2 Processo Administrativo nº 009/2017 (SIMP nº 000069-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 008/2017 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim, de entrância inicial.
1.3 Processos Distribuídos para a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes
1.3.1 Processo Administrativo nº 004/2017 (SIMP nº 000064-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 003/2017 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Cristalândia, de entrância inicial.
1.4 Processos Distribuídos para o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes
1.4.1 Processo Administrativo nº 002/2017 (SIMP nº 000062-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 001/2017 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Bertolínea, de entrância inicial.
1.4.2 Processo Administrativo nº 006/2017 (SIMP nº 000066-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 005/2017 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, de entrância inicial.
1.4.3 Processo Administrativo nº 011/2017 (SIMP nº 000071-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 010/2017 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial.
1.5 Processos distribuídos para a Conselheira Clotildes Costa Carvalho
1.5.1 Processo Administrativo nº 003/2017 (SIMP nº 000063-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 002/2017 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, de entrância inicial.

1.5.2 Processo Administrativo nº 008/2017 (SIMP nº 000068-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 007/2017 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, de entrância inicial.
1.5.3 Processo Administrativo nº 014/2017 (SIMP nº 000074-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 013/2017 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Curimatá, de entrância inicial.
2) JULGAMENTO DE PROCESSOS
2.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
2.1.1 Notícia de Fato nº 0003/2014 (SIMP nº 000045-043/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: apuração de prática de crimes contra o patrimônio relatado no Boletim de Ocorrência nº 100106.002055/2014-24. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Fátima T. Moreira e Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de prática de crime contra o patrimônio. Irregularidades sanadas após Notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
O Presidente do Egrégio Conselho Superior apresentou voto de felicitação ao Dr. Sebastião Pires Ferreira por seu natalício de 90 anos. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o voto de felicitação.
2.1.2 Requisição de Inquérito Policial à Delegacia do Idoso SIMP nº 000059-048/2017. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra idoso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Acompanhar notícia de crime de apropriação de bens de idoso. Investigação concluída e denúncia oferecida. Arquivamento homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.3 Notícias de Fato SIMP nº 000060-228/2016. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03 - Arts. 96 a 108) ? crimes previstos na Legislação Extravagante, noticiado por meio de Termo de Declaração. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de pessoa idosa em situação de risco consistente em maus tratos e exploração financeira não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.4 Notícias de Fato SIMP nº 000086-228/2016 (apenso: SIMP nº 000079-228/2016). Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes previstos no estatuto do idoso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Apuração da ocorrência de crime previsto no Estatuto do Idoso. Não verificação. Crime constatado que se procede mediante representação. Representação não formulada. Arquivamento homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.5 Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/2006 (SIMP nº 000102-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: abuso de autoridade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Os autos representam apenas uma cópia da investigação que resultou em processo criminal e a sua remessa se deu indevidamente. Pelo não conhecimento da remessa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que se proceda ao arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.6 Notícia de Fato nº 005/2016 (SIMP nº 000454-173/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apropriação indébita, abandono material. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luana Azerêdo Alves. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de apropriação indébita e abandono de incapaz praticados contra doente mental. Responsabilidade não devidamente apurada. Diligências não esgotadas. Arquivamento não homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para a realização de diligências, nos termos do voto do Relator.**
2.1.7 Notícia de Fato nº 7/2016 (SIMP nº 000509-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício nº 703/2016 - HUT a respeito de morador de rua tratando de defesa dos direitos humanos (com informação de alta hospitalar desde o dia 29/09/2016, e sem registro de demanda não atendida no campo da saúde). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Ofício do Hospital de Urgência de Teresina dando conta de alta hospitalar de morador de rua, sem registro de demanda não atendida no campo da saúde. Declínio de atribuições à Promotoria da Defesa dos Direitos Humanos, ante a situação de vulnerabilidade. Remessa de cópia do procedimento já efetuada. Pela homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.8 Inquérito Civil Público nº 020/2016 (SIMP nº 000557-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na falta de higienização constante de setor onde é realizado procedimento de hemodiálise. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde consistente na falta de higienização constante do setor onde é realizado procedimento de hemodiálise. Regularização das pendências verificadas. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.9 Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP nº 000565-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: reunião realizada na Sala de Audiências da 12ª PJ, no dia 11 de novembro de 2016, às 10h, para apresentação de informações relativas ao Instituto Volta Vida, tendo em vista se tratar de instituição privada e considerando relato de que o instituto em questão só recebe homens. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Possível irregularidade praticada pelo Instituto Volta Vida em acolher apenas homens. Encaminhamento de expediente aos órgãos de execução com atribuição. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.10 Procedimento Preparatório nº 86/2016 (SIMP nº 000630-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante *intervivos*. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Transplante de órgãos *intervivos.* Vontade livre, gratuita e manifesta do doador. Cumpridos, portanto, os requisitos legais da Lei n. 9.434/97, da Lei n. 10.211/2011 e Decreto Federal n. 2.268/97. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.11 Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2012 (SIMP nº 000079-080/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: apuração de possíveis ilícitos - tortura policial - assalto à cerâmica de Currais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Apuração da ocorrência de crime de tortura atribuído a policiais militares. Insuficiência de elementos de prova quanto a materialidade e a comprovação da autoria delitiva. Arquivamento que se homologa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.12 Procedimento Preparatório nº 47/2013 (SIMP nº 000063-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades na demora de realização de cirurgia de deslocamento de retina no HGV. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Apurar irregularidades na demora de realização de cirurgia de deslocamento de retina no HGV. Caso individual cuja cirurgia não é indicada. Ação Civil Pública ajuizada para garantir acesso à cirurgia de VITRECTOMIA à população carente. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.13 Notícia de Fato nº 13/2016 (SIMP nº 000623-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Termo de Declaração do

Presidente da Associação Brasileira de Epilepsia (Piauí), no qual relata o caso da criança, diagnosticada com câncer e que estava internada no Hospital São Marcos desde o dia 13 de novembro de 2016, mas não estando a família satisfeita com o tratamento, vindo a óbito durante o relato do declarante na sala da 12ª Promotoria de Justiça, sendo este comunicado via telefone, desta forma, solicitando que o Ministério Público realize providências para que seja auferida possível negligência do Hospital São Marcos para com o paciente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Possível negligência no tratamento de menor com câncer. Situação não verificada. Homologação do arquivamento proposto. O Conselheiro destaca que houve encaminhamento dos autos da Notícia de Fato pela Promotoria responsável ao Núcleo Criminal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.1.14 Inquérito Civil Público nº 29/2016 (SIMP nº 000617-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar tratamento adequado à paciente portador de transtorno mental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Viabilizar tratamento adequado a paciente portador de transtorno mental. Tratamento viabilizado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.1.15 Inquérito Civil Público nº 5/2017 (SIMP nº 000151-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de apurar possível irregularidade quanto a não dispensação de medicamentos aos pacientes com esquizofrenia internados no Hospital Areolino de Abreu. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Apurar possível irregularidade quanto à não dispensação de medicamentos aos pacientes com esquizofrenia internados no Hospital Areolino de Abreu. Situação não verificada. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.1.16 Inquérito Civil SIMP nº 000367-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição ambiental pelo acúmulo de lixo na Rua Jônatas Batista - Bairro Porenquanto. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição ambiental causada por acúmulo de lixo em local residencial. Pedido de concessão de prorrogação de prazo para conclusão das investigações de instrução. Procedimento com prazo extrapolado para sua conclusão, haja vista que tramita há mais de seis anos. Cabimento parcial do pedido, tendo-se em vista a necessidade de se limitar o prazo de prorrogação do procedimento em face do longo lapso de tempo decorrido desde a sua instauração até a presente data. Deferimento parcial do pedido de prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento do disposto no artigo 9º, parágrafo único da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. O Relator acatou a sugestão do Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes no sentido de devolver os autos à Promotoria de Justiça de origem para que se adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.1.17 Procedimento Preparatório SIMP nº 000198-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição sonora causada por estabelecimento comercial. Fim da atividade empresarial. Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.1.18 Procedimento Preparatório SIMP nº 000030-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: lixão ao lado de uma granja no Povoado Alegria que vem ocasionando a morte de diversos animais por conta dos dejetos advindos do lixão. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Conversão do julgamento em diligência. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.1.19 Procedimento Preparatório SIMP nº 000046-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição sonora causada por estabelecimento comercial. Fim da atividade empresarial. Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.1.20 Procedimento Preparatório SIMP nº 000452-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição sonora causada por estabelecimento comercial. Fim da atividade empresarial. Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.1.21 Procedimento Preparatório SIMP nº 000060-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição ambiental causada por estabelecimento comercial. Pedido de concessão de prorrogação de prazo para conclusão das investigações de instrução. Procedimento com prazo extrapolado para sua conclusão, haja vista que tramita há mais de dois anos. Não cabimento do pedido, posto que uma vez vencido o prazo para conclusão do procedimento preparatório (noventa dias, prorrogável por igual período), o membro ministerial deverá obrigatoriamente promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva Ação Civil Pública ou converter o procedimento em Inquérito Civil Público. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo pleiteado, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento do disposto no art. 2º, §6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.1.22 Procedimento Preparatório nº 69/2011 (SIMP nº 000137-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição ambiental decorrente do funcionamento da Clínica Veterinária "Bichos em Casa". Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição ambiental causada por estabelecimento comercial. Pedido de concessão de prorrogação de prazo para conclusão das investigações de instrução. Procedimento com prazo extrapolado para sua conclusão, haja vista que tramita há mais de seis anos. Não cabimento do pedido, posto que uma vez vencido o prazo para conclusão do procedimento preparatório (noventa dias, prorrogável por igual período), o membro ministerial deverá obrigatoriamente promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva Ação Civil Pública ou converter o procedimento em Inquérito Civil Público. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo pleiteado, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento do disposto no art. 2º, §6º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.1.23 Procedimento Preparatório nº 46/2016 (SIMP nº 000255-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar tratamento adequado a paciente usuário de drogas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Viabilizar tratamento adequado a paciente usuário de drogas. Ajuizamento de ação de internação compulsória. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.1.24 Inquérito Civil Público nº 05/2015 (SIMP nº 000176-027/2014). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apuração de possíveis irregularidades no funcionamento dos Espaços de Valorização da Vida. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Apurar possíveis irregularidades no funcionamento dos Espaços de Valorização da Vida masculino e feminino. Encaminhamento de expediente aos órgãos de execução com atribuição. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.1.25 Procedimento Preparatório SIMP nº 000115-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - irregularidade no loteamento Parque Habitacional Maria de Arêa Leão Parentes. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Procedimento Preparatório que tramita há quase sete anos. Pedido de prorrogação de prazo para finalizar a instrução. Descabimento. Vencido o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório (que é de noventa dias prorrogável por igual período), o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou converterá em Inquérito Civil. Voto pelo indeferimento da prorrogação, determinando o retorno dos autos à origem para que seja, urgentemente, cumprido o disposto no art. 2º, §6º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 22, parágrafo único, da Resolução n. 01/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.1.26 Procedimento Preparatório nº 35/2014 (SIMP nº 000013-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar os danos ambientais causados pelo aterramento na Lagoa da Avenida Cajuína na margem leste do Rio Poti. Prorrogação de prazo Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Procedimento Preparatório que tramita há dois anos e sete meses. Pedido de prorrogação de prazo para finalizar a instrução. Descabimento. Vencido o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório (que é de noventa dias prorrogável por igual período), o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou converterá em Inquérito Civil. Voto pelo indeferimento da prorrogação, determinando o retorno dos autos à origem para que seja, urgentemente, cumprido o disposto no art. 2º, §6º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 22, parágrafo único, da Resolução n. 01/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.1.27 Procedimento Preparatório SIMP nº 000044-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição sonora causada por estabelecimento comercial. Pedido de concessão de prorrogação de prazo para conclusão das investigações de instrução. Procedimento com prazo extrapolado para sua conclusão, haja vista que tramita há mais de dois anos. Não cabimento do pedido, posto que uma vez vencido o prazo para conclusão do procedimento preparatório (noventa dias, prorrogável por igual período), o membro ministerial deverá obrigatoriamente promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva Ação Civil Pública ou converter o procedimento em Inquérito Civil Público. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo pleiteado, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento do disposto no art. 2º, §6º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 22, parágrafo único, da Resolução n. 01/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.1.28 Procedimento Preparatório SIMP nº 000260-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora e ambiental. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição ambiental causada por estabelecimento comercial. Pedido de concessão de prorrogação de prazo para conclusão das investigações de instrução. Procedimento com prazo extrapolado para sua conclusão, haja vista que tramita há mais de dois anos. Não cabimento do pedido, posto que uma vez vencido o prazo para conclusão do procedimento preparatório (noventa dias, prorrogável por igual período), o membro ministerial deverá obrigatoriamente promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva Ação Civil Pública ou converter o procedimento em Inquérito Civil Público. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo pleiteado, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento do disposto no art. 2º, §6º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 22, parágrafo único, da Resolução n. 01/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.1.29 Procedimento SIMP nº 000010-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental - poluição sonora. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição sonora causada por estabelecimento comercial. Pedido de concessão de prorrogação de prazo para conclusão das investigações de instrução. Procedimento com prazo extrapolado para sua conclusão, haja vista que tramita há mais de três anos. Não cabimento do pedido, posto que uma vez vencido o prazo para conclusão do procedimento preparatório (noventa dias, prorrogável por igual período), o membro ministerial deverá obrigatoriamente promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva Ação Civil Pública ou converter o procedimento em Inquérito Civil Público. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo pleiteado, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento do disposto no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores do MinistérioPúblico do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.1.30 Procedimento Preparatório nº 03/2013 (SIMP nº 000161-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: aplicação de políticas públicas na recuperação do Rio Poti e cumprimento do respectivo marco regulatório. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Procedimento Preparatório que tramita há quatro anos. Pedido de prorrogação de prazo para finalizar a instrução. Descabimento. Vencido o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório (que é de noventa dias prorrogável por igual período), o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou converterá em Inquérito Civil. Voto pelo indeferimento da prorrogação, determinando o retorno dos autos à origem para que seja, urgentemente, cumprido o disposto no art. 2º, §6º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 22, parágrafo único, da Resolução n. 01/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.1.31 Inquérito Civil SIMP nº 000343-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição sonora causada por estabelecimento comercial. Pedido de concessão de prorrogação de prazo para conclusão das investigações de instrução. Procedimento com prazo extrapolado para sua conclusão, haja vista que tramita há mais de três anos. Cabimento parcial do pedido, tendo-se em vista a necessidade de se limitar o prazo de prorrogação do procedimento em face do longo lapso de tempo decorrido desde a sua instauração

até a presente data. Deferimento parcial do pedido de prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento do disposto no artigo 9º, parágrafo único, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**
A Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho solicita a inversão de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a inversão da pauta.
2.5.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 8465/2017 (GEDOC nº 000061-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: afastamento para estudo. Interessada: Débora Geane Aguiar Aragão. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Requerimento formulado pela Promotora de Justiça objetivando autorização para afastamento de suas atividades como titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, a fim de possibilitar a realização do mestrado em Ciência Política da UFPI na turma 2017/2019. Não preenchimento dos requisitos da Resolução nº 15/2014 do CSMP, notadamente os dispositivos que vedam expressamente a autorização de afastamento de curso de pós-graduação fora do Estado do Piauí. É defeso o deferimento de pedido de afastamento do membro para frequentar curso de pós-graduação, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, que permite que eventual concessão de autorização, a critério do Conselho, se limite aos dias de aulas, com designação de substituto para atuar nas audiências. Designação da requerente para ocupar cargo em comissão na Coordenadoria do Gabinete de Segurança Institucional do MPPI. Ausência de conveniência e razoabilidade. Ausência de violação ao princípio da isonomia, considerando as autorizações pretéritas tomadas como paradigma, haja vista que a Resolução nº 15, que proíbe tal concessão, é de 2014, além do que a concessão anterior de afastamentos a membros ministeriais, por si só, não confere direito absoluto ao deferimento de pleitos semelhantes subsequentes. Requerimento inconsistente datando de 30 de março de 2017, ao passo que o curso pretendido teve seu início no dia 6 de março do corrente ano. Exigência de formulação do pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo impossibilidade devidamente justificada. Solução que consistiria na condição de a requerente permanecer em Teresina apenas com o cargo em comissão, deixando as atribuições da comarca de Valença/PI. Indeferimento do pedido formulado. A Relatora vota pelo não acolhimento do pleito nos moldes formulados na inicial, visto não preencher os requisitos para autorização de afastamento, conforme Resolução CSMP nº 15/2014. Por outro lado, votou pela permanência da requerente em cargo, na cidade de Teresina, para o qual fora designada, com a possibilidade de dar prosseguimento ao curso nesta capital. E de logo manifesta pela reformulação da Resolução nº 15/2014 para incentivar o estudo e reciclagem no Estado. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes destacou o art. 15, VIII do Regimento Interno do CSMP que autoriza o afastamento de membro do Ministério Público vitaliciado na carreira para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo no país ou no exterior pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de seus vencimentos. A Relatora observou que o Regimento Interno do CSMP é anterior à Resolução nº 15 que automaticamente revoga tal dispositivo. Destaca que o Regimento é omisso não se referindo a mestrado. Logo, sustenta que a Promotora de Justiça não preenche os requisitos exigidos pela Resolução nº 15/2014 e a solução seria o afastamento da Promotoria, mas a permanência no cargo em comissão em Teresina. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes destaca que o cargo em comissão atualmente exercido pela Promotora de Justiça tem caráter precário, podendo ser exonerada a qualquer momento. Ademais, argumenta que o pedido da requerente se limitou ao afastamento. A Conselheira Dra. Teresinha de Jesus Marques endossa e afirma que a Relatora deve se manifestar apenas em relação ao pedido da requerente, deixando que ela se manifeste acerca outra opção. A Promotora de Justiça Débora Geane Aguiar Aragão solicita o uso da palavra, sendo o pedido deferido pelo Presidente do Egrégio Conselho Superior. Em sua manifestação, a Promotora de Justiça cumprimenta os presentes e manifesta ser inegável a importância da realização de cursos de aperfeiçoamento funcional, reforça o pedido de afastamento para cursar Mestrado em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí no biênio 2017-2019, nos termos da LCE nº 12/93 e Resolução nº 115/2014 do Conselho Superior do Ministério Público. Destaca ser inegável a necessidade e importância da capacitação de membros do Ministério Público e que a própria Instituição deve proporcionar condições para que membros possam participar de cursos de pós-graduação, notadamente na modalidade de mestrado e doutorado. Como titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença, distante 210 km de Teresina, local onde o curso de mestrado em análise é realizado, pode trazer prejuízos ao próprio rendimento do curso mas, notadamente, à qualidade do serviço público na Promotoria de Justiça da qual é titular. Embora dispositivo da resolução do CSMP restrinja referido afastamento aos cursos realizados fora do Estado do Piauí, entende perfeitamente razoável o deferimento do pedido ante a ausência de outro membro que esteja afastado atualmente para estudo e diante de precedente deste mesmo Conselho Superior que deferiu o afastamento para estudo a mestrado pela UFPI a membro do Ministério Público, o que enseja a aplicação do princípio constitucional da isonomia. Apesar de entender presentes os requisitos legais para o deferimento da autorização para afastamento, nada obstante, considerando que foi nomeada Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional - GSI pugna, alternativamente, caso o Conselho entenda que não deva autorizar o afastamento integral das funções para fazer o mestrado, considerando que reputa importante a sua contribuição para o Ministério Público na função de Coordenadora do GSI, um órgão de criação recente e de suma importância para o Ministério Público, que versa sobre a segurança de membro, que cuida da segurança de instalações, documentos, informações, sendo a sua existência cobrada pelo Conselho Nacional do Ministério Público desde o ano de 2009. Pede alternativamente seja autorizado pelo CSMP que durante o período do mestrado em Ciência Política pela UFPI fique afastada de sua Promotoria de Justiça de origem ocupando cargo ou função em Teresina, de forma a lhe proporcionar condições para estudar e isso como condição de segurança jurídica, haja vista ser um cargo em comissão, *ad nutum* do Procurador-Geral de Justiça, mas entende conveniente que o Conselho autorize primeiramente e condicione a um cargo ou função que proporcione a sua permanência em Teresina a fim de possuir condições para exercer o mestrado. Pede deferimento. A Relatora, considerando o pleito reformulado pela Promotora de Justiça, manifesta-se favorável ao afastamento da Promotoria de Justiça Valença e que, inicialmente, seja mantida no cargo comissionado ou em uma Promotoria de Justiça compatível com seus estudos. O Presidente do Egrégio Conselho Superior destacou casos de Promotores de Justiça que se afastaram, inclusive, para o exterior. Opinou pelo seu afastamento da comarca de Valença e pela sua permanência no GSI, mas se não for possível, que exerça qualquer outra atividade ministerial em Teresina, a fim de que continue trabalhando. O Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro questionou sobre a quantidade de vagas e se há alguém afastado, manifestando-se pelo afastamento para cursar o Mestrado no Estado do Piauí. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes destacou que não é possível votar no sentido de que Promotora de Justiça seja autorizada a se afastar da Promotoria de Justiça origem e ocupe cargo comissionado, por ser um poder discricionário do Procurador-Geral de Justiça, limitando-se o voto a decidir acerca do seu afastamento ou não. Sendo assim, aberta a votação, a Relatora votou pelo afastamento da requerente da Promotoria de Justiça de origem e que permaneça no GSI ou exerça outra atividade ministerial na capital. O Presidente do Egrégio Conselho Superior votou apenas pelo afastamento da Promotoria de Justiça de origem, sendo acompanhado pelo Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro. A Conselheira Dra. Teresinha de Jesus Marques vota pelo afastamento da comarca de Valença e pela manutenção no cargo de Coordenação do GSI sem a percepção de gratificação que, porventura, seja instituída. A Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes acompanha o voto da Relatora. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes opina pelo afastamento da requerente da Promotoria de Justiça de origem, inicialmente por um ano, prorrogável, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 15/2014 do CSMP entendendo ser de grande importância para a instituição a renovação dos membros. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, deferiu o pedido de afastamento da requerente de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Valença, por um ano, permitida a renovação, para cursar Mestrado, nos moldes do art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 15/2014, devendo ser expedido documento para a postulante. Vencido o voto relatora no tocante a permanência no cargo de Coordenadora do GSI.**
O Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro solicitou que se ausentasse da Sessão em razão de atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a solicitação.
2.2 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
2.2.1 Inquérito Civil Público SIMP nº 000108-027/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar as medidas que estão sendo adotadas pelo Estado do Piauí para fins de adequar o funcionamento do CAPS infantil. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, nos**

termos do voto da Relatora.

2.2.2 Procedimento Preparatório nº 10/2016 (SIMP nº 000040-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: garantir aos portadores de imunodeficiência humoral, através da redefinição do fluxo de atendimento, acesso ao tratamento em ambiente hospitalar adequado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.3 Inquérito Civil Público nº 65/2015 (SIMP nº 000443-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: resguardar o direito das pessoas aos serviços de urgência e emergência, em Teresina, durante o período de redução da capacidade de atendimento do Hospital de Urgência de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Garantir o atendimento de urgência e emergência durante o período de redução de leitos do Hospital de Urgência de Teresina, em razão de reforma nas instalações. Obras do Pronto Atendimento e do Posto de Enfermagem do referido Hospital já foram concluídas. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.4 Procedimento Preparatório nº 55/2016 (SIMP nº 000304-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de discutir acerca da greve dos Auditores da SESAPI e pontos indicados no Ofício nº 002/2016 originário da Comissão de Negociação dos Auditores da SESAPI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar a greve dos auditores da SESAPI, bem como os pontos indicados no Ofício nº 002/2016, originário da Comissão de Negociação dos Auditores da SESAPI, referentes a reivindicações de isonomia salarial entre os auditores, melhores condições de trabalho, educação permanente, dentre outras questões. Encerramento da supracitada greve, tendo sido observado que durante sua execução, a assistência à saúde não foi prejudicada. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 09/2009 (SIMP nº 000445-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar danos ambientais causados pela empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar possíveis danos ambientais causados pela empresa Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo do presente procedimento, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 33/2010 (SIMP nº 000227-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça. Assunto: apurar a utilização da margem do Rio Parnaíba para a criação de gado. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar possível poluição ambiental decorrente da criação de gado em área de preservação permanente situada às margens do Rio Parnaíba, no município de Teresina-PI. Prorrogação do prazo do presente procedimento, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 65/2014 (SIMP nº 000309-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposta poluição sonora de estabelecimento comercial denominado "Leocar - Lanternagem e Pintura de Veículos". Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar suposta ocorrência de poluição sonora ocasionada pelo estabelecimento comercial "Leocar - Lanternagem e Pintura de veículos". Não foi juntado ao presente procedimento licença ambiental de operação. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo do presente procedimento, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.8 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000032-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar suposta ocorrência de poluição sonora ocasionada pelo estabelecimento "Bar da Dolores". Verificação *in loco*, de que o supramencionado estabelecimento comercial cessou suas atividades. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.9 Procedimento Preparatório SIMP nº 000490-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - fiscalização de evento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Empresa Kalor Produções, a fim de coibir irregularidades e viabilizar a realização do evento "Festa do Bloco Piçarra 2015", que ocorreu no dia 4 de dezembro de 2015, no Espaço Arena Chevrolet, no município de Teresina. Evento transcorreu de acordo com o que fora estabelecido no referido TAC. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.10 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000284-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - verificação de regularidade no transporte de produtos pela empresa "Transportadora Rolim". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar a regularidade da Empresa Transportadora Rolim LTDA, quanto à licença ambiental para transporte de produtos perigosos. Estabelecimento investigado colacionou aos autos documentação que testifica sua regularização. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.11 Procedimento Preparatório SIMP nº 000246-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar suposta ocorrência de poluição sonora ocasionada pelo estabelecimento "Container Bar", localizado na Avenida Ininga, nº 1458, Bairro de Fátima, no município de Teresina-PI. Verificação, por intermédio de vistoria *in loco*, de que o supramencionado estabelecimento comercial cessou suas atividades. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.12 Procedimento Preparatório SIMP nº 000292-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - estacionamentos irregulares em Teresina - Piauí. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar a existência de possíveis estacionamentos irregulares na Avenida Nossa Senhora de Fátima, próximo à faculdade FAPI e à Casa das Linhas, na Avenida Jockey Clube, no Município de Teresina-PI. Necessidade de novas diligências para a conclusão das investigações, bem como para a adoção das providências necessárias para a regularização do estacionamentos da Faculdade FAPI. Prorrogação do prazo do presente procedimento, nos termos do art.23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do**

Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.

2.2.13 Procedimento Preparatório SIMP nº 000165-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de justiça de Teresina. Assunto: averbações de áreas de reserva legal. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar averbações de áreas de reserva legal e de servidão ambiental. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo do presente procedimento, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.2.14 Procedimento Preparatório nº 39/2016 (SIMP nº 000202-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: assegurar a regular dispensação das medicações essenciais à sobrevivência dos pacientes portadores de Fibrose Cística. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar possíveis irregularidades na dispensação das medicações essenciais à sobrevivência dos pacientes portadores de Fibrose Cística. Reclamante confirmou a regularização do abastecimento dos medicamentos Pancreatina 10.000 UI e 25.000 UI, bem como o fato da questão da regularização na distribuição do Colomicim já se encontrar judicializada. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.15 Inquérito Civil Público nº 70/2015 (SIMP nº 000153-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de apurar as não conformidades constantes no Relatório de Inspeção Sanitária nº 181/2013 realizada no Hospital Getúlio Vargas pela Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar possíveis irregularidades apontadas em Relatório de Inspeção Sanitária nº 181/2013, emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária, no Hospital Getúlio Vargas. O objeto do presente Procedimento Administrativo estaria abrangido pelo ICP nº 22/2016, instaurado em razão do envio do Relatório de Inspeção Sanitária nº 24/2016 pela DIVISA. Em virtude da maior amplitude do obejto do ICP nº 22/2016, foi enviado aos autos do supracitado procedimento, cópias deste feito, a fim de garantir maior eficiência no acompanhamento da regularização das inconformidades sanitárias verificadas no HGV. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.16 Inquérito Civil nº 17/2012 (SIMP nº 000427-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição ambiental - panificadora moderna. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar suposta ocorrência de poluição ambiental ocasionada pelo estabelecimento comercial "Panificadora Moderna", em razão de possível emissão de fuligem. Solicitação de prorrogação de prazo do presente procedimento, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, dado que o investigado não apresentou, até a presente data, toda a documentação exigida no Termo de Ajustamento de Conduta por ele firmado. Prorrogação do prazo do presente procedimento, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.17 Inquérito Civil nº 49/2009 (SIMP nº 000049-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: corte de árvores centenárias - Colégio Estadual Zacarias de Goiás. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar notícia de corte de árvores centenárias no Colégio Estadual Zacarias de Góis. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo do presente procedimento, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.18 Procedimento Preparatório SIMP nº 000446-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - limpeza e segurança. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar possíveis más condições de limpeza e segurança no Estádio Governador Alberto Tavares Silva, no município de Teresina-PI. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo do presente procedimento, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.2.19 Procedimento Preparatório SIMP nº 000114-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental - poluição sonora. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Drª. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** Apurar suposta ocorrência de poluição sonora ocasionada pelas Quadras de Esportes do Colégio CPI. Necessidade de novas diligências para verificar se as providências tomadas pela referida instituição escolar foram suficientes para conter a mencionada poluição sonora. Prorrogação do prazo do presente procedimento, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.3 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.3.1 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2015 (SIMP nº 000086-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Aroazes. Assunto: condições das estradas vicinais que dá acesso à Fazenda Baixão da Ponte. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo G. Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Suposta malversação de recursos públicos e apuração das condições das estradas vicinais que dão acesso à "Fazenda Baixão da Ponte", "Santana" e "São Silvestre" no município de Aroazes. Estradas vicinais que dão acesso exclusivamente a fazendas de propriedade particular. Inexistência de ilegalidade ou má prestação de aplicação de recursos públicos. Narrativa irreal da notícia instauradora do procedimento. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.3.2 Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2005 (SIMP nº 000099-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: suposta ilegalidade de ato de demissão de servidor público municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta irregularidade na exoneração de servidor público. Alegativa da Prefeitura Municipal de inexistência de ato de nomeação. Objeto instaurador do Procedimento Investigatório Preliminar foi alcançado. Juntada de documentação probatório para propositura de ação de reintegração no serviço público. Aquiescência do reclamante quanto ao fim da investigação instaurada. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.3.3 Inquérito Civil Público nº 006/2016 (SIMP nº 000138-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades nas instalações e funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF/ Gerência de Assistência Farmacêutica - GEAFA da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração, junto à 29ª Promotoria de Justiça do Município de Teresina-PI, da situação e adoção das providências administrativas necessárias para as adequações das instalações físicas da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF - e implantação de um mecanismo de controle eficiente do estoque e abastecimento das unidades, para garantir a qualidade e evitar perdas de

medicamentos. Melhora na garantia de armazenamento dos medicamentos e materiais, área administrativa e estrutura física reformadas. Vistoria *in loco* realizada pelo presidente do Inquérito Civil Público. Desnecessidade de outras diligências. Objetivo alcançado. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.4 Inquérito Civil (SIMP nº 000008-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento "METALÚRGICA DO MARINALDO", junto à 24ª Promotoria de Justiça do Município de Teresina-PI. Carência de funcionamento. Informação da suspensão do funcionamento, diligências demonstram o fim dos exercícios de comércio. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.5 Procedimento Preparatório SIMP nº 000062-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental - poluição sonora e atmosférica. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento "VILLA PUB", junto à 24ª Promotoria de Justiça do Município de Teresina-PI. Atividades comerciais restruturadas, fim das atividades de entretenimento que geravam perturbação sonora. Informação da suspensão do funcionamento das atividades recreativas, diligências demonstram o fim dos exercícios de comércio durante o período noturno. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.6 Notícia de Fato nº 8/2016 (SIMP nº 000564-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: em razão do Processo Administrativo nº 77/2014 para acompanhamento e providências que entender cabíveis a respeito de paciente, que, segundo informações, encontra-se internada no Hospital Areolino de Abreu. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Acompanhamento e providências a respeito de paciente, detenta internada no Hospital Areolino de Abreu. Pessoa com transtornos mentais internada em face de cometimento de crime de homicídio na cidade de Porangatu-GO. Óbito superveniente da detenta. Perda do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.7 Inquérito Civil Público nº 17/2016 (SIMP nº 000171-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de apurar a falta do fármaco hidroxiuréia 500mg e regularizar a sua dispensação aos portadores de anemia falciforme. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Viabilizar a regular dispensação do fármaco HIDROXIURÉIA 500MG a paciente através da Farmácia de Medicamentos Especializados (FMDCE). Comunicação realizada pelo Presidente dos Portadores de Anemia Falciforme do Estado do Piauí - APAFESPI. Certidão atestando que o aludido medicamento foi devidamente fornecido. Aquiescência dos declarantes quanto ao arquivamento. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.8 Procedimento Preparatório nº 10/2017 (SIMP nº 000027-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante *inter vivos*. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar irregularidades em procedimento de transplante *intervivos.* Declaração de livre vontade do doador e do receptor. Laços de parentes - irmãos. Desnecessidade de outras diligências. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.9 Inquérito Civil Público nº 7/2015 (SIMP nº 000621-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar melhorias nos serviços de saúde às pessoas atingidas pela hanseníase, bem como proporcionar uma maior participação na elaboração de políticas do grupo em questão. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Viabilização de melhorias nos serviços de saúde às pessoas atingidas pela hanseníase, bem como proporcionar uma maior participação na elaboração de políticas do grupo MORHAN, junto à 12ª Promotoria de Justiça do Município de Teresina-PI. Avanço das ações da Secretaria Estadual de Saúde. Providências cabíveis tomadas. Instauração de procedimento preparatório para acompanhar as ações estratégicas. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.10 Inquérito Civil SIMP nº 000383-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora causada pelo Ginásio Poliesportivo da Escola Santa Angélica. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta poluição sonora causada pelo Ginásio Poliesportivo da Escola Santa Angélica. Procedimento enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento. Entendimento pela necessidade da continuação da investigação, apuração e conclusão do inquérito civil. Ciência permissiva para ato de prorrogação. Procedência do pedido de prorrogação. Retorno dos autos à origem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.11 Procedimento Preparatório nº 03/2015 (SIMP nº 000059-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: dano ambiental - invasão e aterramento em terreno formado pelas av. Pedro Freitas e Maranhão e a Rua Murilo Braga e Prof. Walter Alencar. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposto dano ambiental pela invasão de pessoas estranhas e aterramento em terreno formado pela Avenida Pedro Freitas e Maranhão e a Rua Murilo Braga e Professor Walter Alencar. Procedimento enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento. Continuação da problemática. Entendimento pela necessidade de continuação da investigação, apuração e conclusão do Procedimento Preparatório. Medida primária necessária à conversão do procedimento em Inquérito Civil. Falta de texto legal para prorrogação. Conversão do procedimento preparatório em Inquérito Civil. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.3.12 Inquérito Civil SIMP nº 000326-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: manejo inadequado de resíduos sólidos - produtos eletrônicos e seus componentes. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposto manejo inadequado de resíduos sólidos - produtos eletrônicos e seus componentes. Procedimento enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento. Entendimento pela necessidade de continuação da investigação, apuração e conclusão do inquérito civil. Ciência permissiva para ato de prorrogação. Procedência do pedido de prorrogação. Retorno dos autos à origem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.13 Procedimento Preparatório SIMP nº 000174-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - verificação de regularidade. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de supostas irregularidades estruturais, organizacionais e preventivas no estabelecimento PARQUE DE VAQUEJADA ARROCHA O NÓ. Procedimento enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento. Continuação da problemática. Entendimento pela necessidade da continuação da investigação, apuração e conclusão do Procedimento Preparatório. Medida primária necessária à conversão do procedimento em Inquérito Civil. Falta de texto legal para prorrogação. Voto pela conversão do procedimento preparatório em Inquérito Civil. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou**

promoção de Ação Civil Pública.
2.3.14 Procedimento Preparatório SIMP nº 000076-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta poluição sonora causada pela realização de festejos no bairro Mafrense. Procedimento enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento. Medida primária necessária à conversão do procedimento em Inquérito Civil. Falta de texto legal para prorrogação. Conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.3.15 Inquérito Civil SIMP nº 000247-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição ambiental - esgoto a céu aberto. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta poluição ambiental causada por esgoto a céu aberto. Procedimento enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento. Entendimento pela necessidade da continuação da investigação, apuração e conclusão do inquérito civil. Ciência permissiva para ato de prorrogação. Procedência do pedido de prorrogação. Retorno dos autos à origem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.16 Inquérito Civil SIMP nº 000339-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora gerada pelas atividades do estabelecimento Arca do Zé. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta poluição sonora gerada pelas atividades do estabelecimento denominado "Arca do Zé". Procedimento enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento. Entendimento pela necessidade da continuação da investigação, apuração e conclusão do inquérito civil. Ciência permissiva para ato de prorrogação. Procedência do pedido de prorrogação. Retorno dos autos à origem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.17 Procedimento Preparatório SIMP nº 000070-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - estrutura da Ponte da Amizade que liga Teresina-PI a Timon-MA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise costa Aguiar. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar suposto dano ambiental tendo em vista situação de risco da estrutura física da ponte que ligas as cidades de Teresina/PI e Timon/MA. Celebração de termo de ajustamento de conduta para resolução da problemática. Projeto de reforma e execução de obra de correção da estrutura concluída. Execução das obras finalizada. Suposta resolução do problema físico da ponte. Inexistência de documento ou perícia comprobatória da conclusão das obras e da resolução do problema. Devolução dos autos à Promotoria de origem. Não homologação de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para fins de comprovação da realização das obras, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.18 Procedimento Preparatório SIMP nº 000072-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Arraiá do Aviões - Teresina Hall dia 28/05/2016. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.19 Inquérito Civil SIMP nº 000350-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar poluição ambiental gerada pelo Restaurante Cajuína. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta poluição ambiental gerada pelo restaurante cajuína. Procedimento enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento. Entendimento pela necessidade de continuação da investigação, apuração e conclusão do inquérito civil. Ciência permissiva para ato de prorrogação. Procedência do pedido de prorrogação. Retorno dos autos à origem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.20 Inquérito Civil Público nº 26/2016 (SIMP nº 000205-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de garantir a assistência psiquiátrica adequada em dispositivo da RAPS. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Acompanhamento de situação de vulnerabilidade e garantia de assistência psiquiátrica adequada em dispositivo da RAPS à paciente. Pessoa com síndrome de dependência de substâncias psicoativas. Indivíduo com transtornos mentais que promove prejuízos à sua vida pessoal e social, além de risco a terceiros. Parecer técnico pela tentativa de inserção em programa de reabilitação. Existência de Promotoria de Justiça especializada. Ausência de comprovante de envio do Procedimento à 29ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa da Saúde Pública da capital. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que proceda ao encaminhamento dos autos para a Promotoria de Justiça que detém as atribuições para analisar o feito, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.21 Inquérito Civil Público nº 17/2015 (SIMP nº 000111-027/2014). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilização da implantação do serviço de alta complexidade de cirurgias cardiovasculares no Hospital Getúlio Vargas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Fomentar a implantação do serviço de alta complexidade de cirurgias cardiovasculares no Hospital Getúlio Vargas - HGV. Funcionamento ativo do serviço de cirurgia cardíaca adulta no Hospital Universitário, insuficiência para atender a demanda do Estado do Piauí. Oferta do serviço de alta complexidade de cirurgia cardiovascular em nosocômio público, embora não haja disponibilidade do serviço no HGV. Cirurgias cardíacas disponíveis a pacientes do SUS no Hospital São Paulo e no Hospital de Terapia Intensiva (HTI). Implantação no Hospital Universitário do serviço de cirurgia cardíaca que se soma aos dois outros hospitais privados conveniados ao SUS. Decisão do gestor estadual do SUS de não mais implantar esse novo serviço no HGV. Carga do Hospital excessiva o que torna a medida desarrazoada e desproporcional ao caso. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.22 Inquérito Civil nº 23/2012 (SIMP nº 000035-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição ambiental - curtume gestão de peles e couro. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta poluição ambiental pelo curtume e gestão de peles e couros. Procedimento enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento. Continuação da problemática. Entendimento pela necessidade da continuação da investigação, apuração e conclusão do inquérito civil. Ciência permissiva para ato de prorrogação. Procedência do pedido de prorrogação. Retorno dos autos à origem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.23 Procedimento de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 30 (GEDOC nº 000060-226/2017). Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Interessada: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Ótimo desempenho das funções ministeriais pela interessada. Interessada portadora de idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional. Conceito "bom" atribuído pela Corregedoria-Geral no bojo de correição realizada na Promotoria de Justiça de Paulistana, momento em que respondia por esta. Cumprimento dos requisitos legais. Manifestação da Corregedoria-Geral favorável ao vitaliciamento. Interessada plenamente apta a adquirir vitaliciedade ao completar 2 (dois) anos de exercício ministerial, observado o disposto no art. 131 da LC 12/93 e art. 22 e ss. do Ato nº 001/2003/CGMP-PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta**

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, nos termos do voto da Relatora.
2.3.24 Procedimento de Investigação Criminal nº 005/2012 (SIMP nº 000081-080/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apuração de possíveis ilícitos - crime contra a ordem econômica - armazenamento irregular de GLP. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, nos termos do voto da Relatora.**
2.3.25 Notícia de Fato nº 4/2016 (SIMP nº 000118-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de justiça de Teresina. Assunto: ofício nº 14/2016 originário da Central Estadual de Transplantes do Piauí que noticia o alto índice de pacientes residentes no município de Acauã com doenças renais crônicas que tem resultado em transplantes *inter vivos*. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, nos termos do voto da Relatora.**
A Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes solicitou a desistência do pedido de julgamento extrapauta, adiando o julgamento dos processos para a próxima sessão. Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, deferiu a solicitação.
O Presidente do Egrégio Conselho Superior transferiu a presidência da Sessão para a Conselheira Dra. Teresinha de Jesus Marques, em virtude da necessidade de se ausentar para proceder ao encerramento de evento com a Corregedoria Nacional do Ministério Público.
2.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
2.4.1 Procedimento Preparatório SIMP nº 000202-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - irregularidades na construção de ponte. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Retorno dos autos à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, para converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, objetivando realizar as diligências imprescindíveis para sua conclusão. Inteligência do art. 22, parágrafo único da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.4.2 Procedimento Preparatório SIMP nº 000101-172/2016. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição ambiental - condomínio Porto Seguro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Poluição ambiental causada por lançamentos de dejetos em via pública provenientes de fossa instalada no condomínio Porto Seguro, Bairro Aeroporto. Problema solucionado. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.3 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000262-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - má condições de higiene. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Retorno dos autos à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina para converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil objetivando realizar as diligências imprescindíveis para sua conclusão, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**
2.4.4 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000416-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - localidade Santa Teresa - desmatamento na Serra do Rodrigo e Serra do Gaspar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Desmatamento realizado na localidade Santa Teresa - Serra do Rodrigo e Serra do Gaspar. O referido desmatamento foi legal, visto que foi autorizado pelo IBAMA. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.5 Inquérito Civil nº 49/2008 (SIMP nº 000043-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acúmulo irregular de lixo nas proximidades do Mercado Público do Dirceu Arcoverde II. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Prazo de conclusão do Inquérito Civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências, com fulcro no art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - prazo concedido por um ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**
2.4.6 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000118-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes**. Termo de ajustamento de conduta - TAC firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa Kalor Produções, Propaganda e Marketing LTDA, responsável pelo evento "VILLA MIX FESTIVAL". Cumprimento do TAC. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.7 Procedimento Preparatório SIMP nº 000318-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar a regularidade na instalação da empresa Crown Embalagens (Grupo Crown do Brasil). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Supostas irregularidades na instalação da Empresa Crown Embalagens. Ausência de problemas de ordem ambiental, cabendo renovação da licença ambiental. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.8 Procedimento Preparatório SIMP nº 000042-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gome**s. Poluição sonora causada pelas atividades do estabelecimento "KANECAS CACHAÇARIA". Constatação de inexistência de poluição sonora. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.9 Procedimento Preparatório SIMP nº 000038-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Poluição sonora decorrente de veículos com aparelhos sonoros e paredões que se utilizam do Posto de Combustível Erton Rêgo. Ausência de comprovação de materialidade, bem como inexistência de poluição sonora. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.10 Procedimento Preparatório SIMP nº 000270-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição ambiental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Poluição ambiental decorrente de acúmulo de lixo em terreno abandonado situado nas Ruas João Martins do Rego e Major Benjamim do Rego Monteiro. Constatação da inexistência de despejo de lixo e disposição irregular de resíduos sólidos. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.11 Notícias de Fato nº 4/2017 (SIMP nº 000010-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: redirecionamento do Ofício nº 011/2017/PRDC-GAB-KL/GAB junto ao qual segue acostado Termo de Denúncia PROTOCOLO PR-PI-00000846/2017, oriundo do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Piauí, gabinete do Procurador da República Kelston Pinheiro Lages, o qual relata supostas arbitrariedades nos serviços prestados pelo Hospital de Urgência de Teresina - HUT. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Ofício nº 011/2017/PRDC-GAB-KL/GAB junto ao qual segue acostado termo de denúncia Protocolo PR-PI-00000846/2017, oriundo do Ministério Público Federal/Procuradoria no Estado do Piauí, Gabinete do Procurador da República Kelston Pinheiro Lages, o qual relata supostas arbitrariedades nos serviços prestados pelo Hospital de

Urgência de Teresina - HUT. Encaminhamento do ofício à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI com atribuição para conhecimento e providências cabíveis. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.12 Inquérito Civil Público nº 18/2016 (SIMP nº 000619-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar o pagamento do benefício do TFD que se encontra atrasado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Comprovado o pagamento do benefício TFD (Tratamento fora do domicílio) à paciente. Problema solucionado. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.13 Inquérito Civil Público nº 18/2015 (SIMP nº 000117-027/2014). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a deficiência de leitos de UTI na rede de saúde do Estado com vistas ao aumento da oferta e garantia de acesso à população. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Deficiência de leitos de UTI na rede de saúde do Estado do Piauí, com vista ao aumento da oferta e garantia de acesso à população. Após a instrução do feito, foi solucionado o problema de deficiência dos leitos de UTI, com disponibilização de 10 (dez) leitos de UTI pelo Hospital da PMPI e 4 (quatro) pelo HGV. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.14 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000226-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar a necessidade de contratação de profissionais de química. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Retorno dos autos à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina para converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil objetivando realizar as diligências imprescindíveis para sua conclusão. Inteligência do art. 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - CPJ/MPPI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.4.15 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000006-172/2016). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental com a destinação irregular de resíduos sólidos. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Retorno dos autos à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina para converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil objetivando realizar as diligências imprescindíveis para sua conclusão. Inteligência do art. 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.4.16 Inquérito Civil nº 9/2016 (SIMP nº 000616-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de apurar irregularidades quanto ao veículo disponibilizado ao Conselho Estadual de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Irregularidades quanto ao veículo disponibilizado ao Conselho Estadual de Saúde - CES. Constatação de que as irregularidades foram sanadas. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.17 Inquérito Civil Público nº 36/2015 (SIMP nº 000270-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: perquirir possíveis irregularidades no funcionamento da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Irregularidades quanto ao funcionamento da maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER). Constatação de que foram corrigidas as irregularidades em relação ao funcionamento da MDER suscitadas pelos médicos obstetras e pelas servidores das MDER. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.18 Inquérito Civil nº 17/2013 (SIMP 000229-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Prazo de conclusão do Inquérito Civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências, com fulcro no art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - prazo concedido por 1 (um) ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**

2.4.19 Inquérito Civil nº 13/2012 (SIMP nº 000031-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - patrimônio cultural de Teresina. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Prazo de conclusão do Inquérito Civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências, com fulcro no art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - prazo concedido por 1 (um) ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**

2.4.20 Procedimento Preparatório nº 41/2014 (SIMP nº 000091-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar os danos ambientais provenientes da disposição irregular de resíduos sólidos em terreno localizado entre as Ruas Wendel Santos e Cantor Edvaldo Borges, Bairro Gurupi, próximo ao bairro da Ressurreição. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Prazo de conclusão do Inquérito Civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências, com fulcro no art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - prazo concedido por 1 (um) ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

O Relator solicitou a inclusão extrapauta do Procedimento Preparatório SIMP nº 000053-172/2015 e do Procedimento Criminal nº 004/2012 (SIMP nº 000083-080/2017). Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inclusão extrapauta dos processos.

2.4.21 Procedimento Preparatório nº 027/2006 (SIMP nº 000053-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possível irregularidade referente à obra de construção da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Retorno dos autos à 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, para converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil objetivando realizar as diligências imprescindíveis para sua conclusão. Inteligência do art. 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.4.22 Procedimento Criminal nº 004/2012 (SIMP nº 000083-080/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus. Assunto: Apurar possíveis ilícitos - ameaça de morte. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Franciso de Assis R. De Santiago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Possível ameaça contra Delegado de Polícia. Ausência de justa causa, visto que não restou provada a autoria. Impossibilidade de realização de novas diligências, posto que já se passaram mais de 5 (cinco) anos do possível crime. Arquivamento. Homologação. Desídia do órgão ministerial em prosseguir com a investigação a seu cargo - apuração pela Corregedoria Geral do MPPI. O Relator acatou o posicionamento da Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho e retirou pleito de abertura de procedimento investigatório contra membro, considerando o lapso temporal e a necessidade de representação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

2.5.2 Notícia de Fato nº 6/2016 (SIMP nº 000508-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ofício nº 393/2016 originário da 2ª Promotoria de Justiça de Novo Gama - Goiás que noticia crimes previstos no Estatuto do Idoso no Município de Monte Alegre -

Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Memorando enviado pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina para a Promotoria de Justiça de Monte Alegre para adoção das medidas cabíveis quanto ao presente caso, por se tratar de crime previsto no Estatuto do Idoso. Sem comprovação nos autos de adoção de providências pela Promotoria de Justiça de Monte Alegre. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para tomar as providências cabíveis no tocante aos expedientes tomados no presente caso. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à Promotoria de origem para a realização de diligências, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.3 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000214-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apuração de poluição sonora ocasionada pelo estabelecimento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.4 Procedimento Preparatório SIMP nº 000212-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - cumprimento de TAC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para a realização do evento "Piauí Fest Music 2014". Cumprimento do TAC. Homologação da promoção de arquivamento.**Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.5 Procedimento Preparatório SIMP nº 000390-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar desmatamento na margem do Rio Parnaíba junto à avenida Boa Esperança na Zona Norte de Teresina. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Pedido de prorrogação de prazo do presente Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar suposto desmatamento na margem do Rio Parnaíba, junto à Avenida Boa Esperança na Zona Norte de Teresina. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.5.6 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000458-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apuração de questões sanitárias e ambientais de funcionamento. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Imprescindibilidade de diligências. Prorrogação de prazo deferida, nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que adote uma das providências contidas no art. 22, §1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, no que se refere ao arquivamento, instauração de Inquérito Civil ou promoção de Ação Civil Pública.**

2.5.7 Procedimento Preparatório nº 15/2017 (SIMP nº 000062-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante *inter vivos*. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades de transplante *intervivos.* Inocorrência. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.8 Inquérito Civil Público nº 1/2017 (SIMP nº 000009-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar a permanência junto ao Hospital Areolino de Abreu, até análise circunstanciada do referido caso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Viabilizar a permanência de paciente junto ao Hospital Areolino de Abreu. Falta de interesse da parte. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.9 Notícia de Fato nº 10/2016 (SIMP nº 000563-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: intermediação de serviços médicos em desacordo às normas do Conselho Federal de Medicina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Retorno dos autos à Promotoria de origem, devendo ser encaminhados posteriormente ao PROCON para adoção de medidas cabíveis. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção do arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que encaminhe os autos ao PROCON, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 25/2016 (SIMP nº 000582-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: tratamento de paciente com transtorno mental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Viabilizar tratamento adequado à paciente adolescente portador de transtorno mental. A Coordenadora do CAPS infantil e a Gerente de Saúde Mental do Município se comprometeram a realizar o acompanhamento do paciente, de forma compartilhada, até que ele complete 25 (vinte e cinco anos) de idade. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.11 Inquérito Civil Público nº 20/2015 (SIMP nº 000020-027/2014). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: verificar condições de funcionamento das Residências Terapêuticas sob gestão do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Verificar condições de funcionamento das Residências Terapêuticas sob gestão do Estado do Piauí. Competência da Vigilância Sanitária Municipal GEVISA. Pendências sanadas. Perda do objeto, vez que houve mudança dos imóveis dos Serviços de Residências Terapêuticas. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.12 Inquérito Civil nº 47/2008 (SIMP nº 000143-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar extração irregular de jazida de massará, localizada na Rua Amadeu Paulo, s/nº, Bairro Monte Verde. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Imprescindibilidade de diligências. Prorrogação de prazo deferida, nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.13 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000113-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: construções em área de APP - Atlantic City. Conversão e e Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Conversão do presente procedimento em Inquérito Civil nos moldes do art. 22, parágrafo único da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.14 Inquérito Civil SIMP nº 000145-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ERB's instaladas no Residencial Colinas. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Imprescindibilidade de diligências. Prorrogação de prazo deferida, nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.15 Procedimento Preparatório nº 61/2014 (SIMP nº 000325-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar notícia de poluição sonora ocasionada pela "Boate Follow", situado à Av. Dom Severino, 2709, Jóquei. Convertido e Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Imprescindibilidade de diligências. Prorrogação de prazo deferida, nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do voto da**

Relatora.
2.5.16 Inquérito Civil (SIMP nº 000472-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apuração do extermínio de cerca de 5.000 urubus na cidade de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.17 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000294-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora provocada pelo "Bar e Restaurante Paladar". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Poluição sonora provocada pelo "Bar e Restaurante Paladar". Inocorrência. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.18 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000374-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição atmosférica decorrente das assaduras de castanhas para fins de comercialização no Bairro Água Mineral. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Imprescindibilidade de diligências. Prorrogação de prazo deferida, nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.19 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000332-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar denúncia de poluição sonora e ambiental advinda das atividades da metalúrgica do Israel. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Imprescindibilidade de diligências. Prorrogação de prazo deferida, nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.20 Procedimento Preparatório SIMP nº 000006-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Imprescindibilidade de diligências. Prorrogação de prazo deferida, nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça**. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.21 Procedimento Preparatório nº 044/2016 (SIMP nº 000215-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: colher dados que permitam planejar e desencadear ações constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público, com o escopo de advertir e propor ações emergenciais para ampliar o serviço público de saúde aos pacientes vítimas da densa massa de fumaça decorrente da queima de produto vegetal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Fundação Hospitalar de Teresina - FHT informou ter uma rede de urgência e emergência estruturadas para atender a população que necessite de atendimento. Ofício enviado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS elencando as providências tomadas. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.22 Procedimento Preparatório nº 07/2014 (SIMP nº 000471-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar as condições de segurança e funcionamento do posto de combustível Texas. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Imprescindibilidade de diligências. Prorrogação de prazo deferida, nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.23 Notícia de Fato nº 041/2016 (SIMP nº 000250-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de vulnerabilidade de adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Situação de vulnerabilidade da adolescente, vez que manteve um relacionamento com seu padrasto, convivendo ainda sob o mesmo teto que ele e sua genitora, além de não estar frequentando a escola. Ajuizamento de ação visando a aplicação de medidas protetivas de colocação em família substituta à adolescente. Não comprovação do andamento processual. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para tomar as providências cabíveis, no tocante à comprovação do andamento processual, face à gravidade do caso. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda a numeração de todas as páginas do feito e para que diligencie no intuito da comprovação do andamento processual, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.24 Notícia de Fato nº 002/2016 (SIMP nº 000006-003/2016). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Averiguação do cumprimento da Lei da meia cultural no Município de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Inércia por parte dos representantes da AMES em enviar calendário de eventos para nortear a fiscalização. Existência de interesse público. Retorno dos autos à origem e encaminhamento ao PROCON-MPPI. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que requisite ao PROCON o corpo técnico suficiente para apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora.**
3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:
3.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.
3.1.1 Ofício n° 773/2017- CGMP/PI, oriundo Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando o relatório da Correição Ordinária realizada na 28ª PJ de Teresina-PI.
3.1.2 Ofício n° 772/2017- CGMP/PI, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando o relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Landri Sales.
3.1.3 Ofício n° 774/2017- CGMP/PI, oriundo Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando o relatório da Correição Ordinária realizada na 19ª PJ de Teresina-PI.
3.1.4 Ofício nº 814/2017 - CGMP/PI, encaminhando relatório de esforço concentrado realizado na 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato.
3.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações
3.2.1 Ofício n° 299/2017-30ª PJ, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 000273-172/2015.
3.2.2 Ofício n° 303/2017-30ª PJ, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 000201-172/2015.
3.2.3 Ofício n° 153/2017-32ª PJ, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato n° 000001-239/2017.
3.2.4 Ofício n° 165/2017-32ª PJ, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato n° 000063-004/2016.
3.2.5 Ofício n° 163/2017-32ª PJ, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato n° 000015-004/2017.
3.2.6 Ofício conjunto n° 03/2017 - PRA/1ª PJ/2ª PJ e 3ª PJ/SRN, oriundo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando a alteração da escala de plantão ministerial dos servidores nas Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato.
3.2.7 Ofício n° 029/2017-PJ, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira, encaminhando a decisão proferida nos autos da Notícia de Fato n° 025/2016 (SIMP 000206-195/2017).

3.2.8 Ofício n° 53/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 01/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.9 Ofício nº 230/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33/2012-C.
3.2.10 Ofício n° 60/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 03/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.11 Ofício n° 67/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 04/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.12 Ofício n° 103/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 05/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.13 Ofício n° 108/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 06/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.14 Ofício n° 111/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 07/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.15 Ofício n° 115/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 08/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.16 Ofício n° 117/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 09/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.17 Ofício n° 121/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 010/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.18 Ofício n° 124/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 11/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.19 Ofício n° 129/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 12/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.20 Ofício n° 61/2017- PJ, oriundo da Promotoria de Justiça de Caracol, encaminhando a cópia integral requerida do Inquérito Civil n° 13/2016.
3.2.21 Memorando n° 001/2017 - PJ de Cristalândia do Piauí, oriundo da Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí, comunicando a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil n° 005/2015.
3.2.22 Ofício n° 123/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 11/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.23 Ofício n° 104/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 05/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.24 Ofício n° 116/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 09/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.25 Ofício n° 130/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 12/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.26 Ofício n° 122/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 10/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.27 Ofício n° 115/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 08/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.28 Ofício n° 142/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Paulistana, comunicando o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, tendo como base os autos do Inquérito Civil Público n° 013/2016 (SIMP 000160-189/2016).
3.2.29 Ofício n° 68/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 04/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.30 Ofício n° 49/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 01/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.31 Ofício n° 56/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 02/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.32 Ofício n° 112/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 07/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.33 Ofício n° 61/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 03/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.34 Ofício n° 106/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 06/2014 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.35 Ofício n° 156/2017- 32ª PJ, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando para conhecimento a Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n° 08/2017.
3.2.36 Ofício n° 149/2017, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, apresentando resposta ao Ofício CSMP n° 49/2017, relativo à Notícia de Fato nº 000029-228/2016.
3.2.37 Ofício n° 276/2017- PJ, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia impressa da Portaria n° 009/2017 - 45ª PJ-THE, para conhecimento.
3.2.38 Ofício n° 140/2017- 32ª PJ, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando o Termo Circunstanciado de Arquivamento Parcial da Notícia de fato SIMP 000145-019/2017.
3.2.39 Ofício n° 238/2017- PJ, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia impressa da Portaria n° 008/2017 - 45ª PJ-THE, para conhecimento.
3.2.40 Ofício n° 51/2017- 55ª PJ, oriundo da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina - GRINCOT, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000034-251/2017.
3.2.41 Ofício n° 146/2017 - 32ª PJ, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n° 07/2017.
3.2.42 Memorando n° 169/2017 - 12ª PJ, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o ajuizamento das ações nos autos dos Procedimentos Preparatórios de números 56/2016 (SIMP 000301-027/2017) e 06/2016 (SIMP 000006-027/2016), bem como a promoção de arquivamento dos mesmos.
3.2.43 Ofício n° 141/2017 - 29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a conversão da Notícia de Fato n° 005/2017 no Procedimento Preparatório n° 14/2017.
3.2.44 Ofício n° 140/2017 - 29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo da Notícia de fato n° 10/2017.
3.2.45 Ofício n° 142/2017 - 32ª PJ, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n° 06/2017.
3.2.46 Ofício n° 141/2017 - 32ª PJ, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando o Termo Circunstanciado de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000009-004/2017.

3.2.47 Ofício n° 342/2017 - 30ª PJ, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 000301-172/2015.
3.2.48 Ofício n° 307/2017 - 30ª PJ, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a propositura da Ação Civil Pública n° 0023969-78.2016.8.18.0140, perante a 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.
3.2.49 Ofício n° 343/2017 - 30ª PJ, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 000251-172/2015.
3.2.50 Ofício n° 317/2017 - 30ª PJ, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 0002015-172/2015.
3.2.51 Ofício n° 229/2017 - PJ, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a cópia impressa da Portaria n° 007/2017 - 45ª PJ - THE, para conhecimento.
3.2.52 Ofício n° 162/2017 - 12ª PJ, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do Mandado de Segurança oriundo do Procedimento Preparatório n° 23/2017 (SIMP n° 000096-027/2017) e o comprovante do protocolo, para conhecimento.
3.2.53 Ofício n° 55/2017 - PJ, oriundo da Promotoria de Justiça de Caracol, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 01/2013.
3.2.54 Ofício n° 024/2017 - PJ, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira, encaminhando decisão proferida nos autos da Notícia de fato SIMP 000230-195/2017.
3.2.55 Ofício n° 17/2017 - 31ª PJ, oriundo da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Procedimento Preparatório n° 000023-003/2016.
3.2.56 Ofício n° 342/2017 - 30ª PJ, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 000301-172/2015.
3.2.57 Ofício n° 126/2017 - PRA/SRN, oriundo da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil n° 17/2015.
3.2.58 Ofício n° 062/2017 - PJCBL, oriundo da Promotoria de Justiça Única de Buriti dos Lopes, encaminhando cópias das portarias de prorrogação de inquéritos civis e de conversão dos procedimentos preparatórios dos inquéritos civis, bem como das portarias de instauração de inquérito civil e procedimento preparatório.
3.2.59 Ofício n° 236/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 102/2012-B.
3.2.60 Ofício n° 235/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 76/2012-B.
3.2.61 Memorando n° 44/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça da Educação, comunicando o arquivamento dos autos da Notícia de Fato SIMP n° 000057-033/2015.
3.2.62 Memorando n° 44/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, encaminhando para conhecimento cópia da petição de impetração de Mandado de Segurança referente à Notícia de Fato n° 002/2017.
3.2.63 Ofício n° 120 PIC-021/2017 - 4ª PJ de Picos, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal.
3.2.64 Ofício n° 115 PIC-021/2017 - 4ª PJ de Picos, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal.
3.2.65 Ofício n° 119 PIC-021/2017 - 4ª PJ de Picos, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal.
3.2.66 Ofício n° 128 PIC-021/2017 - 4ª PJ de Picos, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de Procedimento de Investigação Criminal.
3.2.67 Encaminhamento de cópia da Portaria n° 003/2017, com a finalidade de instaurar Procedimento de Investigação Criminal, por parte da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes.
3.2.68 Memorando n° 45/2017 - 4ª PJ de Picos, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça da Educação, comunicando o arquivamento dos autos da Notícia de fato SIMP n° 000006-033/2017.
3.2.69 Memorando n° 133/2017 - 29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça da Educação, comunicando a instauração do procedimento Preparatório n° 10/2017.
3.2.70 Memorando n° 131/2017 - 29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça da Educação, comunicando a instauração do procedimento Preparatório n° 09/2017.
3.2.71 Memorando n° 135/2017 - 29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça da Educação, comunicando a instauração do procedimento Preparatório n° 11/2017.
3.2.72 Memorando n° 137/2017 - 29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça da Educação, comunicando a instauração do procedimento Preparatório n° 12/2017.
3.2.73 Memorando n° 139/2017 - 29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça da Educação, comunicando a instauração do procedimento Preparatório n° 13/2017.
3.2.74 Memorando n° 127/2017 - 29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça da Educação, encaminhando a Recomendação Administrativa 29ª PJ n° 004/2017.
3.2.75 Ofício n° 124/2017 - 32ª PJ, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público n° 02/2017.
3.2.76 Ofício n° 53/2017 - 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, comunicando a instauração de inquérito civil, através da portaria n° 10/2017.
3.2.77 Ofício n° 102/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Simões, encaminhando despacho determinando a prorrogação de prazo do inquérito civil n° 08/2012.
3.2.78 Ofício n° 136/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 001/2016 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.79 Ofício n° 139/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 01/2015 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.80 Ofício n° 142/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 02/2015 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.81 Ofício n° 145/2017- 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório n° 03/2015 em inquérito civil, bem como a prorrogação do prazo.
3.2.82 Memorando n° 41/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Educação, comunicando o arquivamento da Notícia de fato SIMP n° 000002-033/2017.
3.2.83 Ofício n° 20/2017, oriundo da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório 31ª PJTHE n° 01/2017.
3.2.84 Memorando n° 56/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça da Educação, comunicando a conversão da Notícia de Fato SIMP n° 000016-033/2017 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público de n° 05/2017.
3.2.85 Memorando n° 5/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça da Educação, comunicando a conversão da Notícia de Fato SIMP n° 000016-033/2017 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público de n° 04/2017.

3.2.86 Memorando n° 53/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Educação, comunicando o arquivamento da Notícia de fato SIMP n° 000026-033/2017.
3.2.87 Memorando n° 48/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Educação, comunicando o arquivamento da Notícia de fato SIMP n° 000050-033/2016.
3.2.88 Memorando n° 149/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Educação, encaminhando a recomendação administrativa n° 005/2017.
3.2.89 Memorando n° 15217, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Educação, comunicando o ajuizamento da Ação de Execução por Quantia Certa SIMP n° 000066-030/2017 e Processo n° 0803330-69.2017.8.18.0140 e o consequente arquivamento do Inquérito Civil Público n° 33/2014.
3.2.90 Ofício n° 178/2017 - 2ª PJA, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando relatório de arquivamento da Notícia de fato n° 006/2017, em razão da Correição.

3.3 Outros

3.3.1 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura do Inquérito Civil Público n° 018/2017.
3.3.2 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São João do Piauí, encaminhando anexo referente à instalação de Inquérito Civil para a apuração de irregularidades.
3.3.3 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura do Inquérito Civil n° 011/2017.
3.3.4 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Francinópolis, encaminhando anexas as portarias relativas a diversos procedimentos administrativos instaurados na Promotoria.
3.3.5 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura dos Inquéritos Civis n° 023/2017, n° 024/2017, n° 025/2017, n° 026/2017, n° 027/2017, n° 028/2017, n° 029/2017 e n° 030/2017.
3.3.6 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura dos Inquéritos Civis n° 013/2017, n° 014/2017, n° 015/2017, n° 016/2017, n° 017/2017 e n° 019/2017.
3.3.7 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando anexo referente ao Inquérito Civil n° 21/2017.
3.3.8 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, encaminhando anexo referente ao Inquérito Civil n° 01/2017.
3.3.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura de Inquérito Civil n° 020/2017.
3.3.10 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a transformação de NF n° 011/2015 em Inquérito Civil Público n° 05/2017.
3.3.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, comunicando a instauração do Procedimento Administrativo n° 02/2017.
3.3.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura do Procedimento Investigatório Preliminar n° 04/2017.
3.3.13 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura de Procedimento Administrativo n° 006/2017.
3.3.14 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura de Procedimento Administrativo - ECA n° 005/2017.
3.3.15 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura do Procedimento Investigatório Preliminar n° 06/2017.
3.3.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura do Procedimento Investigatório Preliminar n° 012/2017.
3.3.17 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura do Inquérito Civil n° 022/2017.
3.3.18 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, encaminhando anexo referente à prorrogação de prazo de Correição Ordinária.
3.3.19 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração, encaminhando anexo referente a convertimento de Procedimento Preparatório n° 01/2010 para Inquérito Civil.
3.3.20 E-mail oriundo das Promotorias de Justiça de Amarante-Palmeirais, encaminhando relatórios de correição anual realizados nas promotorias.
3.3.21 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando anexo referente à instauração do Inquérito Civil n° 01/2017.
3.3.22 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Francinópolis, encaminhando Notificações Recomendatórias e portarias diversas relativas a Inquéritos civis instaurados na Promotoria.
3.3.23 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Água Branca, encaminhando anexo relatório conclusivo da Correição Interna Anual realizada na Promotoria.
3.3.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, encaminhando anexo referente à prorrogação só prazo de Correição Ordinária.
3.3.25 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando anexo referente à instauração do Procedimento Administrativo n° 68/2017.
3.3.26 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Água Branca, comunicando a instauração da Notícia de Fato registrada no SIMP n° 000404-166/2017.
3.3.27 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, encaminhando cópia do despacho de prorrogação do IC n° 02/2013.
3.3.28 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Arraial, encaminhando anexa Portaria de instauração do Procedimento preparatório de Inquérito Civil n° 03/2017, istaurado no âmbito da Promotoria.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Ofício n° 036/2017- PJJ, oriundo da Promotoria de Justiça de Jaicós, encaminhando o Relatório de Correição Ordinária Anual realizada no âmbito da Promotoria, bem como as planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI n° 01 e demais atos correcionais pertinentes.
4.2 Relatório de Correição ordinária da 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo.
4.3 Memorando n° 138/2017 - 29ª PJ, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça da Educação, encaminhando o Relatório da Correição Ordinária de 2017.
4.4 Ofício n° 32/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, encaminhando cópia da correição interna da Promotoria.
4.5 Ofício n° 11/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora dos Remédios, encaminhando Relatório da Correição Ordinária anual realizada na Promotoria.
4.6 Ofício n° 57/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, encaminhando o Relatório da Correição Ordinária anual realizada na Promotoria.
4.7 Ofício n° 73/2017 3ª PJ/SRN, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, encaminhando o Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria.
4.8 Relatório de Correição ordinária da 1ª Promotoria de Justiça de Picos.
4.9 Ofício n° 67/2017 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, encaminhando o Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria, bem como pedido de prorrogação de prazo (Ofício conjunto n° 01/2017 - 1ª e 2ª PJB).
4.10 Ofício n° 23/2017 1ª PJB, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, encaminhando o Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria, bem como pedido de prorrogação de prazo (Ofício conjunto n° 01/2017 - 1ª e 2ª PJB).
4.11 Memorando n° 85/2017, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, encaminhando o Relatório de Correição Extraordinária realizada no âmbito do mesmo.
4.12 Ofício n° 174/2017 - 2ª PJA, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando relatório de arquivamento de Notícias de fato, em razão da correição 2017.
4.13 Ofício n° 050/2017- PJB, oriundo da Promotoria de Justiça de Beneditinos, encaminhando o Relatório de Correição Extraordinária realizada no âmbito da Promotoria.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 08 DE MAIO DE 2017. Participaram da sessão o Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Drª Teresinha de Jesus Marques, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Itanieli Rotondo Sá,

Secretária do Conselho Superior, em exercício, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado, após a aprovação.

17.4. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

PAUTA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 17 DE MAIO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

1) Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000075-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Deliberação do Relatório preliminar de Correição Ordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 15 DE MAIO DE 2017.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
Promotora de Justiça

17.5. EDITAL PGJ-PI Nº 18/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, nos uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 02, de 11/05/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça, e no art. 32 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, torna público que

1. Os eventuais interessados em concorrer à lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio julho/2017 a julho/2019 deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser entregue no período de **16 a 22 de maio de 2017** no protocolo das sedes situadas na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Norte, Teresina-PI ou na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, no horário das 7:30 às 17:00h e no protocolo da sede situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, no horário das 7:30 às 13:30h.
2. Poderão concorrer à lista tríplice os integrantes da carreira que estejam em atividade e contarem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço e efetivo exercício das funções.
3. A eleição para formação da lista tríplice ocorrerá em **12 de junho de 2017**, no período de 9:00 às 15:00 h, no Auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

Teresina/PI, 15 de junho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador Geral de Justiça em exercício

17.6. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1070/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
RETIFICAR o teor do Anexo I, relativo à Portaria PGJ nº 2722/2016, datada de 15/12/2016, que concedeu o gozo de licença-prêmio no ano de 2017 aos membros do Ministério Público, para constar o nome da Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com o art. 1º do Ato PGJ nº 439/2015, com fruição de 30 (trinta) dias de licença-prêmio no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2017, referentes ao exercício ininterrupto no quinquênio de 12/09/2006 a 11/09/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1071/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos e Assessora Especial de Planejamento e Gestão, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1072/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 31 de agosto a 29 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de licença-prêmio à Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos e Assessora Especial de Planejamento e Gestão, referente ao exercício ininterrupto no quinquênio de 01/10/2007 a 30/09/2012, de acordo com o art. 103, X e art. 112 da Lei Complementar nº 12/93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1074/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 01 a 26 de novembro de 2017, 26 (vinte e seis) dias remanescentes de licença-prêmio à Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos e Assessora Especial de Planejamento e Gestão, referente ao exercício ininterrupto no quinquênio de 01/10/2007 a 30/09/2012, de acordo com o art. 103, X e art. 112 da Lei Complementar nº 12/93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1075/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E

DESIGNAR os Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR** e **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA** para, sem prejuízo das funções que exercem, assegurarem a continuidade e regularidade da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, no período de 11 a 19 de maio de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1076/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**,titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 12 a 31 de maio de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1077/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, 04 (quatro) dias de compensação para serem fruídos nos dias 10, 11, 12 e 15 de maio de 2017, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme a Portaria PGJ nº 477/2017, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 03/2012, ficando 03 (três) dias para fruição em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1079/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR oservidor comissionado **PAULO JORGE BRAGA PINHEIRO**, matrícula nº 15201, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para desempenhar suas funções, auxiliando o Promotor de Justiça, na Comarca de Matias Olimpio nos dias 09, 10, 23 e 24 de maio de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1080/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado os Ato PGJ/PI nº 618/2017 e 647/2017,
R E S O L V E
EXONERAR ROMULO LIMA ARAUJO do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, com efeitos retroativos ao dia 29 de abril de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1081/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
NOMEAR ROMILDO MESSIAS DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1082/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 296, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 23 de maio de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1084/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Ana Isabel de Alencar Mota Dias, protocolado sob o nº 12289/2017,
R E S O L V E
DESIGNAR oservidor **RICHARDSON SOARES MOUSINHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 330, para exercer suas funções na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, no período de 02 a 05, 08 a 12, 15 e 16 de maio de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1085/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **MARIA LUISA DA SILVA LIMA,** Analista Ministerial, matrícula nº 151, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 29 de maio de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no 4º Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, no dia 29 de novembro de 2015, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1086/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **MARIA LUISA DA SILVA LIMA,** Analista Ministerial, matrícula nº 151, 02 (dois) dias de compensação, para serem fruídos nos dias 30 e 31 de maio de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, no dia 23 de abril de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1087/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº12/93,
R E S O L V E
EXONERAR EDIVAR CRUZ CARVALHO do cargo em comissão de Assessor Especial (CC-08), junto à Assessoria de Conciliação do PROCON.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1088/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº12/93,
R E S O L V E
NOMEAR EDIVAR CRUZ CARVALHO para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Técnico (CC-09) no PROCON.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1090/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, e considerando o requerimento formulado pelo Assessor Especial para Distribuição de 1º Grau, José Lustosa de Sousa Filho, protocolado sob o nº 12298/2017,
R E S O L V E
DESIGNAR oservidor **RICARDO DE SOUSA MESQUITA**, matrícula nº 227, para exercer suas funções junto à Assessoria para Distribuição de 1º Grau em substituição à servidora Nair Ferreira da Silva, no período de 23 de maio a 01 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1091/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 29 de novembro a 19 de dezembro de 2017, 20 (vinte) dias remanescentes de licença-prêmio ao Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALE**S, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e ocupante do cargo de Assessor Especial Cível, referentes ao quinquênio de 17/09/2004 a 17/09/2009, anteriormente interrompidas conforme a Portaria PGJ nº 1334/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1092/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias doPromotor de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, para o período de 01 a 30 de setembro de 2017, referentes ao 2º período do exercício de 2017, para serem fruídas no período de 01 a 30 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1093/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 09 de maio de 2017, as férias da Promotora de Justiça**CLEIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, titular da 40ª Promotoria de Justiça de Teresina e Secretária Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, referentes ao 1º período do exercício de 2017,anteriormente previstas para o período de 24 de abril a 23 de maio de 2017, conforme a Portaria PGJ nº 693/2017, ficando os quinze dias remanescentes para serem fruídos em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1094/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, para o período de 01 a 30 de agosto de 2017, referentes ao 2º período do exercício de 2017, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1095/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e considerando o Memorando nº 175/2017, da Coordenadoria de Recursos Humanos,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, o servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo de provimento efetivoTécnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 193, para exercer as atribuições de Coordenador de Recursos Humanos em substituição ao servidor Francisco Mariano Araújo Filho, no período de 08 a 10 e de 15 a 29 de maio de 2017, em virtude de folgas compensatórias e férias do coordenador.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1097/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO,** titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 15 de maio de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1098/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES** para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 16 de maio de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1099/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 617/2016-GC, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES** para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina, nos dias 16 e 17 de maio de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1100/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 142/2017, oriundo do Tribunal de Justiça do Piauí, e com fundamento no Ato PGJ/PI nº 606/2016,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO** para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada na Defensoria Pública Estadual, no dia 18 de maio de 2017, nesta capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

17.7. ATOS PGJ/PI

ATO PGJ Nº 698/2017
Promove desafetação de bens móveis que especifica, autoriza a alienação, e dá outras providências.
O **PROCURADOR-GERAL DEJUSTIÇADOMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUÍ**, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO que a comissão designada pela Portaria PGJ nº 1468/2016, manifestou-se nos autos do Processo Administrativo nº 14839/2016 pela alienação dos bens permanentes;
CONSIDERANDO o Parecer nº 592/2017 da Controladoria Interna do MPPI que manifesta-se pela regularidade do processo e que orienta sobre o procedimento adequado para a alienação de bens móveis inservíveis;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/1993, em seu artigo 3º, inciso I e artigo 10, inciso V, confere ao Ministério Público autonomia para praticar, através do Procurador-Geral de Justiça, atos próprios de gestão;
CONSIDERANDO a busca permanente de aperfeiçoamento dos serviços administrativos;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam desafetados da finalidade originária os bens móveis de propriedade do Ministério Público do Estado do Piauí listado do Anexo Único deste Ato.
Art. 2º - Fica o Ministério Público do Estado do Piauí autorizado, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a efetuar a alienação dos bens móveis de que trata o artigo 1º deste Ato.
Teresina-PI, 10 de maio de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
ANEXO ÚNICO

Nº	Tipo / Marca	Ano / Modelo	Cor	Placa	Combustível	Renavam	Chassi	Tombamento
1	CORSA CLASSIC LIFE	2009/2010	Preta	NIB-4445	Gasolina/Álcool	143655060	9BGSA1910AB101163	29131
2	CORSA CLASSIC LIFE	2009/2010	Preta	NIB-4385	Gasolina/Álcool	143653016	9BGSA1910AB101300	29132
3	CHEVROLET BLAZER ADVANTAGE	2009/2010	Preta	NIH-3216	Gasolina/Álcool	152466010	9BG116GF0AC407478	29133
4	HONDA CIVIC LXS	2007/2007	Preta	LVW-0801	Gasolina	910181470	93HFA15307Z204611	29135
5	PICK-UP CHEVROLET S10	2008/2008	Preta	NHW-7224	Gasolina/Álcool	963644564	9BG138HU8C439243	29134

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
ATO PGJ Nº 699/2017
Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves - PROVIDA, que integrará no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina-PI.
O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,** no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a necessidade de instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, um serviço de atendimento às vítimas de crimes violentos e graves, coordenado e executado por promotores de justiça com atribuições na seara criminal, de defesa dos direitos humanos e da saúde, bem como por profissionais de saúde, por meio de parcerias com o Estado do Piauí e o Município de Teresina-PI;
CONSIDERANDO que as vítimas de crimes violentos e graves, como crimes sexuais de estupro, latrocínios, roubos, tortura e familiares de vítimas de homicídios (tentados ou consumados), merecem proteção do Estado, cabendo ao Ministério Público como defensor da sociedade assegurar que seus direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 5º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que as vítimas de crimes violentos e graves, sofrem maiores consequências dos crimes e em virtude da vulnerabilidade merecem proteção do Estado para restabelecimento da dignidade da pessoa humana, cidadania e seu bem-estar social;
CONSIDERANDO que um Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves garantirá, gratuitamente, orientação jurídica e atendimento psicossocial as vítimas e familiares de vítimas de homicídio (tentado ou consumado), latrocínio, tortura, estupro e crimes sexuais contra vulnerável;
CONSIDERANDO o aumento da violência na cidade de Teresina-PI e que a vítima, com a reforma processual penal trazida pela Lei 11.609/2008, foi inserida no processo penal, possuindo direitos previstos no Art. 201 e incisos do Código de Processo Penal, que precisam ser orientados, fiscalizados e defendidos;
RESOLVE:
Art. 1º Criar o Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves - MP/PROVIDA no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina-PI, com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco no atendimento às vítimas de crimes violentos e graves e familiares de vítimas de crimes de homicídio.
Parágrafo único. O Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves - MP/PROVIDA, tem como objetivo principal garantir apoio humanizado, por meio de atendimento psicossocial e orientação jurídica a vítimas e/ou seus familiares de crimes de homicídio (tentado ou consumado), latrocínio, tortura, estupro e crimes sexuais contra vulnerável.
Art. 2º A atuação multidisciplinar visa à reestruturação psíquica e social da vítima, tendo como conceitos norteadores a autonomia e a cidadania, buscando:
I- o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, previstos no art. 5º da Constituição Federal;
II- a prestação de atendimento multidisciplinar (psicológico, jurídico e social), às vítimas de crimes violentos e graves, como latrocínio, tortura, estupro e crimes sexuais contra vulnerável, familiares de vítimas de homicídios tentados e consumados, buscando a atuação interdisciplinar a restruturação psíquica e social da vítima;
III- o apoio à inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça;
IV- o apoio e orientação quanto a seus direitos e deveres como colaboradores na busca da Justiça;
V- a atuação no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização, através da prestação de assistência psicológica, jurídica e social;
VI- assegurar que a vítima de crimes violentos seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação;
VII- o atendimento à saúde na rede pública;
VIII- promover medidas cautelares de proteção para assegurar às vítimas de crimes violentos que estiverem também sofrendo coação ou ameaças, sua integridade física, psicológica e patrimonial, garantindo a proteção judicial.
Art. 3º O Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves - MP/PROVIDA será gerenciado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado do Piauí, cujas ações serão implementadas por uma equipe técnica multidisciplinar, por meio de convênios ou parcerias com o Estado e/ou Município de Teresina-PI e instituições de ensino superior.
Art. 4º São atribuições do MP/PROVIDA:
I- prestar atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes violentos e graves, como latrocínio, tortura, estupro e crimes sexuais contra

vulnerável, familiares de vítimas de homicídios tentados e consumados, buscando a atuação interdisciplinar a restruturação psíquica e social da vítima;
II- apoiar a inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça;
III- apoiar e orientar as vítimas e familiares quanto a seus direitos e deveres como colaboradores na busca da Justiça;
IV- atuar no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização, através da prestação de assistência psicológica, jurídica e social;
V - assegurar que a vítima de crimes violentos seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação;
VI - buscar nas redes públicas o atendimento de saúde;
VII - promover medidas cautelares de proteção para assegurar às vítimas de crimes violentos que estiverem também sofrendo coação ou ameaças, sua integridade física, psicológica e patrimonial, para que recebam proteção judicial;
Art. 5º Este Ato entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.
Teresina, 11 de maio de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17.8. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 360/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **BRUNO ALVES BESERRA,** matrícula nº 1608, de suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 16 de maio de 2017.
Teresina (PI), 05 de maio de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 361/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **YAN GUTTIERREZ COSTA LIMA,** matrícula nº 1524, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 16 de maio de 2017.
Teresina (PI), 05 de maio de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 362/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **RODOLFO ROCHA DUARTE,** matrícula nº 1621, de suas funções perante a 4ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 20 de abril e 2017.
Teresina (PI), 05 de maio de 2017.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Recursos Humanos em Exercício
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 363/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ENNY ARAÚJO LIMA,** matrícula nº 1646, de suas funções perante a 5ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2017.
Teresina (PI), 05 de maio de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 364/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **JOSÉ WILLAN SOARES DA SILVA,** matrícula nº 1504, de suas funções perante a 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2017.
Teresina (PI), 05 de maio de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 365/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ANDRÉIA SANTIAGO DE MOURA,** matrícula nº 1499, de suas funções perante o Núcleo de Promotorias de Justiça de Demerval Lobão, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 10 de abril de 2017.
Teresina (PI), 05 de maio de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 367/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ARTHUR DE OLIVEIRA CAVALCANTE,** matrícula nº 1511, de suas funções perante a Assessoria Especial

Criminal do PGJ, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2017.
Teresina (PI), 08 de maio de 2017.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Recursos Humanos em Exercício
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 385/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **GILMAR ANTÔNIO BATISTA,** matrícula nº 1537, de suas funções perante a Coordenadoria de Apoio Administrativo, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril e 2017.
Teresina (PI), 12 de maio de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 386/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **SILVANA DA SILVA MEDEIROS,** matrícula nº 1459, de suas funções perante a Promotoria de Justiça de Capitão de Campos - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 19 de maio de 2017.
Teresina (PI), 12 de maio de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. Edital de Inscrição nº 063/17, de 15 de maio de 2017

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 063/17, de 15 **de maio** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **ANDERSON SOARES BRANDÃO RIBEIRO, FLAVIO CLEITON DA COSTA JUNIOR, GABRIELA TAJRA MUALEM, LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS, TALLYTA MAGALHAES COSTA E O ESTAGIÁRIO PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

18.2. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Processo nº 7115/2015 - Recurso Eleitoral
Recorrente: Chapa 01 - Representada por Astrobaldo Ferreira Costa.
Advogados: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI 3.904) e Thiago Buhaten (OAB/PI 12.615).
Recorrido: Chapa 02 - Representada por Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis.
Advogados: Izabel Maria De Carvalho Dias Dos Reis (OAB/PI 248/B) e Adriano Beserra Coelho (OAB/PI 3123).
Terceiro Interessado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI 7070).
INTIMAÇÃO
Pelo presente, **INTIMO** as partes supramencionadas a comparecerem a Audiência de Instrução designada para **19/05/2017** às **17:00** horas, na **Sala do Conselho Pleno da Seccional OAB/PI**.
Leonardo Cerqueira e Carvalho
Secretário Geral da OAB/PI

19. OUTROS

19.1. PORTARIA Nº 02/2017 Correição Ordinária Exercício 2017 – Ano/Base 2016

PORTARIA Nº 02/2017 Correição Ordinária Exercício 2017 - Ano/Base 2016
O doutor ANTÔNIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito Titularda4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do artigo 21 do Código de Normas e o Provimento nº 046/2014, da douta Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir uma adequação ao acervo existente fisicamente nesta unidade judiciaria ao constante no Sistema Themis Web, bem como visando uma maior fiscalização na produtividade e cumprimento de metas da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina;
CONSIDERANDO que a efetivação das medidas ora determinadas, não acarretará prejuízos algum as partes, as quais poderão reativar aos autos, e qualquer tempo, caso o processo esteja ou não nas hipóteses nomeadas nesta portaria;
CONSIDERANDO a existência de 04|(quatro) Cartas Precatórias que foram distribuídas para este juízo, não tendo sido, as mesmas, encaminhadas a secretaria desta 4ª Vara de Família e Sucessões;
0019983-87.2014.8.18.0140
0000783-60.2015.8.18.0140
0018194-19.2015.8.18.0140
0005319-80.2016.8.18.0140
CONSIDERANDO a existência de 16|(dezesseis) Cartas Precatórias que foram distribuídas para este juízo, já tendo sido devolvidas, estando pendente a baixa e arquivamento no Sistema Themis Web;

0001377-65.2001.8.18.0140
0026619-98.2016.8.18.0140
0029347-15.2016.8.18.0140
0010281-49.2016.8.18.0140
0023401-62.2016.8.18.0140
0026332-38.2016.8.18.0140
0019983-87.2014.8.18.0140
0008254-93.2016.8.18.0140
0016658-36.2016.8.18.0140
0018588-89.2016.8.18.0140
0029012-93.2016.8.18.0140
0015199-96.2016.8.18.0140
0020536-66.2016.8.18.0140
0023435-37.2016.8.18.0140
0023727-22.2016.8.18.0140
0023812-08.2016.8.18.0140

CONSIDERANDO a existência de 20(vinte) processos sem movimentação há mais de 1(um) ano, que não foram localizados fisicamente na última correição na secretaria, estando alguns julgados e outras já arquivados definitivamente;

0011631-97.2001.8.18.0140
0001551-30.2008.8.18.0140
0004081-70.2009.8.18.0140
0014231-18.2006.8.18.0140
0002943-20.1999.8.18.0140
0002633-57.2012.8.18.0140
0025439-28.2008.8.18.0140
0015463-65.2006.8.18.0140
0001655-85.2009.8.18.0140
0006845-97.2007.8.18.0140
0001377-65.2001.8.18.0140
0007235-28.2011.8.18.0140
0022995-17.2011.8.18.0140
0001983-87.2014.8.18.0140
0013825-84.2012.8.18.0140
0030497-75.2009.8.18.0140
0024255-03.2009.8.18.0140
0016659-52.2008.8.18.0140
0000783-60.2015.8.18.0140
0006099-54.2015.8.18.0140

CONSIDERANDO a existência de 04(quatro) processos sem movimentação há mais de 1(um) ano, que não foram localizados fisicamente na última correição no gabinete, estando alguns julgados e outras já arquivados definitivamente;

0018780-03.2008.8.18.0140
0001306-09.2014.8.18.0140
0011132-06.2007.8.18.0140
0018487-86.2015.8.18.0140

CONSIDERANDO a existência de 11(onze) processos sem movimentação há mais de 1(um) ano, que não tem partes vinculadas aos mesmos;

0018194-19.2015.8.18.0140
0016121-40.2016.8.18.0140
0001655-85.2009.8.18.0140
0011148-76.2015.8.18.0140
0000783-60.2015.8.18.0140
0005576-08.2016.8.18.0140
0012874-51.2016.8.18.0140
0006099-54.2015.8.18.0140
0004781-02.2016.8.18.0140
0005319-80.2016.8.18.0140
0021362-92.2016.8.18.0140

R E S O L V E:

Art. 1º Independente de decisão individual em cada processo ou mesmo da existência física dos próprios autos, fica determinado o **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO**, para sanar possíveis discrepâncias entre os processos efetivamente existentes nesta unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema Themis.

Art. 2º A correção a qual se refere o artigo anterior, deverá ser implementada quanto aos registros nas seguintes hipóteses:

I- Nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis, conforme relação abaixo:

ParagrafoÚnico: No campo "Complemento" do Sistema Themis deverá constar: "Correção de Acervo conforme portaria Interna nº 02/2017 da lavra deste juízo, de **15/05/2017**"

Art. 4º Todas e quaisquer divergências registradas após a efetivação das medidas ora determinadas, poderão ser sanadas mediante requerimento dirigido a este juízo.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Juiz Corregedor Permanente da 4ª Vara de Família e Sucessões, em Teresina, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017. Dr. **Antônio de Paiva Sales -** Juiz Titular da 4ª Vara de Família e Sucessões.